

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM CINCO SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA



CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22071 - CNPJ nº 10.647.979/0001-48- NIRE 35300366026

Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda, CEP 13252-800, Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo

Perfazendo o montante total de

R\$2.167.482.000,00

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCRBDBS025 - Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCRBDBS033

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRCRBDBS041 - Código ISIN das Debêntures da Quinta Série: BRCRBDBS066

Código ISIN das Debêntures da Sétima Série: BRCRBDBS082

Classificação de Risco Preliminar da Emissão pela Fitch Ratings: "AAA(bra).exp"

A Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 2.167.482 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e duas) debêntures, todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 5 (cinco) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de novembro de 2019 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$ 2.167.482.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais) ("Debêntures"), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), do Banco ABC Brasil S.A. ("ABC") e do XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o ABC, os "Coordenadores", nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas, vigente a partir de 3 de junho de 2019, conforme alterado ("Código de Ofertas Públicas"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores e outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), sob o regime (I) de garantia firme, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo certo que a garantia firme somente será exercida com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas neste Prospecto), na proporção indicada no Contrato de Distribuição, de modo que (a.) os montantes equivalentes às Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série (conforme definidas neste Prospecto) colocadas foram subtraídas da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Primeira Série; e (b.) os montantes equivalentes às Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série (conforme definidas neste Prospecto) que tiverem sido colocadas foram subtraídas da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Segunda Série; e (ii) melhores esforços para a totalidade das Debêntures da Sétima Série (conforme definidas neste Prospecto).

No âmbito da Oferta foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores Institucionais, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem limites mínimos ou máximos, por meio do qual foram definidos, com a Emissora ("Procedimento de Bookbuilding"): (i) a realização de 5 (cinco) séries e o volume de cada uma das séries da Emissão, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série, de Debêntures da Quinta Série e de Debêntures da Sétima Série e o cancelamento das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, observados os percentuais e limites previstos neste Prospecto; e (ii) a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série. Para mais informações acerca do Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Coleta de Intenções de Investimentos ("Procedimento de Bookbuilding")", na página 114 deste Prospecto.

As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 25 de outubro de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 07 de novembro de 2019, sob o nº 580.776/19-0 ("RCA da Oferta") e os acionistas da Emissora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de outubro de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 14 de novembro de 2019, sob o nº 597.269/19-1 ("AGE da Oferta") e, em conjunto com a RCA da Oferta, os "Atores Societários da Emissora", aprovaram a emissão das Debêntures, no montante total de, inicialmente, até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), bem como a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). As atas dos Atores Societários da Emissora foram publicadas no Sistema Empresas.Net da CVM, em conformidade com a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019.

Nos termos do artigo 14, inciso (xvi) do regulamento do SCP 1355 (conforme abaixo definido) e do artigo 35, inciso (xi) do regulamento do OTP CRB (conforme abaixo definido), a outorga do Penhor em 3º Grau (conforme abaixo definida), a celebração do Contrato de Penhor em 3º Grau (conforme abaixo definidos) e a conversão do Penhor em 3º Grau para alienação fiduciária, na forma prevista no Contrato de Penhor em 3º Grau serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do SCP 1355 realizada em 10 de outubro de 2019 ("AGC SCP") e da Assembleia Geral de Cotistas do OTP a ser realizada ("AGC OTP") e, em conjunto com a AGC SCP, as "AGCs Acionistas" e essas, em conjunto com os Atores Societários da Emissora, as "Aprovações Societárias", sendo que as atas das AGCs Acionistas foram arquivadas no site da CVM.

As características das Debêntures foram estabelecidas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.", celebrado em 30 de outubro de 2019 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o qual foi, inscrito na JUCESP em 14 de novembro de 2019 sob o nº ED003161-6/000 ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), o qual se encontra anexo a este Prospecto. A Escritura foi objeto de aditamento nos termos do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.", celebrado em 22 de novembro de 2019 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o qual será, até a data da concessão do registro da Emissão pela CVM, inscrito na JUCESP.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO RECOMENDAÇÃO DE COMPRA DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as precauções e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular a concessão de rodovias. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 137 a 145 deste Prospecto Preliminar, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes do item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), e com as demonstrações financeiras da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 16 deste Prospecto. Qualquer menção a "Prospecto" ou "Prospecto Preliminar" e sua definição será também uma menção a todos os seus anexos e documentos incorporados por referência.

AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA SÉTIMA SÉRIE CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431/11, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947/11 E DO DECRETO Nº 8.874/16 (OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS), SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA SÉTIMA SÉRIE APLICADOS NO PROJETO DESCRITO NO ITEM 5 ABAIXO tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 4.575, expedida pelo Ministério da Infraestrutura em 22 de outubro de 2019 e publicada no "Diário Oficial da União" em 30 de outubro de 2019 ("DOU") ("Portaria").

A Emissora, nos termos e para fins do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, compromete-se a alocar integralmente os recursos captados com a colocação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, relacionados aos investimentos no projeto de investimento em infraestrutura da Emissora considerado prioritário, a ser aprovado pelo Ministério da Infraestrutura. Para informações adicionais, veja seção "Destinação dos Recursos", na página 146 deste Prospecto.

Este Prospecto está disponível nos websites da CVM, da B3, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Informações Adicionais" na página 130 deste Prospecto. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 137 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[+] para as Debêntures da Primeira Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[+] para as Debêntures da Segunda Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[+] para as Debêntures da Terceira Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[+] para as Debêntures da Quinta Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[+] para as Debêntures da Sétima Série, [todos] concedido[s] em [+] de [+] de 2019].

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Informações Adicionais", deste Prospecto.



COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	05
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	16
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	19
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	21
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO AGENTE DE LIQUIDAÇÃO DA EMISSÃO, DO ESCRITURADOR E DO AUDITOR.....	23
DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	25
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES.....	26
Apresentação do Coordenador Líder	26
Apresentação do ABC	28
Apresentação da XP Investimentos.....	28
SUMÁRIO DA OFERTA.....	30
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	70
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	71
Composição do Capital Social	71
Objeto Social	71
Autorização Societária Para Realização da Emissão	71
Requisitos.....	72
Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias	72
Inscrição da Escritura de Emissão e Seus Eventuais Aditamentos	72
Registro das Garantias Reais.....	72
Registro na CVM e na ANBIMA	72
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.....	72
Características da Emissão e das Debêntures	73
Número da Emissão	73
Valor Total da Emissão	73
Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta	73
Distribuição Parcial	73
Valor Nominal Unitário	74
Número de Séries	74
Forma, Emissão de Certificados, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures	75
Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização	75
Espécie	76

Garantias Reais.....	76
Data de Emissão das Debêntures	79
Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série	81
Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Segunda Série	83
Atualização Monetária e Remuneração Debêntures da Terceira Série.....	86
Atualização Monetária e Remuneração Debêntures da Quinta Série	89
Atualização Monetária e Remuneração Debêntures da Sétima Série	91
Indisponibilidade da Taxa DI e do IPCA	94
Distribuição Parcial	97
Repactuação.....	98
Direito de Preferência.....	98
Resgate Antecipado Facultativo Total	98
Amortização Extraordinária.....	99
Oferta de Resgate Antecipado	100
Aquisição Facultativa	101
Eventos de Vencimento Antecipado	102
Agente Fiduciário	109
Agente de Liquidação e Escriturador	110
Encargos Moratórios	110
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	110
Publicidade.....	110
Assembleia Geral de Debenturistas	111
Imunidade ou Isenção de Debenturistas.....	114
Características da Oferta	114
Regime de Colocação	114
Coleta de Intenções de Investimento (“Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ”).....	114
Plano de Distribuição	116
Forma e Local de Pagamento.....	117
Pessoas Vinculadas	117
Público Alvo	118
Oferta Exchange	119
Oferta Não Institucional	121
Oferta Institucional	123
Critérios de Rateio da Oferta Exchange	124
Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	125
Critério de Colocação da Oferta Institucional	125
Período de Colocação	125

Modificação da Oferta	126
Suspensão da Oferta.....	126
Cancelamento ou Revogação da Oferta.....	127
Divulgação de Informações Financeiras Trimestrais – Abertura de Prazo para Desistência	127
Classificação de Risco	127
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	128
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.....	128
Contrato de Distribuição	128
Informações Adicionais	130
CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA	133
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	134
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder	134
Relacionamento entre a Emissora e o Banco ABC.....	135
Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos.....	135
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	137
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO	138
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	138
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	146
CAPITALIZAÇÃO	148
MODIFICAÇÃO DA OFERTA.....	149

ANEXOS.....	151
ANEXO I – ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES	153
ANEXO II –ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO	405
ANEXO III –CONTRATO DE PENHOR EM 3º GRAU.....	457
ANEXO IV –CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA	571
ANEXO V – DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER	625
ANEXO VI – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	631
ANEXO VII – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	643

-

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos “nós” e “nossos” e verbos na primeira pessoa do plural referem-se à Emissora, em conjunto com suas subsidiárias, salvo referência diversa neste Prospecto. Os termos indicados abaixo (assim considerados tanto na forma singular quanto na forma plural) terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

ABC	Banco ABC Brasil S.A.
Agência de Classificação de Risco	Fitch Ratings
Acionistas	Em conjunto, o SCP 1355 e a OTP CRB.
Administradores	Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
AGCs Acionistas	Em conjunto, a AGC SCP e a AGC OTP.
AGC OTP	Assembleia Geral de Cotistas do OTP realizada em 23 de outubro de 2019, a qual aprovará a outorga do Penhor em 3º Grau e a celebração do Contrato de Penhor em 3º Grau, nos termos do artigo 35, inciso (xi) do regulamento do OTP CRB.
AGC SCP	Assembleia Geral de Cotistas do SCP 1355 realizada em 10 de outubro de 2019, a qual aprovou a outorga do Penhor em 3º Grau e a celebração do Contrato de Penhor em 3º Grau, nos termos do artigo 14, inciso (xvi) do regulamento do SCP 1355.
AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia geral de Debenturistas da Emissão.
AGE da Oferta	Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 25 de outubro de 2019 cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 14 de novembro de 2019, sob o nº 597.269/19-1, na qual foram deliberados os termos e condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.
Agente de Liquidação e Escriturador	A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures). Para informações de contato como telefone, home page e email da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação da Emissão, do Escriturador e do Auditor” na página 23 deste Prospecto.

Agente Fiduciário	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada. Para informações de contato como telefone, home page e email da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação da Emissão, do Escriturador e do Auditor” na página 23 deste Prospecto.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º, 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Apresentações para Potenciais Investidores	Apresentações para potenciais investidores (<i>road show</i> e/ou <i>one-on-ones</i>) que foram realizadas a critério dos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar.
Aquisição das Debêntures CBAN11	Significa a aquisição facultativa de Debêntures CBAN11, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a ser realizada no âmbito da subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, no mercado primário, por meio de termo de transferência de Debêntures CBAN11 a ser assinado pelo investidor. Em contrapartida à integralização das Debêntures da Terceira Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN11 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Terceira Série.
Aquisição das Debêntures CBAN21	Significa a aquisição facultativa de Debêntures CBAN21, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a ser realizada no âmbito da subscrição e integralização das Debêntures da Quinta Série, no mercado primário, por meio de termo de transferência de Debêntures CBAN21 a ser assinado pelo investidor. Em contrapartida à integralização das Debêntures da Quinta Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN21 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Quinta Série.
Aquisição das Debêntures ODTR11	Significa a aquisição facultativa de Debêntures ODTR11, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a ser realizada no âmbito da subscrição e integralização das Debêntures da Sétima Série, no mercado primário, por meio de termo de transferência de Debêntures ODTR11 a ser assinado pelo investidor. Em contrapartida à integralização das Debêntures da Sétima Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures ODTR11 na em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Sétima Série.

ARTESP ou Poder Concedente	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.
Atos Societários da Emissora	Significam, em conjunto, a RCA da Oferta e a AGE da Oferta.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado sobre a Oferta, divulgado em 15 de outubro de 2019 pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
Auditor Independente	Grant Thornton Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e as informações trimestrais da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2019.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN ou Banco Central	Banco Central do Brasil.
Banco Administrador da Emissão	Banco Santander (Brasil) S.A.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
Cetip21	Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Ofertas Públicas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas, vigente a partir de 3 de junho de 2019, conforme alterado.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Comissionamento	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Remuneração dos Coordenadores”, na página 129 deste Prospecto.
Companhia ou Emissora	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
Comunicado ao Mercado de Abertura de Prazo para Desistência	Comunicado ao mercado divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto em 30 de outubro de 2019, para, dentre outras alterações, informar a divulgação das informações financeiras trimestrais da Emissora referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019, abrindo o prazo de desistência de 5 (cinco) Dias Úteis para os investidores que já tiverem aderido à Oferta.

Conselho de Administração	Conselho de Administração da Emissora.
Contrato de Concessão	Termo de Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, firmado em 02 de abril de 2009 entre a Emissora e a ARTESP.
Contrato de Distribuição	“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 7 (sete) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.”, celebrado em 30 de outubro de 2019 entre a Emissora e os Coordenadores. O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto Emissora, dos Coordenadores e da CVM, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação da Emissão, do Escriturador e do Auditor” na página 23 deste Prospecto Preliminar.
Coordenadores	Coordenador Líder, ABC e XP Investimentos, quando considerados em conjunto.
Coordenador Líder ou BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	O dia 15 de novembro de 2019.
Data de Integralização	Data(s) na qual as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
Primeira Data de Integralização	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Vencimento	A Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a Data de Vencimento da Terceira Série, a Data de Vencimento da Quinta Série e a Data de Vencimento da Sétima Série em conjunto.
Data de Vencimento da Primeira Série	O dia 15 de julho de 2034.
Data de Vencimento da Segunda Série	O dia 15 de julho de 2027.
Data de Vencimento da Terceira Série	O dia 15 de julho de 2034.

Data de Vencimento da Quinta Série	O dia 15 de julho de 2034.
Data de Vencimento da Sétima Série	O dia 15 de julho de 2034.
Debêntures	2.167.482 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e duas) debêntures, todas simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 5 (cinco) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão, objeto da Oferta, com as demais características previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
Debêntures CBAN11	As debêntures da 1ª série da 1ª emissão da Emissora, emitidas no âmbito da <i>“Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.”</i> , celebrada em 22 de junho de 2010 entre a Emissora e, na qualidade de agente fiduciário desta emissão, o Agente Fiduciário, conforme aditada de tempos em tempos.
Debêntures CBAN21	As debêntures da 2ª série da 1ª emissão da Emissora, emitidas no âmbito da <i>“Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.”</i> , celebrada em 22 de junho de 2010 entre a Emissora e, na qualidade de agente fiduciário desta emissão, o Agente Fiduciário, conforme aditada de tempos em tempos.
Debêntures ODTR11	As debêntures da 1ª emissão da Odebrecht Transport S.A., emitidas no âmbito do <i>“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Odebrecht TransPort S.A.”</i> , celebrado em 24 de outubro de 2013 entre a Odebrecht Transport S.A., o Agente Fiduciário (na qualidade de agente fiduciário desta emissão) e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, cujas obrigações foram assumidas integralmente pela Emissora.
Debêntures em Circulação	Para efeito do disposto neste Prospecto, define-se como <u>“Debêntures da Primeira Série em Circulação”</u> , <u>“Debêntures da Segunda Série em Circulação”</u> , <u>“Debêntures da Terceira Série em</u>

Circulação”, “Debêntures da Quinta Série em Circulação” e “Debêntures da Sétima Série em Circulação”, ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou de sua titularidade; ou (ii) de titularidade: (a) direta ou indireta, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, (c) coligadas e/ou veículos de investimento ligados à Emissora, (d) fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora; ou (e) administradores, diretores, conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo os seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais e parentes até o 2º (segundo) grau; e (f) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses.

Debenturistas	Os titulares das Debêntures da presente Emissão.
Debenturistas CBAN11	Os titulares das Debêntures CBAN11.
Debenturistas CBAN21	Os titulares das Debêntures CBAN21.
Debenturistas ODTR11	Os titulares das Debêntures ODTR11.
Deliberação CVM 818	Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.
Dia Útil	Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
DOU	Diário Oficial da União.
Edital	Edital ARTESP nº 002/2008.
Emissão	A 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, Data de Incorporação aplicável ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

Escritura de Emissão	“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.”, celebrado em 30 de outubro de 2019 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCESP em 14 de novembro de 2019 sob o nº ED003161-6/000.
Formulário de Referência	Versão mais atualizada do Formulário de Referência, elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Informações Cadastrais da Emissora” na página 21 deste Prospecto.
Garantia Firme	Colocação de Debêntures, pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo certo que a garantia firme somente será exercida com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, na proporção indicada neste Prospecto, de modo que (a.) os montantes equivalentes às Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série colocadas foram subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Primeira Série; e (b.) os montantes equivalentes às Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série que tivessem sido colocadas teriam sido subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Segunda Série.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instituições Participantes da Oferta	Coordenadores e Participantes Especiais, em conjunto.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 505	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Instrução CVM 583	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidor Não Institucional	Investidores não institucionais, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido De Reserva (conforme definido abaixo) durante o período de reserva para os investidores não institucionais, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo de pedido de investimento, que será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional.
Investidor Institucional	Investidores institucionais, assim considerados, (i) “Investidores Profissionais”, assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539: (I) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (II) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (III) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (IV) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9º-A da Instrução CVM 539; (V) fundos de investimento; (VI) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (VII) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (VIII) investidores não residentes; e (ii) “Investidores Qualificados”, assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (I) investidores profissionais; (II) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9º-B da Instrução CVM 539; (III) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (IV) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.
Investidor Prioritário	Investidor que era Debenturista CBAN11 e/ou Debenturista CBAN21 em 28 de março de 2019 e que não fosse mais ou que tivesse reduzido sua participação em tais títulos.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Lei nº 12.431	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei nº 4.728	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada .
Lei nº 8.666	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada.
Lei nº 8.987	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Capitais	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
OTP CRB	OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
País ou Países de Tributação Favorecida	Aquele(s) país(es) que não tributa(m) a renda ou que a tributa(m) à alíquota máxima inferior a 20%.
Participantes Especiais	Outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
Período de Reserva	Período compreendido entre 22 de outubro de 2019 a 19 de novembro de 2019, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
Primeiro Aditamento à Escritura	O “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.”, celebrado em 22 de novembro de 2019 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o qual será, até a data da concessão do registro da Emissão pela CVM, inscrito na JUCESP.
Projeto	Projeto de implementação do programa de obras do Contrato de Concessão para ampliações e melhoramentos no sistema rodoviário Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-322, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-

	083 – Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais. As seguintes obras serão realizadas: duplicação, contornos, ampliações, marginais e faixas adicionais, acostamentos, passarelas, dispositivos de entroncamento, pavimentação e recapeamento, obras de arte especiais, sinalização e dispositivos de segurança.
Prospecto Definitivo	O prospecto definitivo da Oferta, incluindo os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	Este prospecto preliminar da Oferta, incluindo os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
Prospectos	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, em conjunto.
Público Alvo das Debêntures da Primeira Série	O público alvo das Debêntures da Primeira Série é composto por Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, observadas as limitações impostas aos Investidores Não Institucionais.
Público Alvo das Debêntures da Segunda Série	O público alvo das Debêntures da Segunda Série é composto exclusivamente por Investidores Institucionais.
Público Alvo das Debêntures da Sétima Série	O público alvo das Debêntures da Sétima Série é composto exclusivamente por Debenturistas ODTR11, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.
Público Alvo das Debêntures da Terceira Série	O público alvo das Debêntures da Terceira Série é composto exclusivamente por Debenturistas CBAN11, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.
Público Alvo das Debêntures da Quinta Série	O público alvo das Debêntures da Quinta Série é composto exclusivamente por Debenturistas CBAN21, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.
RCA da Oferta	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de outubro de 2019 cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 07 de novembro de 2019, sob o nº 580.776/19-0, na qual serão deliberados os termos e condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.
Real ou R\$	Moeda corrente do Brasil.
Resolução CMN nº 3.947	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.

SCP 1355	SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Taxa DI	A variação das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over</i> extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br)
União ou União Federal	União Federal, pessoa jurídica de direito público.
Valor Máximo do Pedido de Reserva	O valor máximo do Pedido de Reserva a ser apresentado pelo Investidor Não Institucional e que manifeste seu interesse em participar da Oferta Não Institucional, que será de R\$1.000.000,00 (um milhão reais) por investidor.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário Cadastral;
- (ii) Formulário de Referência,
- (iii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e as respectivas notas explicativas, e
- (iv) Informações Trimestrais (ITR) individuais e consolidadas da Emissora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2019.

As informações referentes à situação financeira e outras informações relativas à Emissora, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas pelo Anexo III, itens 4 a 7, da Instrução CVM 400, bem como: (a) a informação acerca de adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais a Emissora participa; (c) pendências judiciais e administrativas, com a descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; (d) atividades exercidas pela Emissora, com a descrição dos negócios, processos produtivos e mercado de atuação; (e) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora; e (f) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas, assim entendidos os negócios realizados com Controladores, empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem nosso grupo econômico; podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário Cadastral

- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Nesta página digitar “Rota das Bandeiras” e, em seguida, clicar em “Continuar” e depois em “Concessionária Rota das Bandeiras S.A.”. Na sequência, selecionar “Formulário Cadastral” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta”).

Formulário de Referência

- **Emissora:** <http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/> (neste website, acessar “Investidores”. Nesta página, clicar em “Informações aos Investidores” e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência” e, por fim, clicar na versão mais recente disponível do Formulário de Referência da Emissora).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Rota das Bandeiras” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “Concessionária Rota das Bandeiras S.A.”, clicar em “Formulário de Referência” e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “Rota das Bandeiras”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Concessionária Rota das Bandeiras S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

Demonstrações Financeiras

- **Emissora:** <http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/> (neste website, acessar “Investidores”. Nesta página, clicar em “Informações aos Investidores” e, em seguida, clicar em “Central de Resultados” e, por fim, consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Rota das Bandeiras” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “Concessionária Rota das Bandeiras S.A.”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e, por fim, consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “Rota das Bandeiras”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Concessionária Rota das Bandeiras S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em (1) selecionar “2018”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP” e efetuar o download no item “31/12/2018 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; (2) selecionar “2017”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP” e efetuar o download no item “31/12/2017 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; e (3) selecionar “2016”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP” e efetuar o download no item “31/12/2016 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente).

Informações Trimestrais

- **Emissora:** <http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/> (neste website, acessar “Investidores”. Nesta página, clicar em “Informações aos Investidores” e, em seguida, clicar em “Central de Resultados” e, por fim, consultar o arquivo relativo ao trimestre findo em 30 de junho de 2019).
- **CVM:** www.cvm.gov.br, neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Rota das Bandeiras” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Concessionária Rota das Bandeiras S.A.” e selecionar “ITR” e consultar o arquivo relativo ao trimestre findo em 30 de junho de 2019.
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “Rota das Bandeiras”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Concessionária Rota das Bandeiras S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em “31/06/2019 - Informações Trimestrais - Versão 2.0” e efetuar o download do item mais recente.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 137 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

As informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente as seções 7 e 10 do nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, relacionadas com os nossos planos, previsões, expectativas sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em nossas perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem afetar o nosso setor de atuação, nossa participação de mercado, nossa reputação, nossos negócios, nossa situação financeira, o resultado das nossas operações, nossas margens e nosso fluxo de caixa.

Embora acreditemos que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e são feitas com base nas informações que dispomos na data deste Prospecto Preliminar. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto Preliminar não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas das quais além do nosso controle ou capacidade de previsão. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento.

Nosso desempenho pode diferir substancialmente daquele previsto em nossas estimativas e declarações futuras em razão de inúmeros fatores, incluindo:

- conjuntura econômica, política e de negócios do Brasil e em especial, nos mercados geográficos em que atuamos e possíveis intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, deflação, taxas de juros, preço de combustível, níveis de emprego, crescimento do PIB e da população e confiança do consumidor;
- adoção de medidas por parte do Poder Concedente, incluindo atos unilaterais;
- as condições de infraestrutura e logística de transportes no Brasil;
- redução de tráfego nas rodovias, inclusive como resultado do aumento dos preços dos combustíveis;
- alterações nas leis e regulamentos, presentes e futuros;
- obtenção e manutenção de licenças e autorizações governamentais para construções e nossa operação;
- capacidade de pagamento de nossos financiamentos e cumprimento de nossas obrigações financeiras;
- nosso nível de endividamento;
- alteração em nossos custos de serviços e custos operacionais;
- capacidade de implementação de nossa estratégia operacional e plano de expansão;
- nossa capacidade de acessar o mercado de capitais ou financeiro em condições favoráveis;
- outros fatores que podem afetar nossas condições financeiras, liquidez e resultados das operações; e

- **outros fatores discutidos na seção “Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures”, bem como nas seções “4. Fatores de Risco”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

Questões que dependam ou estejam relacionadas a eventos ou condições futuras ou incertas, ou que incluam as palavras “acredita”, “antecipa”, “continua”, “entende”, “espera”, “estima”, “faria”, “planeja”, “poderia”, “pode”, “poderá”, “pretende”, “prevê”, “projeta”, suas variações e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e declarações futuras neste Prospecto Preliminar. As estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não assumimos a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras, em razão de novas informações, eventos futuros ou quaisquer outros fatores.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Concessionária Rota das Bandeiras S.A., companhia aberta, registrada na categoria "B", inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.979/0001-48e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35300366026.
Registro na CVM	A Companhia obteve o registro de companhia aberta perante a CVM em 30 de junho de 2010, sob o nº 22071.
Objeto Social da Emissora	A Emissora tem por objeto exclusivo realizar, sob o regime de concessão mediante cobrança de pedágio, a exploração do Sistema Rodoviário definido por corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 – Anel Sul de Campinas e via perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, na forma do Edital e do Contrato de Concessão, firmado em 02 de abril de 2009 com a ARTESP, sendo-lhe vedada a prática de atos estranhos a tais finalidades.
Categoria de Registro	Categoria B.
Sede	Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda, CEP 13252-800, Itatiba/SP.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Herbert Adriano Quirino dos Santos. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 11 4894-8501 e o e-mail é ri@rotadasbandeiras.com.br . O <i>website</i> é ri@rotadasbandeiras.com.br .
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Herbert Adriano Quirino dos Santos. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 11 4894-8501 e o e-mail é ri@rotadasbandeiras.com.br . O <i>website</i> é ri@rotadasbandeiras.com.br .
Auditores Independentes	Grant Thornton Auditores Independentes.
Locais nos quais divulgamos informações	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no Sistema Empresas.Net da CVM, em conformidade com a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019.
Sites na Internet	http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/ As informações constantes do nosso <i>website</i> não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este Prospecto.

Responsáveis pelo Prospecto

A Diretoria de Relações com Investidores é responsável pelo Prospecto. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Herbert Adriano Quirino dos Santos. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 11 4894-8501 e o e-mail é ri@rotadasbandeiras.com.br. O *website* é ri@rotadasbandeiras.com.br.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação da Emissão, do Escriturador e do Auditor” nas páginas 23 a 24 deste Prospecto.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES
JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO AGENTE DE LIQUIDAÇÃO DA EMISSÃO, DO
ESCRITURADOR E DO AUDITOR**

Emissora

Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

Rod. D. Pedro I, km 110+400, S/N
13252-800, Itatiba – SP
At.: Sr. Herbert Adriano Quirino dos Santos
Tel.: (11) 4894.8512
E-mail: hquirino@rotadasbandeiras.com.br

Administradores da Emissora

A Diretoria de Relações com Investidores é responsável pelo Prospecto. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Herbert Adriano Quirino dos Santos. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 11 4894-8501 e o e-mail é ri@rotadasbandeiras.com.br. O *website* é ri@rotadasbandeiras.com.br.

Coordenadores

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar
04538-133, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Vaz
Tel.: (11) 3383-2576
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com

Banco ABC Brasil S.A.

Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar
São Paulo, SP – CEP 01453-000
At.: Sr. Gustavo Bellon
Tel.: (11) 3171-2289
E-mail: gustavo.bellon@abcbrasil.com.br

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 25º ao 30º andar, Torre Sul
04551-065, São Paulo – SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico
Tel.: +55 11 3526-1300
E-mail: dcn@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Consultores Legais da Emissora

Stocche, Forbes, Filizzola, Clápis, Passaro e Meyer Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Henrique Filizzola
Tel.: (11) 3755-5402
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.144, 11.º andar
CEP: 01451-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Adriano Schnur / Sr. Raphael Zono
Telefone: +55 (11) 3150-7000
E-mail: nur@machadomeyer.com.br / rzono@machadomeyer.com.br

Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201 CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro // Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: 21 3514-0000 E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br //

ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Agente de Liquidação e Escriturador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201 CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro // Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: 21 3514-0000

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Auditores Independentes

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 12º andar

CEP 04571-010, São Paulo, SP

At.: Sr. Nelson Fernandes Barreto Filho

Tel.: 19 2042-1036

E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas a este Prospecto, nas páginas 481 a 486, respectivamente.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

Apresentação do Coordenador Líder

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G, instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em julho de 2014, destacamos também a aquisição do banco suíço BSI, pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A, a aquisição acrescenta ao BTG Pactual, aproximadamente, US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão. A combinação do BTG Pactual e do BSI cria uma plataforma internacional de wealth e asset management com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, o BTG Pactual passa a oferecer aos seus clientes uma abrangência global e serviços diferenciados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações locais de DCM, com mais de R\$15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (market share) de aproximadamente 20% (vinte por cento), destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$770,0 milhões), BR Malls (R\$405,0 milhões), CCR Viaoeste (R\$750,0 milhões) e TPI (R\$472,0 milhões) em que atuou como coordenador líder e as ofertas de CEMIG (R\$1,4 bilhão), BNDES (R\$2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$800,0 milhões) e BR Properties (R\$600,0 milhões) em que atuou como coordenador. Em 2013, o BTG Pactual

participou como coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$691,0 milhões), Colinas (R\$950,0 milhões), Tegma (R\$200,0 milhões), Valid (R\$250,0 milhões), AES Sul (R\$290,0 milhões), JSL (R\$400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$200,0 milhões), Intervias (R\$600,0 milhões) e CCR (R\$200,0 milhões). Destaca-se neste período também a operação de Rodovias do Tietê em que atuou como coordenador líder e assessor de Project Finance, no volume de R\$1,065 bilhão. Como coordenador, o BTG Pactual participou da 4ª (quarta) emissão de Iguatemi (R\$450,0 milhões), Ecovias (R\$881,0 milhões), Comgás (R\$540,0 milhões), Brasil Pharma (R\$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$180,0 milhões).

Em 2014, o BTG Pactual participou de 33 (trinta e três) operações, totalizando um volume de R\$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destacamos a participação como coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$700,0 milhões), Ferreira Gomes (R\$210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$90,0 milhões), e como coordenador nas ofertas da Centrovias (R\$400,0 milhões), Intervias (R\$275,0 milhões, da ViaNorte (R\$150,0 milhões), Localiza (R\$500,0 milhões) e Estácio (R\$300,0 milhões).

No ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa, de janeiro a junho de 2015, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume tanto no ranking consolidado como de renda fixa de longo prazo, com um total de R\$2,8 bilhões distribuídos, representando 18,5% de participação de mercado. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600,0 milhões) e DASA (R\$400,0 milhões).

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Apresentação do ABC

O ABC, controlado pelo Arab Banking Corporation, é um banco múltiplo de capital aberto listado na BM&F Bovespa que está presente no Brasil há 30 anos, atuando na concessão de crédito e serviços financeiros para empresas de grande e médio porte.

Reconhecido pela sua solidez e agilidade, o ABC possui amplo portfólio de produtos bancários e produtos estruturados como Mercado de Capitais Renda Fixa, Fusões e Aquisições, Treasury e Trade Finance.

O ABC possui uma base de 1.854 clientes ativos, carteira expandida (inclui empréstimos, garantias prestadas e títulos privados) de crédito de R\$27,1 bilhões, patrimônio líquido de R\$3,9 bilhões e Índice de Basiléia de 17,9% (em jun/19).

O acionista controlador, Arab Banking Corporation, é um banco internacional com sede em Manama, Reino do Bahrein. O suporte operacional e financeiro do acionista controlador, em conjunto com o conhecimento do mercado brasileiro garante ao ABC boa classificação entre as 3 principais agências de risco (AAA pela Fitch, Aa2.br pela Moody's e brAAA pela S&P, em escala local).

Entre as operações mais recentes, destacam-se as emissões de debêntures da Alliar - Centro de Imagem Diagnóstico S.A., em agosto de 2019, no valor total de R\$350 milhões, e da Ecoporto Santos S.A., em junho de 2019, no valor de R\$130 milhões; de debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da Aliança Geração de Energia S.A., em julho de 2019, no valor de R\$77 milhões e da Usina de Energia Eólica Cutia S.A. (subsidiária da Copel – Companhia Paraense de Energia), em março de 2019, no valor de R\$360 milhões; de letras financeiras da Nu Financeira S.A. – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento (Nubank), em junho de 2019, no valor de R\$375 milhões e do Banco GMAC S.A., em maio de 2019, no valor de R\$500,1 milhões; de notas promissórias da SAMM – Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda., em abril de 2019, no valor de R\$40 milhões, e da EDP Transmissão Aliança SC S.A., em outubro de 2018, no valor de R\$200 milhões de reais.

Apresentação da XP Investimentos

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericalInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Atualmente, o Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) empresa de investimentos, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica; além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 578 fundos; (ii) asset management, com mais de R\$20 (vinte) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

A área de mercado de capitais oferece uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

Atualmente, a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 1,3 milhões de clientes ativos, resultando em um volume próximo a R\$274 bilhões de ativos sob custódia. Ainda, possui cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 5.250 (cinco mil, duzentos e cinquenta) agentes autônomos.

Nos últimos anos, a XP Investimentos classificou-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos a XP Investimentos fechou até o mês de maio de 2019, em 6º lugar em número de operações, volume de originação e de distribuição

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção não contém todas as informações sobre a Emissora que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 137 deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures.

O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS SEÇÕES “FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA” NA PÁGINA 137 E O ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Companhia ou Emissora	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
Capital Social da Emissora	Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$ 556.799.050,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil e cinquenta reais).
Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, ABC e XP Investimentos
Agente Fiduciário	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de Liquidação e Escriturador	A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures.
Agência de Classificação de Risco	Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a <i>Fitch Ratings</i> para realizar a classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a <i>Fitch Ratings</i> ou a <i>Standard & Poor's</i> ou a <i>Moody's América Latina</i> para a atualização da classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição de qualquer uma dessas agências, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1 (cc) da Escritura de Emissão, sendo <i>Standard & Poor's</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> ou a <i>Moody's America Latina</i> , conforme o caso, denominadas, em conjunto ou individualmente, “ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”.

Aprovações Societárias

Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 25 outubro de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 07 de novembro de 2019, sob o nº 580.776/19-0, e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 25 de outubro de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 14 de novembro de 2019, sob o nº 597.269/19-1, aprovaram a emissão das Debêntures, no montante total de, inicialmente, até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), e a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, a outorga das Garantias Reais, sendo que as atas dos Atos Societários da Emissora serão registrados na JUCESP. As atas dos Atos Societários da Emissora foram publicadas no Sistema Empresas.Net da CVM, em conformidade com a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019.

Nos termos do artigo 14, inciso (xvi) do regulamento do SCP 1355 e do artigo 35, inciso (xi) do regulamento do OTP CRB, a outorga da Penhor em 3º Grau, a celebração do Contrato de Penhor em 3º Grau e a conversão do Penhor em 3º Grau para alienação fiduciária, na forma prevista no Contrato de Penhor em 3º Grau foi realizada com base na deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do SCP 1355 realizada em 10 de outubro de 2019 e da Assembleia Geral de Cotistas do OTP CRB realizada em 23 de outubro de 2019, sendo que as atas das AGCs Acionistas foram arquivadas no site da CVM.

Destinação dos Recursos

Os recursos captados com a Oferta, serão utilizados da seguinte forma:

(i) Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros relacionados aos investimentos no Projeto (conforme abaixo definido) ou para ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta e que também estão relacionados aos investimentos no Projeto, conforme detalhado na seção “Destinação dos Recursos” na página 157 deste Prospecto.

(ii) Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, bem como para a gestão ordinária da Emissora e para reforço do seu capital de giro.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 146 deste Prospecto.

Regime de Colocação

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime (i) de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo certo que a garantia firme somente será exercida com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda, na proporção indicada no Contrato de Distribuição, de modo que (a.) os montantes equivalentes às Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série colocadas foram subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Primeira Série; e (b.) os montantes equivalentes às Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série que tivessem sido colocadas teriam sido subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Segunda Série; e (ii) melhores esforços para a totalidade das Debêntures da Sétima Série.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 128 deste Prospecto.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, as quais assegurarão (a) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (c) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (i) deste Prospecto Preliminar; e (ii) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Companhia.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: (a) as Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores, de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio dos Participantes Especiais da Oferta; (b) a Oferta teve como público alvo: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais; (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, exclusivamente os Investidores Institucionais; (iii) em relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, exclusivamente os Debenturistas CBAN11, fossem esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, observado que as Debêntures da Quarta Série foram canceladas; (iv) em relação às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sexta Série, exclusivamente os Debenturistas CBAN21, fossem esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, observado que as Debêntures da Sexta Série

foram canceladas e (v) em relação às Debêntures da Sétima Série, exclusivamente os Debenturistas ODTR11, fossem esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais; (c) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, puderam ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores; (d) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM 818, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (e) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos acima indicados; (f) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures; (g) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (I) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (II) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (III) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3, (IV) a divulgação do Anúncio de Início; e (V) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; (h) iniciada a Oferta: (I) os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures da Primeira Série durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o critério de rateio e a preferência prevista no item (k) abaixo, e/ou (II) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série e tiveram seus pedidos atendidos; e/ou (III) os Debenturistas CBAN11 que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures da Terceira Série durante o Período de Reserva e tiveram seus pedidos atendidos, e/ou (IV) os Debenturistas CBAN21 que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures da Quinta Série durante o Período de Reserva e tiveram seus pedidos atendidos, e/ou (V) os Debenturistas ODTR11 que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures da Sétima Série durante o Período de Reserva e tiveram seus pedidos atendidos deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data da Primeira Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; (i) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, bem como com o Plano de Distribuição; (j) não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures; (k) sem prejuízo ao disposto no item (j) acima, os investidores acessados pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta que fossem Investidores Prioritários tiveram prioridade na alocação de suas respectivas ordens de investimento no Procedimento de *Bookbuilding*, com relação às Debêntures da

Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, nos termos permitidos pela regulamentação aplicável, conforme compromisso assumido pela Emissora com tais Investidores Prioritários em assembleia geral de debenturistas realizada em 28 de março de 2019. A prioridade foi aplicada em relação à diferença positiva entre a quantidade de Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21 detidas pelo Investidor Prioritário em 28 de março de 2019 e na data do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e foi exercida caso a taxa final das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, fosse igual ou superior à taxa indicada pelo Investidor Prioritário em seu Pedido de Reserva. Nesse caso, para a alocação das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, os Coordenadores deram prioridade aos Pedidos de Reserva enviados por Investidores Prioritários. Caso a taxa final das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, fosse inferior à taxa indicada pelo Investidor Prioritário em seu Pedido de Reserva, não teria havido alocação de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para o referido Investidor Prioritário; (l) não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures; (m) não será contratado formador de mercado para a Emissão; e (n) não será constituído fundo de amortização para a Emissão.

Oferta Exchange

A totalidade das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série, das Debêntures da Sexta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série foi destinada à colocação pública exclusivamente para Debenturistas CBAN11, Debenturistas CBAN21 e/ou para os Debenturistas ODTR (sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais), conforme o caso, que preencheram e apresentaram às Instituições Participantes da Oferta os pedidos de reserva exclusivos à Oferta *Exchange* (conforme definida abaixo) (“Pedido de Reserva Exchange”) de maneira irrevogável e irretroatável, de acordo com as condições a seguir expostas e no período compreendido entre 22 de outubro de 2019 a 19 de novembro de 2019 (“Período de Reserva”), conforme o caso, observados os procedimentos indicados no Aviso ao Mercado e neste Prospecto Preliminar, sendo certo que (i) o valor das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série em conjunto foi de, no máximo, R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais); (ii) o valor das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série em conjunto foi de, no máximo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado que as Debêntures da Quarta e as Debêntures da Sexta Série foram canceladas; (iii) o valor das Debêntures da Sétima Série foi de, no máximo, R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais); (iv) somente puderam investir em Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série aqueles investidores que fossem Debenturistas CBAN11; (v) somente puderam investir em Debêntures da Quinta Série e/ou Debêntures da Sexta Série aqueles investidores que fossem Debenturistas CBAN21; e (vi) somente puderam investir em Debêntures da Sétima Série aqueles investidores que fossem Debenturistas ODTR11 (“Oferta Exchange”).

Os investidores que sejam Debenturistas CBAN11, Debenturistas CBAN21 e/ou Debenturistas ODTR e estivessem interessados em adquirir Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série, Debêntures da Sexta Série e/ou Debêntures da Sétima Série no âmbito da Oferta *Exchange*, conforme o caso, aderiram à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora nos termos das Cláusulas 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 da Escritura, sendo certo que tais investidores puderam adquirir Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série, Debêntures da Sexta Série e/ou Debêntures da Sétima Série, conforme o caso, até a quantidade de Debêntures CBAN11, Debêntures CBAN21 e/ou Debentures ODTR11 objeto de aquisição facultativa pela Emissora, observadas as regras de alocação previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto e observado ainda que as Debêntures da Quarta e as Debêntures da Sexta Série foram canceladas.

Como condição à eficácia do Pedido de Reserva *Exchange*, cada Debenturista CBAN11, Debenturista CBAN21 e Debenturista ODTR11 deveria ter indicado obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que tiverem realizado seu Pedido de Reserva estarão sujeitas ao disposto abaixo.

Os Pedidos de Reserva *Exchange* que foram efetuados pelos investidores da Oferta *Exchange* durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no item (f) abaixo e nas hipóteses de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, modificação, suspensão, cancelamento, ou revogação da Oferta, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva *Exchange*, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

(a) Durante o Período de Reserva, cada um dos investidores da Oferta *Exchange* interessados em participar da Oferta *Exchange* realizou a reserva de Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e/ou Debêntures da Sétima Série, observado o disposto nos itens acima e observado que não houve reserva de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série, mediante preenchimento do Pedido de Reserva *Exchange* junto aos Coordenadores, ficando a seu exclusivo critério a realização de mais de um Pedido de Reserva *Exchange* desde que no mesmo Coordenador;

(b) A quantidade de Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e/ou Debêntures da Sétima Série adquiridas, o respectivo valor do investimento dos investidores que apresentaram Pedidos de Reserva *Exchange*, a Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada um desses investidores até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pelo Coordenador que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva *Exchange*, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (e) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;

(c) Considerando que (i) o total em conjunto de Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* tinha valor igual ou inferior a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), (ii) o total em conjunto de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* tinha valor igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e/ou (iii) o total de Debêntures da Sétima Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* tinha valor igual ou inferior a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), todos os Pedidos de Reserva *Exchange* feitos pelos investidores da Oferta *Exchange*, desde que não cancelados, foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Não Institucionais nos termos da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo);

(d) Na Primeira Data de Integralização, cada Coordenador junto ao qual o Pedido de Reserva *Exchange* tenha sido realizado, entregará a cada investidor o número de Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e/ou Debêntures da Sétima Série alocado a tal investidor, ressalvada a possibilidade de possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo;

(e) Os investidores da Oferta *Exchange* deverão realizar a integralização das Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis junto à respectiva instituição participante em que tenha sido realizado o(s) Pedido(s) de Reserva *Exchange*, de acordo com o procedimento descrito acima; e

(f) Caso (i) o total em conjunto de Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* tivesse valor superior a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), (ii) o total em conjunto de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* tivesse valor superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e/ou (iii) o total de Debêntures da Sétima Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* tivesse valor superior a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série, as Debêntures da Sexta e/ou as Debêntures da Sétima Série destinadas à Oferta *Exchange* seriam rateadas entre os investidores da Oferta *Exchange*,

proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série, Debêntures da Sexta Série e Debêntures da Sétima Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva *Exchange* admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, os Pedidos de Reserva *Exchange* realizados por Debenturistas CBAN11, Debenturistas CBAN21 ou Debenturistas ODTR11 que sejam Pessoas Vinculadas não foram cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Oferta Não Institucional Depois de atendidos os Pedidos de Reserva *Exchange* (observado o critério de rateio para a Oferta *Exchange* estabelecido acima), até 10% (dez por cento) do valor da Emissão que sobejou após o atendimento da Oferta *Exchange*, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para os Investidores Não Institucionais que preencheram e apresentaram às Instituições Participantes da Oferta os Pedidos de Reserva de maneira irrevogável e irretratável, de acordo com as condições a seguir expostas e no Período de Reserva, conforme o caso, observados os procedimentos indicados no Aviso ao Mercado e neste Prospecto Preliminar, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não puderam investir nas Debêntures da Segunda Série (“Oferta Não Institucional”).

Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional indicou obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva ficaram sujeitas ao disposto abaixo.

Os Pedidos de Reserva que foram efetuados pelos investidores durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (ii) e (vii) abaixo e nas hipóteses de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, modificação, suspensão, cancelamento, ou revogação da Oferta (conforme descritas abaixo), observaram as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta realizou a reserva de Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 4.3.1. do Contrato de Distribuição, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto às Instituições Participantes da Oferta, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva, ficando a seu exclusivo critério a realização de mais de um Pedido de Reserva desde que na mesma Instituição Participante da Oferta;

- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais que desejassem investir nas Debêntures da Primeira Série tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros das Debêntures da Primeira Série. O Pedido de Reserva das Debêntures da Primeira Série foi automaticamente cancelado caso (i) a taxa de juros referente às Debêntures da Primeira Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional, ou (ii) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da Primeira Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Prospecto Preliminar;
- (iii) a quantidade de Debêntures da Primeira Série adquiridas, o respectivo valor do investimento dos investidores que apresentaram Pedidos de Reserva, a Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada um desses investidores até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vii) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva;
- (iv) considerando que o total de Debêntures da Primeira Série objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais foi igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor da Emissão que sobejou após o atendimento da Oferta *Exchange*, todos os Pedidos de Reserva feitos pelos Investidores Não Institucionais, desde que não cancelados, foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional;
- (v) na Data Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada investidor o número de Debêntures da Primeira Série alocado a tal investidor, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (ii) acima;
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures da Primeira Série mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis junto à respectiva instituição participante em que tenha sido realizado o(s) Pedido(s) de Reserva, de acordo com o procedimento descrito acima; e
- (vii) caso o total de Debêntures da Primeira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos excedesse a quantidade de Debêntures da Primeira Série

prioritariamente destinada à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam manter a quantidade de Debêntures da Primeira Série inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Primeira Série destinada à Oferta Não Institucional não fosse suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, as Debêntures da Primeira Série destinadas à Oferta Não Institucional seriam rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures.

Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora; (b) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (c) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (d) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta e a possibilidade de realizar mais de um pedido de reserva na Instituição Participante da Oferta escolhida.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva *Exchange*, no âmbito da Oferta *Exchange*, e dos Pedidos de Reserva, no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures

da Segunda Série remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos (“Oferta Institucional”):

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série apresentaram Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou puderam apresentar suas intenções de investimento às Instituições Participantes da Oferta, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado no item 9 abaixo, indicando a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros;
- (ii) somente foram consideradas as ordens daqueles investidores que preencheram os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Período de Reserva ou na data do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço), foi permitida a colocação de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas;
- (v) caso as intenções de investimento e/ou Pedido de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais tivessem excedido o total de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores dariam prioridade (i) aos Investidores Institucionais que sejam Investidores Profissionais e que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo que (ii) as demais Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que sobejassem após o atendimento dos Investidores Institucionais que sejam Investidores Profissionais nos termos do item (i) acima teriam sido rateadas entre os Investidores Institucionais que sejam Investidores Qualificados, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures;

- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou por telefone: (i) a Data de Integralização e horário limite, (ii) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Remuneração das Debêntures da Segunda Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (iii) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

Os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” na página 140 deste Prospecto Preliminar.

Critérios de Rateio da Oferta Exchange

Considerando que (i) o total em conjunto de Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* não teve valor superior a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), (ii) o total em conjunto de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* não teve valor superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e/ou (iii) o total de Debêntures da Sétima Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* não teve valor superior a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série, as Debêntures da Sexta e/ou as Debêntures da Sétima Série destinadas à Oferta *Exchange* não foram rateadas entre os investidores da Oferta *Exchange*.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures da Primeira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos excedesse a quantidade de Debêntures da Primeira Série prioritariamente destinada à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam manter a quantidade de Debêntures da Primeira Série inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Primeira Série destinada à Oferta Não Institucional não fosse suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, as Debêntures da Primeira Série destinadas à Oferta Não Institucional seriam rateadas entre os Investidores Não Institucionais ,

proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Caso as intenções de investimento e/ou Pedido de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais tivessem excedido o total de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores dariam prioridade (i) aos Investidores Institucionais que sejam Investidores Profissionais e que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo que (ii) as demais Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que sobejassem após o atendimento dos Investidores Institucionais que sejam Investidores Profissionais nos termos do item (i) acima teriam sido rateadas entre os Investidores Institucionais que sejam Investidores Qualificados, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures.

Procedimento de Bookbuilding

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores Institucionais, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual foram definidos, com a Emissora e os Coordenadores em conjunto: (a) a realização de 5 (cinco) séries e o volume de cada uma das séries da Emissão, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série, de Debêntures da Quinta Série de Debêntures da Sétima Série e o cancelamento das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, observados os percentuais e limites previstos da Oferta Não Institucional; e (b) a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* (i) para definição da Remuneração da Primeira Série exclusivamente Investidores Institucionais; (ii) para definição da Remuneração da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais; (iii) para alocação das Debêntures entre a primeira e a segunda séries exclusivamente Investidores Institucionais; (iv) para alocação das Debêntures entre a terceira e a quarta séries exclusivamente Debenturistas CBAN11; (v) para alocação das Debêntures entre a quinta e a sexta séries exclusivamente Debenturistas CBAN21; (vi) para alocação das Debêntures da Sétima Série exclusivamente Debenturistas ODTR11. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série e alocação das

Debêntures entre as Séries, exceto caso esses fossem Debenturistas CBAN11, Debenturistas CBAN21 e Debenturistas ODTR11, caso em que participaram da definição da alocação das Debêntures entre as Séries.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas..

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", na página 140 deste Prospecto Preliminar.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de assembleia geral de debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, foram aceitas as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. **Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.**

Período de Colocação

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e o disposto na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 70 deste Prospecto Preliminar, as Debêntures serão subscritas e integralizadas em 10 de dezembro de 2019 desde que: (a) o Procedimento de *Bookbuilding* tenha sido concluído e o registro da Oferta tenha sido concedido até 6 de dezembro de 2019; e (b) desde que o Anúncio de Início tenha sido divulgado até o dia 9

de dezembro de 2019 (“Período de Colocação”). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, em uma ou mais datas, sendo considerada “ <u>Primeira Data de Integralização</u> ” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável admitindo-se, ainda, ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma série.
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	As Debêntures serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
Número da Emissão	A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R\$ 2.167.482.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), na Data de Emissão.
Distribuição Parcial	Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de (i) 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quinta Série em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); e (ii) 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e Debêntures da Sexta Série em conjunto, equivalentes em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o valor máximo a ser alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série, nos termos da Escritura de Emissão, totalizando R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“ <u>Montante Mínimo</u> ”), sendo que as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série não foram colocadas no âmbito da Oferta e foram canceladas pela Emissora (“ <u>Distribuição Parcial</u> ”).
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 2.167.482 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e duas) Debêntures, sendo 859.479 (oitocentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e setenta e nove) Debêntures da Primeira Série, 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série, 240.771 (duzentas e quarenta mil, setecentas e

setenta e uma) Debêntures da Terceira Série, 199.750 (cento e noventa e nove mil, setecentas e cinquenta) Debêntures da Quinta Série e 167.482 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e duas) Debêntures da Sétima Série, observado que as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série foram canceladas.

Valor Nominal Unitário da Debêntures As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Número de Séries A Emissão seria realizada em duas, três, quatro, cinco, seis ou sete séries, no Sistema De Vasos Comunicantes, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foram definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Em razão de não ter sido verificada no Procedimento de *Bookbuilding* demanda de mercado suficiente pelas Debêntures que seriam originalmente da quarta série e da sexta série, referidas Debêntures não serão emitidas, sendo que as Debêntures que seriam originalmente da quinta e da sétima série continuarão a ser denominadas como “Debêntures da Quinta Série” e “Debêntures da Sétima Série”, respectivamente. Consequentemente, a Emissão será realizada em 5 (cinco) séries. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sétima Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sétima Série, em conjunto.

Forma, Emissão de Certificados, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Espécie As Debêntures serão da espécie com garantia real.

Garantias Reais Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, e Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures; (b) todos os Encargos Moratórios e

multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura de Emissão; e (d) todos os custos, encargos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, comissões, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) observadas as Condições Suspensivas Cessão Fiduciária, cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 28-A da Lei nº 8.987, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes Código Civil, da titularidade e posse indireta de ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios "):

(A) Desde a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES (conforme definida abaixo) (em conjunto, "Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES "):

a) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e banco administrador das contas cedidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária ("Banco Administrador da Emissão" e "Contrato de Administração de Contas da Emissão "):

1. conta corrente nº 130115650, da agência 2271, aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, e não movimentável pela Emissora, a ser preenchida mensalmente com valores provenientes da Conta Operação (conforme abaixo definido), a partir de janeiro de 2021, com parcelas iguais, de modo que 30 (trinta) dias antes da data de vencimento das Debêntures ODTR11, tal conta tenha, no mínimo, valores suficientes para quitação integral das Debêntures ODTR, incluindo o valor nominal unitário, remuneração, eventuais encargos moratórios e qualquer outro valor devido no âmbito das Debêntures ODTR11 ("Saldo Mínimo da Conta Pagamento ODTR" e "Conta Pagamento ODTR", respectivamente); e

2. conta corrente nº 130125697, na agência 2271, aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, e não movimentável pela Emissora, na qual serão depositados, a partir de 15 de janeiro de 2022, valores provenientes da Conta Operação nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, equivalentes às parcelas vincendas de Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário devidas no âmbito da Escritura para os próximos 6 (seis) meses (“Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão” e “Conta Reserva da Emissão”);

b) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR11, bem como seus respectivos rendimentos;

(B) Desde a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (conforme definido abaixo) (em conjunto, “Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR”):

a) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão:

1. conta corrente nº 130029412, na agência 2271, mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora e movimentável pela Emissora (“Conta Operação”, sendo a Conta Operação em conjunto com a Conta Reserva da Emissão e a Conta Pagamento ODTR, as “Contas do Projeto Pré Quitação ODTR”), na qual serão depositados diariamente pelo Banco do Brasil S.A., até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR, os recursos provenientes dos Direitos Emergentes e Creditórios, nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Emissora, o Banco do Brasil S.A. (na qualidade de banco depositário) e, como interveniente anuente, o Agente Fiduciário (atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ODTR11) (“Contrato de Administração de Contas ODTR”);

2. a Conta Pagamento ODTR; e

3. a Conta Reserva da Emissão;

b) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Operação, da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR, bem como seus respectivos rendimentos;

c) todos os direitos que sobejarem após o pagamento de todas as obrigações previstas na ordem diária de prioridade estabelecida no Contrato de Administração de Contas ODTR;

(C) Após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (em conjunto, "Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR", sendo os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR em conjunto com os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR e os Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES, "Direitos Cedidos");

a) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão:

a. conta corrente nº 130135452, na agência 2271, aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, na qual serão depositadas após a quitação integral da ODTR: (1) pela Emissora; (2) pelas Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágios ("AMAPs"); (3) pelas fornecedoras de vale-pedágio obrigatório; (4) pelas prestadoras de serviço de transporte de valores; e (5) por quaisquer outras devedoras da Emissora, todos os recursos provenientes dos Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR, independentemente da sua forma de cobrança ("Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR" e em conjunto com a Conta Operação e a Conta Reserva da Emissão, as "Contas do Projeto Pós Quitação ODTR" e essas, em conjunto com as Contas do Projeto Pré Quitação ODTR, as "Contas do Projeto");

b. a Conta Operação, na qual serão depositados diariamente pelo Banco Administrador da Emissão, após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR os recursos provenientes da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Emissão; e

c. a Conta Reserva da Emissão;

b) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, da Conta Operação e da Conta Reserva da Emissão, bem como seus respectivos rendimentos;

c) observado o disposto na Lei nº 8.987, em especial seu artigo 28, todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela ARTESP em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão; e

d) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações decorrentes das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto com o item “c)” acima, (“Direitos Emergentes e Creditórios”).

(ii) Observada a Condição Suspensiva do Penhor (conforme definida abaixo), penhor em terceiro grau, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações das ações a seguir descritas e caracterizadas (“Penhor em 3º Grau” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “Garantias Reais”):

a) 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias e 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações preferenciais representativas de 85% (oitenta e cinco por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pelo SCP 1355 e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações preferenciais representativas de 15% (quinze por cento)

das ações de emissão da Emissora detidas pela OTP CRB (em conjunto, as “Ações Empenhadas”), incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas ou que venham a ser entregues às Acionistas e quaisquer ações de emissão da Emissora derivadas das Ações Empenhadas após a data de assinatura do Contrato de Penhor em 3º Grau, incluindo, sem limitar, quaisquer ações de emissão da Emissora recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora, relacionados à participação direta das Acionistas na Emissora (“Ações Adicionais”);

Integrarão, ainda, automaticamente o Penhor de 3º Grau:

b) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas em decorrência das Ações Empenhadas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Empenhadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Penhor em 3º Grau e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Empenhadas (“Direitos e Rendimentos das Ações”); e

c) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionistas com relação a tais Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações (“Créditos Adicionais” e, em conjunto com as Ações Empenhadas, as Ações Adicionais e

os Direitos e Rendimentos das Ações, "Bens Empenhados") Exclui-se da definição de Créditos Adicionais quaisquer indenizações devidas ao SCP 1355 pela Odebrecht Rodovias S.A. em decorrência do contrato de compra e venda de ações por meio do qual o SCP 1355 adquiriu ações de emissão da Companhia de titularidade da Odebrecht Rodovias S.A.

A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas foi formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 21 de novembro de 2019 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), enquanto a constituição do Penhor em 3º Grau foi formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor em Terceiro Grau de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre o Agente Fiduciário, as Acionistas e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente em 21 de novembro de 2019 ("Contrato de Penhor em 3º Grau" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

Sem prejuízo de o Contrato de Cessão Fiduciária vincular as Partes desde a data de sua assinatura, (i) a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR objeto do Contrato de Cessão Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral da dívida representada pelo "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0781.1*", celebrado em 14 de julho de 2010 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e a Emissora, com a interveniência anuência da Odebrecht Transport Participações S.A. e da Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., conforme aditado ("FINEM") e pela *Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*", celebrada em 22 de junho de 2010 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas titulares das debêntures emitidas pela Escritura CBAN), conforme aditado ("Escritura CBAN" e, como um todo, "Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES"), e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor do BNDES e dos Debenturistas CBAN11 e Debenturistas CBAN21 ("Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES") e (ii) a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR objeto do presente Contrato está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures ODTR11 ("Ônus Existente Pré Quitação ODTR" e, em conjunto com Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES, os "Ônus Existentes Cessão

Fiduciária”), e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos Debenturistas ODTR11, evidenciada pelo registro do termo de liberação do Ônus Existente Pré Quitação ODTR (“Termo de Liberação ODTR” e, em conjunto com o Termo de Liberação CBAN e BNDES, os “Termos de Liberação”) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR” e, em conjunto com a Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES, as “Condições Suspensivas Cessão Fiduciária”). Adicionalmente, sem prejuízo de o Contrato de Penhor em 3º Grau vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia do Penhor em 3º Grau objeto do Contrato de Penhor em 3º Grau está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral das dívidas representadas pelo FINEM e pela Escritura CBAN (“Condição Suspensiva Penhor”).

Adicionalmente, a totalidade das Ações Empenhadas está empenhada (A) em primeiro grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações, celebrado em 14 de julho de 2010 entre a Odebrecht Transport Participações S.A. (“OTP”), a Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures CBAN11 e das Debêntures CBAN21, e o BNDES, conforme aditado (“Penhor em 1º Grau”), em garantia das dívidas oriundas do FINEM e das Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21 e (B) em segundo grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações em 2º Grau, celebrado em 27 de maio de 2019, entre as Acionistas, o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ODTR, e a CRB e o BNDES como intervenientes anuentes (“Penhor em 2º Grau” e, em conjunto com o Penhor em 1º Grau e os Ônus Existentes Cessão Fiduciária, “Ônus Existentes”), em garantia da dívida oriunda das Debêntures ODTR11.

Não obstante qualquer disposição no Contrato de Penhor em 3º Grau, o Penhor em 3º Grau não tem prioridade, não obsta, impede ou afeta, de qualquer forma, a excussão do Penhor em 1º Grau e/ou a excussão do Penhor em 2º Grau. Assim, os direitos resultantes do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau deverão prevalecer sobre o Penhor em 3º Grau criado pelo Contrato de Penhor em 3º Grau.

Observada a Condição Suspensiva Penhor, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau ou do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, o penhor instituído Contrato de Penhor em 3º Grau como garantia das Obrigações Garantidas assumirá a condição de penhor em segundo grau automaticamente e independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional. Observada a Condição Suspensiva Penhor, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, haverá conversão automática do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária sobre as Ações Empenhadas, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, por meio da celebração, em até 5 (cinco) Dias Úteis da liberação do

Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, na forma do Anexo V ao Contrato de Penhor em 3º Grau (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2019.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo:

- (i) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série será de 14 (quatorze) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2034; e
- (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2027.

Pagamento do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo certo que (i) o valor das amortizações devidas será calculado com base na coluna 3 da tabela abaixo e (ii) a coluna 2 da tabela abaixo apresenta valores para referência apenas;

1 - Data de Amortização	2 - % do Valor Nominal Unitário	3 - % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
15/07/2022	0.2500%	0.2500%
15/01/2023	0.1250%	0.1253%
15/07/2023	0.1250%	0.1255%
15/01/2024	0.1250%	0.1256%
15/07/2024	0.1250%	0.1258%
15/01/2025	0.1250%	0.1259%
15/07/2025	0.1250%	0.1261%
15/01/2026	0.2500%	0.2525%
15/07/2026	0.2500%	0.2532%

15/01/2027	0.2500%	0.2538%
15/07/2027	0.2500%	0.2545%
15/01/2028	6.0000%	6.1224%
15/07/2028	6.0000%	6.5217%
15/01/2029	6.5000%	7.5581%
15/07/2029	6.5000%	8.1761%
15/01/2030	6.7500%	9.2466%
15/07/2030	6.7500%	10.1887%
15/01/2031	6.7500%	11.3445%
15/07/2031	6.7500%	12.7962%
15/01/2032	6.7500%	14.6739%
15/07/2032	6.7500%	17.1975%
15/01/2033	7.0000%	21.5385%
15/07/2033	7.0000%	27.4510%
15/01/2034	9.2500%	50.0000%

15/07/2034	9.2500%	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série ou das Debêntures da Sétima Série, conforme aplicável
------------	---------	--

- (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo certo que (i) o valor das amortizações devidas será calculado com base na coluna 3 da tabela abaixo e (ii) a coluna 2 da tabela abaixo apresenta valores para referência apenas:

1 - Data de Amortização	2 - % do Valor Nominal Unitário	3 - % do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15/07/2022	1.0000%	1.0000%
15/01/2023	0.5000%	0.5051%

15/07/2023	0.5000%	0.5076%
15/01/2024	4.5000%	4.5918%
15/07/2024	4.5000%	4.8128%
15/01/2025	13.5000%	15.1685%
15/07/2025	13.5000%	17.8808%
15/01/2026	14.0000%	22.5806%
15/07/2026	14.0000%	29.1667%
15/01/2027	17.0000%	50.0000%
15/07/2027	17.0000%	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série”, e, ainda “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série”), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros da Primeira Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Data de Incorporação dos Juros Primeira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) subsequente. A taxa final dos Juros da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados

de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Data de Incorporação dos Juros Primeira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Os Juros da Primeira Série, serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura.

Os Juros da Primeira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Primeira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Primeira Série.

Para mais informações, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série" na página 81 deste Prospecto.

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme o caso, os "Juros da Segunda Série" ou "Remuneração da Segunda Série"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros Segunda Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e

(i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) subsequente. A taxa final dos Juros da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Os Juros da Segunda Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Segunda Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Segunda Série.

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Terceira Série", e esse, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a "Remuneração da Terceira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, da Data de Incorporação dos Juros Terceira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), ou (ii)

pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) subsequente. A taxa final dos Juros da Terceira Série estava limitada a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que foi a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Os Juros da Terceira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 (“Data de Incorporação dos Juros Terceira Série”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Define-se “Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Terceira Série.

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Quinta Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quinta Série, automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série”, e, ainda “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série”), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros da Quinta Série”, e esse, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a “Remuneração da Quinta Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quinta Série (conforme

abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série (conforme abaixo definido) subsequente. A taxa final dos Juros da Quinta Série estava limitada a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que foi a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros da Quinta Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Os Juros da Quinta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Quinta Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quinta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Quinta Série.

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Sétima Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Sétima Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série", e essa, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a "Atualização Monetária", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série"), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros da Sétima Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série, a “Remuneração da Sétima Série”, sendo (i) os Juros da Sétima Série, em conjunto com os Juros da Primeira Série, os Juros da Segunda Série, os Juros da Terceira Série, os Juros da Quarta Série, os Juros da Quinta Série e os Juros da Sexta Série, os “Juros” e (ii) a Remuneração da Sétima Série, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série, a Remuneração da Terceira Série, a Remuneração da Quarta Série, a Remuneração da Quinta Série e a Remuneração da Sexta Série, a “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série, da Data de Incorporação dos Juros Sétima Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série (conforme abaixo definido) subsequente. A taxa final dos Juros da Sétima Série estava limitada a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que foi a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros da Sétima Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Os Juros da Sétima Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 (“Data de Incorporação dos Juros Sétima Série” e, em conjunto com a Data de Incorporação dos Juros Primeira Série, a Data de Pagamento Incorporação dos Juros Segunda Série, a Data de Incorporação dos Juros Terceira Série e a Data de Incorporação dos Juros Quinta Série, uma “Data de Incorporação dos Juros”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sétima Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série”, conforme aplicável e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série e das Datas de Pagamento da Remuneração da Quinta Série, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Define-se “Período de Incorporação

das Debêntures da Sétima Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Sétima Série.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, e (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2021 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série; e (b) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e/ou as Debêntures da Sétima Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431

Para mais informações, ver seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” nas páginas 101 e 142 deste Prospecto, respectivamente.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto nas Cláusulas 6.4.2 a 6.4.4 da Escritura, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros das Debêntures, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nas Cláusulas 6.4.1.1. e 6.4.1.2 da Escritura.

Para mais informações, ver as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, nas páginas 102 e 138 deste Prospecto Preliminar.

Quóruns de Instalação e Deliberação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “AGD”).

Quando o assunto a ser deliberado for comum a (i) todas as séries em conjunto; (ii) à primeira, terceira, quinta e sétima séries em conjunto, a Assembleia Geral deverá ser conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (a.i) de todas as séries em conjunto; ou (a.ii) da primeira, terceira, quinta e sétima séries em conjunto, tais como, mas não se limitando, a assuntos relacionados à ausência do IPCA, conforme o caso, dentre outros. Nesses casos, para fins de apuração dos quóruns deverá ser considerada, respectivamente, (b.i) para fins das assembleias que vierem a deliberar sobre matérias de interesse de todas as séries, a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série em conjunto, em conjunto com a totalidade das Debêntures da Segunda Série; ou (b.ii) a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série em conjunto, sem distinção entre tais séries. As deliberações relacionadas às seguintes matérias: questões relacionadas às Garantias Reais e concessão de perdão temporário (*waivers*), dentre outras, deverão ser objeto de deliberação conjunta entre todas as séries, na forma dos itens (i), (a.i) e (b.i) acima.

Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Os procedimentos previstos neste item serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo

certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e/ou das Debêntures da Sétima Série em Circulação, conforme o caso.

A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

As Assembleias Gerais de cada uma das séries das Debêntures se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e/ou das Debêntures da Sétima Série em Circulação, conforme o caso, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação, as Debêntures da Terceira Série em Circulação, as Debêntures da Quinta Série em Circulação e/ou as Debêntures da Sétima Série em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação da respectiva série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo e por qualquer outro quórum previsto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de, no mínimo, no caso (1) de todas as séries em conjunto, (a) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e Debêntures da

Sétima Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que em conjunto representem, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto; e (b) Debêntures da Segunda Série, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série que representem, em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação; (2) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que em conjunto representem em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto; (3) das Debêntures da Segunda Série, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série que representem em conjunto, em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, incluindo e, mas não se limitando às seguintes: (a) substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação ou do Escriturador; (b) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Escritura de Emissão; (c) renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos Eventos de Inadimplemento; e/ou (d) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas neste item.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos

Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação de, no mínimo, no caso (1) de todas as séries em conjunto: (a) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e Debêntures da Sétima Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que, em conjunto, representem em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação, em conjunto; (b) Debêntures da Segunda Série, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série que representem, em primeira ou segunda convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação; (2) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que, em conjunto, representem em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto ou (3) das Debêntures da Segunda Série, por meio voto de Debenturistas da Segunda Série que representem, em primeira ou segunda convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação: (A) a Remuneração das Debêntures, (B) a Data de

Pagamento da Remuneração, (C) o prazo de vencimento das Debêntures, (D) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (E) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas acima; (G) a alteração dos quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão; e/ou (H) das Garantias Reais.

Forma e Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Público Alvo das Debêntures da Primeira Série

O público alvo da Debêntures da Primeira Série é composto por Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais.

Público Alvo das Debêntures da Segunda Série

O público alvo da Debêntures da Segunda Série é composto exclusivamente por Investidores Institucionais.

Público Alvo das Debêntures da Terceira Série

O público alvo da Debêntures da Terceira Série é composto exclusivamente por Debenturistas CBAN11, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

Público Alvo das Debêntures da Quinta Série

O público alvo da Debêntures da Quinta Série é composto exclusivamente por Debenturistas CBAN21, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

Público Alvo das Debêntures da Sétima Série

O público alvo da Debêntures da Sétima Série é composto exclusivamente por Debenturistas ODTR11, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

Pessoas Vinculadas

Consideram-se “Pessoas Vinculadas” (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais

que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505.

Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 140 deste Prospecto.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (b) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (c) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de sociedades do setor em que a Emissora atua, em particular no setor de transportes.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 137 deste Prospecto Preliminar, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes do item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.

Fatores de Risco Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 137 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 70 deste Prospecto.

Data de Integralização As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável admitindo-se, ainda, ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma série. Para informações adicionais acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 70 deste Prospecto.

Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, termo de transferência de Debêntures CBAN11, com autorização irrevogável e irretratável dirigida ao Banco Bradesco S.A., que é o escriturador das Debêntures CBAN11, contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures CBAN11, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

Em contrapartida à integralização das Debêntures da Terceira Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN11 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Terceira Série.

Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Quinta Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, termo de transferência de Debêntures CBAN21, com autorização irrevogável e irretratável dirigida ao Banco Bradesco S.A., que é o escriturador das Debêntures CBAN21, contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures CBAN21, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

Em contrapartida à integralização das Debêntures da Quinta Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN21 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Quinta Série.

Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Sétima Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, termo de transferência de Debêntures ODTR11, com autorização irrevogável e irretratável dirigida ao Itaú Corretora de Valores S.A., que é o escriturador das Debêntures ODTR11, contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures ODTR, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

Em contrapartida à integralização das Debêntures da Sétima Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures ODTR11 na em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Sétima Série.

Informações Adicionais Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão ou a Oferta poderão ser obtidas junto à Emissora, aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Informações Adicionais”, na página 130 deste Prospecto.

O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 12 de setembro de 2019, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta.

	Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	12/09/19
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos investidores da Oferta Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	15/10/19
3.	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	21/10/19
4.	Início do Período de Reserva	22/10/19
5.	Divulgação das Informações Financeiras Trimestrais da Companhia referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019 Divulgação do Comunicado ao Mercado de Abertura de Prazo para Desistência Abertura do Prazo para Desistência	30/10/2019
6.	Encerramento do Prazo para Desistência	06/11/2019
7.	Encerramento do Período de Reserva	19/11/19
8.	Realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	21/11/19
9.	Registro da Oferta pela CVM	06/12/19
10.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	09/12/19
11.	Primeira Data de Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira das Debêntures	10/12/19
12.	Data limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	09/06/20

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta" ou "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" nas páginas 126 deste Prospecto Preliminar, respectivamente.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da Garantia Firme e venda das Debêntures objeto da Garantia Firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" na página 114 deste Prospecto Preliminar.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de divulgação de aviso na página da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos endereços indicados na página 23 deste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Composição do Capital Social

Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Emissora é de R\$ 556.799.050,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil e cinquenta reais), dividido em 556.799.050 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil e cinquenta) ações, sendo 278.399.525 (duzentos e setenta e oito milhões, trezentas e noventa e nove mil, quinhentas e vinte e cinco) ações ordinárias e 278.399.525 (duzentos e setenta e oito milhões, trezentas e noventa e nove mil, quinhentas e vinte e cinco) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, as quais encontram-se totalmente subscritas e integralizadas.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do seu capital social em 30 de junho de 2019:

Acionista	Ações Ordinárias	(%) do capital social
SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	473.279.192	85,000000
OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	83.519.858	15,000000
Total	556.799.050	100,000000

Para informações adicionais sobre a composição do capital social da Emissora, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social”, incorporado por referência a este Prospecto.

Objeto Social

A Emissora tem por objeto exclusivo realizar, sob o regime de concessão mediante cobrança de pedágio, a exploração do Sistema Rodoviário definido por corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 – Anel Sul de Campinas e via perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, na forma do Edital e do Contrato de Concessão, sendo-lhe vedada a prática de atos estranhos a tais finalidades.

Autorização Societária Para Realização da Emissão

Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração e os Acionistas da Emissora, por meio dos Atos Societários da Emissora, aprovarão a emissão das Debêntures, no montante total de, inicialmente, até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), bem como a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), sendo que a RCA da Oferta foi devidamente arquivada na JUCESP em 07 de novembro de 2019, sob o nº 580.776/19-0 e a AGE da Oferta foi devidamente arquivada na JUCESP em 14 de novembro de 2019, sob o nº 597.269/19-1. As atas dos Atos Societários da Emissora foram publicadas no Sistema Empresas.Net da CVM, em conformidade com a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019.

Nos termos do artigo 14, inciso (xvi) do regulamento do SCP 1355 e do artigo 35, inciso (xi) do regulamento do OTP CRB, a outorga do Penhor em 3º Grau, a celebração do Contrato de Penhor em 3º Grau e a conversão do Penhor em 3º Grau para alienação fiduciária, na forma prevista no Contrato de Penhor em 3º Grau serão realizadas com base na deliberação das AGCs Acionistas, sendo que as atas das AGCs Acionistas foram arquivadas no site da CVM.

Requisitos

Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

Os Atos Societários da Emissora foram arquivados na JUCESP e foram publicados no Sistema Empresas.Net da CVM, em conformidade com a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019.

As atas das AGCs Acionistas foram arquivadas no site da CVM.

Inscrição da Escritura de Emissão e Seus Eventuais Aditamentos

A Escritura de Emissão foi registrada na JUCESP em 14 de novembro de 2019 sob o nº ED003161-6/000 e seus eventuais aditamentos (incluindo o Primeiro Aditamento à Escritura) serão registrados na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a quantidade das Debêntures efetivamente emitidas, nos termos e condições a serem aprovados nos Atos Societários da Emissora, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, o qual será inscrito na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão.

Registro das Garantias Reais

Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, foram celebrados e serão levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

O Penhor em 3º Grau será averbado no livro de registro de ações nominativas da Emissora, nos termos do artigo 39, e de seu parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Registro na CVM e na ANBIMA

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do capítulo VIII do Código de Ofertas Públicas.

Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas para:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

- (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Características da Emissão e das Debêntures

Número da Emissão

Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 2.167.482.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta

Serão emitidas 2.167.482 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e duas) Debêntures, sendo 859.479 (oitocentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e setenta e nove) Debêntures da Primeira Série, 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série, 240.771 (duzentas e quarenta mil, setecentas e setenta e uma) Debêntures da Terceira Série, 199.750 (cento e noventa e nove mil, setecentas e cinquenta) Debêntures da Quinta Série e 167.482 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e duas) Debêntures da Sétima Série, observado que as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série foram canceladas.

As Debêntures da Terceira Série serão distribuídas apenas para os Debenturistas CBAN11 que tenham aderido à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora aos Debenturistas CBAN11, na forma descrita neste Prospecto.

As Debêntures da Quinta Série serão distribuídas apenas para os Debenturistas CBAN21 que tenham aderido à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora aos Debenturistas CBAN21, na forma descrita neste Prospecto.

As Debêntures da Sétima Série serão distribuídas apenas para os Debenturistas ODTR11 que tenham aderido à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora aos Debenturistas ODTR11, na forma descrita neste Prospecto.

Não serão emitidas debêntures suplementares, previstas nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, e/ou debêntures adicionais, previstas nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Distribuição Parcial

Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de (i) 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quinta Série em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); e (ii) 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e Debêntures da Sexta Série em conjunto, equivalentes em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e

o valor máximo a ser alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série, nos termos da Escritura de Emissão, totalizando R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo que as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série não foram colocadas no âmbito da Oferta e foram canceladas pela Emissora.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta puderam condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, indicando, ainda, que, caso fosse implementada a condição referida neste subitem (b), pretendiam receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deverão ser devolvidos pelo Escriturador sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do ambiente B3.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Número de Séries

A Emissão seria realizada em duas, três, quatro, cinco, seis ou sete séries, no Sistema De Vasos Comunicantes, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foram definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Em razão de não ter sido verificada no Procedimento de *Bookbuilding* demanda de mercado suficiente pelas Debêntures que seriam originalmente da quarta série e da sexta série, referidas Debêntures não serão emitidas, sendo que as Debêntures que seriam originalmente da quinta e da sétima série continuarão a ser denominadas como “Debêntures da Quinta Série” e “Debêntures da Sétima Série”, respectivamente. Consequentemente, a Emissão será realizada em 5 (cinco) séries. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sétima Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sétima Série, em conjunto.

Para maiores informações sobre o sistema de vasos comunicantes, ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Oferta será realizada em cinco séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda” na página 141 deste Prospecto Preliminar.

Forma, Emissão de Certificados, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável admitindo-se, ainda, ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma série.

Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, termo de transferência de Debêntures CBAN11, com autorização irrevogável e irretratável dirigida ao Banco Bradesco S.A., que é o escriturador das Debêntures CBAN11, contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures CBAN11, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

Em contrapartida à integralização das Debêntures da Terceira Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN11 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Terceira Série.

Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Quinta Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, termo de transferência de Debêntures CBAN21, com autorização irrevogável e irretratável dirigida ao Banco Bradesco S.A., que é o escriturador das Debêntures CBAN21, contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures CBAN21, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

Em contrapartida à integralização das Debêntures da Quinta Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN21 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Quinta Série

Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Sétima Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, termo de transferência de Debêntures ODTR11, com autorização irrevogável e irretratável dirigida ao Itaú Corretora de Valores S.A., que é o escriturador das Debêntures ODTR11, contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures ODTR, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

Em contrapartida à integralização das Debêntures da Sétima Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures ODTR11 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Sétima Série.

Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real.

Garantias Reais

Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos celebrados, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) cessão fiduciária, pela Emissora, sob condição suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 28-A da Lei nº 8.987, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da titularidade e posse indireta de:
 - (A) Desde a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES (conforme definida abaixo) (em conjunto, “Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES”):
 - (a) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão:
 - (I) conta corrente nº 130115650, da agência 2271, aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, e não movimentável pela Emissora, a ser preenchida mensalmente com valores provenientes da Conta Operação, a partir de janeiro de 2021, com parcelas iguais, de modo que 30 (trinta) dias antes da data de vencimento das Debêntures ODTR11, tal conta tenha, no mínimo, valores suficientes para quitação integral das Debêntures ODTR11, incluindo o valor nominal unitário, remuneração, eventuais encargos moratórios e qualquer outro valor devido no âmbito das Debêntures ODTR; e
 - (II) conta corrente nº 130125697, na agência 2271, aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, e não movimentável pela Emissora, na qual serão depositados, a partir de 15 de janeiro de 2022, valores provenientes da Conta Operação nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, equivalentes às parcelas vincendas de Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário devidas no âmbito da Escritura para os próximos 6 (seis) meses.
 - (b) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR11, bem como seus respectivos rendimentos;
 - (B) Desde a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (conforme definido abaixo) (em conjunto, “Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR”):

a) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão:

- (I) a Conta Operação;
- (II) a Conta Pagamento ODTR; e
- (III) a Conta Reserva da Emissão;

b) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Operação, da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR, bem como seus respectivos rendimentos;

c) todos os direitos que sobejarem após o pagamento de todas as obrigações previstas na ordem diária de prioridade estabelecida no Contrato de Administração de Contas ODTR;

(C) Após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR:

(a) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão:

- a. a Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR;
- b. a Conta Operação, na qual serão depositados diariamente pelo Banco Administrador da Emissão, após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR os recursos provenientes da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Emissão; e
- c. a Conta Reserva da Emissão;

(b) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, da Conta Operação e da Conta Reserva da Emissão, bem como seus respectivos rendimentos;

(c) observado o disposto na Lei nº 8.987, em especial seu artigo 28, todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela ARTESP em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão; e

(d) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações decorrentes das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o

pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) Observada a Condição Suspensiva do Penhor (conforme definida abaixo), penhor em terceiro grau, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações das ações a seguir descritas e caracterizadas:

- (a) das Ações Empenhadas e das eventuais Ações Adicionais;
- (b) os Direitos e Rendimentos das Ações;
- (c) os Créditos Adicionais;

A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, enquanto a constituição do Penhor em 3º Grau foi formalizada por meio do Contrato de Penhor em 3º Grau.

Sem prejuízo de o Contrato de Cessão Fiduciária vincular as Partes desde a data de sua assinatura, (i) a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR objeto do Contrato de Cessão Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES, e a Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES, e (ii) a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR objeto do presente Contrato está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao, e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos Debenturistas ODTR11, evidenciada pelo registro do Termo de Liberação ODTR nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, sem prejuízo de o Contrato de Penhor em 3º Grau vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia do Penhor em 3º Grau objeto do Contrato de Penhor em 3º Grau está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a Condição Suspensiva Penhor.

Adicionalmente, a totalidade das Ações Empenhadas está empenhada (A) em primeiro grau, nos termos do Penhor em 1º Grau, em garantia das dívidas oriundas do FINEM e das Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21 e (B) em segundo grau, nos termos do Penhor em 2º Grau, em garantia da dívida oriunda das Debêntures ODTR11.

Não obstante qualquer disposição no Contrato de Penhor em 3º Grau, o Penhor em 3º Grau não tem prioridade, não obsta, impede ou afeta, de qualquer forma, a excussão do Penhor em 1º Grau e/ou a excussão do Penhor em 2º Grau. Assim, os direitos resultantes do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau deverão prevalecer sobre o Penhor em 3º Grau criado pelo Contrato de Penhor em 3º Grau.

Observada a Condição Suspensiva Penhor, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau ou do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, o penhor instituído Contrato de Penhor em 3º Grau como garantia das Obrigações Garantidas assumirá a condição de penhor em segundo grau automaticamente e independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional. Observada a Condição Suspensiva Penhor, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, haverá conversão automática do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária sobre as Ações Empenhadas, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, por meio da celebração, em até 5 (cinco) Dias Úteis da liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Data de Emissão das Debêntures

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2019.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo: (a) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série será de 14 (quatorze) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2034 e (b) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2027.

Pagamento do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária (conforme definida abaixo), da Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo certo que (i) o valor das amortizações devidas será calculado com base na coluna 3 da tabela abaixo e (ii) a coluna 2 da tabela abaixo apresenta valores para referência apenas:

1 - Data de Amortização	2 - % do Valor Nominal Unitário	3 - % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
15/07/2022	0.2500%	0.2500%
15/01/2023	0.1250%	0.1253%
15/07/2023	0.1250%	0.1255%
15/01/2024	0.1250%	0.1256%
15/07/2024	0.1250%	0.1258%
15/01/2025	0.1250%	0.1259%
15/07/2025	0.1250%	0.1261%
15/01/2026	0.2500%	0.2525%
15/07/2026	0.2500%	0.2532%
15/01/2027	0.2500%	0.2538%
15/07/2027	0.2500%	0.2545%
15/01/2028	6.0000%	6.1224%
15/07/2028	6.0000%	6.5217%
15/01/2029	6.5000%	7.5581%
15/07/2029	6.5000%	8.1761%
15/01/2030	6.7500%	9.2466%
15/07/2030	6.7500%	10.1887%
15/01/2031	6.7500%	11.3445%
15/07/2031	6.7500%	12.7962%

15/01/2032	6.7500%	14.6739%
15/07/2032	6.7500%	17.1975%
15/01/2033	7.0000%	21.5385%
15/07/2033	7.0000%	27.4510%
15/01/2034	9.2500%	50.0000%
		Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série ou das Debêntures da Sétima Série, conforme aplicável
15/07/2034	9.2500%	

- (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo certo que (i) o valor das amortizações devidas será calculado com base na coluna 3 da tabela abaixo e (ii) a coluna 2 da tabela abaixo apresenta valores para referência apenas:

1 - Data de Amortização	2 - % do Valor Nominal Unitário	3 - % do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15/07/2022	1.0000%	1.0000%
15/01/2023	0.5000%	0.5051%
15/07/2023	0.5000%	0.5076%
15/01/2024	4.5000%	4.5918%
15/07/2024	4.5000%	4.8128%
15/01/2025	13.5000%	15.1685%
15/07/2025	13.5000%	17.8808%
15/01/2026	14.0000%	22.5806%
15/07/2026	14.0000%	29.1667%
15/01/2027	17.0000%	50.0000%
		Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
15/07/2027	17.0000%	

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série, será a seguinte:

- (i) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, automaticamente, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{ajp}}{d_{ut}}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- (ii) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Data de Incorporação dos Juros Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série, ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente. A taxa final dos Juros da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Data de Incorporação dos Juros Primeira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Os Juros da Primeira Série, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 5,0000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Os Juros da Primeira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Incorporação dos Juros Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Primeira Série.

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- (i) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela

B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série, ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série subsequente. A taxa final dos Juros da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Juros da Segunda Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definidas abaixo), conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n DI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Juros da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 2,0000; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definidas abaixo), conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (v) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Os Juros da Segunda Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário na Data de Incorporação dos Juros Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Define-se “Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Segunda Série.

Veja o fator de risco “A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça” na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 137 deste Prospecto, para informações sobre o risco de utilização da Taxa DI.

Atualização Monetária e Remuneração Debêntures da Terceira Série

- (i) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, automaticamente, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NIk = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, após a Data de Aniversário respectiva, o “NIk” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- (ii) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, da Data de Incorporação dos Juros Terceira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures

da Terceira Série, ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série subsequente. A taxa final dos Juros da Terceira Série estava limitada a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que foi a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 5,2000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Os Juros da Terceira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Incorporação dos Juros Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Define-se “Período de

Incorporação das Debêntures da Terceira Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Terceira Série.

Atualização Monetária e Remuneração Debêntures da Quinta Série

(i) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quinta Série, automaticamente, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão é
$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$
 considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- (ii) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quinta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série, ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série subsequente. A taxa final dos Juros da Quinta Série estava limitada a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que foi a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros da Quinta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 5,2000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Os Juros da Quinta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Incorporação dos Juros Quinta Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quinta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série. Define-se “Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Quinta Série.

Atualização Monetária e Remuneração Debêntures da Sétima Série

(i) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Sétima Série, automaticamente, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Sétima Série, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Sétima Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Sétima Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Sétima Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (vi) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (vii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

- (viii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dat}}$$

- (ix) O fator resultante da expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (x) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- (ii) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série, da Data de Incorporação dos Juros Sétima Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série, ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série subsequente. A taxa final dos Juros da Sétima Série estava limitada a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que foi a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros da Sétima Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Sétima Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 5,2000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Os Juros da Sétima Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Incorporação dos Juros Sétima Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sétima Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série. Define-se “Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Quinta Série.

Indisponibilidade da Taxa DI e do IPCA

Indisponibilidade da Taxa DI

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração da Segunda Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal. Na falta de um substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para que os Debenturistas da Segunda Série, deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado (“Taxa Substitutiva DI”) para sua respectiva série. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração da Segunda Série, até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI.

Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série previstas na Cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão ou, caso instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocações, na data em que deveria ter ocorrido), ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto abaixo.

As Debêntures da Segunda Série, resgatadas antecipadamente nos termos do parágrafo anterior serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração da Segunda Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de que trata, conforme o caso, a Cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Segunda Série, e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Indisponibilidade do IPCA

Se na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, houver indisponibilidade temporária do IPCA, será aplicada, em sua substituição, o último número índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série quando da divulgação posterior do número índice do IPCA que seria aplicável.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contado da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência do IPCA"), será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, conforme aplicável.

Observado o disposto no parágrafo acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do Evento de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, conforme o caso (na forma e nos prazos estipulados no artigo 24 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série conforme aplicável, definam, de comum acordo com

a Emissora, observadas a boa-fé e a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado até a data da deliberação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série, quando da divulgação posterior do IPCA aplicável.

Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série, conforme aplicável, conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, nos termos da Lei nº 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, conforme o caso, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série, conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 da Escritura de Emissão, de comum acordo com a Emissora, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, nos termos da Lei nº 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, nos termos da Lei nº 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária com relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração do IPCA o último número índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, observadas ainda as demais disposições previstas na Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série, conforme aplicável, exclusivamente em função do não aceite pela Emissora de Taxa Substitutiva que não ocasione a perda do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431 aceitável aos Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série, conforme aplicável, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, conforme aplicável, e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, pelos Debenturistas da Terceira Série, pelos Debenturistas da Quinta Série e/ou pelos Debenturistas da Sétima Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Terceira Série, aos Debenturistas da Quinta Série e/ou aos Debenturistas da Sétima Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização do resgate de que trata a Cláusula 4.24.9 da Escritura de Emissão, referido resgate não será mais realizado e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, será utilizado o último número índice do IPCA divulgado oficialmente.

Distribuição Parcial

Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de (i) 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quinta Série em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); e (ii) 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e Debêntures da Sexta Série em conjunto, equivalentes em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o valor máximo a ser alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série, nos termos da Escritura de Emissão, totalizando R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo que as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série não foram colocadas no âmbito da Oferta e foram canceladas pela Emissora.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta puderam condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, indicando, ainda, que, caso fosse implementada a condição referida neste subitem (b), pretendiam receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deverão ser devolvidos pelo Escriturador sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do ambiente B3.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto no parágrafo acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação.

Direito de Preferência

Não há direito de preferência dos atuais Acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Os investidores acessados pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta que fossem Investidores Prioritários tiveram prioridade na alocação de suas respectivas ordens de investimento no Procedimento de *Bookbuilding*, com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, nos termos permitidos pela regulamentação aplicável, conforme compromisso assumido pela Emissora com tais Investidores Prioritários em assembleia geral de debenturistas realizada em 28 de março de 2019. A prioridade foi aplicada em relação à diferença positiva entre a quantidade de Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21 detidas pelo Investidor Prioritário em 28 de março de 2019 e na data do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e foi exercida caso a taxa final das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, fosse igual ou superior à taxa indicada pelo Investidor Prioritário em seu Pedido de Reserva. Nesse caso, para a alocação das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, os Coordenadores deram prioridade aos Pedidos de Reserva enviados por Investidores Prioritários. Caso a taxa final das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, fosse inferior à taxa indicada pelo Investidor Prioritário em seu Pedido de Reserva, não teria havido alocação de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para o referido Investidor Prioritário.

Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2024, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de resgate ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, ao Agente Fiduciário e à B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos respectivos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros nos termos da Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e, ainda, de prêmio de resgate ("Prêmio de Resgate"), o qual será correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a

Data de Vencimento das Debêntures da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

Sendo que:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,45%.

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos da Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Amortização Extraordinária

A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2024, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da série objeto de tal amortização extraordinária e sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de amortização extraordinária ("Amortização Extraordinária").

A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas da série objeto da Amortização Extraordinária, ao Agente Fiduciário e à B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos respectivos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária"). A Data da Amortização Extraordinária deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

Por ocasião da Amortização Extraordinária, os Debenturistas da série objeto da Amortização Extraordinária farão jus ao pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido dos respectivos Juros nos termos da Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de

Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; e, ainda, de prêmio de amortização (“Prêmio de Amortização”), o qual será correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor amortizado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

Sendo que:

P = Prêmio de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,45%.

DU = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização, e a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado acrescido dos respectivos Juros da série objeto da Amortização Extraordinária nos termos da Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data efetiva da Amortização Extraordinária.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, ainda, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei nº 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN; ou (ii) das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, e pagamento aos Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todas ou de uma determinada quantidade das Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado,

caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado que optarem pela adesão à referida oferta, terão que se manifestar diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, conforme o caso, acrescidos em todos os casos dos Juros das Debêntures da respectiva série ou (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescidos em todos os casos dos Juros das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável.

Caso (a) as Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (b) as Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

O pagamento das Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item "(i)" acima. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da respectiva série for notificado.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2021 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série; e (b) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas. As

Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e/ou as Debêntures da Sétima Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

Veja o fator de risco “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário” deste Prospecto.

Eventos de Vencimento Antecipado

Observado o disposto abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2.2 da Escritura de Emissão:

- a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- b) inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;
- c) (i) liquidação ou dissolução da Emissora; (ii) decretação de falência da Emissora; (iii) pedido de autofalência pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, desde que não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- d) alteração relevante do objeto social da Emissora de modo a modificar sua atividade principal atualmente praticada sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;

- e) transformação da Emissora em outro tipo societário, ainda que por imposição do Poder Concedente;
- f) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- g) anulação, invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total ou parcial quanto à emissão das Debêntures, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta e/ou qualquer de suas disposições, tornem-se inválidos, nulos, inexecutíveis ou ineficazes, e cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo de 40 (quarenta) Dias Úteis;
- h) perda definitiva, extinção, ou término antecipado da Concessão, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos, a Emissora obtenha decisão favorável à reversão da perda, extinção, término antecipado, encampação, caducidade ou anulação da Concessão ou medida liminar suspendendo os seus efeitos;
- i) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;
- j) caso a Emissora preste fiança ou qualquer outra garantia fidejussória ou, ainda, assuma outras obrigações similares em benefício de terceiros, tais como, mas não se limitando, obrigações de aporte (*equity support*), sem a anuência prévia dos Debenturistas;
- k) se a Emissora resgatar ou amortizar ações, realizar qualquer pagamento às Acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio ou quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures, com exceção dos obrigatórios por lei;
- l) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- m) constituição, pela Emissora, de qualquer nova dívida, inclusive mútuos, sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se a nova dívida for constituída para fins de capital de giro da Emissora, limitada ao valor (individual ou em conjunto) de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e com prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses; e
- n) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia;

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto abaixo:

- a)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- b)** caso a Emissora deixe de ser controlada direta ou indiretamente, em conjunto ou isoladamente, por veículos de investimento que sejam, direta ou indiretamente, controladores e/ou sob controle comum e/ou administrados e/ou geridos e/ou controlados por (a) Farallon Capital Management LLC os suas controladas, e/ou (b) Mubadala Investment Company PJSC ou suas controladas;
- c)** protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência;
- d)** proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, contra a Emissora, que (i) não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal ou (ii) impeça ou inviabilize a Concessão;
- e)** cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da Concessão ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação da Concessão que resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- f)** se for ajuizada qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures, e cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal;
- g)** caso a Emissora não mantenha o montante requerido na Conta Reserva do Serviço da Dívida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- h)** decisão judicial condenatória em razão de violação, pela Emissora, da Lei 1nº 2.431, bem como condenação na esfera judicial e/ou na administrativa, pela Emissora, conforme aplicável, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666 e da Lei nº 8.987, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, em todos os casos, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal;
- i)** inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência, incompletude ou descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Acionistas na Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta;

j) se as Garantias Reais se tornarem total ou parcialmente ineficazes, inexecutíveis, inválidas ou nulas, e desde que tal ineficácia, inexecutibilidade, invalidade ou nulidade não seja revertida no prazo legal, exceto se tais garantias forem substituídas ou complementadas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, a exclusivo critério dos Debenturistas;

k) não observância, pela Emissora, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"):

i. índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD"), calculados conforme Anexo V da Escritura de Emissão, maior ou igual a 1,20 (um inteiro e dois décimos), sendo certo que (i) os pagamentos de amortização de principal, atualização monetária e juros remuneratórios realizados nas Debêntures CBAN11, nas Debêntures CBAN21 e no FINEM serão desconsiderados pelo Agente Fiduciário para fins do cálculo do ICSD relativo ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2020; e (ii) os pagamentos de amortização de principal, atualização monetária e juros remuneratórios realizados nas Debêntures ODTR11 em 2025, subtraídos os valores depositados na Conta Pagamento ODTR serão desconsiderados pelo Agente Fiduciário para fins do cálculo do ICSD e que o ICSD será calculado semestralmente nos termos descritos no Anexo V à Escritura de Emissão, sendo a primeira verificação realizada a partir do exercício social encerrado em 30 de junho de 2020;

ii. relação entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado (conforme definidos abaixo)
(a) inferior ou igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes, em relação aos semestres entre 30 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2021, inclusive,
(b) inferior ou igual a 4,0 (quatro inteiros) vezes, em relação aos semestres entre 30 de junho de 2022 e 31 de dezembro de 2022, inclusive (c) inferior ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes, em relação aos semestres entre 30 de junho de 2023, inclusive, e 31 de dezembro de 2023, inclusive, e
(d) inferior ou igual a 3,0 (três inteiros) vezes, a partir de 30 de junho de 2024, inclusive ("Relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado").

Os Índices Financeiros serão calculados pelo auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora e serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada semestre, após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2020:

para os fins deste item (k):

considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos

em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades (as quais incluem contas reserva e qualquer depósito, fiança ou garantia prestada em favor dos credores). Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida; e

considera-se como "EBITDA Ajustado", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção e/ou eventuais provisões decorrentes de mudanças na legislação contábil, que produzam efeito de mesma natureza, que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

- l)** questionamento judicial, por qualquer terceiro, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora e/ou pelas Acionistas, exceto se tal questionamento não ocasione um impacto adverso relevante em relação à capacidade da Emissora e/ou das Acionistas de cumprirem suas obrigações nos instrumentos da Oferta;
- m)** inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da Escritura;
- n)** caso a Emissora venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre as Ações Alienadas ou sobre os demais bens e direitos objeto das Garantias Reais, observados os Ônus Existentes (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura, exceto se tais Ônus sejam constituídos (a) em graus inferiores àqueles previstos nos Contratos de Garantia ou (b) sob condição suspensiva condicionada à liberação das Garantias Reais pelos Debenturistas;
- o)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo ou decisão arbitral definitiva contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- p)** destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados à concessão objeto do Contrato de Concessão ("Concessão") que resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;

- q) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem a instauração, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando à rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção, encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão; ou (ii) afete o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- r) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida não seja sanada em até 30 (trinta) dias ou resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- s) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora ou qualquer outra medida judicial que resulte na incapacidade da Emissora e de gerir seus negócios, desde que tal arresto, sequestro ou penhora de bens não seja sanado em até 30 (trinta) dias ou resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- t) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia (inclusive por meio de incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias, exceto se: (i) o controle direto ou indireto da Emissora permaneça sendo detido, em conjunto ou isoladamente, por veículos de investimento que sejam, direta ou indiretamente, controladores e/ou sob controle comum e/ou administrados e/ou geridos e/ou controlados por (a) Farallon Capital Management LLC ou suas controladas, e/ou (b) Mubadala Investment Company PJSC ou suas controladas; ou (ii) previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 da Escritura de Emissão;
- u) cessão, locação, alienação, venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou relacionados à Concessão, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; e
- v) não cumprimento pela Emissora das Obrigações Anticorrupção (conforme definidas na Escritura de Emissão) e das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definidas na Escritura de Emissão), bem como de qualquer obrigação socioambiental prevista na Escritura de Emissão.

As referências a "controle" encontradas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Os valores mencionados nos itens (b) e (m) da lista de Eventos de Inadimplemento que ocasionam o vencimento antecipado automático das Debêntures, bem como nos itens (c), (o) e (u) da lista de Eventos de Inadimplemento que ocasionam o vencimento antecipado não automático das Debêntures acima serão reajustados, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação positiva do IPCA.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.4.1.1 da Escritura de Emissão acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.4.1.2 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas de todas as séries das Debêntures, na forma da Cláusula 9 da Escritura de Emissão, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

Nas Assembleias de Debenturistas mencionadas na acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula 9 da Escritura de Emissão e realizadas entre todas as séries em conjunto, na forma da Cláusula 9.1.1 (i) da Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as respectivas séries de Debêntures, por deliberação de, no mínimo (i) Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que representem, em conjunto, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto; e (ii) Debenturistas da Segunda Série que representem, em primeira convocação ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série.

Independente do disposto acima, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures das respectivas séries calculados *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, desde a primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou da última Data de

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata o parágrafo acima imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

Para mais informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” na página 143 deste Prospecto.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário da Emissão é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34, website: <http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>, representada pelo Sr. Antonio Amaro e pela Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, telefone: 21 3514-0000, correio eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger2.agente@oliveiratrust.com.br (“Agente Fiduciário”). Para os fins do disposto na Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões listadas abaixo.

Emissora: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 550.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 15/01/2024	
Taxa de Juros: 9,57% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Consubstanciado por (i) penhor de ações de emissão da Emissora e (ii) cessão fiduciária de direitos emergentes resultantes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 003/ARTESP/2009 - Corredor Dom Pedro I.	

Emissora: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 550.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 15/07/2024	
Taxa de Juros: 9,57% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Consubstanciado por (i) penhor de ações de emissão da Emissora e (ii) cessão fiduciária de direitos emergentes resultantes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 003/ARTESP/2009 - Corredor Dom Pedro I.	

Emissora: Concessionária Rota das Bandeiras S.A. (Sucessor Legal da Odebrecht Transport S.A.)	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/10/2025	
Taxa de Juros: 6,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Em garantia do pagamento de todas as obrigações decorrentes desta Emissão, contarão com (i) Penhor de Ações em 2º Grau da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva.	

Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento.

Agente de Liquidação e Escriturador

A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, Data de Incorporação aplicável ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/>), e serão publicados (i) no Sistema Empresas.Net da CVM, em conformidade com a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019 ou (ii) nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da B3, conforme aplicável, nos termos do [art. 289 da Lei Lei](#) das Sociedades por Ações, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").

Quando o assunto a ser deliberado for comum a (i) todas as séries em conjunto; ou (ii) à primeira, terceira, quinta e sétima séries em conjunto, a Assembleia Geral deverá ser conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (a.i) de todas as séries em conjunto; (a.ii) da primeira, terceira, quinta e sétima séries em conjunto, tais como, mas não se limitando, a assuntos relacionados à ausência do IPCA, conforme o caso, dentre outros. Nesses casos, para fins de apuração dos quóruns deverá ser considerada, respectivamente, (b.i) para fins das assembleias que vierem a deliberar sobre matérias de interesse de todas as séries, a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série em conjunto, em conjunto com a totalidade das Debêntures da Segunda Série; (b.ii) a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série em conjunto, sem distinção entre tais séries. As deliberações relacionadas às seguintes matérias: questões relacionadas às Garantias Reais e concessão de perdão temporário (*waivers*), dentre outras, deverão ser objeto de deliberação conjunta entre todas as séries, na forma dos itens (i), (a.i) e (b.i) acima.

Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Os procedimentos previstos neste item serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e/ou das Debêntures da Sétima Série em Circulação, conforme o caso.

A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

As Assembleias Gerais de cada uma das séries das Debêntures se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e/ou das Debêntures da Sétima Série em Circulação, conforme o caso, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação, as Debêntures da Terceira Série em Circulação, as Debêntures da Quinta Série em Circulação e/ou as Debêntures da Sétima Série em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação da respectiva série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo e por qualquer outro quórum previsto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de, no mínimo, no caso (1) de todas as séries em conjunto, (a) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e Debêntures da Sétima Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que em conjunto representem, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto com (b) Debêntures da Segunda Série, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série que representem em conjunto, em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação; (2) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que em conjunto representem em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto.

presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto; (3) das Debêntures da Segunda Série, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série que representem em conjunto, em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, incluindo e, mas não se limitando às seguintes: (a) substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação ou do Escriturador; (b) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Escritura de Emissão; (c) renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos Eventos de Inadimplemento; e/ou (d) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas neste item.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas da respectiva série, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação de, no mínimo, no caso (1) de todas as séries em conjunto: (a) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e Debêntures da Sétima Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que, em conjunto, representem em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação, em conjunto; (b) Debêntures da Segunda Série, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série que representem em conjunto, em primeira ou segunda convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação; (2) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que, em conjunto, representem em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto ou (3) das

Debêntures da Segunda Série, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série que representem em conjunto, em primeira ou segunda convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação: (A) a Remuneração das Debêntures, (B) a Data de Pagamento da Remuneração, (C) o prazo de vencimento das Debêntures, (D) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (E) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas acima; (G) a alteração dos quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão; e/ou (H) das Garantias Reais.

Imunidade ou Isenção de Debenturistas

As Debêntures da Segunda Série não gozarão do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431.

As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

Caso qualquer Debenturista da Primeira Série, Debenturista da Terceira Série, Debenturista da Quinta Série e/ou Debenturista da Sétima Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, ou caso os Debenturistas da Segunda Série tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento ou dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário ou da imunidade ou isenção de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

Características da Oferta

Regime de Colocação

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime (i) de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo certo que a garantia firme somente será exercida com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda, na proporção indicada no Contrato de Distribuição, de modo que (a.) os montantes equivalentes às Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série colocadas foram subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Primeira Série; e (b.) os montantes equivalentes às Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série que tivessem sido colocadas teriam sido subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Segunda Série; e (ii) melhores esforços para a totalidade das Debêntures da Sétima Série.

Coleta de Intenções de Investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”)

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual foram definidos, com a Emissora:

- (a) a realização e o volume de 5 (cinco) séries e volume de cada uma das séries da Emissão, ou a realização da Emissão, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série, de Debêntures da Quinta Série e de Debêntures da Sétima Série (conforme definidas na abaixo) e o cancelamento das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, observados os percentuais e limites previstos na Cláusula 4.4. da Escritura de Emissão;
- (b) a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* (i) para definição da Remuneração da Primeira Série exclusivamente Investidores Institucionais; (ii) para definição da Remuneração da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais; (iii) para alocação das Debêntures entre a primeira e a segunda séries exclusivamente Investidores Institucionais; (iv) para alocação das Debêntures entre a terceira e a quarta séries exclusivamente os Debenturistas CBAN11; (v) para alocação das Debêntures entre a quinta e a sexta séries exclusivamente os Debenturistas CBAN21; (vi) para alocação das Debêntures da Sétima Série exclusivamente os Debenturistas ODTR11. Os Investidores Não Institucionais e investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série e alocação das Debêntures entre as Séries, exceto caso esses fossem Debenturistas CBAN11, Debenturistas CBAN21 e Debenturistas ODTR11, caso em que participaram da definição da alocação das Debêntures entre as Séries.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", na página 140 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, foram aceitas as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento à Escritura, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de assembleia geral de debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras circunstâncias de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, as quais assegurarão (a) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (c) que os representantes dos Coordenadores recebam previamente exemplares (i) deste Prospecto Preliminar; e (ii) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Companhia.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: (a) as Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores, de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio dos Participantes Especiais da Oferta; (b) a Oferta teve como público alvo: (i) os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, em relação às Debêntures da Primeira Série; (ii) exclusivamente Investidores Institucionais, em relação às Debêntures da Segunda Série; (iii) Debenturistas CBAN11, fossem esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, em relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, observado que as Debêntures da Quarta Série foram canceladas; (iii) Debenturistas CBAN21, fossem esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, em relação às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sexta Série, observado que as Debêntures da Sexta Série foram canceladas e (iv) Debenturistas ODTR11, fossem esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, em relação às Debêntures da Sétima Série; (c) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, puderam ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores; (d) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM 818, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (e) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos acima indicados; (f) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures; (g) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (I) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (II) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (III) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3, (IV) a divulgação do Anúncio de Início; e (V) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; (h) iniciada a Oferta: (I) os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures da Primeira Série durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) observado o critério de rateio e a preferência prevista no item (k) abaixo; e/ou (II) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série e tiveram seus pedidos atendidos, e/ou (III) os Debenturistas CBAN11 que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures da Terceira Série durante o Período de Reserva e tiveram seus pedidos atendidos, e/ou (IV) os Debenturistas CBAN21 que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures da Quinta

Série durante o Período de Reserva e tiverem seus pedidos atendidos, e/ou (V) os Debenturistas ODTR11 que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures da Sétima Série durante o Período de Reserva e tiverem seus pedidos atendidos, deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; (i) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, bem como com o Plano de Distribuição; (j) não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures; (k) sem prejuízo ao disposto no item (j) acima, os investidores acessados pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta que fossem Investidores Prioritários tiveram prioridade na alocação de suas respectivas ordens de investimento no Procedimento de *Bookbuilding*, com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, nos termos permitidos pela regulamentação aplicável, conforme compromisso assumido pela Emissora com tais Investidores Prioritários em assembleia geral de debenturistas realizada em 28 de março de 2019. A prioridade foi aplicada em relação à diferença positiva entre a quantidade de Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21 detidas pelo Investidor Prioritário em 28 de março de 2019 e na data do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e foi exercida caso a taxa final das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, fosse igual ou superior à taxa indicada pelo Investidor Prioritário em seu Pedido de Reserva. Nesse caso, para a alocação das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, os Coordenadores deram prioridade aos Pedidos de Reserva enviados por Investidores Prioritários. Caso a taxa final das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, fosse inferior à taxa indicada pelo Investidor Prioritário em seu Pedido de Reserva, não teria havido alocação de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para o referido Investidor Prioritário; (l) não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures; e (m) não será constituído fundo de amortização para a Emissão nem será contratado formador de mercado para a Emissão.

Forma e Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora.

Pessoas Vinculadas

Consideram-se “Pessoas Vinculadas” (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas,

direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505.

Público Alvo

O público alvo da presente Oferta é composto da forma abaixo.

- I) o público alvo das Debêntures da Primeira Série será:
- a) investidores institucionais, assim considerados, (i) “Investidores Profissionais”, assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539: (I) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (II) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (III) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (IV) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (V) fundos de investimento; (VI) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (VII) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (VIII) investidores não residentes; e (ii) “Investidores Qualificados”, assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (I) investidores profissionais; (II) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (III) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (IV) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados (“Investidores Institucionais”); e
 - b) Investidores Não Institucionais, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para os investidores não institucionais, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo de pedido de investimento será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Máximo do Pedido de Reserva”) por investidor não institucional (“Investidor Não Institucional”);
- II) o público alvo das Debêntures da Segunda Série será exclusivamente os Investidores Institucionais;

- III) o público alvo das Debêntures da Terceira Série será exclusivamente os Debenturistas CBAN11, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais;
- IV) o público alvo das Debêntures da Quarta Série será exclusivamente os Debenturistas CBAN21, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais;
- V) o público alvo das Debêntures da Sétima Série será exclusivamente os Debenturistas ODTR11, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

Oferta Exchange

A totalidade das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série, das Debêntures da Sexta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série foi destinada à colocação pública exclusivamente para Debenturistas CBAN11, Debenturistas CBAN21 e/ou para os Debenturistas ODTR (sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais), conforme o caso, que preencheram e apresentaram às Instituições Participantes da Oferta o Pedido de Reserva *Exchange* de maneira irrevogável e irretratável, de acordo com as condições a seguir expostas e no Período de Reserva, conforme o caso, observados os procedimentos indicados no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar, sendo certo que (i) o valor das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série em conjunto foi de, no máximo, R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais); (ii) o valor das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série em conjunto foi de, no máximo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado que as Debêntures da Quarta e as Debêntures da Sexta Série foram canceladas; (iii) o valor das Debêntures da Sétima Série foi de, no máximo, R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais); (iv) somente puderam investir em Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série aqueles investidores que forem Debenturistas CBAN11; (v) somente puderam investir em Debêntures da Quinta Série e/ou Debêntures da Sexta Série aqueles investidores que fossem Debenturistas CBAN21; e (vi) somente puderam investir em Debêntures da Sétima Série aqueles investidores que fossem Debenturistas ODTR11.

Os investidores que sejam Debenturistas CBAN11, Debenturistas CBAN21 e/ou Debenturistas ODTR e estivessem interessados em adquirir Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série, Debêntures da Sexta Série e/ou Debêntures da Sétima Série no âmbito da Oferta *Exchange*, conforme o caso, e aderiram à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora nos termos das Cláusulas 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 da Escritura de Emissão, sendo certo que tais investidores puderam adquirir Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série, Debêntures da Sexta Série e/ou Debêntures da Sétima Série, conforme o caso, até a quantidade de Debêntures CBAN11, Debêntures CBAN21 e/ou Debentures ODTR11 objeto de aquisição facultativa pela Emissora, observadas as regras de alocação previstas no Contrato de Distribuição e observado ainda que as Debêntures da Quarta e as Debêntures da Sexta Série foram canceladas.

Como condição à eficácia do Pedido de Reserva *Exchange*, cada Debenturista CBAN11, Debenturista CBAN21 e Debenturista ODTR11 deveria ter indicado obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que tiverem realizado seu Pedido de Reserva estarão sujeitas ao disposto abaixo.

Os Pedidos de Reserva *Exchange* que foram efetuados pelos investidores da Oferta *Exchange* durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no item (f) abaixo e nas hipóteses de divergência relevante entre as informações constantes deste

Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, modificação, suspensão, cancelamento, ou revogação da Oferta, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva *Exchange*, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

(a) Durante o Período de Reserva, cada um dos investidores da Oferta *Exchange* interessados em participar da Oferta *Exchange* realizou a reserva de Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e/ou Debêntures da Sétima Série, observado o disposto nos itens acima e observado que não houve reserva de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série, mediante preenchimento do Pedido de Reserva *Exchange* junto aos Coordenadores, ficando a seu exclusivo critério a realização de mais de um Pedido de Reserva *Exchange* desde que no mesmo Coordenador;

(b) A quantidade de Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e/ou Debêntures da Sétima Série adquiridas, o respectivo valor do investimento dos investidores que apresentaram Pedidos de Reserva *Exchange*, a Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada um desses investidores até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pelo Coordenador que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva *Exchange*, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (e) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;

(c) Considerando que (i) o total em conjunto de Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* tinha valor igual ou inferior a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), (ii) o total em conjunto de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* tinha valor igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e/ou (iii) o total de Debêntures da Sétima Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* tinha valor igual ou inferior a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), todos os Pedidos de Reserva *Exchange* feitos pelos investidores da Oferta *Exchange*, desde que não cancelados, foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Não Institucionais nos termos da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo);

(d) Na Primeira Data de Integralização, cada Coordenador junto ao qual o Pedido de Reserva *Exchange* tenha sido realizado, entregará a cada investidor o número de Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e/ou Debêntures da Sétima Série alocado a tal investidor, ressalvada a possibilidade de possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo;

(e) Os investidores da Oferta *Exchange* deverão realizar a integralização das Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série, e/ou das Debêntures da Sétima Série mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis junto à respectiva instituição participante em que tenha sido realizado o(s) Pedido(s) de Reserva *Exchange*, de acordo com o procedimento descrito acima; e

(f) Caso (i) o total em conjunto de Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* tivesse valor superior a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), (ii) o total em conjunto de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta

Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* tivesse valor superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e/ou (iii) o total de Debêntures da Sétima Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* tivesse valor superior a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série, as Debêntures da Sexta e/ou as Debêntures da Sétima Série destinadas à Oferta *Exchange* seriam rateadas entre os investidores da Oferta *Exchange*, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série, Debêntures da Sexta Série e Debêntures da Sétima Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva *Exchange* admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, os Pedidos de Reserva *Exchange* realizados por Debenturistas CBAN11, Debenturistas CBAN21 ou Debenturistas ODTR11 que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Oferta Não Institucional

Depois de atendidos os Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta *Exchange* (observado o critério de rateio para a Oferta *Exchange* estabelecido acima), até 10% (dez por cento) do valor da Emissão que sobejou após o atendimento da Oferta *Exchange*, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para os Investidores Não Institucionais que preencheram e apresentaram às Instituições Participantes da Oferta um ou mais pedidos de reserva (“Pedido de Reserva”) de maneira irrevogável e irretratável, de acordo com as condições a seguir expostas e no período Período de Reserva, conforme o caso, observados os procedimentos indicados neste Prospecto Preliminar, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não puderam investir nas Debêntures da Segunda Série (“Oferta Não Institucional”).

Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional indicou obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva ficaram sujeitas ao disposto abaixo.

Os Pedidos de Reserva que foram efetuados pelos investidores durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (ii) e (vii) abaixo e nas hipóteses de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, modificação, suspensão, cancelamento, ou revogação da Oferta (conforme descritas abaixo), observaram as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta realizou a reserva de Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 4.2.1. da Escritura, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto às Instituições Participantes da Oferta, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva, ficando a seu exclusivo critério a realização de mais de um Pedido de Reserva desde que na mesma Instituição Participante da Oferta;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais que desejassem investir nas Debêntures da Primeira Série tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros das Debêntures da Primeira Série. O Pedido de Reserva das Debêntures da Primeira Série foi automaticamente cancelado caso (i) a taxa de juros referente às Debêntures

da Primeira Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional, ou (ii) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da Primeira Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Prospecto Preliminar;

- (iii) a quantidade de Debêntures da Primeira Série adquiridas, o respectivo valor do investimento dos investidores que apresentaram Pedidos de Reserva, a Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada um desses investidores até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vi) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva;
- (iv) considerando que o total de Debêntures da Primeira Série objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais foi igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor da Emissão que sobejou após o atendimento da Oferta *Exchange*, todos os Pedidos de Reserva feitos pelos Investidores Não Institucionais, desde que não cancelados, foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional;
- (v) na Data Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada investidor o número de Debêntures da Primeira Série alocado a tal investidor, conforme o caso, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (ii) acima;
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures da Primeira Série mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis junto à respectiva instituição participante em que tenha sido realizado o(s) Pedido(s) de Reserva, de acordo com o procedimento descrito acima; e
- (vii) caso o total de Debêntures da Primeira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos excedesse a quantidade de Debêntures da Primeira Série prioritariamente destinada à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam manter a quantidade de Debêntures da Primeira Série inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Primeira Série destinada à Oferta Não Institucional não fosse suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, as Debêntures da Primeira Série destinadas à Oferta Não Institucional seriam rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures.

Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Considerando que não verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora; (b) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (c) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (d) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta e a possibilidade de realizar mais de um pedido de reserva na Instituição Participante as Oferta escolhida.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva *Exchange*, no âmbito da Oferta *Exchange*, e dos Pedidos de Reserva, no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos ("Oferta Institucional"):

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série apresentaram Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou apresentar suas intenções de investimento às Instituições Participantes da Oferta, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado no item 8 abaixo, indicando a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros;
- (ii) somente foram consideradas as ordens daqueles investidores que preencherem os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Período de Reserva ou na data do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, será permitida a colocação de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas;
- (v) caso as intenções de investimento e/ou Pedido de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais tivessem excedido o total de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores dariam prioridade (i) aos Investidores Institucionais que

sejam Investidores Profissionais e que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo que (ii) as demais Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que sobejassem após o atendimento dos Investidores Institucionais que sejam Investidores Profissionais nos termos do item (i) acima teriam sido rateadas entre os Investidores Institucionais que sejam Investidores Qualificados, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures;; e

- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou por telefone: (i) a Data de Integralização e horário limite, (ii) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Remuneração das Debêntures da Segunda Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (iii) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

Os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” na página 140 deste Prospecto Preliminar.

Critérios de Rateio da Oferta Exchange

Considerando que (i) o total em conjunto de Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* não teve valor superior a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), (ii) o total em conjunto de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* não teve valor superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e/ou (iii) o total de Debêntures da Sétima Série objeto dos Pedidos de Reserva *Exchange* apresentados pelos investidores da Oferta *Exchange* não teve valor superior a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), as Debêntures da Terceira Série,

as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série, as Debêntures da Sexta e/ou as Debêntures da Sétima Série destinadas à Oferta *Exchange* não foram rateadas entre os investidores da Oferta *Exchange*.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures da Primeira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos excedesse a quantidade de Debêntures da Primeira Série prioritariamente destinada à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam manter a quantidade de Debêntures da Primeira Série inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Primeira Série destinada à Oferta Não Institucional não fosse suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, as Debêntures da Primeira Série destinadas à Oferta Não Institucional seriam rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as intenções de investimento e/ou Pedido de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais tivessem excedido o total de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores dariam prioridade (i) aos Investidores Institucionais que sejam Investidores Profissionais e que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo que (ii) as demais Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que sobejassem após o atendimento dos Investidores Institucionais que sejam Investidores Profissionais nos termos do item (i) acima teriam sido rateadas entre os Investidores Institucionais que sejam Investidores Qualificados, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures

Período de Colocação

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e o disposto na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 70 deste Prospecto Preliminar, as Debêntures serão subscritas e integralizadas em 10 de dezembro de 2019 desde que: (a) o Procedimento de Bookbuilding tenha sido concluído e o registro da Oferta tenha sido concedido até 6 de dezembro de 2019; e (b) desde que o anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”) tenha sido divulgado até o dia 9 de dezembro de 2019 (“Período de Colocação”). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das

Debêntures objeto da Garantia Firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores da Oferta que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor da Oferta revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (a) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (b) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor da Oferta revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre

movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Divulgação de Informações Financeiras Trimestrais – Abertura de Prazo para Desistência

Durante o Período de Reserva, a Emissora divulgou suas informações financeiras trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019, sendo certo que tais informações financeiras não serão incorporadas por referência ao Prospecto nem farão parte de qualquer forma do pacote de documentos da Oferta.

Dessa forma, a partir da divulgação do Comunicado ao Mercado de Abertura de Prazo para Desistência, os investidores da Oferta que já tivessem aderido à Oferta puderam revogar sua aceitação à Oferta até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Abertura de Prazo para Desistência, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Se o investidor da Oferta revogasse sua aceitação e já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso viessem a ser criados, e se a alíquota fosse superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a *Fitch Ratings* para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a *Fitch Ratings* ou a *Standard & Poor's* ou a *Moody's América Latina* para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição de qualquer uma dessas agências, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1 (vii) da Escritura de Emissão.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (b) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (c) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de sociedades do setor em que a Emissora atua, em particular no setor de transportes.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 137 deste Prospecto Preliminar, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes do item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

Respeitadas (i) as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, que incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480, as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 70 deste Prospecto, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário.

Contrato de Distribuição

Regime de Colocação

Observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, após o cumprimento de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizaram a distribuição pública das Debêntures (sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, no montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na proporção descrita na tabela abaixo (“Garantia Firme”) e sob o regime de melhores esforços de colocação para o montante de R\$430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais):

Coordenador:	Percentual da Garantia Firme:	Montante da Garantia Firme (em Reais):
BTG Pactual	75,00%	1.500.000.000,00
ABC	12,50%	250.000.000,00
XP Investimentos	12,50%	250.000.000,00
Total:	100,00%	R\$2.000.000.000,00

Caso os Coordenadores exerçam a Garantia Firme, a alocação das Debêntures que serão integralizadas em razão da Garantia Firme será realizada (i) nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores e (ii) na respectiva taxa teto da(s) série(s) alocada(s), até o integral exercício da Garantia Firme, de acordo com as respectivas opções exercidas dos Coordenadores.

Remuneração dos Coordenadores

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, e distribuição pública, referentes à Oferta, bem como pela prestação da Garantia Firme, os Coordenadores farão jus a um comissionamento (“Comissionamento”) de acordo com o detalhamento abaixo:

- (i) Comissão de Estruturação, Coordenação e Distribuição: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, uma comissão global de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o número de Debêntures subscritas e integralizadas multiplicado pelo Preço de Integralização. A Comissão de Estruturação, Coordenação e Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles, observado que a Comissão de Estruturação, Coordenação e Distribuição referente às Debêntures da Sétima Série colocada será dividida igualmente entre os Coordenadores;

Adicionalmente à comissão mencionada acima, cada Coordenador fará jus a uma comissão de sucesso, a ser paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um destes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Integralização} * \text{Quantidade de Debêntures emitidas na respectiva série} * ((\text{sobretaxa máxima de cada uma das séries apresentadas no Procedimento de Bookbuilding, conforme aplicável}) - (\text{Remuneração da Primeira Série ou Remuneração da Segunda Série, conforme definido no Processo de Bookbuilding})) * \text{Prazo Médio} * \text{Comissão de Sucesso (equivalente a 20\% (vinte por cento))}.$$

Para fins do disposto acima, “Prazo Médio” significa o prazo médio de pagamentos calculado pela divisão do montante de amortização pelo valor total de emissão sendo esta divisão multiplicada pelos Dias Úteis entre a Data de Emissão e data do respectivo pagamento.

O comissionamento previsto acima será devido e deverá ser pago aos Coordenadores pela Emissora na primeira das seguintes datas: (i) na data da liquidação financeira das Debêntures ou (ii) data em que o Contrato de Distribuição for resilido.

Será devido também um comissionamento de colocação a ser paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um destes equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o volume efetivamente distribuído de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e Debêntures da Sétima Série, com base no preço de integralização multiplicado pelo prazo médio das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e Debêntures da Sétima Série e, até 1 Dia Útil da data da liquidação financeira das Debêntures, sendo certo que tal comissão poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais. O comissionamento de colocação descrito acima não incide sobre as Debêntures da Segunda Série.

Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, e a fim de viabilizar a Oferta, renunciar a parte ou totalidade do comissionamento de forma a incrementar a rentabilidade oferecida ao investidor final sem que isto, no entanto, impacte o custo final da Emissora. O incremento de rentabilidade poderá, a exclusivo critério dos Coordenadores, se dar por meio de (i) alteração da taxa máxima obtida na realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (ii) possibilidade de deságio ao preço de integralização oferecido aos Investidores.

O pagamento do Comissionamento aos Coordenadores deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a operação da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devidos aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). Os Coordenadores concordam que a obrigação constante da Cláusula 8.5 não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título de Comissionamento (*gross up*).

Liquidação Financeira

A liquidação financeira das operações de integralização das Debêntures, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á na Data de Integralização.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Em conformidade com o disposto nos Códigos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de formador de mercado.

Informações Adicionais

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto.

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

- (i) **Emissora:** <http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/> (neste website, acessar “Investidores”. Nesta página, clicar em “Informações aos Investidores” e, em seguida, clicar em “Demais Relatórios” e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar”).
- (ii) **Coordenador Líder:** <https://www.btgptactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2019” e a procurar “Distribuição Pública de Debêntures da 2ª Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.” e, a seguir, clicar em “Prospecto Preliminar”).

- (iii) **ABC:** <https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais/ofertas-de-renda-fixa/> (neste website, localizar o item “Rota das Bandeiras” e depois clicar em “Prospecto Preliminar”).
- (iv) **XP Investimentos:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar o item “Debênture Rota das Bandeiras – 2ª Emissão de Debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.” – “Prospecto Preliminar”).
- (v) **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “ROTA” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “CONC ROTA DAS BANDEIRAS S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar em “Prospecto de Distribuição Pública” da presente Emissão para efetuar o download).
- (vi) **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Rota das Bandeiras” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, clicar em download do “Prospecto de Distribuição Pública – Prospecto Preliminar” da presente Emissão, com a data mais recente).

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- (i) **Emissora:** <http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/> (neste website, acessar “Investidores”. Nesta página, clicar em “Informações aos Investidores” e, em seguida, clicar em “Demais Relatórios” e, por fim, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).
- (ii) **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2019” e a procurar “Distribuição Pública de Debêntures da 2ª Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.” e, a seguir, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).
- (iii) **ABC:** <https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais/ofertas-de-renda-fixa/> (neste website, localizar o item “Rota das Bandeiras” e, a seguir, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).

- (iv) **XP Investimentos:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, clicar em “Debênture Rota das Bandeiras – 2ª Emissão de Debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.” – “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).
- (v) **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “ROTA” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “CONC ROTA DAS BANDEIRAS S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos da presente Emissão para efetuar o *download*).
- (vi) **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Rota das Bandeiras” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, clicar em *download* do “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos da presente Emissão, com a data mais recente).

CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA

A tabela abaixo demonstra o custo estimado da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Valor por Debênture	% em relação ao Valor Total da Oferta
Volume da Oferta	2.167.482.000,00	2.167.482	100,000
Comissão de Estruturação, Coordenação e Distribuição ⁽¹⁾	91.404.728,46	42,17	4,22%
Comissão de Sucesso ⁽³⁾	3.941.979,97	1,82	-
Tributos sobre o Comissionamento	10.183.682,75	4,70	0,5%
Total de Comissões	105.530.391,18	48,69	4,9%
Taxa de registro na CVM	2.221.200,52	1,02	0,1%
Registro na B3	132.636,17	0,06	0,0%
Advogados	350.000,00	0,16	0,02%
Auditores	150.000,00	0,07	0,01%
Classificação de Risco	331.748,20	0,15	0,02%
Agente Fiduciário (Anual)			
Banco Mandatário e Escriturador (Anual)	94.000,00	0,04	0,00%
Outros ⁽²⁾	35.000,00	0,02	0,00%
Total dos Custos	108.844.976,07	50,22	5,0%
Valor Líquido para a Companhia	2.058.637.023,93		95,0%

⁽¹⁾ Calculado conforme descrito no item "Remuneração dos Coordenadores" acima.

⁽²⁾ Inclui despesas com taxa de registro da Escritura de Emissão, impressão de prospectos, reuniões de *roadshow*, fotocópias no âmbito da Oferta, entre outros.

⁽³⁾ A Comissão de Sucesso é calculada da seguinte forma: Preço de Integralização * Quantidade de Debêntures da Primeira Série * ((sobretaxa máxima da Primeira Série apresentada no Procedimento de *Bookbuilding*) – (Remuneração da Primeira Série, conforme definido no Processo de *Bookbuilding*) * Prazo Médio * Comissão de Sucesso (equivalente a 20% (vinte por cento)). "Prazo Médio" significa o prazo médio de pagamentos calculado pela divisão do montante de amortização pelo valor total de emissão sendo esta divisão multiplicada pelos dias úteis entre a Data de Emissão e data do respectivo pagamento.

Custo Unitário

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Oferta:

	Valor Nominal Unitário (em R\$)	Custo Unitário da Distribuição (em R\$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido Unitário (em R\$) ⁽¹⁾
Por Debênture	1.000,00	50,22	5%	949,78

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta:

- (a) Posição, da Companhia, em fundo de investimento administrado por sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual. Nos últimos 12 meses, a remuneração paga pela Companhia à título de taxa de administração foi de aproximadamente R\$ 10,9 mil.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder e/ou empresas integrantes do seu conglomerado econômico não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora.

O BTG Pactual, nesta data, não detém valores mobiliários de emissão da Emissora. Todavia, considerando que a Emissora é companhia aberta com ações e outros valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, a BTG Pactual e as empresas integrantes do seu conglomerado econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Emissora, inclusive por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou com o seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como Coordenador Líder da Oferta.

O BTG Pactual poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" na página 128 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BTG Pactual ou às sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora referente à atuação desta como Coordenador da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Banco ABC

Em atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, além do relacionamento referente a presente Oferta, o ABC:

- Fiança, no valor de R\$ 170 milhões, emitida em 25 de junho de 2019 e vigente até 15 de maio de 2025, que garante (i) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0781.1, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e (ii) a Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversível em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Suas Séries, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A., firmado com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;

Nos últimos 12 (doze) meses, o Banco ABC e/ou empresas integrantes do seu conglomerado econômico não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Banco ABC ou com o seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco ABC como instituição intermediária de sua Oferta.

O Banco ABC poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Banco ABC ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Banco ABC ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Em atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, além do relacionamento referente a presente Oferta, a XP Investimentos:

- **FIDC NP:** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados no valor de R\$ 60 milhões, referente à operação de aquisição de direitos creditórios decorrentes de ações judiciais que a CRB possui contra companhias de distribuição de energia e de abastecimento de água pela utilização de faixa de domínio localizada às margens da Rodovia Dom Pedro I, firmado entre CRB e XP no dia 01 de agosto de 2018.
- **FIDC XP:** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado para viabilizar a compra de direitos creditórios pertencentes à fornecedores contratados pela CRB no montante máximo de R\$ 70 milhões, conforme regulamento firmado no dia 24 de setembro de 2018.

Nos últimos 12 (doze) meses, a XP Investimentos e/ou empresas integrantes do seu conglomerado econômico não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou com o seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária de sua Oferta.

A XP Investimentos poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora à XP Investimentos ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incluindo os riscos mencionados abaixo e os riscos constantes da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item “4. Fatores de Risco”, anexo a este Prospecto. Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

As Debêntures contarão com garantia de Penhor em 3º Grau. Caso ocorra a excussão do Penhor em 3º Grau não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Caso se inicie um procedimento de excussão do Penhor em 3º Grau pelo Agente Fiduciário, a ordem de preferência dos credores do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau em relação aos valores obtidos a partir da excussão das Ações Empenhadas obrigatoriamente terá que ser respeitada. Nesse caso, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, uma vez que os valores decorrentes da excussão do Penhor em 3º Grau serão repassados primeiramente aos credores pignoratícios com graus superiores.

Adicionalmente, o Penhor em 3º Grau é constituído sob condição suspensiva. Caso ocorra a decretação do vencimento antecipado das Debêntures antes da verificação da Condição Suspensiva Penhor, os Debenturistas não terão acesso aos bens empenhados e, portanto, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

O Penhor em 3º Grau será convertido em alienação fiduciária em caso de quitação das dívidas garantidas pelo Penhor em 1º Grau e pelo Penhor em 2º Grau. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures antes da conversão do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária, os Debenturistas não serão titulares de garantia fiduciária sobre as ações de emissão da Emissora.

Caso o vencimento antecipado das Debêntures antes da conversão do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária, os debenturistas não serão considerados para todos os fins de direito titulares de garantia fiduciária sobre as ações de emissão da Emissora. Ademais, para efetiva conversão do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária, será necessária a celebração de contrato de alienação fiduciária de ações nos termos de anexo ao Contrato de Penhor em 3º Grau.

Caso ocorra a excussão das Garantias Reais, o Agente Fiduciário deve obrigatoriamente observar o procedimento específico previsto nos Contratos de Garantia e o recebimento, por parte dos titulares das Debêntures, da totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, dependerá de tal processo de excussão.

Caso se inicie um procedimento de excussão das Garantias Reais pelo Agente Fiduciário, o recebimento, por parte dos titulares das Debêntures, da totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, está condicionada ao cumprimento dos termos e condições específicos do processo de excussão das Garantias Reais, que estão dispostos nos Contratos de Garantia. Nesse caso, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, uma vez que o processo de excussão possui regramento específico que deve ser obrigatoriamente observado pelo Agente Fiduciário.

As Debêntures contarão com garantia de Cessão Fiduciária sob condição suspensiva. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures antes da verificação das Condições Suspensivas não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A Cessão Fiduciária é parcialmente constituída sob condição suspensiva. Caso ocorra a decretação do vencimento antecipado das Debêntures antes da verificação das Condições Suspensivas os Debenturistas não terão acesso aos créditos cedidos fiduciariamente e, portanto, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

O valor da Cessão Fiduciária não pode ser determinado de maneira prévia, uma vez que está diretamente atrelado ao desempenho da Emissora.

O valor da Cessão Fiduciária não pode ser determinado de maneira prévia, uma vez que está diretamente atrelado ao desempenho financeiro e operacional da Emissora. Nesse sentido, em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o valor a ser obtido através da excussão da Cessão Fiduciária pode ser insuficiente. Nesse caso, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Segunda Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Segunda Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Segunda Série.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo esses investimentos ser tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos desses países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e o investimento nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo limite para sua participação. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não tendo havido limite máximo para sua participação.

Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter resultado em má formação da taxa final da remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Além disso, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. Não é possível garantir que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

Assim sendo, a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto podem não ser precisas.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção e na seção “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes da seção 4 do Formulário de Referência da Emissora, e em outras seções deste Prospecto Preliminar.

As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de nosso futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante em nossos resultados e operações.

A Oferta será realizada em 5 (cinco) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.

O número de Debêntures a ser alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, não tendo sido alocadas as Debêntures da Quarta Série e Debêntures da Sexta Série, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.

Por fim, os Debenturistas das séries com menor volume alocado poderão enfrentar dificuldades para aprovação de temas de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 101 deste Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturistas e (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2021 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série; e (b) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por

Ações, adquirir Debêntures em circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

Caso a Emissora adquira Debêntures em Circulação, por meio de Aquisição Facultativa, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal aquisição, e ter seu horizonte de investimento reduzido, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a realização de aquisição antecipada poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderão ser retiradas de negociação.

As Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

De acordo com as informações descritas na Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo Total” na página 98 deste Prospecto, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série a partir de 15 de novembro de 2023.

Caso a Emissora adquira Debêntures da Segunda Série por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, e ter seu horizonte de investimento reduzido, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Segunda Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures da Segunda Série fossem liquidadas apenas na data de seu respectivo vencimento.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva do IPCA ou do DI ou a(s) Assembleia(s) Geral de Debenturistas convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) não seja(m) instalada(s).

Poderá ocorrer o resgate obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Indisponibilidade da Taxa DI e IPCA” na página 94 deste Prospecto Preliminar, nas hipóteses (i) em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto Taxa Substitutiva do IPCA ou do DI; ou (ii) em que a Assembleia(s) Geral de Debenturistas convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) não seja(m) instalada(s) em segunda convocação, observado que o resgate obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, emitidas nos termos da Lei nº 12.431, só poderá ser realizado pela Emissora, caso regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e demais regulamentações aplicáveis. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate Obrigatório, que deverá observar o disposto na Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Indisponibilidade da Taxa DI e IPCA” na página 102 deste Prospecto Preliminar, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas

em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu respectivo vencimento.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Oferta, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão, e a nós. Para descrição completa dos Eventos de Vencimento Antecipado, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Eventos de Vencimento Antecipado” na página 102 deste Prospecto Preliminar.

A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário, bem como os negócios da Emissora e, conseqüentemente, seus resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O novo governo tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo do Presidente Jair Bolsonaro em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as reformas sociais, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário e sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da divulgação pela Emissora de suas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

O interesse de determinado Debenturista poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.

A Escritura estabelece quóruns mínimos para aprovação de determinadas matérias elencadas na Escritura (incluindo, sem limitação, a declaração do vencimento antecipado das Debêntures), de forma que o interesse de um determinado Debenturista em aprovar tais matérias dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais Debenturistas. Neste caso, não há como garantir tal quórum mínimo para que haja ou não a aprovação de tais matérias (incluindo, sem limitação, a declaração do vencimento antecipado das Debêntures).

Riscos relacionados à Distribuição Parcial das Debêntures

As Debêntures serão colocadas sob (i) o regime de garantia firme de colocação, com relação a 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação, com relação a 430.000 (quatrocentas e trinta mil) Debêntures. Considerando que no final do Prazo de Colocação, as Debêntures que excederem o montante objeto da garantia firme não serão subsritas e integralizadas, os Coordenadores não se responsabilizam pelo saldo não colocado. Considerando que as Debêntures não foram integralmente colocadas, a liquidez das Debêntures no mercado secundário pode ser afetada. Considerando que o Valor Total da Emissão previsto inicialmente não foi efetivamente captado, não se pode garantir se a Emissora terá disponível caixa decorrente de suas atividades operacionais suficiente ou se será possível contratar financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, para atingir a pretendida destinação de recursos.

A Emissora realizou a divulgação das informações financeiras trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019 durante o Período de Reserva

Durante o Período de Reserva, a Emissora divulgou suas informações financeiras trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019. Tais informações financeiras não serão incorporadas por referência ao Prospecto nem farão parte de qualquer forma do pacote de documentos da Oferta, de forma que os investidores interessados em participar da Oferta deveriam analisar as informações financeiras trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019 para definir se gostariam de seguir com o investimento planejado na Oferta. Para mais informações a esse respeito, vide a seção “Divulgação de Informações Trimestrais – Abertura de Prazo para Desistência”, na página 127 deste Prospecto Preliminar.

Caso as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e/ou as Debêntures da Sétima Série deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures Incentivadas, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nos termos da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida (“Pessoas Residentes no Exterior”) em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características (“Debêntures Incentivadas”), como as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série dessa Oferta, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil ("Pessoas Físicas Residentes no Brasil") e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, "Pessoas Elegíveis") em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações de propósito específico, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento nos quatro primeiros anos após sua emissão, sendo vedada sua liquidação antecipada parcial das debêntures por meio de resgate ou pré-pagamento, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos captados com as Debêntures Incentivadas sejam alocados em projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Dessa forma, caso as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e/ou as Debêntures da Sétima Série deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (8) do parágrafo anterior, não podemos garantir que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431. Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0%, passando a ser tributados à alíquota regressiva de 15% a 22,5% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15%, para as Pessoas Residentes do Exterior. Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não podemos garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sétima Série .

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado aos Projetos. Não há como garantir que a emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Emissora estima receber em decorrência da Oferta recursos líquidos no montante de aproximadamente R\$2.058.637.023,93, após dedução das comissões e despesas devidas no âmbito da Ofertas.

Para mais informações acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a seção “Custos Estimados da Oferta”, na página 133 deste Prospecto.

A Emissora utilizará a totalidade dos recursos líquidos captados com a Oferta da seguinte forma:

(i) *Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série*

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros relacionados aos investimentos no Projeto (conforme abaixo definido) ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta e que também estão relacionados aos investimentos no Projeto (conforme abaixo definido), conforme demonstrado na tabela a seguir.

As características, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN nº 3.947, encontram-se abaixo nos quadros de usos e fontes apresentados para o Ministério da Infraestrutura:

Objetivo do Projeto	Implementação do programa de obras do Contrato de Concessão para ampliações e melhoramentos no sistema rodoviário Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-322, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 – Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais. As seguintes obras serão realizadas: duplicação, contornos, ampliações, marginais e faixas adicionais, acostamentos, passarelas, dispositivos de entroncamento, pavimentação e recapeamento, obras de arte especiais, sinalização e dispositivos de segurança (“Projeto”).
Data do início do Projeto	O Projeto se iniciou no ano de 2017.
Fase atual do Projeto	Até o momento, foi desembolsado pela Emissora um montante correspondente a, aproximadamente, 12% (doze por cento) do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto.
Estimativa de Encerramento do Projeto	A Emissora estima que o Projeto se encerrará no ano de 2039.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto é de R\$ 2.985.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões de reais).

Valor das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série que será destinado ao Projeto	R\$ 1.467.482.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta e dois reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Terceira Série, pelas Debêntures Quinta Série e pelas Debêntures da Sétima Série deverão ser utilizados para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série	As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série representam aproximadamente 49% (quarenta e nove por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

Detalhadamente, a Emissora utilizará os recursos obtidos com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série, para concretização das obras listadas na tabela abaixo, sendo certo que Emissora se reembolsará de investimentos no valor aproximado de R\$ 363.000.000,00 (trezentos e sessenta e três milhões de reais) realizados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data prevista para encerramento da Oferta e o restante dos recursos será utilizado para pagamentos futuros dos investimentos previstos abaixo.

Rodovia	Detalhamento do Projeto de Infraestrutura	
	Investimento	Quantidade
SP-065	Pavimento e recapeamento ¹	436,5 km
	Duplicações, ampliações e melhoramentos	27,1 km
	Marginais, faixas adicionais e acostamentos	84,9 km
	Trevo, acessos e interseções	7 obras
	Postos de polícia, de pesagem e paradas de carga	9 obras
	Passarelas	5 obras
	Retornos	1 obra
SP-360	Pavimento e recapeamento ¹	58,0 km
	Duplicações, ampliações e melhoramentos	15,2 km
	Marginais, faixas adicionais e acostamentos	3,0 km
	Postos de polícia, de pesagem e paradas de carga	2 obras
	Passarelas	2 obras
SP-083	Pavimento e recapeamento ¹	36,9 km
	Marginais, faixas adicionais e acostamentos	8,0 km
	Trevo, acessos e interseções	1 obra
	Postos de polícia, de pesagem e paradas de carga	2 obras
SP-063	Pavimento e recapeamento ¹	47,1 km
	Duplicações, ampliações e melhoramentos	3,3 km
	Marginais, faixas adicionais e acostamentos	4,9 km
	Trevo, acessos e interseções	7 obras

	Postos de polícia, de pesagem e paradas de carga	1 obra
	Passarelas	2 obras
SP-332	Pavimento e recapeamento ¹	231,1 km
	Duplicações, ampliações e melhoramentos	48,1 km
	Marginais, faixas adicionais e acostamentos	33,7 km
	Trevo, acessos e interseções	2 obras
	Postos de polícia, de pesagem e paradas de carga	5 obras
	Passarelas	5 obras
	Retornos	5 obras
Perimetral de Itatiba	Duplicações, ampliações e melhoramentos	8,0 km
SPA-067/360	Duplicações, ampliações e melhoramentos	2,4 km
	Trevo, acessos e interseções	1 obra
SPA-122/065	Duplicações, ampliações e melhoramentos	8,5 km

¹ O grupo “**Pavimento e recapeamento**” considera os ciclos de intervenções das rodovias descritas no Projeto.

(ii) *Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série*

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, bem como para a gestão ordinária da Emissora e para reforço do seu capital de giro. Abaixo apresentamos os principais termos e condições das dívidas a serem pagas pela Emissora com os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série, ficando desde já esclarecido que tais dívidas não foram incorridas nos últimos 12 (doze) meses:

Instrumento de Dívida 1	Debêntures CBAN11
Taxa de Juros	IPCA + 9,57% a.a.
Data de Emissão	15 de junho de 2010
Data de Vencimento	15 de janeiro de 2024
Valor a ser utilizado na Aquisição Facultativa*	Até R\$ 240.771.000,00 (duzentos e quarenta milhões e setecentos e setenta e um mil reais)

Instrumento de Dívida 2	Debêntures CBAN21
Taxa de Juros	IPCA + 9,57% a.a.
Data de Emissão	15 de junho de 2010
Data de Vencimento	15 de julho de 2024
Valor a ser utilizado na Aquisição Facultativa*	Até R\$ 199.750.000,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais)

Instrumento de Dívida 3	Debêntures ODTR11
Taxa de Juros	6,70% a.a.
Data de Emissão	15 de outubro de 2013
Data de Vencimento	15 de outubro de 2025
Valor a ser utilizado na Aquisição Facultativa*	Até R\$ 167.482.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil reais)

*A Emissora poderá utilizar recursos de seu caixa próprio para arcar com parte dos valores a serem incorridos na realização da aquisição facultativa das Debêntures ODTR11, CBAN11 e CBAN21.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora (empréstimos e financiamentos, debêntures (circulante e não circulante) e total do patrimônio líquido) em 30 de junho de 2019, sendo (i) em bases históricas, as informações constantes da coluna “Atual” extraídas das nossas informações trimestrais consolidadas auditadas da Companhia referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2019; e (ii) as informações constantes da coluna “Ajustado” ajustadas para refletir os recursos líquidos que a Companhia receberá com a Oferta, no montante de R\$2.058.637.023,93, provenientes da emissão de 2.167.482 Debêntures, após a dedução das comissões e despesas estimadas no montante de R\$108.844.976,07, a serem pagas pela Companhia no âmbito da Oferta. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Custos Estimados da Oferta”, na página 133 deste Prospecto.

Os potenciais investidores devem ler essa seção em conjunto com as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, e as seções “3. Informações Financeiras Seleccionadas” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência também incorporado por referência a este Prospecto, cuja forma de acesso está indicada na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Por Referência” na página 16 deste Prospecto.

	Em 30 de junho de 2019			
	Atual	%	Ajustado ⁽²⁾	%
	(em R\$ mil)	Total	(em R\$ mil)	Total
Passivo Circulante				
Empréstimos e financiamentos	88.268	3%	88.268	2%
Debêntures ¹⁾	201.495	6%	201.495	4%
Passivo Não Circulante				
Empréstimos e financiamentos	191.873	6%	191.873	4%
Debêntures	1.835.169	58%	3.893.806	74%
Total do patrimônio líquido	852.981	27%	852.981	16%
Capitalização Total⁽¹⁾	3.169.786	100%	5.228.423	100%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures (circulante e não circulante) e total do patrimônio líquido. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos de aproximadamente R\$2.058.637.023,93 provenientes da emissão de 2.167.482 Debêntures no âmbito da Oferta, com a dedução das comissões e as despesas estimadas em R\$108.844.976,07. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Custos Estimados da Oferta”, na página 133 deste Prospecto.

MODIFICAÇÃO DA OFERTA

Conforme divulgado no Comunicado ao Mercado de Abertura de Prazo para Desistência, a Oferta foi modificada e, conseqüentemente, o Prospecto Preliminar foi ajustado para refletir as seguintes alterações:

1. **Modificação do Cronograma Estimado das Etapas da Oferta.** Em razão da publicação do Comunicado ao Mercado de Abertura de Prazo para Desistência, e da abertura de prazo para eventual desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, a Emissora e os Coordenadores modificaram o cronograma tentativo de etapas da Oferta, o qual passou a vigorar conforme previsto na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta”, na página 70 deste Prospecto Preliminar.

Os investidores que tivessem aderido à Oferta deveriam confirmar, até as 16 horas do 5º (quinto) do recebimento direto do Comunicado ao Mercado de Abertura de Prazo para Desistência sobre a modificação da Oferta, isto é, até 06 de novembro de 2019, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação, conforme procedimento previsto na seção “**INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES – MODIFICAÇÃO DA OFERTA**” na página 126 deste Prospecto Preliminar.

As informações relativas às modificações estão detalhadas no Comunicado ao Mercado que está disponível nos seguintes endereços:

Emissora:

<http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/> (neste website, acessar “Investidores”. Nesta página, clicar em “Informações aos Investidores” e, em seguida, clicar em “Demais Relatórios” e, por fim, clicar em “Comunicado ao Mercado”)

Coordenador Líder:

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2019” e a procurar “Distribuição Pública de Debêntures da 2ª Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.” e, a seguir, clicar em “Comunicado ao Mercado”).

ABC: <https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais/ofertas-de-renda-fixa/> (neste website, localizar o item “Rota das Bandeiras” e, a seguir, clicar em “Comunicado ao Mercado”).

XP Investimentos: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, clicar em “Debênture Rota das Bandeiras – 2ª Emissão de Debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.” – “Comunicado ao Mercado”).

B3: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “ROTA” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “CONC ROTA DAS BANDEIRAS S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar em “Comunicado ao Mercado” para efetuar o *download*).

CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Rota das Bandeiras” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, clicar em *download* do “Comunicado ao Mercado” e eventuais outros avisos da presente Emissão, com a data mais recente).

ANEXOS

- ANEXO I** - ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES
- ANEXO II** - ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO
- ANEXO III** - CONTRATO DE PENHOR EM 3º GRAU
- ANEXO IV** - CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
- ANEXO V** - DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO VI** - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- ANEXO VII** - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DUCESP
14 11 19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ SETE SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

entre

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.,
como Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de
30 de outubro de 2019

JUCESP
14 11 19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ SETE SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.647.979/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300366026 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento, nomeada neste instrumento nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas"), todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e a Emissora referidos em conjunto como "Partes" e, individualmente, "Parte");

celebram a presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão" e "Debênture(s)", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedade por Ações, o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 25 de outubro de 2019 ("RCA da Oferta") e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 25 de outubro de 2019 ("AGE da Oferta") e, em conjunto com a RCA da Oferta, "Atos Societários da Emissora", aprovou a emissão e a oferta pública das Debêntures, em até 7 (sete) séries, no montante total de até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), da 2ª (segunda) emissão da Emissora, conforme as condições indicadas nesta Escritura, e a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme

JUCESP
14 11 19

definidos abaixo), bem como autorizou a diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas nos Atos Societários da Emissora, incluindo a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e dos assessores legais.

1.2 Nos termos do artigo 14, inciso (xvi) do regulamento do SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("SCP 1355") e do artigo 35, inciso (xi) do regulamento do OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("OTP CRB" e, em conjunto com o SCP 1355, os "Acionistas"), a outorga do Penhor em 3º Grau e a celebração do Contrato de Penhor em 3º Grau (conforme definidos abaixo) serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do SCP 1355 realizada em 10 de outubro de 2019 ("AGC SCP") e da Assembleia Geral de Cotistas do OTP realizada em 23 de outubro de 2019 ("AGC OTP" e, em conjunto com a AGC SCP, as "AGCs Acionistas" e essas, em conjunto com os Atos Societários da Emissora, as "Aprovações Societárias").

2. REQUISITOS

A segunda emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 7 (sete) séries, para distribuição pública, pela Emissora ("Emissão" ou "Oferta"), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1 Os Atos Societários da Emissora serão arquivados na JUCESP e serão publicados no Sistema Empresas.Net da CVM, em conformidade com a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019.

2.1.2 As atas das AGCs Acionistas serão arquivadas no site da CVM e registradas nos cartórios de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2 Inscrição da Escritura e eventuais aditamentos

2.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva celebração. 1 (uma) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do respectivo arquivamento na JUCESP.

2.3 Registro das Garantias Reais

DUEB
14 11 19

2.3.1 Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.12.2 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo contrato.

2.3.2 O Penhor em 3º Grau descrito na Cláusula 4.12.1, item (b) será averbado no livro de registro de ações nominativas da Emissora, nos termos do artigo 39, e de seu parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo determinado no Contrato de Penhor em 3º Grau (conforme abaixo definido). Ainda, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia integral do livro de registro de ações nominativas da Emissora dentro do prazo previsto no respectivo instrumento.

2.4 Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1 A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais") e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.2 A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do capítulo VIII do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas", atualmente em vigor ("Código ANBIMA").

2.5 Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para:

- a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas

DUCESP
14 11 19

eletronicamente na B3, sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.6 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério da Infraestrutura

2.6.1 As debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), as debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"), as debêntures da quinta série ("Debêntures da Quinta Série") e as debêntures da sétima série ("Debêntures da Sétima Série") contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 4.575, expedida em 22 de outubro de 2019 e publicada no "Diário Oficial da União" ("DOU") em 30 de outubro de 2019 ("Portaria", cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão).

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto exclusivo realizar, sob o regime de concessão mediante cobrança de pedágio, a exploração do Sistema Rodoviário definido por corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 – Anel Sul de Campinas e via perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, na forma do Edital ARTESP nº 002/2008 ("Edital") e do Termo de Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009 ("Contrato de Concessão"), firmado em 02 de abril de 2009 com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP" ou "Poder Concedente"), sendo-lhe vedada a prática de atos estranhos a tais finalidades.

3.2 Destinação dos Recursos

Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma:

(i) *Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série (conforme abaixo*

JUL 14 11 19

definidas)

3.2.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta relacionados aos investimentos no Projeto (conforme abaixo definido), conforme tabela a seguir, sendo certo que as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série serão destinadas exclusivamente à Oferta Exchange (conforme definida no Contrato de Distribuição).

3.2.2 As características, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947, encontram-se abaixo nos quadros de usos e fontes apresentados para o Ministério da Infraestrutura e serão encontradas mais detalhadamente no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." ("Prospecto Preliminar") e no "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos");

Objetivo do Projeto	Implementação do programa de obras do Contrato de Concessão para ampliações e melhoramentos no sistema rodoviário Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-322, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 – Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais. As seguintes obras serão realizadas: duplicação, contornos, ampliações, marginais e faixas adicionais, acostamentos, passarelas, dispositivos de entroncamento, pavimentação e recapeamento, obras de arte especiais, sinalização e dispositivos de segurança (" <u>Projeto</u> ").
Data do início do	O Projeto se iniciou no ano de 2017.

2023
14 11 19

Projeto	
Fase atual do Projeto	Até o momento, foi desembolsado pela Emissora um montante correspondente a, aproximadamente, 12% (doze por cento) do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto.
Estimativa de Encerramento do Projeto	A Emissora estima que o Projeto se encerrará no ano de 2039.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto é de R\$ 2.985.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões de reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série que será destinado ao Projeto	Até R\$ 1.730.000.000,00 (um bilhão e setecentos e trinta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Terceira Série, pelas Debêntures Quinta Série e pelas Debêntures da Sétima Série deverão ser utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da	As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série representam aproximadamente 58% (cinquenta e oito por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

Primeira Série, das
Debêntures da Terceira
Série, das Debêntures
Quinta Série e das
Debêntures da Sétima
Série

(ii) *Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série (conforme definidas abaixo)*

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), das debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série") e das debêntures da sexta série ("Debêntures da Sexta Série") serão destinadas para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, bem como para a gestão ordinária da Emissora e para reforço do seu capital de giro, sendo certo que as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série serão destinadas exclusivamente à Oferta Exchange.

3.3 Colocação das Debêntures

3.3.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM nº 400/03 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 7 (sete) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM nº 400/03 definida como "Coordenador Líder") e das demais instituições participantes da Oferta (em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), sob o regime (i) de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo certo que a garantia firme somente será exercida com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda, na proporção indicada no Contrato de Distribuição, de modo que (a.) os montantes equivalentes às Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série eventualmente colocadas serão subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Primeira Série; e (b.) os montantes equivalentes às Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série eventualmente colocadas serão

DUCESP
14 11 19

subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Segunda Série; e (ii) melhores esforços para a totalidade das Debêntures da Sétima Série.

3.3.2 O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03; e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano de Distribuição"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.3.3 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.

3.3.4 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de (i) 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quinta Série em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); e (ii) 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e Debêntures da Sexta Série em conjunto, equivalentes em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o valor máximo a ser alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série, nos termos da Cláusula 4.4.1 abaixo, totalizando R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial").

3.3.4.1 Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou

DUCESP
14 11 19

maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

3.3.4.2 Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deverão ser devolvidos pelo Escriturador sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do ambiente B3.

3.3.4.3 Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto na Cláusula 3.3.4.2 acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

3.4 **Procedimento de *Bookbuilding* (Coleta de Intenções de Investimento)**

3.4.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora ("Procedimento de *Bookbuilding*"):

- a) da realização e volume de cada uma das séries da Emissão, ou a realização da Emissão em 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) ou 7 (sete) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série, de Debêntures da Quarta Série, de Debêntures da Quinta Série, de Debêntures da Sexta Série e de Debêntures da Sétima Série (conforme definidas na abaixo), observados os percentuais e limites previstos na Cláusula 4.4 abaixo; e
- b) da Remuneração da Primeira Série (conforme definida na Cláusula 4.23 abaixo) e da Remuneração da Segunda Série (conforme definida na Cláusula 4.23 abaixo).

JUL 31
14 11 19

3.4.2 Participação do Procedimento de *Bookbuilding* (i) para definição da Remuneração da Primeira Série exclusivamente Investidores Institucionais; (ii) para definição da Remuneração da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais; (iii) para alocação das Debêntures entre a primeira e a segunda séries exclusivamente Investidores Institucionais; (iv) para alocação das Debêntures entre a terceira e a quarta séries exclusivamente os titulares das Debêntures CBAN11 (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas CBAN11"); (v) para alocação das Debêntures entre a quinta e a sexta séries exclusivamente os titulares das Debêntures CBAN21 (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas CBAN21"); (vi) para alocação das Debêntures da Sétima Série exclusivamente os titulares das Debêntures ODTR11 (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas ODTR11"). Os Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) e investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série e alocação das Debêntures entre as Séries, exceto caso esses sejam Debenturistas CBAN11, Debenturistas CBAN21 e Debenturistas ODTR11, caso em que participarão da definição da alocação das Debêntures entre as Séries.

3.4.3 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400/03, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 3.4.3.2 abaixo.

3.4.3.1 São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas

JUL 11 19

mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

3.4.3.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

3.4.4 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de assembleia geral de debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

3.5 Prazo de Subscrição

3.5.1 Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do formulário de referência da Emissora ("Formulário de Referência"), elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 480/09"), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" dos Prospectos, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03.

3.6 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

3.6.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal

DUCEP
14 11 19

Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável admitindo-se, ainda, ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma série em cada data de integralização ("Preço de Integralização").

3.6.1.1 Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, conforme modelo que consta desta Escritura de Emissão como "Anexo II", termo de transferência de Debêntures CBAN11, com autorização irrevogável e irretratável dirigida ao Banco Bradesco S.A., que atua como escriturador das debêntures da 1ª série da 1ª emissão da Emissora ("Debêntures CBAN11"), contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures CBAN11, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição das Debêntures CBAN11").

3.6.1.2 Em contrapartida à integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN11 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série.

3.6.1.3 Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, conforme modelo que consta desta Escritura de Emissão como "Anexo III", termo de transferência de Debêntures CBAN21, com autorização irrevogável e irretratável dirigida ao Banco Bradesco S.A., que atua como escriturador das debêntures da 2ª série da 1ª emissão da Emissora ("Debêntures CBAN21"), contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures CBAN21, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição das Debêntures CBAN21").

3.6.1.4 Em contrapartida à integralização das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN21 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série.

3.6.1.5 Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Sétima Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, conforme modelo que consta desta Escritura de Emissão como "Anexo IV", termo de transferência de Debêntures ODTR11, com autorização irrevogável e irretratável dirigida ao Banco Bradesco S.A., que atua como escriturador das debêntures da 1ª emissão de Debêntures da Odebrecht Transport S.A.,

14 11 19

cuja obrigação foram assumidas integralmente pela Emissora ("Debêntures ODTR11"), contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures ODTR, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição das Debêntures ODTR11").

3.6.1.6 Em contrapartida à integralização das Debêntures da Sétima Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures ODTR11 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Sétima Série.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2 Data de Emissão

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

4.3 Número da Emissão

4.3.1 Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

4.4 Número de Séries

4.4.1 A Emissão poderá ser realizada em duas, três, quatro, cinco, seis ou sete séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o sistema de vasos comunicantes, sendo a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.6 abaixo, e, também, da quantidade total a ser emitida nas eventuais séries subsequentes, observado o disposto abaixo, inclusive com relação ao valor máximo a ser alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série, nos termos previstos a seguir ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que: (i) o valor alocado nas Debêntures da Terceira Série e nas Debêntures da Quinta Série será abatido do valor a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série, observado que o valor de alocação para as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quinta Série em conjunto será de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de

reais), sendo que a terceira e/ou a quinta séries poderão não ser emitidas; (ii) o valor alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série será, em conjunto, de, no máximo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e será abatido do valor a ser alocado nas Debêntures da Segunda Série, observado que o valor de alocação para as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série em conjunto será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo que a quarta e/ou a sexta séries poderão não ser emitidas; e (iii) o valor máximo da alocação para as Debêntures da Sétima Série será de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), sendo que, a sétima série poderá não ser emitida. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme será realizada nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, a exclusivo critério dos Coordenadores e observados os valores acima previstos para cada série, sendo certo que as Debêntures da Sétima Série serão colocadas em regime de melhores esforços.

4.4.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série, às Debêntures da Quinta Série, às Debêntures da Sexta Série e às Debêntures da Sétima Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série, às Debêntures da Quinta Série, às Debêntures da Sexta Série e às Debêntures da Sétima Série, em conjunto.

4.5 Montante da Emissão

4.5.1 O montante total da Emissão será de, inicialmente, até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.2 acima, observada a possibilidade Distribuição Parcial ("Valor Total da Emissão").

4.6 Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta

4.6.1 Serão emitidas, inicialmente, 2.430.000 (dois milhões e quatrocentas e trinta mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, observado o disposto na Cláusula 4.4 acima.

4.6.1.1 As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão distribuídas apenas para os Debenturistas CBAN11 que tenham aderido à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora aos Debenturistas CBAN11, na forma da Cláusula 3.6.1. e seguintes acima.

DUCEP
14 11 19

4.6.1.2 As Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sexta Série serão distribuídas apenas para os Debenturistas CBAN21 que tenham aderido à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora aos Debenturistas CBAN21, na forma da Cláusula 3.6.1. e seguintes acima.

4.6.1.3 As Debêntures da Sétima Série serão distribuídas apenas para os Debenturistas ODTR11 que tenham aderido à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora aos Debenturistas ODTR11, na forma da Cláusula 3.6.1. e seguintes acima.

4.6.2 Não serão emitidas debêntures suplementares, previstas nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, e/ou debêntures adicionais, previstas nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

4.7 Agente de Liquidação e Escriturador

4.7.1 A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

4.8 Forma e Emissão de Certificados

4.8.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

4.9 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.9.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.10 Conversibilidade

DUCESP
14 11 19

4.10.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.11 **Espécie**

4.11.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real.

4.12 **Garantia Real**

4.12.1 Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, e Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures; (b) todos os Encargos Moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos nesta Escritura; e (d) todos os custos, encargos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, comissões, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(a) observadas as Condições Suspensivas Cessão Fiduciária, cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da titularidade e posse indireta de ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

(A) Desde a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES (conforme definida abaixo) (em conjunto, "Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES");

- i. todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de

14 11 19

sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e banco administrador das contas cedidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária ("Banco Administrador da Emissão") e "Contrato de Administração de Contas da Emissão"):

- a. conta corrente a ser aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, e não movimentável pela Emissora, a ser preenchida mensalmente com valores provenientes da Conta Operação (conforme abaixo definido), a partir de janeiro de 2021, com parcelas iguais, de modo que 30 (trinta) dias antes da data de vencimento das Debêntures ODTR11, tal conta tenha, no mínimo, valores suficientes para quitação integral das Debêntures ODTR11, incluindo o valor nominal unitário, remuneração, eventuais encargos moratórios e qualquer outro valor devido no âmbito das Debêntures ODTR11 ("Saldo Mínimo da Conta Pagamento ODTR" e "Conta Pagamento ODTR", respectivamente); e
 - b. conta corrente a ser aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, e não movimentável pela Emissora, na qual serão depositados, a partir de 15 de janeiro de 2022, valores provenientes da Conta Operação nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, equivalentes às parcelas vincendas de Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário devidas no âmbito desta Escritura para os próximos 6 (seis) meses ("Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão" e "Conta Reserva da Emissão");
 - ii. a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR11, bem como seus respectivos rendimentos;
- (B) Desde a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (conforme definido abaixo) (em conjunto, "Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR"):

i. todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão:

- a. determinada conta corrente mantida junto ao Banco Administrador da

14 11 19

Emissão, de titularidade da Emissora e movimentável pela Emissora ("Conta Operação", sendo a Conta Operação em conjunto com a Conta Reserva da Emissão e a Conta Pagamento ODTR, as "Contas do Projeto Pré Quitação ODTR"), na qual serão depositados diariamente pelo Banco do Brasil S.A., até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR, os recursos provenientes dos Direitos Emergentes e Creditórios, nos termos do contrato de administração de contas celebrado entre a Emissora, o Banco do Brasil S.A. (na qualidade de banco depositário) e, como interveniente anuente, o Agente Fiduciário (atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ODTR11) ("Contrato de Administração de Contas ODTR");

b. a Conta Pagamento ODTR; e

c. a Conta Reserva da Emissão;

ii. a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Operação, da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR, bem como seus respectivos rendimentos;

iii. todos os direitos que sobejarem após o pagamento de todas as obrigações previstas na ordem diária de prioridade estabelecida no Contrato de Administração de Contas ODTR;

(C) Após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (em conjunto, "Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR", sendo os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR em conjunto com os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR e os os Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES, "Direitos Cedidos");

i. todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão:

a. conta corrente a ser aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, na qual serão depositadas após a quitação integral da ODTR: (1) pela Emissora; (2) pelas Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágios ("AMAPs"); (3) pelas fornecedoras de vale-pedágio obrigatório; (4) pelas prestadoras de serviço de transporte de valores; e (5) por quaisquer outras

ARTESP
14 11 19

devedoras da Emissora, todos os recursos provenientes dos Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR, independentemente da sua forma de cobrança ("Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR") e em conjunto com a Conta Operação e a Conta Reserva da Emissão, as "Contas do Projeto Pós Quitação ODTR" e essas, em conjunto com as Contas do Projeto Pré Quitação ODTR, as "Contas do Projeto";

b. a Conta Operação, na qual serão depositados diariamente pelo Banco Administrador da Emissão, após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR os recursos provenientes da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Emissão; e

c. a Conta Reserva da Emissão;

ii.a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, da Conta Operação e da Conta Reserva da Emissão, bem como seus respectivos rendimentos;

iii.observado o disposto na Lei nº 8.987, em especial seu artigo 28, todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela ARTESP em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão; e

iv.todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações decorrentes das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto com o item "iii." acima, ("Direitos Emergentes e Creditórios").

(b) Observada a Condição Suspensiva do Penhor (conforme definida abaixo), penhor em terceiro grau, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações das ações a seguir descritas e caracterizadas ("Penhor em 3º Grau" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais"):

i. 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil,

DUCEP
14 11 19

quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias e 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações preferenciais representativas de 85% (oitenta e cinco por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pelo SCP 1355 e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações preferenciais representativas de 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pela OTP CRB (em conjunto, as "Ações Empenhadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas ou que venham a ser entregues às Acionistas e quaisquer ações de emissão da Emissora derivadas das Ações Empenhadas após a data de assinatura do Contrato de Penhor em 3º Grau, incluindo, sem limitar, quaisquer ações de emissão da Emissora recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora, relacionados à participação direta das Acionistas na Emissora ("Ações Adicionais");

Integrarão, ainda, automaticamente o Penhor de 3º Grau:

- ii. todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas em decorrência das Ações Empenhadas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Empenhadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Penhor em 3º Grau e desta Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Empenhadas ("Direitos e Rendimentos das Ações"); e
- iii. a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados

às Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionistas com relação a tais Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos Adicionais") e, em conjunto com as Ações Empenhadas, as Ações Adicionais e os Direitos e Rendimentos das Ações, "Bens Empenhados"). Exclui-se da definição de Créditos Adicionais quaisquer indenizações devidas ao SCP 1355 pela Odebrecht Rodovias S.A. em decorrência do contrato de compra e venda de ações por meio do qual o SCP 1355 adquiriu ações de emissão da Companhia de titularidade da Odebrecht Rodovias;

4.12.2 A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), enquanto a constituição do Penhor em 3º Grau será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor em Terceiro Grau de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, as Acionistas e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Penhor em 3º Grau") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

4.12.3 Sem prejuízo de o Contrato de Cessão Fiduciária vincular as Partes desde a data de sua assinatura, (i) a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR objeto do Contrato de Cessão Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral da dívida representada pelo "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0781.1*", celebrado em 14 de julho de 2010 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e a Emissora, com a interveniência anuência da Odebrecht Transport Participações S.A. e da Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., conforme aditado ("FINEM") e pela *Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*", celebrada em 22 de junho de 2010 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas titulares das debêntures emitidas pela Escritura CBAN), conforme aditado ("Escritura CBAN") e, como um todo, "Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES", e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor do BNDES e dos Debenturistas CBAN11 e Debenturistas CBAN21 ("Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES") e (ii) a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR objeto do presente

DUESP
14 11 19

Contrato está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures ODTR11 ("Ônus Existente Pré Quitação ODTR") e, em conjunto com Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES, os "Ônus Existentes Cessão Fiduciária", e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos Debenturistas ODTR11, evidenciada pelo registro do termo de liberação do Ônus Existente Pré Quitação ODTR ("Termo de Liberação ODTR") e, em conjunto com o Termo de Liberação CBAN e BNDES, os "Termos de Liberação") nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR") e, em conjunto com a Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES, as "Condições Suspensivas Cessão Fiduciária"). Adicionalmente, sem prejuízo de o Contrato de Penhor em 3º Grau vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia do Penhor em 3º Grau objeto do Contrato de Penhor em 3º Grau está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral das dívidas representadas pelo FINEM e pela Escritura CBAN ("Condição Suspensiva Penhor").

4.12.4 Adicionalmente, a totalidade das Ações Empenhadas está empenhada (A) em primeiro grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações, celebrado em 14 de julho de 2010 entre a Odebrecht Transport Participações S.A. ("OTP"), a Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures CBAN11 e das Debêntures CBAN21, e o BNDES, conforme aditado ("Penhor em 1º Grau"), em garantia das dívidas oriundas do FINEM e das Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21 e (B) em segundo grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações em 2º Grau, celebrado em 27 de maio de 2019, entre as Acionistas, o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ODTR, e a CRB e o BNDES como intervenientes anuentes ("Penhor em 2º Grau") e, em conjunto com o Penhor em 1º Grau e os Ônus Existentes Cessão Fiduciária, "Ônus Existentes", em garantia da dívida oriunda das Debêntures ODTR11.

4.12.4.1 Não obstante qualquer disposição no Contrato de Penhor em 3º Grau, o Penhor em 3º Grau não tem prioridade, não obsta, impede ou afeta, de qualquer forma, a excussão do Penhor em 1º Grau e/ou a excussão do Penhor em 2º Grau. Assim, os direitos resultantes do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau deverão prevalecer sobre o Penhor em 3º Grau criado pelo Contrato de Penhor em 3º Grau.

4.12.4.2 Observada a Condição Suspensiva Penhor, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau ou do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, o penhor instituído Contrato de Penhor em 3º Grau como garantia das Obrigações Garantidas assumirá a condição de penhor em segundo grau automaticamente e independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional. Observada a Condição Suspensiva Penhor, em

DUCEP
14 11 19

caso de liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, haverá conversão automática do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária sobre as Ações Empenhadas, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, por meio da celebração, em até 5 (cinco) Dias Úteis da liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", na forma do Anexo IV ao Contrato de Penhor em 3º Grau ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações").

- 4.12.5 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Reais, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir, nos termos dos Contratos de Garantia e da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente a critério dos Debenturistas, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes das Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia.

4.13 **Direito de Preferência**

- 4.13.1 Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

- 4.13.2 Caso os Coordenadores acessem, no âmbito da Oferta, determinado investidor que fosse Debenturista CBAN11 e/ou Debenturista CBAN21 em 28 de março de 2019 e que não seja mais ou que tenha reduzido sua participação em tais títulos ("Investidor Prioritário"), tal Investidor Prioritário terá prioridade na alocação de suas respectivas ordens de investimento no Procedimento de *Bookbuilding*, com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, nos termos permitidos pela regulamentação aplicável, conforme compromisso assumido pela Emissora com tais Investidores Prioritários em assembleia geral de debenturistas realizada em 28 de março de 2019. A prioridade será aplicada em relação à diferença positiva entre a quantidade de Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21 detidas pelo Investidor Prioritário em 28 de março de 2019 e na data do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e será exercida caso a taxa final das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, seja igual ou superior à taxa indicada pelo Investidor Prioritário em seu Pedido de Reserva. Nesse caso, para a alocação das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, os Coordenadores deverão dar prioridade aos Pedidos de Reserva enviados por Investidores Prioritários. Caso a taxa final das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, seja inferior à taxa indicada pelo Investidor Prioritário em seu Pedido de Reserva, não haverá alocação de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para o referido Investidor Prioritário.

2008
14 11 19

4.14 Repactuação

4.14.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.15 Local de Pagamento

4.15.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.16 Prorrogação dos Prazos

4.16.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.17 Encargos Moratórios

4.17.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, Data de Incorporação aplicável ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo

DUCESP
14 11 19

pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 4.18.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.19 Publicidade

- 4.19.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" na página da Emissora na rede mundial de computadores <http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/> e serão publicados (i) no Sistema Empresas.Net da CVM, em conformidade com a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019 ou (ii) nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da B3, conforme aplicável, nos termos do art. 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3.

4.20 Tratamento Tributário

- 4.20.1 As Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série não gozarão do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431.
- 4.20.2 As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
- 4.20.3 Caso qualquer Debenturista da Primeira Série, Debenturista da Terceira Série, Debenturista da Quinta Série e/ou Debenturista da Sétima tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, ou caso os Debenturistas da Segunda Série, Debenturistas da Quarta Série e/ou Debenturistas da Sexta tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora,

DUCESP
14 11 19

no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento ou dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário ou da imunidade ou isenção de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

- 4.20.4 Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação do tratamento tributário, da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos nesta Escritura.
- 4.20.5 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.20.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
- 4.20.6 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de seu tratamento tributário ou de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.3 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato imediatamente, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 4.20.7 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no respectivo Projeto.

JUL 11 19

4.20.8 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Terceira Série, a Data de Vencimento da Quinta Série e/ou a Data de Vencimento da Sétima Série (a) as Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série; em qualquer dos casos mencionados nos itens (a) e (b) acima, (I) exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, da destinação dos recursos prevista na Cláusula 3.2.1 acima, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes ou (II) caso tal perda do benefício tributário ou retenção de tributos não tenha sido decorrente de não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, a Emissora desde já se obriga, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN com o consequente cancelamento de tais Debêntures, realizar oferta de resgate antecipado direcionada à todos os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e os Debenturistas da Sétima Série para que esses tenham suas Debêntures resgatadas, sendo certo que (II.a) aqueles Debenturistas que não aderirem à tal oferta de resgate antecipado arcarão com eventuais tributos e/ou retenções decorrentes dos casos mencionados nos itens (a) e (b) acima e (II.b) caso não seja permitida a realização pela Emissora da oferta de resgate antecipado citada acima, a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, até que seja permitida a realização de oferta de resgate antecipado pela Emissora.

4.21 Prazo e Data de Vencimento

4.21.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo:

- a) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das

DUCEP
14 11 19

Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série será de 14 (quatorze) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2034 ("Data de Vencimento da Primeira Série", "Data de Vencimento da Terceira Série", "Data de Vencimento da Quinta Série" e "Data de Vencimento da Sétima Série", respectivamente); e

- b) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série será de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2027 ("Data de Vencimento da Segunda Série", "Data de Vencimento da Quarta Série" e "Data de Vencimento da Sexta Série", respectivamente, e essas, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Terceira Série, a Data de Vencimento da Quinta Série e a Data de Vencimento da Sétima Série, "Data de Vencimento").

4.22 Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.22.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária (conforme definida abaixo), da Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura:

- a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo certo que (i) o valor das amortizações devidas será calculado com base na coluna 3 da tabela abaixo e (ii) a coluna 2 da tabela abaixo apresenta valores para referência apenas;

1 - Data de Amortização	2 - % do Valor Nominal Unitário	3 - % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
15/07/2022	0.2500%	0.2500%
15/01/2023	0.1250%	0.1253%
15/07/2023	0.1250%	0.1255%
15/01/2024	0.1250%	0.1256%
15/07/2024	0.1250%	0.1258%
15/01/2025	0.1250%	0.1259%
15/07/2025	0.1250%	0.1261%
15/01/2026	0.2500%	0.2525%

DUCEP
14 11 19

15/07/2026	0.2500%	0.2532%
15/01/2027	0.2500%	0.2538%
15/07/2027	0.2500%	0.2545%
15/01/2028	6.0000%	6.1224%
15/07/2028	6.0000%	6.5217%
15/01/2029	6.5000%	7.5581%
15/07/2029	6.5000%	8.1761%
15/01/2030	6.7500%	9.2466%
15/07/2030	6.7500%	10.1887%
15/01/2031	6.7500%	11.3445%
15/07/2031	6.7500%	12.7962%
15/01/2032	6.7500%	14.6739%
15/07/2032	6.7500%	17.1975%
15/01/2033	7.0000%	21.5385%
15/07/2033	7.0000%	27.4510%
15/01/2034	9.2500%	50.0000%

Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série ou das Debêntures da Sétima Série, conforme aplicável

15/07/2034 9.2500%

- b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo certo que (i) o valor das amortizações devidas será calculado com base na coluna 3 da tabela abaixo e (ii) a coluna 2 da tabela abaixo apresenta valores para referência apenas:

1 - Data de Amortização	2 - % do Valor Nominal Unitário	3 - % do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15/07/2022	1.0000%	1.0000%
15/01/2023	0.5000%	0.5051%
15/07/2023	0.5000%	0.5076%
15/01/2024	4.5000%	4.5918%
15/07/2024	4.5000%	4.8128%
15/01/2025	13.5000%	15.1685%

DUCESP
14 11 19

15/07/2025	13.5000%	17.8808%
15/01/2026	14.0000%	22.5806%
15/07/2026	14.0000%	29.1667%
15/01/2027	17.0000%	50.0000%

Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Sexta Série, conforme aplicável

15/07/2027	17.0000%
------------	----------

4.23 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

4.23.1 A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série, será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

JUCSP
14 11 19

- (iv) O fator resultante da expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
 - (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- b) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Data de Incorporação dos Juros Primeira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Primeira Série, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

JULISA
14 11 19

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Os Juros da Primeira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Primeira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Primeira Série.

DUCEP
14 11 19

4.23.2 A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série, será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("*Taxa DI*"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme o caso, os "*Juros da Segunda Série*" ou "*Remuneração da Segunda Série*"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros Segunda Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Juros da Segunda Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

JUCEB
14 11 19

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definidas abaixo), conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n DI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Juros da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

DUCEB
14 11 19

onde:

spread = sobretaxa da segunda série equivalente a até 2,0000, a ser definida através do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definidas abaixo), conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "*n*" um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
 - (ii) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
 - (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDI})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
 - (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
 - (v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Os Juros da Segunda Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Segunda Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga

JUCESP
14 11 19

semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Segunda Série.

4.23.3 A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série, será a seguinte:

- a) atualização monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

JUCESP
14 11 19

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

JUCESP
14 11 19

- (iv) O fator resultante da expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
 - (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- b) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Terceira Série", e esse, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a "Remuneração da Terceira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, da Data de Incorporação dos Juros Terceira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{juros} = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Os Juros da Terceira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Terceira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Terceira Série.

4.23.4 A remuneração de cada uma das Debêntures da Quarta Série será a seguinte:

- a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente.

14 11 19

- b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (os "Juros da Quarta Série" ou "Remuneração da Quarta Série"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quarta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Quarta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Quarta Série devida, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Juros da Quarta Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior (conforme definidas abaixo), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

ANEXO
14 11 19

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Juros da Quarta Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$spread = 2,0000$; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior (conforme definidas abaixo), conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

2022-01-15

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
 - (ii) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
 - (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDI})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
 - (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
 - (v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Os Juros da Quarta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Quarta Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quarta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Quarta Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Quarta Série.

DUCESP
11 19

4.23.5 A remuneração de cada uma das Debêntures da Quinta Série, será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quinta Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série"), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria de Aniversário das Debêntures da

DUCEP
14 11 19

Quinta Série, após a Data de Aniversário respectiva, o "NIK" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

- (iv) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- b) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos

JUCESP
14 11 19

exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Quinta Série", e esse, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a "Remuneração da Quinta Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quinta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Quinta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série e

11-11-19

a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série: Os Juros da Quinta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Quinta Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quinta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Quinta Série.

4.23.6

A remuneração de cada uma das Debêntures da Sexta Série será a seguinte:

- a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série não será atualizado monetariamente.
- b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (os "Juros da Sexta Série" ou "Remuneração da Sexta Série"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série, da Data de Incorporação dos Juros Sexta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sexta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série (conforme abaixo definido)

DUCEP
14 11 19

subsequente. A Remuneração da Sexta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Sexta Série devida, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Juros da Sexta Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série imediatamente anterior (conforme definidas abaixo), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n DI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

DUCEP
14 11 19

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Juros da Sexta Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$spread = 2,0000$; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série imediatamente anterior (conforme definidas abaixo), conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI"

com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- (v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série: Os Juros da Sexta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Sexta Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sexta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sexta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Sexta Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Sexta Série.

4.23.7 A remuneração de cada uma das Debêntures da Sétima Série, será a seguinte:

- a) atualização monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Sétima Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série") e essa, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a "Atualização Monetária", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima

DUCESP
14 11 19

Série”), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série o caso ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria de Aniversário das Debêntures da Sétima Série, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Sétima Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Sétima Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Sétima Série, sendo “dut” um número inteiro.

JUPER
14 11 19

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{day}{day}}$$

- (iv) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{day}{day}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
 - (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- b) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Sétima Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série, a "Remuneração da Sétima Série", sendo (i) os Juros da Sétima Série, em conjunto com os Juros da Primeira Série, os Juros da Segunda Série, os Juros da Terceira Série, os Juros da Quarta Série, os Juros da Quinta Série e os Juros da Sexta Série, os "Juros" e (ii) a Remuneração da Sétima Série, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série, a Remuneração da Terceira Série, a Remuneração da Quarta Série, a Remuneração da Quinta Série e a Remuneração da Sexta Série, a "Remuneração"), calculados de

JUROS
14 11 19

forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série, da Data de Incorporação dos Juros Sétima Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Sétima Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Sétima Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série: Os Juros da Sétima Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Sétima Série" e, em conjunto com cada uma da Data de

JUL 2022
14 11 19

Incorporação dos Juros Primeira Série, da Data de Pagamento Incorporação dos Juros Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros Terceira Série, da Data de Incorporação dos Juros Quarta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quinta Série e da Data de Incorporação dos Juros Sexta Série, uma "Data de Incorporação dos Juros"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sétima Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série", conforme aplicável, e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Quarta Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Quinta Série e das Datas de Pagamento da Remuneração da Sexta Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Sétima Série.

4.24 Indisponibilidade da Taxa DI e do IPCA

Indisponibilidade da Taxa DI

- 4.24.1 Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração da Segunda Série, da Remuneração da Quarta Série e/ou da Remuneração da Sexta Série, conforme o caso, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série"), os titulares das Debêntures da Quarta Série ("Debenturistas da Quarta Série") e/ou os titulares das Debêntures da Sexta Série ("Debenturistas da Sexta Série"), conforme o caso, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

JUL 11 19

4.24.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal. Na falta de um substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta Série, conforme o caso (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para que os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Quarta Série e/ou os Debenturistas da Sexta Série, conforme o caso, deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado ("Taxa Substitutiva DI") para sua respectiva série. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Quarta Série e/ou os Debenturistas da Sexta Série, conforme o caso, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração da Segunda Série, Remuneração da Quarta Série e/ou Remuneração da Sexta Série, conforme o caso, até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI.

4.24.3 Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta Série, conforme o caso previstas na Cláusula 4.24.2 acima ou, caso instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Quarta Série e/ou os Debenturistas da Sexta Série, conforme o caso, conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta Série, conforme o caso (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocações, na data em que deveria ter ocorrido), ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, da Remuneração da Quarta Série e/ou da Remuneração da Sexta Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da

JUCESP
14.11.19

Sexta Série, conforme o caso, da Data de Incorporação dos Juros Segunda Série, Data de Incorporação dos Juros Quarta Série, Data de Incorporação dos Juros Sexta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série imediatamente anterior, conforme o caso, observado o disposto abaixo.

4.24.4 As Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula anterior serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração da Segunda Série, Remuneração da Quarta Série e/ou Remuneração da Sexta Série, conforme o caso a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.24.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta Série de que trata, conforme o caso, a Cláusula 4.24.2 acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Segunda Série, da Remuneração da Quarta Série e/ou da Remuneração da Sexta Série, conforme o caso, e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Segunda Série, da Remuneração da Quarta Série e/ou da Remuneração da Sexta Série, conforme o caso, e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Indisponibilidade do IPCA

4.24.6 Se na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, houver indisponibilidade temporária do IPCA, será aplicada, em sua substituição, o último número índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série"), os titulares das Debêntures da Terceira Série ("Debenturistas da Terceira Série"), os titulares das Debêntures da Quinta Série ("Debenturistas da Quinta Série") e/ou os titulares das Debêntures da Sétima Série ("Debenturistas da Sétima Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da

2013
11 13

Terceira Série, os Debenturistas da Quarta Série, os Debenturistas da Quinta Série e os Debenturistas da Sexta Série, os "Debenturistas") quando da divulgação posterior do número índice do IPCA que seria aplicável.

4.24.7 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contado da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência do IPCA"), será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, conforme aplicável.

4.24.8 Observado o disposto na Cláusula 4.24.7. acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do Evento de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, conforme o caso (na forma e nos prazos estipulados no artigo 24 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série conforme aplicável, definam, de comum acordo com a Emissora, observadas a boa-fé e a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado até a data da deliberação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série, quando da divulgação posterior do IPCA aplicável.

4.24.9 Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série, conforme aplicável, conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 abaixo, a Emissora deverá (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a

QUINTA
14 11 19

ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, conforme o caso, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série, conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 abaixo, de comum acordo com a Emissora, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária com relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração do IPCA o último número índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série.

- 4.24.10 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série, conforme aplicável, exclusivamente em

DUCEP
14 11 19

função do não aceite pela Emissora de Taxa Substitutiva que não ocasione a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 aceitável aos Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série, conforme aplicável, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, conforme aplicável, e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, pelos Debenturistas da Terceira Série, pelos Debenturistas da Quinta Série e/ou pelos Debenturistas da Sétima Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Terceira Série, aos Debenturistas da Quinta Série e/ou aos Debenturistas da Sétima Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.24.11 Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização do resgate de que trata a Cláusula 4.24.9 acima, referido resgate não será mais realizado e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, será utilizado o último número índice do IPCA divulgado oficialmente.

4.25 Classificação de Risco

4.25.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a *Fitch Ratings* para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a *Fitch Ratings* ou a *Standard & Poor's* ou a *Moody's América Latina* para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição de qualquer uma dessas agências, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1 (cc) abaixo, sendo *Standard & Poor's* ou a *Fitch Ratings* ou a *Moody's America Latina*, conforme o caso, denominadas, em conjunto ou individualmente, "Agência de Classificação de Risco".

4.26 Fundo de Amortização, Fundo de Liquidez e Estabilização

- 4.26.1 Não será constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

5.1 Público Alvo das Debêntures da Primeira Série

5.1.1 As Debêntures da Primeira Série poderão ser alocadas para os seguintes investidores:

(i) Investidores institucionais, assim considerados, **(I)** "investidores profissionais", conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM nº 539/13") (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(II)** "investidores qualificados", conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados ("Investidores Institucionais"); e

(ii) e investidores não institucionais, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos acima), que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para o Investidor Não Institucional, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo de pedido de investimento seja

de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional ("Investidores Não Institucionais").

5.2 Público Alvo das Debêntures da Segunda Série

5.2.1 As Debêntures da Segunda Série poderão ser alocadas exclusivamente para Investidores Institucionais.

5.3 Público Alvo das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série

5.3.1 As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série poderão ser alocadas exclusivamente para os Debenturistas CBAN11, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

5.4 Público Alvo das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série

5.4.1 As Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sexta Série poderão ser alocadas exclusivamente para os Debenturistas CBAN21, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

5.5 Público Alvo das Debêntures da Sétima Série

5.5.1 As Debêntures da Sétima Série poderão ser alocadas exclusivamente para os Debenturistas ODTR11, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

6. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1 A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2024, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da

DUCEP
14-11-19

Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de resgate ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

6.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, ao Agente Fiduciário e à B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos respectivos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

6.1.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros nos termos desta Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e, ainda, de prêmio de resgate ("Prêmio de Resgate"), o qual será correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \left[\left(1 + i \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,45%.

DUCEP
14 11 19

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos desta Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.5 Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.2 Amortização Extraordinária

6.2.1 A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2024, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da série objeto de tal amortização extraordinária e sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de amortização extraordinária ("Amortização Extraordinária").

6.2.2 A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas da série objeto da Amortização Extraordinária, ao Agente Fiduciário e à B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos respectivos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para

DUCEP
14 11 19

realização da efetiva Amortização Extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária"). A Data da Amortização Extraordinária deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

- 6.2.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária, os Debenturistas da série objeto da Amortização Extraordinária farão jus ao pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido dos respectivos Juros nos termos desta Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; e, ainda, de prêmio de amortização ("Prêmio de Amortização"), o qual será correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor amortizado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,45%.

DU = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização e a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado acrescido dos respectivos Juros da série objeto da Amortização Extraordinária nos termos desta Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data efetiva da Amortização Extraordinária.

6.3 Oferta de Resgate Antecipado

- 6.3.1 A Emissora poderá, ainda, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, caso

JUCESP
14 11 19

legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN; ou (ii) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

6.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, e pagamento aos Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todas ou de uma determinada quantidade das Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

6.3.3 Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado que optarem pela adesão à referida oferta, terão que se manifestar diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

6.3.4 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, conforme o caso, acrescidos em todos os casos dos Juros das Debêntures da respectiva série ou (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, acrescidos em todos os casos dos Juros das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, Data de

6.3.6 O pagamento das Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item "(i)" acima. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da respectiva série for notificado.

6.4.1 Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto nas Cláusulas 6.4.2 a 6.4.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nas Cláusulas 6.4.1.1. e 6.4.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

31/03/14
14 11 13

- a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- b) inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;
- c) (i) liquidação ou dissolução da Emissora; (ii) decretação de falência da Emissora; (iii) pedido de autofalência pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, desde que não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- d) alteração relevante do objeto social da Emissora de modo a modificar sua atividade principal atualmente praticada sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;
- e) transformação da Emissora em outro tipo societário, ainda que por imposição do Poder Concedente;
- f) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão;
- g) anulação, invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total ou parcial quanto à emissão das Debêntures, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta e/ou qualquer de suas disposições, tornem-se inválidos, nulos, inexecutíveis ou ineficazes, e cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo de 40 (quarenta) Dias Úteis;
- h) perda definitiva, extinção, ou término antecipado da Concessão, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos, a Emissora

obtenha decisão favorável à reversão da perda, extinção, término antecipado, encampação, caducidade ou anulação da Concessão ou medida liminar suspendendo os seus efeitos;

- i) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.2 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;
- j) caso a Emissora preste fiança ou qualquer outra garantia fidejussória ou, ainda, assuma outras obrigações similares em benefício de terceiros, tais como, mas não se limitando, obrigações de aporte (*equity support*), sem a anuência prévia dos Debenturistas;
- k) se a Emissora resgatar ou amortizar ações, realizar qualquer pagamento às Acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio ou quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures, com exceção dos obrigatórios por lei;
- l) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão;
- m) constituição, pela Emissora, de qualquer nova dívida, inclusive mútuos, sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se a nova dívida for constituída para fins de capital de giro da Emissora, limitada ao valor (individual ou em conjunto) de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e com prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses; e
- n) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia.

6.4.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.4.3 e 6.4.4 abaixo:

- a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica

às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- 224

descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta;

- j) se as Garantias Reais se tornarem total ou parcialmente ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou nulas, e desde que tal ineficácia, inexecutabilidade, invalidade ou nulidade não seja revertida no prazo legal, exceto se tais garantias forem substituídas ou complementadas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, a exclusivo critério dos Debenturistas;

- k) não observância, pela Emissora, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"):

i. índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD"), calculado conforme Anexo V, maior ou igual a 1,20 (um inteiro e dois décimos), sendo certo que (i) os pagamentos de amortização de principal, atualização monetária e juros remuneratórios realizados nas Debêntures CBAN11, nas Debêntures CBAN21 e no FINEM serão desconsiderados pelo Agente Fiduciário para fins do cálculo do ICSD relativo ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2020; e (ii) os pagamentos de amortização de principal, atualização monetária e juros remuneratórios realizados nas Debêntures ODTR11 em 2025, subtraídos os valores depositados na Conta Pagamento ODTR (conforme definida serão desconsiderados pelo Agente Fiduciário para fins do cálculo do ICSD e que o ICSD será calculado semestralmente nos termos descritos no Anexo V à presente Escritura de Emissão, sendo a primeira verificação realizada a partir do exercício social encerrado em 30 de junho de 2020;

ii. relação entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado (conforme definidos abaixo) (a) inferior ou igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes, em relação aos semestres entre 30 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2021, inclusive, (b) inferior ou igual a 4,0 (quatro inteiros) vezes, em relação aos semestres entre 30 de junho de 2022 e 31 de dezembro de 2022, inclusive (c) inferior ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes, em relação aos semestres entre 30 de junho de 2023, inclusive, e 31 de dezembro de 2023, inclusive, e (d) inferior ou igual a 3,0 (três inteiros) vezes, a partir de 30 de junho de 2024, inclusive ("Relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado").

Os Índices Financeiros serão calculados pelo auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora e serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário até as respectivas Datas de Vencimento

das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada semestre, após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2020:

para os fins deste item (k):

- i. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades (as quais incluem contas reserva e qualquer depósito, fiança ou garantia prestada em favor dos credores). Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida; e
- ii. considera-se como "EBITDA Ajustado", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção e/ou eventuais provisões decorrentes de mudanças na legislação contábil, que produzam efeito de mesma natureza, que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;
- l) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora e/ou pelas Acionistas, exceto se tal questionamento não ocasione um impacto adverso relevante em relação à capacidade da Emissora e/ou das Acionistas de cumprirem suas obrigações nos instrumentos da Oferta;
- m) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura;
- n) caso a Emissora venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir

- o) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo ou decisão arbitral definitiva contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- p) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados à concessão objeto do Contrato de Concessão ("Concessão") que resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- q) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem a instauração, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando à rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção, encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão; ou (ii) afete o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- r) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida não seja sanada em até 30 (trinta) dias ou resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- s) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora ou qualquer outra medida judicial que resulte na incapacidade da Emissora e de gerir seus negócios, desde

que tal arresto, sequestro ou penhora de bens não seja sanado em até 30 (trinta) dias ou resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;

- t) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia (inclusive por meio de incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias, exceto se: (i) o controle direto ou indireto da Emissora permaneça sendo detido, em conjunto ou isoladamente, por veículos de investimento que sejam, direta ou indiretamente, controladores e/ou sob controle comum e/ou administrados e/ou geridos e/ou controlados por (a) Farallon Capital Management LLC ou suas controladas, e/ou (b) Mubadala Investment Company PJSC ou suas controladas; ou (ii) previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão;
- u) cessão, locação, alienação, venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou relacionados à Concessão, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; e
- v) não cumprimento pela Emissora das Obrigações Anticorrupção e das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), bem como de qualquer obrigação socioambiental prevista nesta Escritura.

6.4.1.3 As referências a "controle" encontradas na Cláusula 6.4.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.4.1.4 Os valores mencionados nas alíneas (b) e (m) da Cláusula 6.4.1.1 acima, bem como nas alíneas (c), (o) e (u) da Cláusula 6.4.1.2 acima serão reajustados, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação positiva do IPCA.

6.4.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.4.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

DUCE SP
14 11 19

6.4.3 Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.4.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas de todas as séries das Debêntures na forma da Cláusula 9 abaixo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.4.4 Nas Assembleias de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.4.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e realizadas entre todas as séries em conjunto, na forma da Cláusula 9.1.1 (i) abaixo, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as respectivas séries de Debêntures, por deliberação de, no mínimo: (i) Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que representem em conjunto, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto; e (ii) Debenturistas da Segunda Série, Debenturistas da Quarta Série e Debenturistas da Sexta Série que representem em conjunto, em primeira convocação ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Quarta Série em Circulação e das Debêntures da Sexta Série em Circulação em conjunto.

6.4.4.1 Independente do disposto na Cláusula 6.4.4 acima, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.4.5 Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal

DUCESP
14 11 19

evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures das respectivas séries calculados *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.4.5.1 A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.4.5 acima imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

6.5 Aquisição Facultativa

6.5.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2021 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série; e (b) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Quarta Série e/ou às Debêntures da Sexta Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

6.5.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.5.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Sexta Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e/ou as Debêntures da Sétima Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º,

DUCESP
14 11 19

inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a:

a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, conforme o caso, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término do cada trimestre, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, devidamente calculados pela Emissora, para o respectivo semestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, conforme o caso, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;

JUCESP
14 11 19

- (iv) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do prazo previsto no inciso (i) acima, envio de declaração firmada pelo Diretor de Relações com Investidores na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) a observância à destinação dos recursos obtidos com as Debêntures, conforme prevista na Cláusula 3.2 acima;
 - (v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM 480/09 (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
 - (vi) até no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação, as informações sobre a classificação de risco, veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.25 acima;
 - (vii) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480/09 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (viii) cópia dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão devidamente arquivados na JUCESP; e
 - (ix) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
- b) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras, contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
 - c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

DUCEP
14 11 19

- d) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- e) manter em adequado funcionamento a área de Relações com Investidores para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- f) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- g) convocar, nos termos da Cláusula 9, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série, da Quarta Série, da Quinta Série, da Sexta Série e/ou da Sétima Série, conforme o caso, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça, em 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do fato que ensejar a convocação;
- h) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- i) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência do fato;
- j) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- k) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- l) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que sejam de seu conhecimento e que (i) afetem negativamente, impossibilitem ou dificultem de forma justificada sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações,

no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; (iii) sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, as Debêntures, a Emissão, a Concessão e/ou as Garantias Reais; e/ou (iv) resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;

- m) manter os bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e legislação aplicável, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- n) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- o) cumprir integralmente todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente), inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo ("Legislação Socioambiental"), diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, exceto por aqueles casos em que a aplicação das leis, regras, regulamentos, normas e/ou determinações esteja sendo contestada de boa fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora;
- p) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

DUCESP
14 11 19

- q) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer inadimplemento no âmbito da Concessão que possa afetar de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- r) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- s) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, bem como todas as demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;
- t) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à constituição das Garantias Reais, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, as Aprovações Societárias e os Contratos de Garantia; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Agência de Classificação de Risco; e (iv) de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias Reais;
- u) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- v) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora;
- w) manter os ativos fixos da Emissora com cobertura de seguros nos termos exigidos no Contrato de Concessão;
- x) cumprir rigorosamente o disposto na Lei 12.431;
- y) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e

200357
14 11 19

custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- z) manter sempre válidas e em vigor ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, bem como todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a boa condução dos negócios da Emissora e para o Projeto, observado que as licenças ambientais de operação estão em processo de regulamentação e regularização pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
- aa) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- bb) contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: (i) Ernst & Young; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) Deloitte; (iv) KPMG; (v) BDO; (vi) Grant Thornton Auditores Independentes ou (vii) outra empresa de auditoria de primeira linha, observado que somente no caso deste item (z) a outra empresa de auditoria deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;
- cc) (i) fazer com que a Agência de Classificação de Risco mantenha atualizado, anualmente, o relatório de avaliação das Debêntures, devendo tal procedimento ser mantido até o vencimento das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação; e (iii) em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, convocará Assembleia de Debenturistas das respectivas séries das Debêntures para que estas definam a nova agência classificadora de risco, ressalvado, contudo, a possibilidade de, a qualquer momento, a Agência de Classificação de Risco ser substituída, pela Emissora, pelas agências indicadas na Cláusula 4.25 desta Escritura de Emissão sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas;

- dd) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- ee) enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório previsto na Cláusula 8.11.(q) abaixo;
- ff) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por sua controladora direta, afiliadas, acionistas diretas, controladas, seus administradores, empregados e exigir de coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome o cumprimento de toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária;

- DUESP
14 11 19
- gg) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo;
- hh) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora: (i) o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
- ii) apresentar, por meio desta Escritura, do Formulário de Referência, dos Prospectos e dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- jj) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e

DUEFAP
14.11.19

desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, nos Prospectos e nos demais documentos relacionados à Oferta, no que for aplicável;

- kk) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;
- ll) manter o Projeto enquadrado como prioritário nos termos da Lei 12.431, de acordo com a regulamentação do Ministério de Infraestrutura e da Portaria, durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, atendendo todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à presente Emissão, bem como comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- mm) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão, das Garantias Reais e das Debêntures;
- nn) efetuar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da liquidação financeira das Debêntures, o pagamento integral do saldo em aberto da dívida representada pelo FINEM, pelas Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21; e
- oo) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia

JUCESP
14 11 19

Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.3 Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar a no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima.

8.4 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.5 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato à Emissora, solicitando sua substituição.

8.6 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.7 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 583/16").

8.8 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

8.9 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.10 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.11 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

ALCANTARA
14 11 19

- b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas na escritura de emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) diligenciar junto ao emissor para que esta Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;
- g) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os titulares dos valores mobiliários, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM nº 583/16, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- h) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- j) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia no âmbito das Garantias Reais, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- k) intimar, conforme o caso, a Emissora ou as Acionistas a reforçar as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

- l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora;
- m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- n) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.19 acima;
- o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- p) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (iv) quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão,

[illegible]

- 243

14.11.19

daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

- u) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, enviando comunicação de igual teor à CVM e à B3, conforme o caso, e ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;
- v) comunicar aos titulares dos valores mobiliários qualquer inadimplemento, pelo emissor, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor, indicando as consequências para os titulares dos valores mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Instrução CVM nº 583/16; e
- w) divulgar as informações referidas na alínea p)(xi) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.12 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- b) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais, conforme regulamentado na legislação aplicável;
- c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- d) representar os Debenturistas em processos de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.13 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de

2023
14 11 19

assinatura dos documentos da respectiva Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.14 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.15 No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.16 Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

8.17 Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta proposta são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583/16 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.18 A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

2019
14 11 19

8.19 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.20 Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

8.21 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.22 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

8.23 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.24 A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, deixando de ser devida tão logo o Agente Fiduciário deixe de atuar nesse sentido.

8.25 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente venha a incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios, os quais deverão ser analisados e considerados suficientes pela Emissora, incluindo:

2023
14 11 19

- a) publicação de relatórios, editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) despesas cartorárias;
- c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- d) contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- e) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam imprescindíveis, razoáveis, de acordo com o padrão médio de despesas de um executivo de hierarquia semelhante quando atuando fora de seu local habitual de trabalho, e comprovadas; e
- f) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações prestadas pela Emissora pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.26 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

8.27 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.28 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que

JUCESP
14 11 19

permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.29 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.30 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").

9.1.1 Quando o assunto a ser deliberado for comum a (i) todas as séries em conjunto; (ii) à primeira, terceira, quinta e sétima séries em conjunto; ou (iii) à segunda, quarta e sexta séries em conjunto, a Assembleia Geral deverá ser conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (a.i) de todas as séries em conjunto; (a.ii) da primeira, terceira, quinta e sétima séries em conjunto; ou (a.iii) da segunda, quarta e sexta séries em conjunto, tais como, mas não se limitando, a assuntos relacionados à ausência do IPCA e/ou da Taxa DI, conforme o caso, dentre outros. Nesses casos, para fins de apuração dos quóruns deverá ser considerada, respectivamente, (b.i) para fins das assembleias que vierem a deliberar sobre matérias de interesse de todas as séries, a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série em conjunto, em conjunto com a totalidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série em conjunto; (b.ii) a totalidade das Debêntures da Primeira

ALCEP
14 11 19

Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série em conjunto, sem distinção entre tais séries ou (b.iii) a totalidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série em conjunto, sem distinção entre tais séries. As deliberações relacionadas às seguintes matérias: questões relacionadas às Garantias Reais e concessão de perdão temporário (*waivers*), dentre outras, deverão ser objeto de deliberação conjunta entre todas as séries, na forma dos itens (i), (a.i) e (b.i) acima.

9.1.2 Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

9.1.3 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quarta Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação, das Debêntures da Sexta Série em Circulação e/ou das Debêntures da Sétima Série em Circulação, conforme o caso.

9.3 A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.4 Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

9.5 As Assembleias Gerais de cada uma das séries das Debêntures se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação,

14 11 19

das Debêntures da Quarta Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação, das Debêntures da Sexta Série em Circulação e/ou das Debêntures da Sétima Série em Circulação, conforme o caso, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

9.7 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação, as Debêntures da Terceira Série em Circulação, as Debêntures da Quarta Série em Circulação, as Debêntures da Quinta Série em Circulação, as Debêntures da Sexta Série em Circulação e/ou as Debêntures da Sétima Série em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8 Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação da respectiva série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.13 abaixo e por qualquer outro quórum previsto na presente Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de, no mínimo, no caso (1) de todas as séries em conjunto, (a) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e Debêntures da Sétima Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que em conjunto representem, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto; e (b) Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e Debêntures da Sexta Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série, Debenturistas da Quarta Série e Debenturistas da Sexta Série que representem em conjunto, em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Quarta Série em Circulação e das Debêntures da Sexta Série em Circulação em conjunto; (2) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série

DUCEP
14 11 19

que em conjunto representem em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto; (3) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série, Debenturistas da Quarta Série e Debenturistas da Sexta Série que representem em conjunto, em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Quarta Série em Circulação e das Debêntures da Sexta Série em Circulação em conjunto, incluindo e, mas não se limitando às seguintes: (a) substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação ou do Escriturador; (b) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 8; (c) renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos Eventos de Inadimplemento; e/ou (d) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula 9.

9.9 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação", "Debêntures da Terceira Série em Circulação", "Debêntures da Quarta Série em Circulação", "Debêntures da Quinta Série em Circulação", "Debêntures da Sexta Série em Circulação", "Debêntures da Sétima Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures das respectivas séries, conforme o caso, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou de sua titularidade; ou (ii) de titularidade: (a) direta ou indireta, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, (c) coligadas e/ou veículos de investimento ligados à Emissora, (d) fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora; ou (e) administradores, diretores, conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo os seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais e parentes até o 2º (segundo) grau; e (d) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses.

9.10 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora

14 11 19

será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12 A presidência de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas da respectiva série, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

9.13 As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação de, no mínimo, no caso (1) de todas as séries em conjunto: (a) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e Debêntures da Sétima Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que, em conjunto, representem em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação, em conjunto; (b) Debêntures da Segunda Série, Debentures da Quarta Série e Debentures da Sexta Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série, Debenturistas da Quarta Série e Debenturistas da Sexta Série que representem em conjunto, em primeira ou segunda convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Quarta Série em Circulação e das Debêntures da Sexta Série em Circulação, em conjunto; (2) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que, em conjunto, representem em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da

14 11 19

Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto ou (3) das Debêntures da Segunda Série, das Debentures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série, Debenturistas da Quarta Série e Debenturistas da Sexta Série que representem em conjunto, em primeira ou segunda convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Quarta Série em Circulação e das Debêntures da Sexta Série em Circulação em conjunto: (A) a Remuneração das Debêntures, (B) a Data de Pagamento da Remuneração, (C) o prazo de vencimento das Debêntures, (D) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (E) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas acima; (G) a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e/ou (H) das Garantias Reais.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- c) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- d) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- e) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 6 da Instrução CVM nº 583/16, para exercer a função que lhe é conferida;
- f) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
- g) conhece e aceita integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- h) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- i) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas

DUCESP
14 11 19

nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

- j) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6.42 desta Escritura;
- k) para fins do disposto na Instrução CVM nº 583/16, na data da assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões listadas no Anexo VI desta Escritura;
- l) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- m) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- n) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras;
- b) tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social e no Contrato de Concessão;
- c) exceto pela autorização da ARTESP para a outorga das Garantias Reais, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, e não sendo exigida qualquer outra autorização

DUCESP
14 11 19

ou outro consentimento para tanto;

- d) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- e) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- f) esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- g) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; (2) não infringem ou contrariam qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados (incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão) incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Emissora, com exceção dos ônus criados por meio dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

DUPLICATA
14 11 13

- h) detém todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, incluindo as licenças ambientais de operação que ainda estão em processo de regulamentação e regularização pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
- i) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução da Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão, exceto por aqueles casos em que a aplicação das leis, regras, regulamentos, normas e/ou determinações esteja sendo contestada de boa fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora;
- j) está cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais, exceto por aqueles casos em que a aplicação da Legislação Socioambiental esteja sendo contestada de boa fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora;
- k) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que a Emissora: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (iii) os empregados da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (iv) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- l) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo

JUCESP
14 11 19

arquivamento, na JUCESP e/ou nos cartórios de títulos e documentos competentes, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias, pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos Atos Societários da Emissora e pela divulgação, no site da CVM, das AGCs Acionistas; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; (iv) registro das Debêntures na CVM; e (v) obtenção da anuência prévia da ARTESP para a outorga das Garantias Reais;

- m) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do conhecimento da Emissora, bem como não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que não esteja descrito no Formulário de Referência ou nas demonstrações financeiras da Emissora e que (i) resulte ou possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora, observado o disposto na Instrução CVM 358; e/ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou as Debêntures;
- n) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, representam corretamente a posição financeira da Emissora, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme a aplicável, (i) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (ii) não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial dos seus respectivos endividamentos ou redução substancial do capital de giro desde 30 de junho de 2019;
- o) as informações constantes do seu Formulário de Referência, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- p) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e nos Prospectos são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- q) o Formulário de Referência foi elaborado na forma e nos prazos da lei e (i) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes,

14 11 19

todas as informações atualizadas relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, seus ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;

- r) os Prospectos (i) contêm, e conterão todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Emissora, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, e quaisquer outras informações relevantes; (ii) não contêm omissões de fatos relevantes que, se constassem nos Prospectos, seriam capazes de alterar a decisão de investimento nas Debêntures; e (iii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e aquelas emitidas pela ANBIMA;
- s) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- t) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu respectivo Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora ou no material de divulgação da Oferta seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente;
- u) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;
- v) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais;
- w) não há descumprimento de (i) qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento administrativo, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, a Emissão, a Concessão e/ou as Garantias Reais e/ou que possa afetar substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures e/ou possa resultar em uma redução de, no

14 11 19

mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;

- x) os documentos e informações prestados pela Emissora no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta são verdadeiros, consistentes, corretos, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e suas situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- y) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures;
- z) o Projeto encontra-se aprovado pelos órgãos e autoridades competentes, foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria, a qual foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;
- aa) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços pela Emissora, estando de acordo com os limites e condições previstos no artigo 28 da Lei 8.987;
- bb) está em dia com o pagamento de todas as obrigações tributárias, inclusive com a entrega de todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora;
- cc) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração

JUCESP
14 11 19

dos índices descritos nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- dd) nem a Emissora e sua controladora direta, e nem seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, em qualquer caso, agindo em benefício da Emissora ou do Projeto ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, sua controladora direta e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- ee) a Emissora, bem como seus Representantes, agindo em benefício da Emissora ou do Projeto, estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manterem políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas

DUCEB
14 11 19

normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos e a se abster de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não ("Obrigações Anticorrupção");

- ff) inexistente contra si procedimento administrativo ou judicial e, no melhor do seu conhecimento, investigação, inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- gg) as ações e os direitos emergentes das ações de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas a serem empenhados e os direitos emergentes e direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente nos termos da Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade (com relação aos direitos emergentes e direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente nos termos da Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão), e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelos Ônus Existentes, pelo "Contrato de Penhor de Ações sob Condição Suspensiva" celebrado em 27 de maio de 2019 entre as Acionistas, com a interveniência anuência da Companhia e do BNDES, conforme aditado, e pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão.

12. DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- a) Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Rod. D. Pedro I, km 110+400, S/N
- Pista Sul, Sítio Moenda - Itatiba - SP
At.: Herbert Adriano Quirino dos Santos
Tel.: 11-4894.8512
E-mail: hquirino@rotadasbandeiras.com.br

- b) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen

14 11 19

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ

At.: Antonio Amaro // Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: 21 3514-0000

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger2.agente@oliveiratrust.com.br

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.2.1 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 12.1 acima, na forma prevista na Cláusula 12.1 acima.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, desta Escritura e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

13.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos

JULGADO
14 11 19

dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

13.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

(assinaturas nas páginas seguintes)

DUCEP
14 11 19

(Página de assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." celebrada entre Concessionária Rota das Bandeiras S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 30 de outubro de 2019)

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.


Nome: Douglas Longhi
Cargo: Diretor-Presidente


Nome: Herbert A. Quinto dos Santos
Cargo: Dir. Adm. Financeira

JUCESP
14 NOV 2019

(Página de assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." celebrada entre Concessionária Rota das Bandeiras S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 30 de outubro de 2019)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Sônia Regina Menezes
Procuradora

Nome:

Cargo:

Ricardo Lucas Dara da Silva
Procurador

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Roni dos Santos Guilhermino
RG: 45.873.894-3
CPF: 358.646.188-70

Nome:

RG:

Fernando da Silveira Gomes
RG: 46.925.442-7
CPF: 375.671.398-98



DUCEP
14 11 19

**ANEXO I
CÓPIA DA PORTARIA**

Portaria nº 4.575, expedida pelo Ministério da Infraestrutura em 22 de outubro de 2019, publicada no "Diário Oficial da União" em 30 de outubro de 2019

[SEGUE NA PRÓXIMA PÁGINA]

ESTADO DE SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA **DIÁRIO OFICIAL DA UNTAO**

Publicado em 29/10/2019 | Edição 210 | Seção 1 | Página 68

Órgão: Ministério da Infraestrutura / Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias

PORTARIA Nº 4.575, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A. para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2015, e na Portaria GM/MTRA nº 527, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário o projeto de investimento em infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A. CNPJ nº 10.847.975/0001-48, que tem por objeto o reembolso de despesas ocorridas com recursos próprios e investimentos futuros que consistem em ampliações e melhoramentos no Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SP-064/066, SP-332, SP-350, SP-083, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/350, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, incluindo, dentre outras melhorias, obras civis em pavimentações, nos termos do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária Rota das Bandeiras S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2015.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50900.051393/2019-14 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. tem por objeto o reembolso de despesas ocorridas com recursos próprios e investimentos futuros que consistem em ampliações e melhoramentos no Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SP-064/066, SP-332, SP-350, SP-083, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/350, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, incluindo, dentre outras melhorias, obras civis em pavimentações, nos termos do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, no Estado de São Paulo.
	As principais obras ocorrerão nas seguintes rodovias: (I) SP-065 - 436,6 km de pavimento e recapeamento, 27,1 km de duplicações, ampliações e melhoramentos, diversas obras de marginais, trevos, postos de polícia e outras; (II) SP-350 - 58,0 km de pavimento e recapeamento, 16,2 km de
	duplicações, ampliações e melhoramentos, diversas obras de marginais, postos de polícia e passagens; (III) SP-083 - 36,9 km de pavimento e recapeamento, 8,0 km de marginais, faixas adicionais e acostamentos, e obras de trevos e postos de polícia; (IV) SP-083 - 47,1 km de pavimento e recapeamento, 3,3 km de

	- Duplicações, ampliações e melhoramentos diversas obras de marginais, trevos, postos de polícia e outras. (VI) SP-332 - 231,3 km de pavimento e resapeamento; 28,1 km de duplicações, ampliações e melhoramentos, diversas obras de marginais, trevos, postos de polícia e outras.
	(VII) Perimetral de Italoiba - duplicações, ampliações e melhoramentos (VIII) SPA-087/360 - 2,4 km de duplicações, ampliações e melhoramentos e obras de trevos, acessos e interseções. (IX) SPA-122/065 - 8,5 km de duplicações, ampliações e melhoramentos.
Nome Empresarial	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
CNPJ	10.647.979/0001-48
Relação das Pessoas Jurídicas	- SCP 1355 Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia - CSN - 85% CNPJ: 20.958.803/0001-41 - Controladora - OIP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - 15% CNPJ: 27.345.863/0001-28
Relação dos Principais Documentos Apresentados	- Formulário de Cadastro do Projeto (Anexo II) - Quadro Anual de Usos e Fontes de Investimento (Anexo III) - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima realizada em 09 de fevereiro de 2009. - Comprovante de inscrição e de situação cadastral.
	- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
Local de Implantação do Projeto	Estado de São Paulo.

ROTA
14 11 19

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES CBAN11

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

QUALIFICAÇÃO DA ALIENANTE

Razão Social: [.]			CPF/MF ou CNPJ/MF: [.]
Endereço: [.]			Telefone/Fax: [.]
CEP: [.]	Cidade: [.]	U.F.: [.]	País: [.]

QUALIFICAÇÃO DA ADQUIRENTE

Nome / Razão Social: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.			CNPJ/MF: 10.647.979/0001-48
Endereço: Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda			Telefone/Fax: [--]
CEP: 13.252-800	Cidade: Itatiba	U.F.: SP	País: Brasil

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
[.]	À vista, em moeda corrente nacional	Valor nominal unitário acrescido da remuneração aplicável

TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.", datada de 30 de outubro de 2019 (conforme alterada de tempos em tempos, "Escritura da 2ª Emissão"), a Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Emissora") realizará a emissão de até 2.430.000 (dois milhões e quatrocentas e trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com

DUCEB
14 11 19

garantia real, em até sete séries, de sua 2ª (segunda) emissão, para distribuição pública, observada a possibilidade de emissão de debêntures adicionais e debêntures suplementares ("Debêntures da 2ª Emissão" e "Oferta", respectivamente).

Conforme previsto na Escritura da 2ª Emissão, o público alvo da terceira série de Debêntures da 2ª Emissão ("Debêntures da 2ª Emissão – 3ª Série") e da quarta série de Debêntures da 2ª Emissão ("Debêntures da 2ª Emissão – 4ª Série") são os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, a ser convalidada em espécie com garantia real, da 1ª série da 1ª emissão da Companhia ("Debêntures CBAN11"). Caso titulares de Debêntures CBAN11 ("Debenturistas CBAN11") venham a efetuar ordens de investimento no âmbito da Oferta para aquisição de Debêntures da 2ª Emissão – 3ª Série e/ou Debêntures da 2ª Emissão – 4ª Série ("Alienantes"), a Emissora obriga-se a realizar a aquisição facultativa das respectivas Debêntures CBAN11 de titularidade dos Alienantes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Aquisição Facultativa").

Nesse sentido, tendo em vista que a Alienante efetuou, nesta data, ordem de investimento no âmbito da Oferta para fins de subscrição e integralização de Debêntures da 2ª Emissão – 3ª Série e/ou Debêntures da 2ª Emissão – 4ª Série, a Companhia realizará, simultaneamente à subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Emissão – 3ª Série e/ ou Debêntures da 2ª Emissão – 4ª Série pela Alienante, a Aquisição Facultativa de [•] ([•]) Debêntures CBAN11 de titularidade da Alienante, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures CBAN11 acrescido da remuneração aplicável calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da remuneração até a data da efetiva Aquisição Facultativa, nos termos da "*Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convalidada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*", datado originalmente de 22 de junho de 2010, conforme alterado de tempos em tempos.

Para tanto, a Alienante, neste ato: (i) declara que as Debêntures CBAN11 se encontram nesta data livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e (ii) autoriza, de maneira irrevogável e irretroatável, o Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures CBAN11, a transferir as Debêntures CBAN11 de sua titularidade à Companhia, para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, nos termos aqui indicados.

As Debêntures CBAN11 adquiridas pela Companhia em razão da Aquisição Facultativa serão imediatamente canceladas pela Companhia.

[Local], [data].

DUPLICATA
14 11 19

[ALIENANTE]

Declaramos haver recebido do adquirente ou de seu(s) representante(s) legal(is) 2 (duas) vias deste Termo de Transferência.

[Local], [data].

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES CBAN21

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

QUALIFICAÇÃO DA ALIENANTE

Razão Social: [.]			CPF/MF ou CNPJ/MF: [.]
Endereço: [.]			Telefone/Fax: [.]
CEP: [.]	Cidade: [.]	U.F.: [.]	País: [.]

QUALIFICAÇÃO DA ADQUIRENTE

Nome / Razão Social: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.			CNPJ/MF: 10.647.979/0001-48
Endereço: Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda			Telefone/Fax: [--]
CEP: 13.252-800	Cidade: Itatiba	U.F.: SP	País: Brasil

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
[.]	À vista, em moeda corrente nacional	Valor nominal unitário acrescido da remuneração aplicável

TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.", datada de 30 de outubro de 2019 (conforme alterada de tempos em tempos, "Escritura da 2ª Emissão"), a Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Emissora") realizará a emissão de até 2.430.000 (dois milhões e quatrocentas e trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com

JUL 2010
14 11 19

garantia real, em até sete séries, de sua 2ª (segunda) emissão, para distribuição pública, observada a possibilidade de emissão de debêntures adicionais e debêntures suplementares ("Debêntures da 2ª Emissão" e "Oferta", respectivamente).

Conforme previsto na Escritura da 2ª Emissão, o público alvo da quinta série de Debêntures da 2ª Emissão ("Debêntures da 2ª Emissão – 5ª Série") e da sexta série de Debêntures da 2ª Emissão ("Debêntures da 2ª Emissão – 6ª Série") são os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, a ser convolada em espécie com garantia real, da 2ª série da 1ª emissão da Companhia ("Debêntures CBAN21"). Caso titulares de Debêntures CBAN21 ("Debenturistas CBAN21") venham a efetuar ordens de investimento no âmbito da Oferta para aquisição de Debêntures da 2ª Emissão – 5ª Série e/ou Debêntures da 2ª Emissão – 6ª Série ("Alienantes"), a Emissora obriga-se a realizar a aquisição facultativa das respectivas Debêntures CBAN21 de titularidade dos Alienantes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Aquisição Facultativa").

Nesse sentido, tendo em vista que a Alienante efetuou, nesta data, ordem de investimento no âmbito da Oferta para fins de subscrição e integralização de Debêntures da 2ª Emissão – 5ª Série e/ou Debêntures da 2ª Emissão – 6ª Série, a Companhia realizará, simultaneamente à subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Emissão – 5ª Série e/ou Debêntures da 2ª Emissão – 6ª Série pela Alienante, a Aquisição Facultativa de [•] ([•]) Debêntures CBAN21 de titularidade da Alienante, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures CBAN21 acrescido da remuneração aplicável calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da remuneração até a data da efetiva Aquisição Facultativa, nos termos da "*Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*", datado originalmente de 22 de junho de 2010, conforme alterado de tempos em tempos.

Para tanto, a Alienante, neste ato: (i) declara que as Debêntures CBAN21 se encontram nesta data livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e (ii) autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, o Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures CBAN21, a transferir as Debêntures CBAN21 de sua titularidade à Companhia, para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, nos termos aqui indicados.

As Debêntures CBAN21 adquiridas pela Companhia em razão da Aquisição Facultativa serão imediatamente canceladas pela Companhia.

[Local], [data].

DUCESP
14 11 19

[ALIENANTE]

Declaramos haver recebido do adquirente ou de seu(s) representante(s) legal(is) 2 (duas) vias deste Termo de Transferência.

[Local], [data].

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

JUL 2019
14 11 19

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES OTP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ODEBRECHT TRANSPORT S.A. (ASSUMIDA PELA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.)

QUALIFICAÇÃO DA ALIENANTE

Razão Social: [•]			CPF/MF ou CNPJ/MF: [•]
Endereço: [•]			Telefone/Fax: [•]
CEP: [•]	Cidade: [•]	U.F.: [•]	País: [•]

QUALIFICAÇÃO DA ADQUIRENTE

Nome / Razão Social: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.			CNPJ/MF: 10.647.979/0001-48
Endereço: Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda			Telefone/Fax: [--]
CEP: 13.252-800	Cidade: Itatiba	U.F.: SP	País: Brasil

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
[•]	À vista, em moeda corrente nacional	Valor nominal unitário acrescido da remuneração aplicável

TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.", datada de 30 de outubro de 2019 (conforme alterada de tempos em tempos, "Escritura da 2ª Emissão"), a Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Emissora") realizará a emissão de até 2.430.000 (dois milhões e

2013
14 11 19

quatrocentas e trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até sete séries, de sua 2ª (segunda) emissão, para distribuição pública, observada a possibilidade de emissão de debêntures adicionais e debêntures suplementares ("Debêntures da 2ª Emissão" e "Oferta", respectivamente).

Conforme previsto na Escritura da 2ª Emissão, o público alvo da sétima série de Debêntures da 2ª Emissão ("Debêntures da 2ª Emissão – 7ª Série") são os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, para distribuição pública, da 1ª (primeira) emissão, com esforços restritos, da Odebrecht Transport S.A., cujas obrigações foram assumidas integralmente pela Companhia ("Debêntures ODTR11"). Caso titulares de Debêntures da 1ª Emissão OTP ("Debenturistas ODTR11") venham a efetuar ordens de investimento no âmbito da Oferta para aquisição de Debêntures da 2ª Emissão – 7ª Série ("Alienantes"), a Emissora obriga-se a realizar a aquisição facultativa das respectivas Debêntures da 1ª Emissão OTP de titularidade dos Alienantes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Aquisição Facultativa").

Nesse sentido, tendo em vista que a Alienante efetuou, nesta data, ordem de investimento no âmbito da Oferta para fins de subscrição e integralização de Debêntures da 2ª Emissão – 7ª Série, a Companhia realizará, simultaneamente à subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Emissão – 7ª Série pela Alienante, a Aquisição Facultativa de [•] ([•]) Debêntures ODTR11 de titularidade da Alienante, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures ODTR11 acrescido da remuneração aplicável calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da remuneração até a data da efetiva Aquisição Facultativa, nos termos da "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Odebrecht Transport S.A.*", datado originalmente de 24 de outubro de 2013, conforme alterado de tempos em tempos.

Para tanto, a Alienante, neste ato: (i) declara que as Debêntures ODTR11 se encontram nesta data livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e (ii) autoriza, de maneira irrevogável e irretroatável, o Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures ODTR11, a transferir as Debêntures ODTR11 de sua titularidade à Companhia, para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, nos termos aqui indicados.

As Debêntures ODTR11 adquiridas pela Companhia em razão da Aquisição Facultativa serão imediatamente canceladas pela Companhia.

[Local], [data].

DUESP
4 1 15

[ALIENANTE]

Declaramos haver recebido do adquirente ou de seu(s) representante(s) legal(is) 2 (duas) vias deste Termo de Transferência.

[Local], [data].

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

JUL 15
14 11 19

ANEXO V
FÓRMULA DE CÁLCULO DO ICSD

Considera-se como "ICSD" o resultado da seguinte equação:

$$\text{ICSD} = (\text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos Pagos} - \text{CAPEX}) / \text{Serviço das Dívidas}$$

onde:

EBITDA Ajustado = lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção e/ou eventuais provisões decorrentes de mudanças na legislação contábil, que produzam efeito de mesma natureza, que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras, relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

Impostos Pagos = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

CAPEX = montante financeiro investido pela Emissora para a execução das obras e aquisição de equipamentos relacionados às atividades operacionais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD conforme descritos nos itens "Aquisições de Itens do Ativo Imobilizado" e "Aquisições de Itens do Intangível" constante das Demonstrações Financeiras.

Serviço das Dívidas = valores pagos a título de juros e principal das dívidas, empréstimos, financiamentos, debêntures e demais títulos de dívida da Emissora dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

ANEXO VI

LISTA DE EMISSÃO NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 550.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 15/01/2024	
Taxa de Juros: 9,57% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Consubstanciado por (i) penhor de ações de emissão da Emissora e (ii) cessão fiduciária de direitos emergentes resultantes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 003/ARTESP/2009 - Corredor Dom Pedro I.	

Emissora: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 550.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 15/07/2024	
Taxa de Juros: 9,57% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Consubstanciado por (i) penhor de ações de emissão da Emissora e (ii) cessão fiduciária de direitos emergentes resultantes do Contrato de Concessão	

003/ARTESP/2009
11/10

Rodoviária nº 003/ARTESP/2009 - Corredor Dom Pedro I.

Emissora: Concessionária Rota das Bandeiras S.A. (Sucessor Legal da Odebrecht Transport S.A.)

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
300.000.000,00

Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 15/10/2025

Taxa de Juros: 6,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Em garantia do pagamento de todas as obrigações decorrentes desta Emissão, contarão com (i) Penhor de Ações em 2º Grau da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SETE SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

entre
CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.,
como Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de
22 de novembro de 2019

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SETE SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.647.979/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300366026 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento, nomeada neste instrumento nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas"), todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e a Emissora referidos em conjunto como "Partes" e, individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.", celebrado em 30 de outubro de 2019 ("Escritura")).

CONSIDERANDO QUE

- A. Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedade por Ações, o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 25 de outubro de 2019 ("RCA da Oferta") e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da

Companhia realizada em 25 de outubro de 2019 ("AGE da Oferta" e, em conjunto com a RCA da Oferta, "Atos Societários da Emissora"), aprovaram a emissão e a oferta pública das Debêntures, em até 7 (sete) séries, no montante total de até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), da 2ª (segunda) emissão da Emissora, conforme as condições indicadas na Escritura, e a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definidos na Escritura), bem como autorizou a diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas nos Atos Societários da Emissora, incluindo a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores (conforme definido na Escritura) e dos assessores legais;

- B. A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a Escritura em 30 de outubro de 2019;
- C. Em 21 de novembro de 2019, os Coordenadores (conforme definido na Escritura) conduziram o Procedimento de *Bookbuilding*;
- D. Conforme previsto na Escritura, o Procedimento de *Bookbuilding* definiu:
 - (i) a realização da Emissão de 2.167.482 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e duas) Debêntures, sendo 859.479 (oitocentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e setenta e nove) Debêntures da Primeira Série, 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série, 240.771 (duzentas e quarenta mil, setecentas e setenta e uma) Debêntures da Terceira Série, 199.750 (cento e noventa e nove mil, setecentas e cinquenta) Debêntures da Quinta Série e 167.482 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e duas) Debêntures da Sétima Série, mediante o cancelamento das Debêntures não colocadas; e
 - (ii) a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, observados os limites indicados na Escritura.
- E. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e
- F. As Partes desejam aditar a Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.4 da Escritura, conforme alterações previstas neste Aditamento;

As Partes resolvem celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em*

Ações, em Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.”, doravante denominado simplesmente “Aditamento”, nos termos e condições abaixo.

1 AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1 Este Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações dos Atos Societários da Emissora.

1.2 Nos termos da Escritura, este Aditamento deverá ser apresentado para registro na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva celebração.

2 CANCELAMENTO DE DEBÊNTURES

2.1 De acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora decidiu cancelar a emissão de 262.518 (duzentas e sessenta e duas mil, quinhentas e dezoito) Debêntures.

2.2 De acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora decidiu cancelar a quarta e a sexta série da Emissão. Desse modo, as Partes resolvem alterar a Escritura conforme necessário para refletir o referido cancelamento, excluindo as referências aplicáveis à quarta e a sexta série da Emissão, incluindo a exclusão de determinadas Cláusulas, renumerando as demais Cláusulas e atualizando as referências cruzadas necessárias, sendo certo que a Escritura passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3 ADITAMENTO

3.1 Considerando a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes acordam em alterar a denominação da Escritura, que passa a ser “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*”.

3.2 Considerando a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes acordam em alterar as Cláusulas 2, 2.6.1, 3.2.1, 3.2.2, 3.3.1, 3.3.4, 3.3.4.1, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.6.1.1, 3.6.1.2, 3.6.1.3, 3.6.1.4, 3.6.1.5, 4.4.1, 4.4.2, 4.5.1, 4.6.1, 4.6.1.1, 4.6.1.2, 4.12.1, 4.12.2, 4.13.2, 4.20.1, 4.20.3, 4.21.1, 4.22.1, 4.23.1, 4.23.2, 4.23.3, 4.23.5, 4.23.7, 4.23.7, 4.24.1, 4.24.2, 4.24.3, 4.24.4, 4.24.5, 4.24.6, 5.3, 5.3.1, 5.4, 5.4.1, 6.1.1, 6.2.1, 6.3.1, 6.3.4, 6.4.1, 6.4.4, 6.5.1, 6.5.2, 7.1, 9.1.1, 9.2, 9.5, 9.7, 9.8, 9.9, 9.13 e 11.1 da Escritura e excluir as Cláusulas 3.4.3.2, 4.23.4 e 4.23.6 para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

4 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

4.1 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5 RATIFICAÇÃO

5.1 Todos os demais termos e condições da Escritura que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.5 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.6 Este Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

6.7 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7 DO FORO

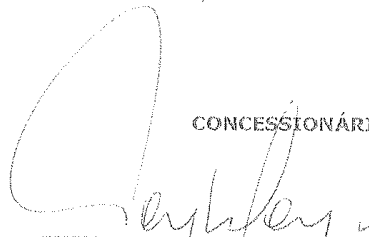
7.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

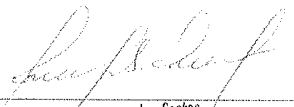
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

(assinaturas nas páginas seguintes)

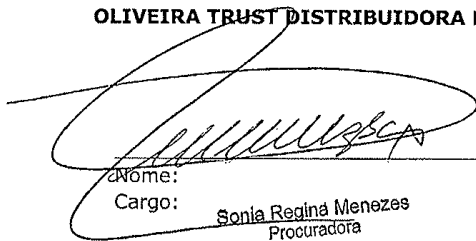
(Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.")


CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.
Nome: Douglas Longhi
Cargo: Diretor - Presidente


Nome: Herbert A. Quirino dos Santos
Cargo: Diretor Adm. Financeiro

(Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.")

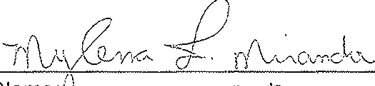
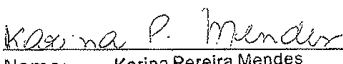
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Sonia Regina Menezes Procuradora	Daniel de Abreu Ribeiro Procurador

TEXT - 51150080v2 12630.5 27

(Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.")

TESTEMUNHAS

	
Nome: Mylena Fagundes Miranda	Nome: Karina Pereira Mendes
RG: 36.753.347-9	CPF: 343.363.188-32
CPF: 373.107.868-66	RG: 44.091.276-3

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM CINCO SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.647.979/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300366026 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento, nomeada neste instrumento nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas"), todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e a Emissora referidos em conjunto como "Partes" e, individualmente, "Parte");

celebram a presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão" e "Debênture(s)", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

TEXT - 51150080v3 12630.5 10

1.1 Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 25 de outubro de 2019 ("RCA da Oferta") e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 25 de outubro de 2019 ("AGE da Oferta" e, em conjunto com a RCA da Oferta, "Atos Societários da Emissora"), aprovou a emissão e a oferta pública das Debêntures, em até 7 (sete) séries, no montante total de até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), da 2ª (segunda) emissão da Emissora, conforme as condições indicadas nesta Escritura, e a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo), bem como autorizou a diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas nos Atos Societários da Emissora, incluindo a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e dos assessores legais.

1.2 Nos termos do artigo 14, inciso (xvi) do regulamento do SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("SCP 1355") e do artigo 35, inciso (xi) do regulamento do OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("OTP CRB" e, em conjunto com o SCP 1355, os "Acionistas"), a outorga do Penhor em 3º Grau e a celebração do Contrato de Penhor em 3º Grau (conforme definidos abaixo) serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do SCP 1355 realizada em 10 de outubro de 2019 ("AGC SCP") e da Assembleia Geral de Cotistas do OTP realizada em 23 de outubro de 2019 ("AGC OTP" e, em conjunto com a AGC SCP, as "AGCs Acionistas" e essas, em conjunto com os Atos Societários da Emissora, as "Aprovações Societárias").

2. REQUISITOS

A segunda emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública, pela Emissora ("Emissão" ou "Oferta"), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1 Os Atos Societários da Emissora serão arquivados na JUCESP e serão publicados no Sistema Empresas.Net da CVM, em conformidade com a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019.

2.1.2 As atas das AGCs Acionistas serão arquivadas no site da CVM e registradas nos cartórios de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2 Inscrição da Escritura e eventuais aditamentos

2.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva celebração. 1 (uma) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do respectivo arquivamento na JUCESP.

2.3 Registro das Garantias Reais

2.3.1 Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.12.2 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo contrato.

2.3.2 O Penhor em 3º Grau descrito na Cláusula 4.12.1, item (b) será averbado no livro de registro de ações nominativas da Emissora, nos termos do artigo 39, e de seu parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo determinado no Contrato de Penhor em 3º Grau (conforme abaixo definido). Ainda, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia integral do livro de registro de ações nominativas da Emissora dentro do prazo previsto no respectivo instrumento.

2.4 Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1 A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais") e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.2 A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do capítulo VIII do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas", atualmente em vigor ("Código ANBIMA").

2.5 Depósito para Distribuição e Negociação

TEXT - 51150080v3 12630.5 12

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.6 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério da Infraestrutura

2.6.1 As debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), as debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"), as debêntures da quinta série ("Debêntures da Quinta Série") e as debêntures da sétima série ("Debêntures da Sétima Série") contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 4.575, expedida em 22 de outubro de 2019 e publicada no "Diário Oficial da União" ("DOU") em 30 de outubro de 2019 ("Portaria", cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão).

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto exclusivo realizar, sob o regime de concessão mediante cobrança de pedágio, a exploração do Sistema Rodoviário definido por corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 – Anel Sul de Campinas e via perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, na forma do Edital

ARTESP nº 002/2008 ("Edital") e do Termo de Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009 ("Contrato de Concessão"), firmado em 02 de abril de 2009 com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP" ou "Poder Concedente"), sendo-lhe vedada a prática de atos estranhos a tais finalidades.

3.2 Destinação dos Recursos

Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma:

(i) *Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série (conforme abaixo definidas)*

3.2.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros relacionados aos investimentos no Projeto (conforme abaixo definido) ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta e que também estão relacionados aos investimentos no Projeto, conforme demonstrado na tabela a seguir.

3.2.2 As características, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947, encontram-se abaixo nos quadros de usos e fontes apresentados para o Ministério da Infraestrutura e serão encontradas mais detalhadamente no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." ("Prospecto Preliminar") e no "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos");

Objetivo do Projeto	Implementação do programa de obras do Contrato de Concessão para ampliações e melhoramentos no sistema rodoviário Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-322, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 – Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais.
----------------------------	--

	As seguintes obras serão realizadas: duplicação, contornos, ampliações, marginais e faixas adicionais, acostamentos, passarelas, dispositivos de entroncamento, pavimentação e recapeamento, obras de arte especiais, sinalização e dispositivos de segurança ("Projeto").
Data do início do Projeto	O Projeto se iniciou no ano de 2017.
Fase atual do Projeto	Até o momento, foi desembolsado pela Emissora um montante correspondente a, aproximadamente, 12% (doze por cento) do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto.
Estimativa de Encerramento do Projeto	A Emissora estima que o Projeto se encerrará no ano de 2039.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto é de R\$ 2.985.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões de reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série que será destinado ao Projeto	R\$ 1.467.482.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta e dois reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Terceira Série, pelas Debêntures Quinta Série e pelas Debêntures da Sétima Série deverão ser utilizados para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto.

TEXT - 51150080v3 12630.5 15

Série	
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série	As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série representam aproximadamente 49% (quarenta e nove por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

(ii) *Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas abaixo)*

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") serão destinados para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, bem como para a gestão ordinária da Emissora e para reforço do seu capital de giro. Abaixo apresentamos os principais termos e condições das dívidas a serem pagas pela Emissora com os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série, ficando desde já esclarecido que tais dívidas não foram incorridas nos últimos 12 (doze) meses:

Instrumento de Dívida 1	Debêntures CBAN11
Taxa de Juros	IPCA + 9,57% a.a.
Data de Emissão	15 de junho de 2010
Data de Vencimento	15 de janeiro de 2024
Valor a ser utilizado na Aquisição Facultativa*	Até R\$ 240.771.000,00 (duzentos e quarenta milhões e setecentos e setenta e um mil reais)

Instrumento de Dívida 2	Debêntures CBAN21
Taxa de Juros	IPCA + 9,57% a.a.
Data de Emissão	15 de junho de 2010
Data de Vencimento	15 de julho de 2024
Valor a ser utilizado na Aquisição Facultativa*	Até R\$ 199.750.000,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais)

Instrumento de Dívida 3	Debêntures ODTR11
--------------------------------	-------------------

Taxa de Juros	6,70% a.a.
Data de Emissão	15 de outubro de 2013
Data de Vencimento	15 de outubro de 2025
Valor a ser utilizado na Aquisição Facultativa*	Até R\$ 167.482.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil reais)

**A Emissora poderá utilizar recursos de seu caixa próprio para arcar com parte dos valores a serem incorridos na realização da aquisição facultativa das Debêntures ODTR11, CBAN11 e CBAN21.*

3.3 Colocação das Debêntures

3.3.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM nº 400/03 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 7 (sete) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM nº 400/03 definida como "Coordenador Líder") e das demais instituições participantes da Oferta (em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), sob o regime (i) de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo certo que a garantia firme somente será exercida com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda, na proporção indicada no Contrato de Distribuição, de modo que (a.) os montantes equivalentes às Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série colocadas foram subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Primeira Série; e (b.) os montantes equivalentes às Debêntures da Quarta Série (conforme definidas abaixo) e/ou Debêntures da Sexta Série (conforme definidas abaixo) que tivessem sido colocadas teriam sido subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Segunda Série; e (ii) melhores esforços para a totalidade das Debêntures da Sétima Série.

3.3.2 O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de

venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03; e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano de Distribuição"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.3.3 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.

3.3.4 Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de (i) 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quinta Série em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); e (ii) 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série, debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série") e debêntures da sexta série ("Debêntures da Sexta Série") em conjunto, equivalentes em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o valor máximo alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série, nos termos da Cláusula 4.4.1 abaixo, totalizando R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série, não foram colocadas no âmbito da Oferta e foram canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial").

3.3.4.1 Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta puderam condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso fosse implementada a condição referida neste subitem (b), pretendiam receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

3.3.4.2 Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deverão ser devolvidos pelo Escriturador sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do ambiente B3.

3.3.4.3 Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto na Cláusula 3.3.4.2 acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

3.4 Procedimento de *Bookbuilding* (Coleta de Intenções de Investimento)

3.4.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual foram definidos, com a Emissora ("Procedimento de Bookbuilding"):

- (a) a realização de 5 (cinco) séries e o volume de cada uma das séries da Emissão, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série, de Debêntures da Quinta Série e de Debêntures da Sétima Série (conforme definidas na abaixo) e o cancelamento das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, observados os percentuais e limites previstos na Cláusula 4.4 abaixo; e;
- (b) a Remuneração da Primeira Série (conforme definida na Cláusula 4.23 abaixo) e a Remuneração da Segunda Série (conforme definida na Cláusula 4.23 abaixo).

3.4.2 Participaram do Procedimento de Bookbuilding (i) para definição da Remuneração da Primeira Série exclusivamente Investidores Institucionais; (ii) para definição da Remuneração da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais; (iii) para alocação das Debêntures entre a primeira e a segunda séries exclusivamente Investidores Institucionais; (iv) para alocação das Debêntures entre a terceira e a quarta séries exclusivamente os titulares das Debêntures CBAN11 (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas CBAN11"); (v) para alocação das Debêntures entre a quinta e a sexta séries exclusivamente os titulares das Debêntures CBAN21 (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas CBAN21"); (vi) para alocação das Debêntures da Sétima Série

exclusivamente os titulares das Debêntures ODTR11 (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas ODTR11"). Os Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) e investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série e alocação das Debêntures entre as Séries, exceto caso esses fossem Debenturistas CBAN11, Debenturistas CBAN21 e Debenturistas ODTR11, caso em que participaram da definição da alocação das Debêntures entre as Séries.

3.4.3 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400/03, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas.

3.4.3.1 São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

3.4.4 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.", celebrado em 22 de

novembro de 2019 ("Aditamento"), e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

3.5 Prazo de Subscrição

3.5.1 Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do formulário de referência da Emissora ("Formulário de Referência"), elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 480/09"), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" dos Prospectos, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03.

3.6 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

3.6.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável admitindo-se, ainda, ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma série em cada data de integralização ("Preço de Integralização").

3.6.1.1 Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, conforme modelo que consta desta Escritura de Emissão como "Anexo II", termo de transferência de Debêntures CBAN11, com autorização irrevogável e irretroatável dirigida ao Banco Bradesco S.A., que atua como escriturador das debêntures da 1ª série da 1ª emissão da Emissora ("Debêntures CBAN11"), contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures CBAN11, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição das Debêntures CBAN11").

3.6.1.2 Em contrapartida à integralização das Debêntures da Terceira Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN11 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Terceira Série.

3.6.1.3 Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Quinta Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, conforme modelo que consta desta Escritura de Emissão como "Anexo III", termo de transferência de Debêntures CBAN21, com autorização irrevogável e irretroatável dirigida ao Banco Bradesco S.A., que atua como escriturador das debêntures da 2ª série da 1ª emissão da Emissora ("Debêntures CBAN21"), contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures CBAN21, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição das Debêntures CBAN21").

3.6.1.4 Em contrapartida à integralização das Debêntures da Quinta Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN21 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Quinta Série.

3.6.1.5 Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Sétima Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, conforme modelo que consta desta Escritura de Emissão como "Anexo IV", termo de transferência de Debêntures ODTR11, com autorização irrevogável e irretroatável dirigida ao Itaú Corretora de Valores S.A., que atua como escriturador das debêntures da 1ª emissão de Debêntures da Odebrecht Transport S.A., cujas obrigações foram assumidas integralmente pela Emissora ("Debêntures ODTR11"), contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures ODTR, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição das Debêntures ODTR11").

3.6.1.6 Em contrapartida à integralização das Debêntures da Sétima Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures ODTR11 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Sétima Série.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2 Data de Emissão

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

4.3 Número da Emissão

4.3.1 Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

4.4 Número de Séries

4.4.1 A Emissão é realizada em 5 (cinco) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 3.4 acima.

4.4.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sétima Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sétima Série, em conjunto.

4.5 Montante da Emissão

4.5.1 O montante total da Emissão será de R\$ 2.167.482.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.2 acima.

4.6 Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta

4.6.1 Serão emitidas 2.167.482 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e duas) Debêntures, sendo 859.479 (oitocentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e setenta e nove) Debêntures da Primeira Série, 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série, 240.771 (duzentas e quarenta mil, setecentas e setenta e uma) Debêntures da Terceira Série, 199.750 (cento e noventa e nove mil, setecentas e cinquenta) Debêntures da Quinta Série e 167.482 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e duas) Debêntures da Sétima Série, observado que as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série foram canceladas.

4.6.1.1 As Debêntures da Terceira Série serão distribuídas apenas para os Debenturistas CBAN11 que tenham aderido à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora aos Debenturistas CBAN11, na forma da Cláusula 3.6.1. e seguintes acima.

4.6.1.2 As Debêntures da Quinta Série serão distribuídas apenas para os Debenturistas CBAN21 que tenham aderido à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora aos Debenturistas CBAN21, na forma da Cláusula 3.6.1. e seguintes acima.

4.6.1.3 As Debêntures da Sétima Série serão distribuídas apenas para os Debenturistas ODTR11 que tenham aderido à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora aos Debenturistas ODTR11, na forma da Cláusula 3.6.1. e seguintes acima.

4.6.2 Não serão emitidas debêntures suplementares, previstas nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, e/ou debêntures adicionais, previstas nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

4.7 Agente de Liquidação e Escriturador

4.7.1 A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

4.8 Forma e Emissão de Certificados

4.8.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

4.9 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.9.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.10 Conversibilidade

4.10.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.11 Espécie

4.11.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real.

4.12 Garantia Real

4.12.1 Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, e Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures; (b) todos os Encargos Moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos nesta Escritura; e (d) todos os custos, encargos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, comissões, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(a) observadas as Condições Suspensivas Cessão Fiduciária, cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da titularidade e posse indireta de ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

(A) Desde a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES (conforme definida abaixo) (em conjunto, "Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES");

TEXT - 51150080v3 12630.5 25

i. todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e banco administrador das contas cedidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária ("Banco Administrador da Emissão" e "Contrato de Administração de Contas da Emissão");

a. conta corrente nº 130115650, da agência 2271, aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, e não movimentável pela Emissora, a ser preenchida mensalmente com valores provenientes da Conta Operação (conforme abaixo definido), a partir de janeiro de 2021, com parcelas iguais, de modo que 30 (trinta) dias antes da data de vencimento das Debêntures ODTR11, tal conta tenha, no mínimo, valores suficientes para quitação integral das Debêntures ODTR11, incluindo o valor nominal unitário, remuneração, eventuais encargos moratórios e qualquer outro valor devido no âmbito das Debêntures ODTR11 ("Saldo Mínimo da Conta Pagamento ODTR" e "Conta Pagamento ODTR", respectivamente); e

b. conta corrente nº 130125697, na agência 2271, aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, e não movimentável pela Emissora, na qual serão depositados, a partir de 15 de janeiro de 2022, valores provenientes da Conta Operação nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, equivalentes às parcelas vincendas de Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário devidas no âmbito desta Escritura para os próximos 6 (seis) meses ("Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão" e "Conta Reserva da Emissão");

ii. a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR11, bem como seus respectivos rendimentos;

(B) Desde a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (conforme definido abaixo) (em conjunto, "Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR");

i. todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem

depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão:

a. conta corrente nº 130029412, na agência 2271, mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora e movimentável pela Emissora ("Conta Operação", sendo a Conta Operação em conjunto com a Conta Reserva da Emissão e a Conta Pagamento ODTR, as "Contas do Projeto Pré Quitação ODTR"), na qual serão depositados diariamente pelo Banco do Brasil S.A., até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR, os recursos provenientes dos Direitos Emergentes e Creditórios, nos termos do contrato de administração de contas celebrado entre a Emissora, o Banco do Brasil S.A. (na qualidade de banco depositário) e, como interveniente anuente, o Agente Fiduciário (atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ODTR11) ("Contrato de Administração de Contas ODTR");

b. a Conta Pagamento ODTR; e

c. a Conta Reserva da Emissão;

ii. a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Operação, da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR, bem como seus respectivos rendimentos;

iii. todos os direitos que sobejarem após o pagamento de todas as obrigações previstas na ordem diária de prioridade estabelecida no Contrato de Administração de Contas ODTR;

(C) Após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (em conjunto, "Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR", sendo os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR em conjunto com os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR e os os Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES, "Direitos Cedidos");

i. todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão:

a. conta corrente nº 130135452, na agência 2271, aberta e mantida junto ao

Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, na qual serão depositadas após a quitação integral da ODTR: (1) pela Emissora; (2) pelas Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágios ("AMAPs"); (3) pelas fornecedoras de vale-pedágio obrigatório; (4) pelas prestadoras de serviço de transporte de valores; e (5) por quaisquer outras devedoras da Emissora, todos os recursos provenientes dos Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR, independentemente da sua forma de cobrança ("Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR" e em conjunto com a Conta Operação e a Conta Reserva da Emissão, as "Contas do Projeto Pós Quitação ODTR" e essas, em conjunto com as Contas do Projeto Pré Quitação ODTR, as "Contas do Projeto");

b. a Conta Operação, na qual serão depositados diariamente pelo Banco Administrador da Emissão, após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR os recursos provenientes da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Emissão; e

c. a Conta Reserva da Emissão;

ii. a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, da Conta Operação e da Conta Reserva da Emissão, bem como seus respectivos rendimentos;

iii. observado o disposto na Lei nº 8.987, em especial seu artigo 28, todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela ARTESP em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão; e

iv. todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações decorrentes das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto com o item "iii." acima, ("Direitos Emergentes e Creditórios").

(b) Observada a Condição Suspensiva do Penhor (conforme definida abaixo), penhor em terceiro grau, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do

artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações das ações a seguir descritas e caracterizadas ("Penhor em 3º Grau" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais"):

- i. 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias e 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações preferenciais representativas de 85% (oitenta e cinco por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pelo SCP 1355 e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações preferenciais representativas de 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pela OTP CRB (em conjunto, as "Ações Empenhadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas ou que venham a ser entregues às Acionistas e quaisquer ações de emissão da Emissora derivadas das Ações Empenhadas após a data de assinatura do Contrato de Penhor em 3º Grau, incluindo, sem limitar, quaisquer ações de emissão da Emissora recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora, relacionados à participação direta das Acionistas na Emissora ("Ações Adicionais");

Integração, ainda, automaticamente o Penhor de 3º Grau:

- ii. todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas em decorrência das Ações Empenhadas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Empenhadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Penhor em 3º Grau e desta Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos,

títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Empenhadas ("Direitos e Rendimentos das Ações") e

- iii. a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionistas com relação a tais Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Empenhadas, as Ações Adicionais e os Direitos e Rendimentos das Ações, "Bens Empenhados"). Exclui-se da definição de Créditos Adicionais quaisquer indenizações devidas ao SCP 1355 pela Odebrecht Rodovias S.A. em decorrência do contrato de compra e venda de ações por meio do qual o SCP 1355 adquiriu ações de emissão da Companhia de titularidade da Odebrecht Rodovias;

4.12.2 A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas foi formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 21 de novembro de 2019 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), enquanto a constituição do Penhor em 3º Grau foi formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor em Terceiro Grau de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre o Agente Fiduciário, as Acionistas e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente em 21 de novembro de 2019 ("Contrato de Penhor em 3º Grau" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

4.12.3 Sem prejuízo de o Contrato de Cessão Fiduciária vincular as Partes desde a data de sua assinatura, (i) a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR objeto do Contrato de Cessão Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral da dívida representada pelo "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0781.1*", celebrado em 14 de julho de 2010 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e a Emissora, com a interveniência anuência da Odebrecht Transport Participações S.A. e da Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., conforme aditado ("FINEM") e pela *Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*", celebrada em 22 de junho de 2010 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas titulares

das debêntures emitidas pela Escritura CBAN), conforme aditado ("Escritura CBAN" e, como um todo, "Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES"), e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor do BNDES e dos Debenturistas CBAN11 e Debenturistas CBAN21 ("Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES") e (ii) a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR objeto do presente Contrato está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures ODTR11 ("Ônus Existente Pré Quitação ODTR" e, em conjunto com Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES, os "Ônus Existentes Cessão Fiduciária"), e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos Debenturistas ODTR11, evidenciada pelo registro do termo de liberação do Ônus Existente Pré Quitação ODTR ("Termo de Liberação ODTR" e, em conjunto com o Termo de Liberação CBAN e BNDES, os "Termos de Liberação") nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR" e, em conjunto com a Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES, as "Condições Suspensivas Cessão Fiduciária"). Adicionalmente, sem prejuízo de o Contrato de Penhor em 3º Grau vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia do Penhor em 3º Grau objeto do Contrato de Penhor em 3º Grau está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral das dívidas representadas pelo FINEM e pela Escritura CBAN ("Condição Suspensiva Penhor").

4.12.4 Adicionalmente, a totalidade das Ações Empenhadas está empenhada (A) em primeiro grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações, celebrado em 14 de julho de 2010 entre a Odebrecht Transport Participações S.A. ("OTP"), a Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures CBAN11 e das Debêntures CBAN21, e o BNDES, conforme aditado ("Penhor em 1º Grau"), em garantia das dívidas oriundas do FINEM e das Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21 e (B) em segundo grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações em 2º Grau, celebrado em 27 de maio de 2019, entre as Acionistas, o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ODTR, e a CRB e o BNDES como intervenientes anuentes ("Penhor em 2º Grau" e, em conjunto com o Penhor em 1º Grau e os Ônus Existentes Cessão Fiduciária, "Ônus Existentes"), em garantia da dívida oriunda das Debêntures ODTR11.

4.12.4.1 Não obstante qualquer disposição no Contrato de Penhor em 3º Grau, o Penhor em 3º Grau não tem prioridade, não obsta, impede ou afeta, de qualquer forma, a excussão do Penhor em 1º Grau e/ou a excussão do Penhor em 2º Grau. Assim, os direitos resultantes do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau deverão prevalecer sobre o Penhor em 3º Grau criado pelo Contrato de Penhor em 3º Grau.

4.12.4.2 Observada a Condição Suspensiva Penhor, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau ou do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, o penhor instituído Contrato de Penhor em 3º Grau como garantia das Obrigações Garantidas assumirá a condição de penhor em segundo grau automaticamente e independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional. Observada a Condição Suspensiva Penhor, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, haverá conversão automática do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária sobre as Ações Empenhadas, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, por meio da celebração, em até 5 (cinco) Dias Úteis da liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, do *"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"*, na forma do Anexo IV ao Contrato de Penhor em 3º Grau ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações").

4.12.5 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Reais, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir, nos termos dos Contratos de Garantia e da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente a critério dos Debenturistas, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes das Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia.

4.13 Direito de Preferência

4.13.1 Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.13.2 Os investidores acessados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta que fossem Debenturista CBAN11 e/ou Debenturista CBAN21 em 28 de março de 2019 e que não fossem mais ou que tivessem reduzido sua participação em tais títulos ("Investidor Prioritário"), tiveram prioridade na alocação de suas respectivas ordens de investimento no Procedimento de *Bookbuilding*, com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, nos termos permitidos pela regulamentação aplicável, conforme compromisso assumido pela Emissora com tais Investidores Prioritários em assembleia geral de debenturistas realizada em 28 de março de 2019. A prioridade foi aplicada em relação à diferença positiva entre a quantidade de Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21 detidas pelo Investidor Prioritário em 28 de março de 2019 e na data do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e foi exercida caso a taxa final das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, fosse igual ou superior à taxa indicada pelo Investidor Prioritário em seu Pedido de Reserva. Nesse caso, para a alocação das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda

Série, os Coordenadores deram prioridade aos Pedidos de Reserva enviados por Investidores Prioritários. Caso a taxa final das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, fosse inferior à taxa indicada pelo Investidor Prioritário em seu Pedido de Reserva, não haveria alocação de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para o referido Investidor Prioritário.

4.14 Repactuação

4.14.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.15 Local de Pagamento

4.15.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.16 Prorrogação dos Prazos

4.16.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.17 Encargos Moratórios

- 4.17.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, Data de Incorporação aplicável ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 4.18.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.19 Publicidade

- 4.19.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” na página da Emissora na rede mundial de computadores <http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/>, e serão publicados (i) no Sistema Empresas.Net da CVM, em conformidade com a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019 ou (ii) nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da B3, conforme aplicável, nos termos do art. 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3.

4.20 Tratamento Tributário

- 4.20.1 As Debêntures da Segunda Série não gozarão do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431.

4.20.2 As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.20.3 Caso qualquer Debenturista da Primeira Série, Debenturista da Terceira Série, Debenturista da Quinta Série e/ou Debenturista da Sétima Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, ou caso os Debenturistas da Segunda Série tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento ou dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário ou da imunidade ou isenção de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

4.20.4 Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação do tratamento tributário, da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos nesta Escritura.

4.20.5 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.20.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.20.6 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de seu tratamento tributário ou de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.3 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato imediatamente, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.7 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no respectivo Projeto.

4.20.8 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Terceira Série, a Data de Vencimento da Quinta Série e/ou a Data de Vencimento da Sétima Série (a) as Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série; em qualquer dos casos mencionados nos itens (a) e (b) acima, (I) exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, da destinação dos recursos prevista na Cláusula 3.2.1 acima, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes ou (II) caso tal perda do benefício tributário ou retenção de tributos não tenha sido decorrente de não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, a Emissora desde já se obriga, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN com o consequente cancelamento de tais Debêntures, realizar oferta de resgate antecipado direcionada à todos os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e os Debenturistas da Sétima Série para que esses tenham suas Debêntures resgatadas, sendo certo que (II.a) aqueles Debenturistas que não aderirem à tal oferta de resgate antecipado arcarão com eventuais tributos e/ou retenções decorrentes dos casos mencionados nos itens (a) e (b) acima e (II.b) caso não seja permitida a realização pela Emissora da oferta de resgate antecipado citada acima, a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, até que seja permitida a realização de oferta de resgate antecipado pela Emissora.

4.21 Prazo e Data de Vencimento

4.21.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo:

- (a) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série será de 14 (quatorze) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2034 ("Data de Vencimento da Primeira Série", "Data de Vencimento da Terceira Série", "Data de Vencimento da Quinta Série" e "Data de Vencimento da Sétima Série", respectivamente); e
- (b) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2027 ("Data de Vencimento da Segunda Série", e essa, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Terceira Série, a Data de Vencimento da Quinta Série e a Data de Vencimento da Sétima Série, "Data de Vencimento").

4.22 Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.22.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária (conforme definida abaixo), da Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura:

- (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo certo que (i) o valor das amortizações devidas será calculado com base na coluna 3 da tabela abaixo e (ii) a coluna 2 da tabela abaixo apresenta valores para referência apenas;

1 - Data de Amortização	2 - % do Valor Nominal Unitário	3 - % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
15/07/2022	0.2500%	0.2500%
15/01/2023	0.1250%	0.1253%

TEXT - 51150080v3 12630.5 37

15/07/2023	0.1250%	0.1255%
15/01/2024	0.1250%	0.1256%
15/07/2024	0.1250%	0.1258%
15/01/2025	0.1250%	0.1259%
15/07/2025	0.1250%	0.1261%
15/01/2026	0.2500%	0.2525%
15/07/2026	0.2500%	0.2532%
15/01/2027	0.2500%	0.2538%
15/07/2027	0.2500%	0.2545%
15/01/2028	6.0000%	6.1224%
15/07/2028	6.0000%	6.5217%
15/01/2029	6.5000%	7.5581%
15/07/2029	6.5000%	8.1761%
15/01/2030	6.7500%	9.2466%
15/07/2030	6.7500%	10.1887%
15/01/2031	6.7500%	11.3445%
15/07/2031	6.7500%	12.7962%
15/01/2032	6.7500%	14.6739%
15/07/2032	6.7500%	17.1975%
15/01/2033	7.0000%	21.5385%
15/07/2033	7.0000%	27.4510%
15/01/2034	9.2500%	50.0000%

Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série ou das Debêntures da Sétima Série, conforme aplicável

15/07/2034	9.2500%
------------	---------

- (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo certo que (i) o valor das amortizações devidas será calculado com base na coluna 3 da tabela abaixo e (ii) a coluna 2 da tabela abaixo apresenta valores para referência apenas:

1 - Data de Amortização	2 - % do Valor Nominal Unitário	3 - % do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado

TEXT - 51150080v3 12630.5 38

15/07/2022	1.0000%	1.0000%
15/01/2023	0.5000%	0.5051%
15/07/2023	0.5000%	0.5076%
15/01/2024	4.5000%	4.5918%
15/07/2024	4.5000%	4.8128%
15/01/2025	13.5000%	15.1685%
15/07/2025	13.5000%	17.8808%
15/01/2026	14.0000%	22.5806%
15/07/2026	14.0000%	29.1667%
15/01/2027	17.0000%	50.0000%
15/07/2027	17.0000%	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

4.23 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

4.23.1 A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série, será a seguinte:

- (a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, de cada uma das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

- (iv) O fator resultante da $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}} \right)^{\frac{dNI_k}{dNI}}$ expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- (b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros da Primeira Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Data de Incorporação dos Juros Primeira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) subsequente. A taxa final dos Juros da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Data de Incorporação dos Juros Primeira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 5,0000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- (c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Os Juros da Primeira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Primeira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de

Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Primeira Série.

4.23.2 A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série, será a seguinte:

(a) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

(b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Segunda Série" ou "Remuneração da Segunda Série"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros Segunda Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) subsequente. A taxa final dos Juros da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Juros da Segunda Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definidas abaixo), conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n DI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Juros da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$spread = 2,0000$; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definidas abaixo), conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDI}k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- (c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Os Juros da Segunda Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e o dia 15 de janeiro de 2022

serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Segunda Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Segunda Série.

4.23.3 A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série, será a seguinte:

- (a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

- (iv) O fator resultante da expressão $\left(\frac{N_k}{N_{k-1}} \right)^{\frac{dnp}{du}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- (b) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Terceira Série", e esse, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a "Remuneração da Terceira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, da Data de Incorporação dos Juros Terceira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) subsequente. A taxa final dos Juros da Terceira Série estava limitada a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA*, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que foi a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

onde:

taxa = 5,2000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- (c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Os Juros da Terceira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Terceira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e termina na

Data de Incorporação dos Juros Terceira Série.

4.23.4 [Cláusula excluída em função do cancelamento das Debêntures da Quarta Série]

4.23.5 A remuneração de cada uma das Debêntures da Quinta Série, será a seguinte:

- (a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quinta Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série"), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dnp}{dt}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

TEXT - 51150080v3 12630.5 50

NIK = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, após a Data de Aniversário respectiva, o "NIK" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

- (iv) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- (b) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,20%

(cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Quinta Série", e esse, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a "Remuneração da Quinta Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quinta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série (conforme abaixo definido) subsequente. A taxa final dos Juros da Quinta Série estava limitada a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que foi a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros da Quinta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 5,2000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- (c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série: Os Juros da Quinta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Quinta Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quinta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Quinta Série.

4.23.6 [Cláusula excluída em função do cancelamento das Debêntures da Sexta Série]

4.23.7 A remuneração de cada uma das Debêntures da Sétima Série, será a seguinte:

- (a) atualização monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Sétima Série, automaticamente ("Atualização Monetária das

Debêntures da Sétima Série” e essa, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a “Atualização Monetária”, e, ainda “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série”), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série o caso ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria de Aniversário das Debêntures da Sétima Série, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Sétima Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Sétima Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Sétima Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
 - (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
 - (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
 - (iv) O fator resultante da expressão
$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{12}}$$
 é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
 - (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (b) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Sétima Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série, a "Remuneração da Sétima Série", sendo (i) os Juros da Sétima Série, em conjunto com os Juros da Primeira Série, os Juros da Segunda Série, os Juros da Terceira Série e os Juros da Quinta Série, os "Juros" e (ii) a Remuneração da Sétima Série, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série, a Remuneração da Terceira Série, e a Remuneração da Quinta Série, a "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série, da Data de Incorporação dos Juros Sétima Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série imediatamente anterior, conforme o

caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série (conforme abaixo definido) subsequente. A taxa final dos Juros da Sétima Série estava limitada a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que foi a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros da Sétima Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Sétima Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 5,2000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

(c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima

Série: Os Juros da Sétima Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Sétima Série") e, em conjunto com cada uma da Data de Incorporação dos Juros Primeira Série, da Data de Pagamento Incorporação dos Juros Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros Terceira Série e da Data de Incorporação dos Juros Quinta Série, uma "Data de Incorporação dos Juros". Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sétima Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série", conforme aplicável, e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série e das Datas de Pagamento da Remuneração da Quinta Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Sétima Série.

4.24 Indisponibilidade da Taxa DI e do IPCA

Indisponibilidade da Taxa DI

4.24.1 Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração da Segunda Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série"), quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

4.24.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, ou, ainda,

na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal. Na falta de um substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para que os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado ("Taxa Substitutiva DI") para sua respectiva série. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração da Segunda Série, até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI.

4.24.3 Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série previstas na Cláusula 4.24.2 acima ou, caso instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocações, na data em que deveria ter ocorrido), ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, observado o disposto abaixo.

4.24.4 As Debêntures da Segunda Série, resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula anterior serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.24.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de que trata, conforme o caso, a Cláusula 4.24.2 acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Segunda Série, e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme

aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Segunda Série, e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Indisponibilidade do IPCA

4.24.6 Se na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, houver indisponibilidade temporária do IPCA, será aplicada, em sua substituição, o último número índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série"), os titulares das Debêntures da Terceira Série ("Debenturistas da Terceira Série"), os titulares das Debêntures da Quinta Série ("Debenturistas da Quinta Série") e/ou os titulares das Debêntures da Sétima Série ("Debenturistas da Sétima Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Terceira Série e , os Debenturistas da Quinta Série, os "Debenturistas") quando da divulgação posterior do número índice do IPCA que seria aplicável.

4.24.7 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contado da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência do IPCA"), será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, conforme aplicável.

4.24.8 Observado o disposto na Cláusula 4.24.7. acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do Evento de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, conforme o caso (na forma e nos prazos estipulados no artigo 24 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série conforme aplicável, definam, de comum acordo com a Emissora, observadas a boa-fé e a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações

pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado até a data da deliberação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série, quando da divulgação posterior do IPCA aplicável.

- 4.24.9 Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série, conforme aplicável, conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 abaixo, a Emissora deverá
- (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, conforme o caso, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série, conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 abaixo, de comum acordo com a Emissora, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza; ou
 - (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das

Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária com relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração do IPCA o último número índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série.

4.24.10 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série, conforme aplicável, exclusivamente em função do não aceite pela Emissora de Taxa Substitutiva que não ocasione a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 aceitável aos Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série, conforme aplicável, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, conforme aplicável, e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, pelos Debenturistas da Terceira Série, pelos Debenturistas da Quinta Série e/ou pelos Debenturistas da Sétima Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Terceira Série, aos Debenturistas da Quinta Série e/ou aos Debenturistas da Sétima Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Quinta Série e/ou os Debenturistas da Sétima Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.24.11 Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização do resgate de que trata a Cláusula 4.24.9 acima, referido resgate não será mais realizado e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação

do IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, será utilizado o último número índice do IPCA divulgado oficialmente.

4.25 Classificação de Risco

4.25.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a *Fitch Ratings* para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a *Fitch Ratings* ou a *Standard & Poor's* ou a *Moody's América Latina* para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição de qualquer uma dessas agências, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1 (cc) abaixo, sendo *Standard & Poor's* ou a *Fitch Ratings* ou a *Moody's America Latina*, conforme o caso, denominadas, em conjunto ou individualmente, "Agência de Classificação de Risco".

4.26 Fundo de Amortização, Fundo de Liquidez e Estabilização

4.26.1 Não será constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

5.1 Público Alvo das Debêntures da Primeira Série

5.1.1 As Debêntures da Primeira Série poderão ser alocadas para os seguintes investidores:

(i) Investidores institucionais, assim considerados, **(I)** "investidores profissionais", conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM nº 539/13"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(II)** "investidores qualificados", conforme

definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados ("Investidores Institucionais") e

(ii) e investidores não institucionais, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos acima), que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para o Investidor Não Institucional, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo de pedido de investimento seja de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional ("Investidores Não Institucionais").

5.2 Público Alvo das Debêntures da Segunda Série

5.2.1 As Debêntures da Segunda Série poderão ser alocadas exclusivamente para Investidores Institucionais.

5.3 Público Alvo das Debêntures da Terceira Série

5.3.1 As Debêntures da Terceira Série poderão ser alocadas exclusivamente para os Debenturistas CBAN11, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

5.4 Público Alvo das Debêntures da Quinta Série

5.4.1 As Debêntures da Quinta Série poderão ser alocadas exclusivamente para os Debenturistas CBAN21, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

5.5 Público Alvo das Debêntures da Sétima Série

5.5.1 As Debêntures da Sétima Série poderão ser alocadas exclusivamente para os Debenturistas ODTR11, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

6. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1 A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2024, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de resgate ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

6.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, ao Agente Fiduciário e à B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos respectivos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

6.1.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros nos termos desta Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e, ainda, de prêmio de resgate ("Prêmio de Resgate"), o qual será correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento

das Debêntures da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \left[(1 + i)^{\frac{DU}{360}} - 1 \right] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,45%.

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos desta Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.5 Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.2 Amortização Extraordinária

6.2.1 A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2024, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da série objeto de tal amortização extraordinária e sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da

Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de amortização extraordinária ("Amortização Extraordinária").

6.2.2 A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas da série objeto da Amortização Extraordinária, ao Agente Fiduciário e à B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos respectivos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária"). A Data da Amortização Extraordinária deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

6.2.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária, os Debenturistas da série objeto da Amortização Extraordinária farão jus ao pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido dos respectivos Juros nos termos desta Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; e, ainda, de prêmio de amortização ("Prêmio de Amortização"), o qual será correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor amortizado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \left[\left(1 + i \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,45%.

DU = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização e a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado acrescido dos respectivos Juros da série objeto da Amortização Extraordinária

nos termos desta Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data efetiva da Amortização Extraordinária.

6.3 Oferta de Resgate Antecipado

6.3.1 A Emissora poderá, ainda, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN; ou (ii) das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

6.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, e pagamento aos Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todas ou de uma determinada quantidade das Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

6.3.3 Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado que optarem pela adesão à referida oferta, terão que se manifestar diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

6.3.4 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, conforme o caso, acrescidos em todos os casos dos Juros das Debêntures da respectiva série ou (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescidos em todos os casos dos Juros das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável.

6.3.5 Caso (a) as Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (b) as Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escrirador.

6.3.6 O pagamento das Debêntures da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da série objeto de Oferta de Resgate Antecipado a ser realizado pelo Escrirador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item "(i)" acima. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da respectiva série for notificado.

6.4 Eventos de Vencimento Antecipado

6.4.1 Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto nas Cláusulas 6.4.2 a 6.4.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos

devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nas Cláusulas 6.4.1.1. e 6.4.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.4.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4.2 abaixo:

- (a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b) inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;
- (c) (i) liquidação ou dissolução da Emissora; (ii) decretação de falência da Emissora; (iii) pedido de aut falência pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, desde que não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (d) alteração relevante do objeto social da Emissora de modo a modificar sua atividade principal atualmente praticada sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;
- (e) transformação da Emissora em outro tipo societário, ainda que por imposição do Poder Concedente;
- (f) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão;

- (g) anulação, invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial quanto à emissão das Debêntures, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta e/ou qualquer de suas disposições, tornem-se inválidos, nulos, inexecutáveis ou ineficazes, e cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo de 40 (quarenta) Dias Úteis;
- (h) perda definitiva, extinção, ou término antecipado da Concessão, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos, a Emissora obtenha decisão favorável à reversão da perda, extinção, término antecipado, encampação, caducidade ou anulação da Concessão ou medida liminar suspendendo os seus efeitos;
- (i) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.2 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;
- (j) caso a Emissora preste fiança ou qualquer outra garantia fidejussória ou, ainda, assuma outras obrigações similares em benefício de terceiros, tais como, mas não se limitando, obrigações de aporte (*equity support*), sem a anuência prévia dos Debenturistas;
- (k) se a Emissora resgatar ou amortizar ações, realizar qualquer pagamento às Acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio ou quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures, com exceção dos obrigatórios por lei;
- (l) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão;
- (m) constituição, pela Emissora, de qualquer nova dívida, inclusive mútuos, sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se a nova dívida for constituída para fins de capital de giro da Emissora, limitada ao valor (individual ou em conjunto) de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e com prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses; e
- (n) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia.

TEXT - 51150080v3 12630.5 70

6.4.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.4.3 e 6.4.4 abaixo:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b) caso a Emissora deixe de ser controlada direta ou indiretamente, em conjunto ou isoladamente, por veículos de investimento que sejam, direta ou indiretamente, controladores e/ou sob controle comum e/ou administrados e/ou geridos e/ou controlados por (a) Farallon Capital Management LLC os suas controladas, e/ou (b) Mubadala Investment Company PJSC ou suas controladas;
- (c) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência;
- (d) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, contra a Emissora, que (i) não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal ou (ii) impeça ou inviabilize a Concessão;
- (e) cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da Concessão ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação da Concessão que resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (f) se for ajuizada qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures, e cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal;
- (g) caso a Emissora não mantenha o montante requerido na Conta Reserva do Serviço da Dívida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

- (h) decisão judicial condenatória em razão de violação, pela Emissora, da Lei 12.431, bem como condenação na esfera judicial e/ou na administrativa, pela Emissora, conforme aplicável, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, em todos os casos, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal;
- (i) inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência, incompletude ou descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta;
- (j) se as Garantias Reais se tornarem total ou parcialmente ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou nulas, e desde que tal ineficácia, inexecutabilidade, invalidade ou nulidade não seja revertida no prazo legal, exceto se tais garantias forem substituídas ou complementadas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, a exclusivo critério dos Debenturistas;
- (k) não observância, pela Emissora, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"):
 - i. Índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD"), calculado conforme Anexo V, maior ou igual a 1,20 (um inteiro e dois décimos), sendo certo que (i) os pagamentos de amortização de principal, atualização monetária e juros remuneratórios realizados nas Debêntures CBAN11, nas Debêntures CBAN21 e no FINEM serão desconsiderados pelo Agente Fiduciário para fins do cálculo do ICSD relativo ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2020; e (ii) os pagamentos de amortização de principal, atualização monetária e juros remuneratórios realizados nas Debêntures ODTR11 em 2025, subtraídos os valores depositados na Conta Pagamento ODTR (conforme definida serão desconsiderados pelo Agente Fiduciário para fins do cálculo do ICSD e que o ICSD será calculado semestralmente nos termos descritos no Anexo V à presente Escritura de Emissão, sendo a primeira verificação realizada a partir do exercício social encerrado em 30 de junho de 2020;
 - ii. relação entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado (conforme definidos abaixo)
 - (a) inferior ou igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes, em relação aos semestres entre 30 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2021, inclusive, (b) inferior ou igual a 4,0 (quatro inteiros) vezes, em relação aos semestres entre 30 de junho de 2022 e 31 de dezembro de 2022, inclusive (c) inferior ou igual a 3,5

(três inteiros e cinco décimos) vezes, em relação aos semestres entre 30 de junho de 2023, inclusive, e 31 de dezembro de 2023, inclusive, e (d) inferior ou igual a 3,0 (três inteiros) vezes, a partir de 30 de junho de 2024, inclusive ("Relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado").

Os Índices Financeiros serão calculados pelo auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora e serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada semestre, após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2020:

para os fins deste item (k):

- i. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades (as quais incluem contas reserva e qualquer depósito, fiança ou garantia prestada em favor dos credores). Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida; e
 - ii. considera-se como "EBITDA Ajustado", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção e/ou eventuais provisões decorrentes de mudanças na legislação contábil, que produzam efeito de mesma natureza, que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;
- (l) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora e/ou

pelas Acionistas, exceto se tal questionamento não ocasione um impacto adverso relevante em relação à capacidade da Emissora e/ou das Acionistas de cumprirem suas obrigações nos instrumentos da Oferta;

- (m) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura;
- (n) caso a Emissora venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre as Ações Alienadas ou sobre os demais bens e direitos objeto das Garantias Reais, observados os Ônus Existentes (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura, exceto se tais Ônus sejam constituídos (a) em graus inferiores àqueles previstos nos Contratos de Garantia ou (b) sob condição suspensiva condicionada à liberação das Garantias Reais pelos Debenturistas;
- (o) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo ou decisão arbitral definitiva contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (p) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados à concessão objeto do Contrato de Concessão ("Concessão") que resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (q) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem a instauração, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando à rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção, encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão; ou (ii) afete o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (r) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade

governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida não seja sanada em até 30 (trinta) dias ou resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;

- (s) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora ou qualquer outra medida judicial que resulte na incapacidade da Emissora e de gerir seus negócios, desde que tal arresto, sequestro ou penhora de bens não seja sanado em até 30 (trinta) dias ou resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (t) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia (inclusive por meio de incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias, exceto se: (i) o controle direto ou indireto da Emissora permaneça sendo detido, em conjunto ou isoladamente, por veículos de investimento que sejam, direta ou indiretamente, controladores e/ou sob controle comum e/ou administrados e/ou geridos e/ou controlados por (a) Farallon Capital Management LLC ou suas controladas, e/ou (b) Mubadala Investment Company PJSC ou suas controladas; ou (ii) previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão;
- (u) cessão, locação, alienação, venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou relacionados à Concessão, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; e
- (v) não cumprimento pela Emissora das Obrigações Anticorrupção e das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), bem como de qualquer obrigação socioambiental prevista nesta Escritura.

6.4.1.3 As referências a "controle" encontradas na Cláusula 6.4.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.4.1.4 Os valores mencionados nas alíneas (b) e (m) da Cláusula 6.4.1.1 acima, bem

como nas alíneas (c), (o) e (u) da Cláusula 6.4.1.2 acima serão reajustados, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação positiva do IPCA.

6.4.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.4.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

6.4.3 Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.4.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas de todas as séries das Debêntures na forma da Cláusula 9 abaixo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.4.4 Nas Assembleias de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.4.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e realizadas entre todas as séries em conjunto, na forma da Cláusula 9.1.1 (i) abaixo, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as respectivas séries de Debêntures, por deliberação de, no mínimo: (i) Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que representem em conjunto, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto; e (ii) Debenturistas da Segunda Série que representem, em primeira convocação ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

6.4.4.1 Independente do disposto na Cláusula 6.4.4 acima, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda

convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.4.5 Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures das respectivas séries calculados *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.4.5.1 A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.4.5 acima imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

6.5 Aquisição Facultativa

6.5.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2021 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série; e (b) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

6.5.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.5.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às

demais Debêntures. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e/ou as Debêntures da Sétima Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, conforme o caso, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, devidamente calculados pela Emissora, para o respectivo semestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos

Índices Financeiros, conforme o caso, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (d) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do prazo previsto no inciso (i) acima, envio de declaração firmada pelo Diretor de Relações com Investidores na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) a observância à destinação dos recursos obtidos com as Debêntures, conforme prevista na Cláusula 3.2 acima;
- (e) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM 480/09 (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (f) até no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação, as informações sobre a classificação de risco, veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.25 acima;
- (g) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480/09 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (h) cópia dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão devidamente arquivados na JUCESP; e
- (i) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;

- (b) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras, contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- (c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (e) manter em adequado funcionamento a área de Relações com Investidores para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (f) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (g) convocar, nos termos da Cláusula 9, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série, da Quinta Série e/ou da Sétima Série, conforme o caso, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça, em 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do fato que ensejar a convocação;
- (h) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (i) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência do fato;
- (j) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

TEXT - 51150080v3 12630.5 80

- (k) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (l) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que sejam de seu conhecimento e que (i) afetem negativamente, impossibilitem ou dificultem de forma justificada sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; (iii) sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, as Debêntures, a Emissão, a Concessão e/ou as Garantias Reais; e/ou (iv) resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (m) manter os bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e legislação aplicável, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- (n) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (o) cumprir integralmente todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente), inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo ("Legislação Socioambiental"), diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, exceto por

aqueles casos em que a aplicação das leis, regras, regulamentos, normas e/ou determinações esteja sendo contestada de boa fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora;

- (p) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- (q) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer inadimplemento no âmbito da Concessão que possa afetar de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (r) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (s) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, bem como todas as demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;
- (t) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à constituição das Garantias Reais, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, as Aprovações Societárias e os Contratos de Garantia; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Agência de Classificação de Risco; e (iv) de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias Reais;
- (u) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (v) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora;

- (w) manter os ativos fixos da Emissora com cobertura de seguros nos termos exigidos no Contrato de Concessão;
- (x) cumprir rigorosamente o disposto na Lei 12.431;
- (y) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (z) manter sempre válidas e em vigor ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, bem como todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a boa condução dos negócios da Emissora e para o Projeto, observado que as licenças ambientais de operação estão em processo de regulamentação e regularização pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
- (aa) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (bb) contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: (i) Ernst & Young; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) Deloitte; (iv) KPMG; (v) BDO; (vi) Grant Thornton Auditores Independentes ou (vii) outra empresa de auditoria de primeira linha, observado que somente no caso deste item (z) a outra empresa de auditoria deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;
- (cc) (i) fazer com que a Agência de Classificação de Risco mantenha atualizado, anualmente, o relatório de avaliação das Debêntures, devendo tal procedimento ser mantido até o vencimento das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação; e (iii) em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures. Caso a Agência de Classificação de Risco

contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, convocará Assembleia de Debenturistas das respectivas séries das Debêntures para que estas definam a nova agência classificadora de risco, ressalvado, contudo, a possibilidade de, a qualquer momento, a Agência de Classificação de Risco ser substituída, pela Emissora, pelas agências indicadas na Cláusula 4.25 desta Escritura de Emissão sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas;

- (dd) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (ee) enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório previsto na Cláusula 8.11.(q) abaixo;
- (ff) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por sua controladora direta, afiliadas, acionistas diretas, controladas, seus administradores, empregados e exigir de coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome o cumprimento de toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro

ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (gg) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo;
- (hh) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora: (i) o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;

- (ii) apresentar, por meio desta Escritura, do Formulário de Referência, dos Prospectos e dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (jj) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, nos Prospectos e nos demais documentos relacionados à Oferta, no que for aplicável;
- (kk) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;
- (ll) manter o Projeto enquadrado como prioritário nos termos da Lei 12.431, de acordo com a regulamentação do Ministério de Infraestrutura e da Portaria, durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, atendendo todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à presente Emissão, bem como comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (mm) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão, das Garantias Reais e das Debêntures;
- (nn) efetuar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da liquidação financeira das Debêntures, o pagamento integral do saldo em aberto da dívida representada pelo FINEM, pelas Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21; e
- (oo) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.3 Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar a no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima.

8.4 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.5 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato à Emissora, solicitando sua substituição.

8.6 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.7 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 583/16").

8.8 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

8.9 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer

TEXT - 51150080v3 12630.5 87

no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.10 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.11 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas na escritura de emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto ao emissor para que esta Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os titulares dos valores mobiliários, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM nº 583/16, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de

Emissão;

- (i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (j) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia no âmbito das Garantias Reais, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (k) intimar, conforme o caso, a Emissora ou as Acionistas a reforçar as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (n) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.19 acima;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;

TEXT - 51150080v3 12630.5 89

- (d) quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, se aplicável;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (j) se e quando necessário, declaração acerca da suficiência e exequibilidade de eventuais garantias das Debêntures;
- (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - a) denominação da companhia ofertante;
 - b) valor da emissão;
 - c) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - d) espécie e garantias envolvidas;
 - e) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - f) inadimplemento no período.
- (a) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.
- (q) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano;

TEXT - 51150080v3 12630.5 90

- (r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (s) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures, calculado nos termos da Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (t) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (u) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, enviando comunicação de igual teor à CVM e à B3, conforme o caso, e ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;
- (v) comunicar aos titulares dos valores mobiliários qualquer inadimplemento, pelo emissor, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor, indicando as consequências para os titulares dos valores mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Instrução CVM nº 583/16; e
- (w) divulgar as informações referidas na alínea (p)(k) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.12 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- (b) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais, conforme regulamentado na legislação aplicável;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processos de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.13 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da respectiva Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.14 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.15 No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.16 Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão

atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

8.17 Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta proposta são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583/16 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.18 A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.19 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.20 Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

8.21 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.22 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

TEXT - 51150080v3 12630.5 93

8.23 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.24 A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, deixando de ser devida tão logo o Agente Fiduciário deixe de atuar nesse sentido.

8.25 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente venha a incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios, os quais deverão ser analisados e considerados suficientes pela Emissora, incluindo:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) despesas cartorárias;
- (c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (d) contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (e) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam imprescindíveis, razoáveis, de acordo com o padrão médio de despesas de um executivo de hierarquia semelhante quando atuando fora de seu local habitual de trabalho, e comprovadas; e
- (f) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações prestadas pela Emissora pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.26 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o

TEXT - 51150080v3 12630.5 94

agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

8.27 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.28 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.29 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.30 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

TEXT - 51150080v3 12630.5 95

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").

9.1.1 Quando o assunto a ser deliberado for comum a (i) todas as séries em conjunto ou (ii) à primeira, terceira, quinta e sétima séries em conjunto, a Assembleia Geral deverá ser conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (a.i) de todas as séries em conjunto; ou (a.ii) da primeira, terceira, quinta e sétima séries em conjunto, tais como, mas não se limitando, a assuntos relacionados à ausência do IPCA, conforme o caso, dentre outros. Nesses casos, para fins de apuração dos quóruns deverá ser considerada, respectivamente, (b.i) para fins das assembleias que vierem a deliberar sobre matérias de interesse de todas as séries, a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série em conjunto, em conjunto com a totalidade das Debêntures da Segunda Série; ou (b.ii) a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série em conjunto, sem distinção entre tais séries. As deliberações relacionadas às seguintes matérias: questões relacionadas às Garantias Reais e concessão de perdão temporário (*waivers*), dentre outras, deverão ser objeto de deliberação conjunta entre todas as séries, na forma dos itens (i), (a.i) e (b.i) acima.

9.1.2 Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

9.1.3 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e/ou das Debêntures da Sétima Série em Circulação, conforme o

caso.

9.3 A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.4 Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

9.5 As Assembleias Gerais de cada uma das séries das Debêntures se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e/ou das Debêntures da Sétima Série em Circulação, conforme o caso, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

9.7 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação, as Debêntures da Terceira Série em Circulação, as Debêntures da Quinta Série em Circulação, e/ou as Debêntures da Sétima Série em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8 Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação da respectiva série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.13 abaixo e por qualquer outro quórum previsto na presente Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de, no mínimo, no caso (1) de todas as séries em conjunto, (a) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e Debêntures da Sétima Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que em conjunto representem, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em

Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto; e (b) Debêntures da Segunda Série, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série que representem, em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação; (2) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que em conjunto representem em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto; (3) das Debêntures da Segunda Série, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série que representem, em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, incluindo e, mas não se limitando às seguintes: (a) substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação ou do Escriturador; (b) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 8; (c) renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos Eventos de Inadimplemento; e/ou (d) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula 9.

9.9 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação", "Debêntures da Terceira Série em Circulação", "Debêntures da Quinta Série em Circulação", "Debêntures da Sétima Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures das respectivas séries, conforme o caso, inscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou de sua titularidade; ou (ii) de titularidade: (a) direta ou indireta, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, (c) coligadas e/ou veículos de investimento ligados à Emissora, (d) fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora; ou (e) administradores, diretores, conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo os seus cônjuges, companheiros, ascendentes,

TEXT - 51150080v3 12630.5 98

descendentes, colaterais e parentes até o 2º (segundo) grau; e (d) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses.

9.10 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12 A presidência de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas da respectiva série, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

9.13 As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação de, no mínimo, no caso (1) de todas as séries em conjunto: (a) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e Debêntures da Sétima Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que, em conjunto, representem em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação, em conjunto; (b) Debêntures da Segunda Série, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série que representem, em primeira ou segunda convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação; (2) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que, em conjunto, representem em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da

TEXT - 51150080v3 12630.5 99

Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto ou (3) das Debêntures da Segunda Série, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série que representem, em primeira ou segunda convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação: (A) a Remuneração das Debêntures, (B) a Data de Pagamento da Remuneração, (C) o prazo de vencimento das Debêntures, (D) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (E) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas acima; (G) a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e/ou (H) das Garantias Reais.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (c) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (d) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (e) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 6 da Instrução CVM nº 583/16, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
- (g) conhece e aceita integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (h) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

TEXT - 51150080v3 12630.5 100

- (i) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (j) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6.42 desta Escritura;
- (k) para fins do disposto na Instrução CVM nº 583/16, na data da assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões listadas no Anexo VI desta Escritura;
- (l) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (m) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
e
- (n) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social e no Contrato de Concessão;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia

e dos demais documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

- (d) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (e) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f) esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (g) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; (2) não infringem ou contrariam qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados (incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão) incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Emissora, com exceção dos ônus criados por meio dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral

que afete a Emissora (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (h) detém todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, incluindo as licenças ambientais de operação que ainda estão em processo de regulamentação e regularização pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
- (i) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução da Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão, exceto por aqueles casos em que a aplicação das leis, regras, regulamentos, normas e/ou determinações esteja sendo contestada de boa fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora;
- (j) está cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais, exceto por aqueles casos em que a aplicação da Legislação Socioambiental esteja sendo contestada de boa fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora;
- (k) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que a Emissora: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (iii) os empregados da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (iv) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (l) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da

presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCESP e/ou nos cartórios de títulos e documentos competentes, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias, pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos Atos Societários da Emissora e pela divulgação, no site da CVM, das AGCs Acionistas; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; (iv) registro das Debêntures na CVM; e (v) obtenção da anuência prévia da ARTESP para a outorga das Garantias Reais;

- (m) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do conhecimento da Emissora, bem como não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que não esteja descrito no Formulário de Referência ou nas demonstrações financeiras da Emissora e que (i) resulte ou possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora, observado o disposto na Instrução CVM 358; e/ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou as Debêntures;
- (n) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, representam corretamente a posição financeira da Emissora, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme a aplicável, (i) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (ii) não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial dos seus respectivos endividamentos ou redução substancial do capital de giro desde 30 de junho de 2019;
- (o) as informações constantes do seu Formulário de Referência, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (p) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e nos Prospectos são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

- (q) o Formulário de Referência foi elaborado na forma e nos prazos da lei e (i) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações atualizadas relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, seus ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- (r) os Prospectos (i) contém, e conterão todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Emissora, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, e quaisquer outras informações relevantes; (ii) não contém omissões de fatos relevantes que, se constassem nos Prospectos, seriam capazes de alterar a decisão de investimento nas Debêntures; e (iii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e aquelas emitidas pela ANBIMA;
- (s) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (t) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu respectivo Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora ou no material de divulgação da Oferta seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente;
- (u) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;
- (v) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais;
- (w) não há descumprimento de (i) qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento administrativo, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, a Emissão,

a Concessão e/ou as Garantias Reais e/ou que possa afetar substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures e/ou possa resultar em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;

- (x) os documentos e informações prestados pela Emissora no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta são verdadeiros, consistentes, corretos, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e suas situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (y) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures;
- (z) o Projeto encontra-se aprovado pelos órgãos e autoridades competentes, foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria, a qual foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;
- (aa) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços pela Emissora, estando de acordo com os limites e condições previstos no artigo 28 da Lei 8.987;
- (bb) está em dia com o pagamento de todas as obrigações tributárias, inclusive com a entrega de todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos

quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora;

- (cc) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (dd) nem a Emissora e sua controladora direta, e nem seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, em qualquer caso, agindo em benefício da Emissora ou do Projeto ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, sua controladora direta e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (ee) a Emissora, bem como seus Representantes, agindo em benefício da Emissora ou do Projeto, estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens,

direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manterem políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos e a se abster de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não ("Obrigações Anticorrupção");

- (ff) inexistente contra si procedimento administrativo ou judicial e, no melhor do seu conhecimento, investigação, inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (gg) as ações e os direitos emergentes das ações de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas a serem empenhados e os direitos emergentes e direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente nos termos da Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade (com relação aos direitos emergentes e direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente nos termos da Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão), e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelos Ônus Existentes, pelo "*Contrato de Penhor de Ações sob Condição Suspensiva*" celebrado em 27 de maio de 2019 entre as Acionistas, com a interveniência anuência da Companhia e do BNDES, conforme aditado, e pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão.

12. DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (a) Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Rod. D. Pedro I, km 110+400, S/N
- Pista Sul, Sítio Moenda – Itatiba - SP
At.: Herbert Adriano Quirino dos Santos
Tel.: 11-4894.8512
E-mail: hquirino@rotadasbandeiras.com.br

(b) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ

At.: Antonio Amaro // Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: 21 3514-0000

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger2.agente@oliveiratrust.com.br

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.2.1 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 12.1 acima, na forma prevista na Cláusula 12.1 acima.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, desta Escritura e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

13.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na

medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

13.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Fim da Consolidação da Escritura. Seguem anexos nas próximas páginas]

**ANEXO I
CÓPIA DA PORTARIA**

Portaria nº 4.575, expedida pelo Ministério da Infraestrutura em 22 de outubro de 2019, publicada no "Diário Oficial da União" em 30 de outubro de 2019

[SEGUE NA PRÓXIMA PÁGINA]

TEXT - 51150080v3 12630.5 111

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES CBAN11

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

QUALIFICAÇÃO DA ALIENANTE

Razão Social: [.]		CPF/MF ou CNPJ/MF: [.]	
Endereço: [.]		Telefone/Fax: [.]	
CEP: [.]	Cidade: [.]	U.F.: [.]	País: [.]

QUALIFICAÇÃO DA ADQUIRENTE

Nome / Razão Social: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.		CNPJ/MF: 10.647.979/0001-48	
Endereço: Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda		Telefone/Fax: [--]	
CEP: 13.252-800	Cidade: Itatiba	U.F.: SP	País: Brasil

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
[.]	À vista, em moeda corrente nacional	Valor nominal unitário acrescido da remuneração aplicável

TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.", datada de 30 de outubro de 2019 (conforme alterada de tempos em tempos, "Escritura da 2ª Emissão"), a Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Emissora") realizará a emissão de até 2.430.000 (dois milhões e quatrocentas e trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com

garantia real, em até sete séries, de sua 2ª (segunda) emissão, para distribuição pública, observada a possibilidade de emissão de debêntures adicionais e debêntures suplementares ("Debêntures da 2ª Emissão" e "Oferta", respectivamente).

Conforme previsto na Escritura da 2ª Emissão, o público alvo da terceira série de Debêntures da 2ª Emissão ("Debêntures da 2ª Emissão – 3ª Série") são os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, a ser convalidada em espécie com garantia real, da 1ª série da 1ª emissão da Companhia ("Debêntures CBAN11"). Caso titulares de Debêntures CBAN11 ("Debenturistas CBAN11") venham a efetuar ordens de investimento no âmbito da Oferta para aquisição de Debêntures da 2ª Emissão – 3ª Série ("Alienantes"), a Emissora obriga-se a realizar a aquisição facultativa das respectivas Debêntures CBAN11 de titularidade dos Alienantes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Aquisição Facultativa").

Nesse sentido, tendo em vista que a Alienante efetuou, nesta data, ordem de investimento no âmbito da Oferta para fins de subscrição e integralização de Debêntures da 2ª Emissão – 3ª Série, a Companhia realizará, simultaneamente à subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Emissão – 3ª Série pela Alienante, a Aquisição Facultativa de [•] ([•]) Debêntures CBAN11 de titularidade da Alienante, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures CBAN11 acrescido da remuneração aplicável calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da remuneração até a data da efetiva Aquisição Facultativa, nos termos da "*Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convalidada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*", datado originalmente de 22 de junho de 2010, conforme alterado de tempos em tempos.

Para tanto, a Alienante, neste ato: (i) declara que as Debêntures CBAN11 se encontram nesta data livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e (ii) autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, o Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures CBAN11, a transferir as Debêntures CBAN11 de sua titularidade à Companhia, para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, nos termos aqui indicados.

As Debêntures CBAN11 adquiridas pela Companhia em razão da Aquisição Facultativa serão imediatamente canceladas pela Companhia.

[Local], [data].

[ALIENANTE]

Declaramos haver recebido do adquirente ou de seu(s) representante(s) legal(is) 2 (duas) vias deste Termo de Transferência.

[*Local*], [*data*].

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

TEXT - 51150080v3 12630.5 114

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES CBAN21

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

QUALIFICAÇÃO DA ALIENANTE

Razão Social: [.]		CPF/MF ou CNPJ/MF: [.]	
Endereço: [.]		Telefone/Fax: [.]	
CEP: [.]	Cidade: [.]	U.F.: [.]	País: [.]

QUALIFICAÇÃO DA ADQUIRENTE

Nome / Razão Social: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.		CNPJ/MF: 10.647.979/0001-48	
Endereço: Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda		Telefone/Fax: [--]	
CEP: 13.252-800	Cidade: Itatiba	U.F.: SP	País: Brasil

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
[.]	À vista, em moeda corrente nacional	Valor nominal unitário acrescido da remuneração aplicável

TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.", datada de 30 de outubro de 2019 (conforme alterada de tempos em tempos, "Escritura da 2ª Emissão"), a Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Emissora") realizará a emissão de até 2.430.000 (dois milhões e quatrocentas e trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com

garantia real, em até sete séries, de sua 2ª (segunda) emissão, para distribuição pública, observada a possibilidade de emissão de debêntures adicionais e debêntures suplementares ("Debêntures da 2ª Emissão" e "Oferta", respectivamente).

Conforme previsto na Escritura da 2ª Emissão, o público alvo da quinta série de Debêntures da 2ª Emissão ("Debêntures da 2ª Emissão – 5ª Série") são os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, a ser convolada em espécie com garantia real, da 2ª série da 1ª emissão da Companhia ("Debêntures CBAN21"). Caso titulares de Debêntures CBAN21 ("Debenturistas CBAN21") venham a efetuar ordens de investimento no âmbito da Oferta para aquisição de Debêntures da 2ª Emissão – 5ª Série ("Alienantes"), a Emissora obriga-se a realizar a aquisição facultativa das respectivas Debêntures CBAN21 de titularidade dos Alienantes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Aquisição Facultativa").

Nesse sentido, tendo em vista que a Alienante efetuou, nesta data, ordem de investimento no âmbito da Oferta para fins de subscrição e integralização de Debêntures da 2ª Emissão – 5ª Série, a Companhia realizará, simultaneamente à subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Emissão – 5ª Série e/ou pela Alienante, a Aquisição Facultativa de [•] ([•]) Debêntures CBAN21 de titularidade da Alienante, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures CBAN21 acrescido da remuneração aplicável calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da remuneração até a data da efetiva Aquisição Facultativa, nos termos da "*Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*", datado originalmente de 22 de junho de 2010, conforme alterado de tempos em tempos.

Para tanto, a Alienante, neste ato: (i) declara que as Debêntures CBAN21 se encontram nesta data livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e (ii) autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, o Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures CBAN21, a transferir as Debêntures CBAN21 de sua titularidade à Companhia, para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, nos termos aqui indicados.

As Debêntures CBAN21 adquiridas pela Companhia em razão da Aquisição Facultativa serão imediatamente canceladas pela Companhia.

[Local], [data].

[ALIENANTE]

Declaramos haver recebido do adquirente ou de seu(s) representante(s) legal(is) 2 (duas) vias deste Termo de Transferência.

[*Local*], [*data*].

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

TEXT - 51150080v3 12630.5 117

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES OTP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ODEBRECHT TRANSPORT S.A. (ASSUMIDA PELA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.)

QUALIFICAÇÃO DA ALIENANTE

Razão Social: [.]		CPF/MF ou CNPJ/MF: [.]	
Endereço: [.]		Telefone/Fax: [.]	
CEP: [.]	Cidade: [.]	U.F.: [.]	País: [.]

QUALIFICAÇÃO DA ADQUIRENTE

Nome / Razão Social: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.		CNPJ/MF: 10.647.979/0001-48	
Endereço: Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda		Telefone/Fax: [--]	
CEP: 13.252-800	Cidade: Itatiba	U.F.: SP	País: Brasil

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
[.]	À vista, em moeda corrente nacional	Valor nominal unitário acrescido da remuneração aplicável

TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.", datada de 30 de outubro de 2019 (conforme alterada de tempos em tempos, "Escritura da 2ª Emissão"), a Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Emissora") realizará a emissão de até 2.430.000 (dois milhões e

quatrocentas e trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até sete séries, de sua 2ª (segunda) emissão, para distribuição pública, observada a possibilidade de emissão de debêntures adicionais e debêntures suplementares ("Debêntures da 2ª Emissão" e "Oferta", respectivamente).

Conforme previsto na Escritura da 2ª Emissão, o público alvo da sétima série de Debêntures da 2ª Emissão ("Debêntures da 2ª Emissão – 7ª Série") são os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, para distribuição pública, da 1ª (primeira) emissão, com esforços restritos, da Odebrecht Transport S.A., cujas obrigações foram assumidas integralmente pela Companhia ("Debêntures ODTR11"). Caso titulares de Debêntures da 1ª Emissão OTP ("Debenturistas ODTR11") venham a efetuar ordens de investimento no âmbito da Oferta para aquisição de Debêntures da 2ª Emissão – 7ª Série ("Alienantes"), a Emissora obriga-se a realizar a aquisição facultativa das respectivas Debêntures da 1ª Emissão OTP de titularidade dos Alienantes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Aquisição Facultativa").

Nesse sentido, tendo em vista que a Alienante efetuou, nesta data, ordem de investimento no âmbito da Oferta para fins de subscrição e integralização de Debêntures da 2ª Emissão – 7ª Série, a Companhia realizará, simultaneamente à subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Emissão – 7ª Série pela Alienante, a Aquisição Facultativa de [•] ([•]) Debêntures ODTR11 de titularidade da Alienante, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures ODTR11 acrescido da remuneração aplicável calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da remuneração até a data da efetiva Aquisição Facultativa, nos termos da "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Odebrecht Transport S.A.*", datado originalmente de 24 de outubro de 2013, conforme alterado de tempos em tempos.

Para tanto, a Alienante, neste ato: (i) declara que as Debêntures ODTR11 se encontram nesta data livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e (ii) autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, o Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures ODTR11, a transferir as Debêntures ODTR11 de sua titularidade à Companhia, para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, nos termos aqui indicados.

As Debêntures ODTR11 adquiridas pela Companhia em razão da Aquisição Facultativa serão imediatamente canceladas pela Companhia.

[Local], [data].

[ALIENANTE]

Declaramos haver recebido do adquirente ou de seu(s) representante(s) legal(is) 2 (duas) vias deste Termo de Transferência.

[Local], [data].

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

ANEXO V
FÓRMULA DE CÁLCULO DO ICSD

Considera-se como "ICSD" o resultado da seguinte equação:

$$\text{ICSD} = \frac{(\text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos Pagos} - \text{CAPEX})}{\text{Serviço das Dívidas}}$$

onde:

EBITDA Ajustado = lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção e/ou eventuais provisões decorrentes de mudanças na legislação contábil, que produzam efeito de mesma natureza, que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras, relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

Impostos Pagos = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

CAPEX = montante financeiro investido pela Emissora para a execução das obras e aquisição de equipamentos relacionados às atividades operacionais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD conforme descritos nos itens "Aquisições de Itens do Ativo Imobilizado" e "Aquisições de Itens do Intangível" constante das Demonstrações Financeiras.

Serviço das Dívidas = valores pagos a título de juros e principal das dívidas, empréstimos, financiamentos, debêntures e demais títulos de dívida da Emissora dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

TEXT - 51150080v3 12630.5 121

ANEXO VI

LISTA DE EMISSÃO NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 550.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 15/01/2024	
Taxa de Juros: 9,57% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Consubstanciado por (i) penhor de ações de emissão da Emissora e (ii) cessão fiduciária de direitos emergentes resultantes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 003/ARTESP/2009 - Corredor Dom Pedro I.	

Emissora: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 550.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 15/07/2024	
Taxa de Juros: 9,57% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Consubstanciado por (i) penhor de ações de emissão da Emissora e (ii) cessão fiduciária de direitos emergentes resultantes do Contrato de Concessão	

TEXT - 51150080v3 12630.5 122

Rodoviária nº 003/ARTESP/2009 - Corredor Dom Pedro I.

Emissora: Concessionária Rota das Bandeiras S.A. (Sucessor Legal da Odebrecht Transport S.A.)	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/10/2025	
Taxa de Juros: 6,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Em garantia do pagamento de todas as obrigações decorrentes desta Emissão, contarão com (i) Penhor de Ações em 2º Grau da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva.	

TEXT - 51150080v3 12630.5 123

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DUCESP
07 11 19

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

CNPJ Nº 10.647.979/0001-48

NIRE 35.300.366.026

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 25 dias do mês de outubro de 2019, às 10 horas, na sede social da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), Km 110 + 400, Pista Sul, s/n, Sítio da Moenda, CEP 13252-800.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, conforme autorizado pelo artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão de estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Presidente: Leonardo Armando Yamamoto, Secretário: Vanessa Sandrim.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: (a) recomendação da aprovação para a Assembleia Geral de acionistas da Companhia, da realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até sete séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública da Emissora, no valor total de até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), cujas características e condições estão descritas abaixo ("Oferta"); (b) aprovação da outorga e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Penhor em 3º Grau (conforme abaixo definidos) em garantia das obrigações assumidas no âmbito da Emissão; e (c) autorizar os diretores da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens (a) e (b) acima, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e à constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definidas), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.



JUL 11 19

DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a reunião, examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

- a) Recomendar a aprovação para a Assembleia Geral de acionistas da Companhia, na forma do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados nos termos da respectiva escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):
 - (i) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão da Companhia;
 - (ii) **Número de Séries:** A Emissão poderá ser realizada em duas, três, quatro, cinco, seis ou sete séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e de acordo com o sistema de vasos comunicantes, sendo a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item (iv) desta ata, e, também, da quantidade total a ser emitida nas eventuais séries subsequentes, observado o disposto abaixo, inclusive com relação ao valor máximo a ser alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série, nos termos previstos a seguir ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que: (i) o valor alocado nas Debêntures da Terceira Série e nas Debêntures da Quinta Série será abatido do valor a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série, observado que o valor de alocação para as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quinta Série em conjunto será de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), sendo que a terceira e/ou a quinta séries poderão não ser emitidas; (ii) o valor alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série será, em conjunto, de, no máximo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e será abatido do valor a ser alocado nas Debêntures da Segunda Série, observado que o valor de alocação para as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série em conjunto será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo que a quarta e/ou a sexta séries poderão não ser emitidas; e (iii) o valor máximo da alocação para as Debêntures da Sétima Série será de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), sendo que a sétima série poderá não ser emitida. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme será realizada nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, a exclusivo critério dos Coordenadores e observados os valores acima previstos para cada série, sendo certo que as Debêntures da Sétima Série serão colocadas em regime de melhores esforços;

DUCESP
07 11 19

- (iii) **Montante da Emissão:** O montante total da Emissão será de, inicialmente, até R\$ 2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”);
- (iv) **Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta:** Serão emitidas, inicialmente, 2.430.000 (dois milhões e quatrocentas e trinta mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, observado o disposto no item (ii) desta ata acima. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão distribuídas apenas para os Debenturistas CBAN11 (conforme abaixo definido) que tenham aderido à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora aos Debenturistas CBAN11, na forma do item (ix) desta ata abaixo. As Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sexta Série serão distribuídas apenas para os Debenturistas CBAN21 (conforme abaixo definido) que tenham aderido à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora aos Debenturistas CBAN21, na forma do item (ix) desta ata abaixo. As Debêntures da Sétima Série serão distribuídas apenas para os Debenturistas ODTR11 (conforme abaixo definido) que tenham aderido à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora aos Debenturistas ODTR11, na forma do item (ix) desta ata abaixo. Não serão emitidas debêntures suplementares, previstas nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, e/ou debêntures adicionais, previstas nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03;
- (v) **Conversibilidade, Forma e Emissão de Certificados:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade;
- (vi) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real;
- (vii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (viii) **Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (ix) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA (conforme abaixo definido), em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor

JUL 11 19

Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) aplicável admitindo-se, ainda, ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma série em cada data de integralização ("Preço de Integralização"). Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, termo de transferência de Debêntures CBAN11, com autorização irrevogável e irrevogável dirigida ao Banco Bradesco S.A., atua como o escriturador das debêntures da 1ª série da 1ª emissão da Emissora ("Debêntures CBAN11"), contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures CBAN11, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição das Debêntures CBAN11"). Em contrapartida à integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN11 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série. Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, termo de transferência de Debêntures CBAN21, com autorização irrevogável e irrevogável dirigida ao Banco Bradesco S.A., atua como o escriturador das debêntures da 2ª série da 1ª emissão da Emissora ("Debêntures CBAN21"), contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures CBAN21, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição das Debêntures CBAN21"). Em contrapartida à integralização das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN21 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série. Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Sétima Série, no mercado primário, o investidor assinará, termo de transferência de Debêntures ODTR11, com autorização irrevogável e irrevogável dirigida ao Banco Bradesco S.A., atua como o escriturador das debêntures da 1ª emissão de Debêntures da Odebrecht Transport S.A., cujas obrigações foram assumidas integralmente pela Emissora ("Debêntures ODTR11"), contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures ODTR11, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição das Debêntures ODTR11"). Em contrapartida à integralização das Debêntures da Sétima Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures ODTR11 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Sétima Série;

- (x) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo: (i) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da

DUCESP
07 11 19

Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série será de 14 (quatorze) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série", "Data de Vencimento da Terceira Série", "Data de Vencimento da Quinta Série" e "Data de Vencimento da Sétima Série", respectivamente); (iii) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série será de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série", "Data de Vencimento da Quarta Série" e "Data de Vencimento da Sexta", respectivamente, e essas, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Terceira Série, a Data de Vencimento da Quinta Série e a Data de Vencimento da Sétima Série, "Data de Vencimento");

- (xi) **Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta relacionados aos investimentos para implementação do programa de obras do Termo de Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009 ("Contrato de Concessão") para ampliações e melhoramentos no sistema rodoviário Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-322, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 – Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais ("Projeto"), conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão;
- (xii) **Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série:** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série serão destinados para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, bem como para a gestão ordinária da Emissora e para reforço do seu capital de giro;
- (xiii) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, será amortizado conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; e (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das

DUCESP
07 11 19

Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão;

(xiv) **Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração:**

- a. A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:
 - i. atualização monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"), e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), e calculado de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;
 - ii. juros remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Primeira Série"), e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração da Primeira Série", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Data de Incorporação dos Juros da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Primeira Série, serão calculados de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; e



JUCESP
07 11 19

- iii. *período de incorporação e pagamento da remuneração das debêntures da primeira série*: Os Juros da Primeira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 (“Data de Incorporação dos Juros Primeira Série”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Define-se “Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Primeira Série.
- b. A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:
- i. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- ii. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme o caso, os “Juros da Segunda Série” ou “Remuneração da Segunda Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido),

JUCESP
07 11 19

subsequente. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; e

- iii. *período de incorporação e pagamento da remuneração das debêntures da segunda série:* Os Juros da Segunda Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Segunda Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e termina na Data de Incorporação dos Juros da Segunda Série.
- c. A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série, será a seguinte:
 - i. *atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), e calculado de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;
 - ii. *juros remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela

DUCESP
07 11 19

ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Terceira Série", e esse, em conjunto respectivamente com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a "Remuneração da Terceira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, da Data de Incorporação dos Juros da Terceira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; e

- iii. *período de incorporação e pagamento da remuneração das debêntures da terceira série*: Os Juros da Terceira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Terceira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros da Terceira Série.
- d. A remuneração de cada uma das Debêntures da Quarta Série será a seguinte:
 - i. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente.
 - ii. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a



DUCESP
07 11 19

2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (os “Juros da Quarta Série” ou “Remuneração da Quarta Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, da Data de Incorporação dos Juros da Quarta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Quarta Série será calculada de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; e

iii. *período de incorporação e pagamento da remuneração das debêntures da quarta série*: Os Juros da Quarta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 (“Data de Incorporação dos Juros Quarta Série”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quarta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série. Define-se “Período de Incorporação das Debêntures da Quarta Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros da Quarta Série.

e. A remuneração de cada uma das Debêntures da Quinta Série será a seguinte:

i. *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série até a Data de a Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quinta Série, automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série”, e, ainda “Valor Nominal Unitário Atualizado das

JUCESP
07 11 19

Debêntures da Quinta Série”), e calculado de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;

- ii. juros remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros da Quinta Série”, e esse, em conjunto respectivamente com a Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a “Remuneração da Quinta Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, da Data de Incorporação dos Juros da Quinta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Quinta Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;
- iii. período de incorporação e pagamento da remuneração das debêntures da quinta série: Os Juros da Quinta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 (“Data de Incorporação dos Juros Quinta Série”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quinta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série. Define-se “Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros da Quinta Série.

DUCESP
07 11 19

- f. A remuneração de cada uma das Debêntures da Sexta Série será a seguinte:
- i. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série não será atualizado monetariamente.
 - ii. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (os “Juros da Sexta Série” ou “Remuneração da Sexta Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série, da Data de Incorporação dos Juros da Sexta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sexta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Sexta Série será calculada de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; e
 - iii. *período de incorporação e pagamento da remuneração das debêntures da sexta série*: Os Juros da Sexta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 (“Data de Incorporação dos Juros Sexta Série”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sexta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sexta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série. Define-se “Período de Incorporação das Debêntures da Sexta Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Sexta da Série.
- g. A remuneração de cada uma das Debêntures da Sétima Série será a seguinte:



DUCESP
07 11 19

- i. atualização monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série até a Data de a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Sétima Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série") e essa, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a "Atualização Monetária", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série"), e calculado de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;
- ii. juros remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Sétima Série", e, em conjunto respectivamente com a Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série, a "Remuneração da Sétima Série", sendo (i) os Juros da Sétima Série, em conjunto com os Juros da Primeira Série, os Juros da Segunda Série, os Juros da Terceira Série, os Juros da Quarta Série, os Juros da Quinta Série e os Juros da Sexta Série, os "Juros" e (ii) a Remuneração da Sétima Série, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série, a Remuneração da Terceira Série, a Remuneração da Quarta Série, a Remuneração da Quinta Série e a Remuneração da Sexta Série, a "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série, da Data de Incorporação dos Juros da Sétima Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Sétima Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; e
- iii. período de incorporação e pagamento da remuneração das debêntures da sétima série: Os Juros da Sétima Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e o dia 15 de

JUCESP
07 11 19

janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 (“Data de Incorporação dos Juros Sétima Série” e, em conjunto com cada uma da Data de Incorporação dos Juros Primeira Série, da Data de Pagamento Incorporação dos Juros Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros Terceira Série, da Data de Incorporação dos Juros Quarta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quinta Série e da Data de Incorporação dos Juros Sexta Série, uma “Data de Incorporação dos Juros”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sétima Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série”, conforme aplicável, e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Quarta Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Quinta Série e das Datas de Pagamento da Remuneração da Sexta Série, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série. Define-se “Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e termina na Data de Incorporação dos Juros da Sétima Série.

- (xv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de resgate (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da série objeto de Resgate Antecipado

JUCESP
07 11 19

Facultativo Total imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e, ainda, de prêmio de resgate ("Prêmio de Resgate"), o qual será correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a metodologia de cálculo a ser definida na Escritura de Emissão;

- (xvi) **Amortização Extraordinária:** A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da série objeto de tal amortização extraordinária e sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de amortização extraordinária ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, os Debenturistas da série objeto da Amortização Extraordinária farão jus ao pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido dos respectivos Juros nos termos da Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; e, ainda, de prêmio de amortização ("Prêmio de Amortização"), o qual será correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor amortizado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária, de acordo com a metodologia de cálculo a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, ainda, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN; ou (ii) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será

JUCESP
07 11 19

endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, conforme o caso, acrescidos em todos os casos dos Juros das Debêntures da respectiva série ou (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, acrescidos em todos os casos dos Juros das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou da data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável.

- (xviii) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série; e (b) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Quarta Série e/ou às Debêntures da Sexta Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos a serem previsto na Escritura de Emissão, poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Sexta Série adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e/ou as Debêntures da Sétima Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431;

DUCESP
07 11 19

(xix) **Colocação das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 400/03 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do respectivo contrato de distribuição das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores") e das demais instituições participantes da Oferta, sob o regime (i) de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo certo que a garantia firme somente será exercida com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda, na proporção a ser indicada no Contrato de Distribuição, de modo que (i.a.) os montantes equivalentes às Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série eventualmente colocadas serão subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Primeira Série; e (i.b.) os montantes equivalentes às Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série eventualmente colocadas serão subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Segunda Série e (ii) melhores esforços para a totalidade das Debêntures da Sétima Série. O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, observados os termos e condições a serem definidos no contrato de distribuição das Debêntures. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de (i) 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quinta Série em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e (ii) 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e Debêntures da Sexta Série em conjunto, equivalentes em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o valor máximo a ser alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série, totalizando R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial");

(xx) **Garantias Reais:** Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, e Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures; (b) todos os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao agente fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições a serem previstos na Escritura de Emissão; e (d) todos os

JUCESP
07 11 19

custos, encargos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, comissões, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo agente fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário:

- (a) Observadas as Condições Suspensivas Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da titularidade e posse indireta de ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora");
- (A) Desde a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES (conforme definido abaixo) (em conjunto, "Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES");
- (a) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Companhia, o agente fiduciário e banco administrador das contas cedidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária ("Banco Administrador da Emissão" e "Contrato de Administração de Contas da Emissão");
- (i) conta corrente a ser aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Companhia, e não movimentável pela Companhia, a ser preenchida mensalmente com valores provenientes da Conta Operação (conforme abaixo definido), a partir de janeiro de 2021, com parcelas iguais, de modo que 30 (trinta) dias antes da data de vencimento das debêntures emitidas no âmbito da Escritura ODTR11 ("Debêntures ODTR11"), tal conta tenha, no mínimo, valores suficientes para quitação integral das Debêntures ODTR11, incluindo o valor nominal unitário, remuneração, eventuais encargos moratórios e qualquer outro valor devido no âmbito das Debêntures ODTR ("Saldo Mínimo da Conta Pagamento ODTR" e "Conta Pagamento ODTR", respectivamente); e
- (ii) conta corrente a ser aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Companhia, e não movimentável pela Companhia, na qual serão depositados, a partir de 15 de janeiro de 2022, valores provenientes da Conta Operação nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, equivalentes às parcelas vincendas de Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário devidas no âmbito da Escritura para os próximos 6 (seis) meses ("Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão" e "Conta Reserva da Emissão");

DUCESP
07 11 19

- (b) a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR11, bem como seus respectivos rendimentos;
- (B) Desde a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (conforme definido abaixo) (em conjunto, "Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR"):
 - (a) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão;
 - (i) determinada conta corrente, mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Companhia e movimentável pela Companhia ("Conta Operação", sendo a Conta Operação em conjunto com a Conta Reserva da Emissão e a Conta Pagamento ODTR, as "Contas do Projeto Pré Quitação ODTR"), na qual serão depositados diariamente pelo Banco do Brasil S.A., até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR, os recursos provenientes dos Direitos Emergentes e Creditórios, nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Companhia, o Banco do Brasil S.A. (na qualidade de banco depositário) e, como interveniente anuente, o agente fiduciário (atuando na qualidade de agente fiduciário das debêntures ODTR11) ("Contrato de Administração de Contas ODTR");
 - (ii) a Conta Pagamento ODTR; e
 - (iii) a Conta Reserva da Emissão;
- (b) a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Operação, da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR, bem como seus respectivos rendimentos;
- (c) todos os direitos que sobejarem após o pagamento de todas as obrigações previstas na ordem diária de prioridade estabelecida no Contrato de Administração de Contas ODTR;
- (C) Após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (em conjunto, "Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR", sendo os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR em conjunto com os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR e os os Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES, "Direitos Cedidos");

DUCESP
07 11 19

- (a) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão;
- (i) conta corrente a ser aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Companhia, não movimentável pela Companhia, na qual serão depositadas após a quitação integral da ODTR: (1) pela Companhia; (2) pelas Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágios ("AMAPs"); (3) pelas fornecedoras de vale-pedágio obrigatório; (4) pelas prestadoras de serviço de transporte de valores; e (5) por quaisquer outras devedoras da Companhia, todos os recursos provenientes dos Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR, independentemente da sua forma de cobrança ("Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR" e em conjunto com a Conta Operação e a Conta Reserva da Emissão, as "Contas do Projeto Pós Quitação ODTR" e essas, em conjunto com as Contas do Projeto Pré Quitação ODTR, as "Contas do Projeto");
- (ii) a Conta Operação, na qual serão depositados diariamente pelo Banco Administrador da Emissão, após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR os recursos provenientes da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Emissão; e
- (iii) a Conta Reserva da Emissão;
- (b) a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, da Conta Operação e da Conta Reserva da Emissão, bem como seus respectivos rendimentos;
- (c) observado o disposto na Lei nº 8.987, em especial seu artigo 28, todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("Poder Concedente" ou "ARTESP") em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão; e
- i. todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações decorrentes das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto com o item (c) acima, ("Direitos Emergentes e Creditórios"); e

JUCESP
07 11 19

- b. observada a Condição Suspensiva do Penhor (conforme definida abaixo), penhor em terceiro grau, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações das ações a seguir descritas e caracterizadas ("Penhor em 3º Grau" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), as "Garantias Reais"):
- (a) 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias e 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações preferenciais representativas de 85% (oitenta e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia detidas pelo SCP 1355 e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações preferenciais representativas de 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Companhia detidas pela OTP CRB (em conjunto, as "Ações Empenhadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas ou que venham a ser entregues às Acionistas e quaisquer ações de emissão da Emissora derivadas das Ações Empenhadas após a data de assinatura do Contrato de Penhor em 3º Grau, incluindo, sem limitar, quaisquer ações de emissão da Companhia recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, relacionados à participação direta das Acionistas na Companhia ("Ações Adicionais");

Integrarão, ainda, automaticamente o Penhor de 3º Grau:

- (b) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas em decorrência das Ações Empenhadas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Empenhadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Penhor em 3º Grau e da Escritura, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em

JUCESP
07 11 19

decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Empenhadas ("Direitos e Rendimentos das Ações"); e

(c) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Acionistas com relação a tais Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos Adicionais") e, em conjunto com as Ações Empenhadas, as Ações Adicionais e os Direitos e Rendimentos das Ações, ("Bens Empenhados"). Exclui-se da definição de Créditos Adicionais quaisquer indenizações devidas ao SCP 1355 pela Odebrecht Rodovias S.A. em decorrência do contrato de compra e venda de ações celebrado no âmbito da aquisição de ações de emissão pelo SCP 1355.

A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas será formalizada por meio do *"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Emissora e o agente fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), enquanto a constituição da Penhor em 3º Grau será formalizada por meio do *"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor de Ações em Terceiro Grau e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre o agente fiduciário, as Acionistas e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Penhor em 3º Grau") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia".

Sem prejuízo de o Contrato de Cessão Fiduciária vincular as Partes desde a data de sua assinatura:

(i) a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR objeto do Contrato de Cessão Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil ao pagamento integral da dívida representada pelo *"Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0781.1"*, celebrado em 14 de julho de 2010 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e a Emissora, com a interveniência anuência da Odebrecht Transport Participações S.A. e da Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., conforme aditado ("FINEP") e pela *Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A."*, celebrada em 22 de junho de 2010 entre a Emissora e o agente fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas titulares das debêntures emitidas pela Escritura CBAN), conforme aditado ("Escritura CBAN") e, como um todo, "Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES"), e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor do BNDES e dos debenturistas titulares das debêntures emitidas no âmbito da Escritura CBAN, evidenciada pelo registro do termo de liberação do Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES nos cartórios de registro de títulos e documentos ("Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES"); e (ii) a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pós Quitação

JUCESP
07 11 19

ODTR objeto do Contrato de Cessão Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil (i.a) ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures ODTR11 (“Ônus Existente Pré Quitação ODTR”) e, em conjunto com Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES, os “Ônus Existentes Cessão Fiduciária”), e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos debenturistas titulares das Debêntures ODTR11, evidenciada pelo registro do termo de liberação do Ônus Existente Pré Quitação ODTR nos cartórios de registro de títulos e documentos (“Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR”) e, em conjunto com a Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES, as “Condições Suspensivas Cessão Fiduciária”). Adicionalmente, sem prejuízo do Contrato de Penhor em 3º Grau vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia do Penhor em 3º Grau objeto do Contrato de Penhor em 3º Grau está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral das dívidas representadas pelo FINEM e pela Escritura CBAN (“Condição Suspensiva Penhor”);

Adicionalmente, a totalidade das Ações Empenhadas está empenhada (A) em primeiro grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações, celebrado em 14 de julho de 2010 entre a Odebrecht Transport Participações S.A. (“OTP”), a Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., o agente fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures CBAN11 e das Debêntures CBAN21, e o BNDES, conforme aditado (“Penhor em 1º Grau”), em garantia das dívidas oriundas do FINEM e das Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21 e (B) em segundo grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações em 2º Grau, celebrado em 27 de maio de 2019, entre as Acionistas, o agente fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ODTR, e a CRB e o BNDES como intervenientes anuentes (“Penhor em 2º Grau”) e, em conjunto com o Penhor em 1º Grau e os Ônus Existentes Cessão Fiduciária, “Ônus Existentes”), em garantia da dívida oriunda das Debêntures ODTR11.

Observada a Condição Suspensiva Penhor, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau ou do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, o penhor instituído pelo Contrato de Penhor em 3º Grau como garantia das Obrigações Garantidas assumirá a condição de penhor em segundo grau automaticamente e independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional. Observada a Condição Suspensiva Penhor, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, haverá conversão automática do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária sobre as Ações Empenhadas, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, por meio da celebração, em até 5 (cinco) Dias Úteis da liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, na forma prevista no Contrato de Penhor em 3º Grau (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”).

(xxi) **Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures;



JUCESP
07 11 19

- (xxii) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, Data de Incorporação aplicável ou a data de pagamento da remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (xxiii) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.
- (xxiv) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso; e
- (xxv) **Eventos de Vencimento Antecipado:** nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o agente fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente

JUCESP
07 11 19

anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos a serem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

- b) Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Penhor em 3º Grau, em garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas.
- c) Autorizar os diretores da Companhia a praticar os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando à celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à constituição do Penhor em 3º Grau e à constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos Contratos de Garantia e da Escritura de Emissão, inclusive eventuais aditamentos. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições dos documentos acima referidos.
- d) Autorizar a publicação desta ata na forma prevista no §2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada pelos presentes: **Mesa:** Leonardo Armando Yamamoto, *Presidente* e Vanessa Sandrim, *Secretária*. **Acionistas:** Leonardo Armando Yamamoto, Daniel Krepel Goldberg, Felipe Ferreira Villar Coelho, Natalia de Souza e Camargo Barros e o Sr. Júlio César Duarte Perdigão.

Certifico e dou fé que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Itatiba, 25 de outubro de 2019


Vanessa Sandrim



JUCESP
14 11 19

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.
CNPJ Nº 10.647.979/0001-48
NIRE 35.300.366.026
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 25 dias do mês de outubro de 2019, às 13 horas, na sede social da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), Km 110 + 400, Pista Sul, s/n, Sítio da Moenda, CEP 13252-800.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A convocação foi dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme autorizado pelo artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: **Presidente:** Leonardo Armando Yamamoto, **Secretário:** Vanessa Sandrim.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: **(a)** aprovação da realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até sete séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública da Emissora, no valor total de até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), cujas características e condições estão descritas abaixo ("Oferta"); e **(b)** autorizar os diretores da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas no item (a) acima, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e à constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definidas), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

JUCESP
14 11 19

DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

a) Aprovar, na forma do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados nos termos da respectiva escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”):

(i) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão da Companhia;

(ii) **Número de Séries:** A Emissão poderá ser realizada em duas, três, quatro, cinco, seis ou sete séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e de acordo com o sistema de vasos comunicantes, sendo a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item (iv) desta ata, e, também, da quantidade total a ser emitida nas eventuais séries subsequentes, observado o disposto abaixo, inclusive com relação ao valor máximo a ser alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série, nos termos previstos a seguir (“Sistema de Vasos Comunicantes”). As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que: (i) o valor alocado nas Debêntures da Terceira Série e nas Debêntures da Quinta Série será abatido do valor a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série, observado que o valor de alocação para as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quinta Série em conjunto será de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), sendo que a terceira e/ou a quinta séries poderão não ser emitidas; (ii) o valor alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série será, em conjunto, de, no máximo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e será abatido do valor a ser alocado nas Debêntures da Segunda Série, observado que o valor de alocação para as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série em conjunto será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo que a quarta e/ou a sexta séries poderão não ser emitidas; e (iii) o valor máximo da alocação para as Debêntures da Sétima Série será de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), sendo que a sétima série poderá não ser emitida. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme será realizada nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, a exclusivo critério dos Coordenadores e observados os valores acima previstos para cada série, sendo certo que as Debêntures da Sétima Série serão colocadas em regime de melhores esforços;

(iii) **Montante da Emissão:** O montante total da Emissão será de, inicialmente, até R\$ 2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”);



DUCEP
14 11 19

- (iv) **Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta:** Serão emitidas, inicialmente, 2.430.000 (dois milhões e quatrocentas e trinta mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, observado o disposto no item (ii) desta ata acima. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão distribuídas apenas para os Debenturistas CBAN11 (conforme abaixo definido) que tenham aderido à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora aos Debenturistas CBAN11, na forma do item (ix) desta ata abaixo. As Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sexta Série serão distribuídas apenas para os Debenturistas CBAN21 (conforme abaixo definido) que tenham aderido à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora aos Debenturistas CBAN21, na forma do item (ix) desta ata abaixo. As Debêntures da Sétima Série serão distribuídas apenas para os Debenturistas ODTR11 (conforme abaixo definido) que tenham aderido à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora aos Debenturistas ODTR11, na forma do item (ix) desta ata abaixo. Não serão emitidas debêntures suplementares, previstas nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, e/ou debêntures adicionais, previstas nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03;
- (v) **Conversibilidade, Forma e Emissão de Certificados:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade;
- (vi) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real;
- (vii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (viii) **Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (ix) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA (conforme abaixo definido), em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) aplicável admitindo-se, ainda, ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma série em cada data de integralização ("Preço de Integralização"). Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, termo de transferência



DUCESP
14 11 19

de Debêntures CBAN11, com autorização irrevogável e irretratável dirigida ao Banco Bradesco S.A., atua como o escriturador das debêntures da 1ª série da 1ª emissão da Emissora ("Debêntures CBAN11"), contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures CBAN11, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição das Debêntures CBAN11"). Em contrapartida à integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN11 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série. Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, termo de transferência de Debêntures CBAN21, com autorização irrevogável e irretratável dirigida ao Banco Bradesco S.A., atua como o escriturador das debêntures da 2ª série da 1ª emissão da Emissora ("Debêntures CBAN21"), contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures CBAN21, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição das Debêntures CBAN21"). Em contrapartida à integralização das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN21 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série. Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Sétima Série, no mercado primário, o investidor assinará, termo de transferência de Debêntures ODTR11, com autorização irrevogável e irretratável dirigida ao Banco Bradesco S.A., atua como o escriturador das debêntures da 1ª emissão de Debêntures da Odebrecht Transport S.A., cujas obrigações foram assumidas integralmente pela Emissora ("Debêntures ODTR11"), contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures ODTR11, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição das Debêntures ODTR11"). Em contrapartida à integralização das Debêntures da Sétima Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures ODTR11 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Sétima Série;

(x) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo: (i) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série será de 14 (quatorze) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série", "Data de Vencimento da Terceira Série", "Data de Vencimento da Quinta Série" e "Data de Vencimento da Sétima Série", respectivamente); (ii) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série será de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série", "Data de Vencimento da Quarta Série" e "Data de Vencimento da Sexta", respectivamente, e essas, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Terceira Série, a Data de Vencimento da Quinta Série e a Data de Vencimento da Sétima Série, "Data de Vencimento";



DUCESP
14 11 19

(xi) Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta relacionados aos investimentos para implementação do programa de obras do Termo de Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009 ("Contrato de Concessão") para ampliações e melhoramentos no sistema rodoviário Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-322, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 – Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais ("Projeto"), conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão;

(xii) Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série serão destinados para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, bem como para a gestão ordinária da Emissora e para reforço do seu capital de giro;

(xiii) Pagamento do Valor Nominal Unitário: (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, será amortizado conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; e (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão;

(xiv) Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração:

a. A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

Atualização monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da

DUCESP
14 11 19

Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"), e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), e calculado de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;

ii. juros remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Primeira Série"), e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Data de Incorporação dos Juros da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Primeira Série, serão calculados de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; e

iii. período de incorporação e pagamento da remuneração das debêntures da primeira série: Os Juros da Primeira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Primeira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"), conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série" como sendo o intervalo de tempo

DUCESP
14 11 19

que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros da Primeira Série.

b. A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

i. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

ii. juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme o caso, os “Juros da Segunda Série” ou “Remuneração da Segunda Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), subsequente. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; e

iii. período de incorporação e pagamento da remuneração das debêntures da segunda série: Os Juros da Segunda Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 (“Data de Incorporação dos Juros Segunda Série”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Define-se “Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série” como sendo o intervalo

DUCESP
14 11 19

de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e termina na Data de Incorporação dos Juros da Segunda Série.

c. A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série, será a seguinte:

i. atualização monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série”), e, ainda “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”), e calculado de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;

ii. juros remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros da Terceira Série”), e esse, em conjunto respectivamente com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a “Remuneração da Terceira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, da Data de Incorporação dos Juros da Terceira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; e

iii. período de incorporação e pagamento da remuneração das debêntures da terceira série: Os Juros da Terceira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 (“Data de Incorporação dos Juros Terceira Série”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das

[Assinatura]

DUCEP
14 11 19

Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Define-se “Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros da Terceira Série.

d. A remuneração de cada uma das Debêntures da Quarta Série será a seguinte:

Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente.

ii. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (os “Juros da Quarta Série” ou “Remuneração da Quarta Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, da Data de Incorporação dos Juros da Quarta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Quarta Série será calculada de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; e

iii. *período de incorporação e pagamento da remuneração das debêntures da quarta série:* Os Juros da Quarta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 (“Data de Incorporação dos Juros Quarta Série”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quarta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (cada uma

JUCESP
14 11 19

dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série. Define-se “Período de Incorporação das Debêntures da Quarta Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros da Quarta Série.

e. A remuneração de cada uma das Debêntures da Quinta Série será a seguinte:

i. Atualização monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série até a Data de a Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quinta Série, automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série”, e, ainda “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série”), e calculado de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;

ii. juros remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros da Quinta Série”, e esse, em conjunto respectivamente com a Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a “Remuneração da Quinta Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, da Data de Incorporação dos Juros da Quinta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Quinta Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;

iii. período de incorporação e pagamento da remuneração das debêntures da quinta série: Os Juros da Quinta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 (“Data de Incorporação dos Juros Quinta Série”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de

JUCESP
14 11 19

Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quinta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série. Define-se “Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros da Quinta Série.

f. A remuneração de cada uma das Debêntures da Sexta Série será a seguinte:

i. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série não será atualizado monetariamente.

ii. juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (os “Juros da Sexta Série” ou “Remuneração da Sexta Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série, da Data de Incorporação dos Juros da Sexta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sexta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Sexta Série será calculada de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; e

iii. período de incorporação e pagamento da remuneração das debêntures da sexta série: Os Juros da Sexta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 (“Data de Incorporação dos Juros Sexta Série”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sexta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sexta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado

JUCESP
14 11 19

na Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série. Define-se “Período de Incorporação das Debêntures da Sexta Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros da Sexta Série.

g. A remuneração de cada uma das Debêntures da Sétima Série será a seguinte:

i. Atualização monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série até a Data de a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Sétima Série, automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série” e essa, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a “Atualização Monetária”, e, ainda “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série”), e calculado de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;

ii. juros remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros da Sétima Série”, e, em conjunto respectivamente com a Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série, a “Remuneração da Sétima Série”, sendo (i) os Juros da Sétima Série, em conjunto com os Juros da Primeira Série, os Juros da Segunda Série, os Juros da Terceira Série, os Juros da Quarta Série, os Juros da Quinta Série e os Juros da Sexta Série, os “Juros” e (ii) a Remuneração da Sétima Série, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série, a Remuneração da Terceira Série, a Remuneração da Quarta Série, a Remuneração da Quinta Série e a Remuneração da Sexta Série, a “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série, da Data de Incorporação dos Juros da Sétima Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final

JUCESP
14 11 19

do Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Sétima Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; e

iii. período de incorporação e pagamento da remuneração das debêntures da sétima série: Os Juros da Sétima Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 (“Data de Incorporação dos Juros Sétima Série” e, em conjunto com cada uma das Datas de Incorporação dos Juros Primeira Série, da Data de Pagamento Incorporação dos Juros Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros Terceira Série, da Data de Incorporação dos Juros Quarta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quinta Série e da Data de Incorporação dos Juros Sexta Série, uma “Data de Incorporação dos Juros”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sétima Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série”, conforme aplicável, e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Quarta Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Quinta Série e das Datas de Pagamento da Remuneração da Sexta Série, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série. Define-se “Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e termina na Data de Incorporação dos Juros da Sétima Série.

(xv) **Resgate Antecipado Facultativo Total**: A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de resgate (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate

JUCESP
14 11 19

Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e, ainda, de prêmio de resgate ("Prêmio de Resgate"), o qual será correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a metodologia de cálculo a ser definida na Escritura de Emissão;

(xvi) **Amortização Extraordinária:** A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da série objeto de tal amortização extraordinária e sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de amortização extraordinária ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, os Debenturistas da série objeto da Amortização Extraordinária farão jus ao pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido dos respectivos Juros nos termos da Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; e, ainda, de prêmio de amortização ("Prêmio de Amortização"), o qual será correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor amortizado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária, de acordo com a metodologia de cálculo a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, ainda, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima

Handwritten signature

JUCESP
14 11 19

Série, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN; ou (ii) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, conforme o caso, acrescidos em todos os casos dos Juros das Debêntures da respectiva série ou (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, acrescidos em todos os casos dos Juros das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou da data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável.

(xviii) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série; e (b) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Quarta Série e/ou às Debêntures da Sexta Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos a serem previsto na Escritura de Emissão, poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Sexta Série adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e/ou as Debêntures da Sétima Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431;



JUCESP
14 11 19

(xix) **Colocação das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 400/03 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do respectivo contrato de distribuição das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”) e das demais instituições participantes da Oferta, sob o regime (i) de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo certo que a garantia firme somente será exercida com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda, na proporção a ser indicada no Contrato de Distribuição, de modo que (i.a.) os montantes equivalentes às Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série eventualmente colocadas serão subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Primeira Série; e (i.b.) os montantes equivalentes às Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série eventualmente colocadas serão subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Segunda Série e (ii) melhores esforços para a totalidade das Debêntures da Sétima Série. O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, observados os termos e condições a serem definidos no contrato de distribuição das Debêntures. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de (i) 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quinta Série em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e (ii) 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e Debêntures da Sexta Série em conjunto, equivalentes em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o valor máximo a ser alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série, totalizando R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”);

(xx) **Garantias Reais:** Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, e Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures; (b) todos os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao agente fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições a serem previstos na Escritura de Emissão; e (d) todos os custos, encargos e

JUCESP
14 11 19

despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, comissões, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo agente fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário:

a. Observadas as Condições Suspensivas Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da titularidade e posse indireta de ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"):

(A) Desde a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES (conforme definido abaixo) (em conjunto, "Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES"):

(a) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Companhia, o agente fiduciário e banco administrador das contas cedidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária ("Banco Administrador da Emissão" e "Contrato de Administração de Contas da Emissão"):

(i) conta corrente a ser aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Companhia, e não movimentável pela Companhia, a ser preenchida mensalmente com valores provenientes da Conta Operação (conforme abaixo definido), a partir de janeiro de 2021, com parcelas iguais, de modo que 30 (trinta) dias antes da data de vencimento das debêntures emitidas no âmbito da Escritura ODTR ("Debêntures ODTR11"), tal conta tenha, no mínimo, valores suficientes para quitação integral das Debêntures ODTR11, incluindo o valor nominal unitário, remuneração, eventuais encargos moratórios e qualquer outro valor devido no âmbito das Debêntures ODTR11 ("Saldo Mínimo da Conta Pagamento ODTR" e "Conta Pagamento ODTR", respectivamente); e

(ii) conta corrente a ser aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Companhia, e não movimentável pela Companhia, na qual serão depositados, a partir de 15 de janeiro de 2022, valores provenientes da Conta Operação nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, equivalentes às parcelas vincendas de Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário devidas no âmbito da Escritura para os próximos 6 (seis) meses ("Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão" e "Conta Reserva da Emissão");

DUCESP
14 11 19

(b) a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR11, bem como seus respectivos rendimentos;

(B) Desde a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (conforme definido abaixo) (em conjunto, "Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR");

(a) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão:

(i) determinada conta corrente, mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Companhia e movimentável pela Companhia ("Conta Operação", sendo a Conta Operação em conjunto com a Conta Reserva da Emissão e a Conta Pagamento ODTR, as "Contas do Projeto Pré Quitação ODTR"), na qual serão depositados diariamente pelo Banco do Brasil S.A., até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR, os recursos provenientes dos Direitos Emergentes e Creditórios, nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Companhia, o Banco do Brasil S.A. (na qualidade de banco depositário) e, como interveniente anuente, o agente fiduciário (atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ODTR11) ("Contrato de Administração de Contas ODTR");

(ii) a Conta Pagamento ODTR; e

(iii) a Conta Reserva da Emissão;

(b) a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Operação, da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR, bem como seus respectivos rendimentos;

(c) todos os direitos que sobejarem após o pagamento de todas as obrigações previstas na ordem diária de prioridade estabelecida no Contrato de Administração de Contas ODTR;

(C) Após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (em conjunto, "Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR", sendo os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR em conjunto com os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR e os Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES, "Direitos Cedidos");

(a) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação

JUCESP
14 11 19

se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão:

(i) conta corrente a ser aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Companhia, não movimentável pela Companhia, na qual serão depositadas após a quitação integral da ODTR: (1) pela Companhia; (2) pelas Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágios ("AMAPs"); (3) pelas fornecedoras de vale pedágio obrigatório; (4) pelas prestadoras de serviço de transporte de valores; e (5) por quaisquer outras devedoras da Companhia, todos os recursos provenientes dos Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR, independentemente da sua forma de cobrança ("Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR" e em conjunto com a Conta Operação e a Conta Reserva da Emissão, as "Contas do Projeto Pós Quitação ODTR" e essas, em conjunto com as Contas do Projeto Pré Quitação ODTR, as "Contas do Projeto");

(ii) a Conta Operação, na qual serão depositados diariamente pelo Banco Administrador da Emissão, após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR os recursos provenientes da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Emissão; e

(iii) a Conta Reserva da Emissão;

(b) a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, da Conta Operação e da Conta Reserva da Emissão, bem como seus respectivos rendimentos;

(c) observado o disposto na Lei nº 8.987, em especial seu artigo 28, todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("Poder Concedente" ou "ARTESP") em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão; e

(d) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações decorrentes das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto com o item (c) acima, ("Direitos Emergentes e Creditórios").

b. observada a Condição Suspensiva do penhor (conforme definida abaixo), penhor em terceiro grau, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações das ações a

DUCESP
14 11 19

seguir descritas e caracterizadas ("Penhor em 3º Grau" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), as "Garantias Reais"):

(a) 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias e 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações preferenciais representativas de 85% (oitenta e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia detidas pelo SCP 1355 e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações preferenciais representativas de 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Companhia detidas pela OTP CRB (em conjunto, as "Ações Empenhadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas ou que venham a ser entregues às Acionistas e quaisquer ações de emissão da Emissora derivadas das Ações Empenhadas após a data de assinatura do Contrato de Penhor em 3º Grau, incluindo, sem limitar, quaisquer ações de emissão da Companhia recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, relacionados à participação direta das Acionistas na Companhia ("Ações Adicionais");

Integração, ainda, automaticamente o Penhor de 3º Grau:

(b) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas em decorrência das Ações Empenhadas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Empenhadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Penhor em 3º Grau e da Escritura, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Empenhadas ("Direitos e Rendimentos das Ações"); e

(c) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Acionistas com relação a tais Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos");

JUCESP
14 11 19

Adicionais" e, em conjunto com as Ações Empenhadas, as Ações Adicionais e os Direitos e Rendimentos das Ações, "Bens Empenhados"). Exclui-se da definição de Créditos Adicionais quaisquer indenizações devidas ao SCP 1355 pela Odebrecht Rodovias S.A. em decorrência do contrato de compra e venda de ações celebrado no âmbito da aquisição de ações de emissão pelo SCP 1355.

A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos debenturistas será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o agente fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), enquanto a constituição do Penhor em 3º Grau será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor de Ações em Terceiro Grau e Outras Avenças", a ser celebrado entre o agente fiduciário, as Acionistas e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Penhor em 3º Grau") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

Sem prejuízo de o Contrato de Cessão Fiduciária vincular as Partes desde a data de sua assinatura: (i) a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR objeto do Contrato de Cessão Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral da dívida representada pelo "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0781.1", celebrado em 14 de julho de 2010 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e a Emissora, com a interveniência anuência da Odebrecht Transport Participações S.A. e da Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., conforme aditado ("FINEM") e pela Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.", celebrada em 22 de junho de 2010 entre a Emissora e o agente fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas titulares das debêntures emitidas pela Escritura CBAN), conforme aditado ("Escritura CBAN") e, como um todo, "Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES", e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor do BNDES e dos debenturistas titulares das debêntures emitidas no âmbito da Escritura CBAN, evidenciada pelo registro do termo de liberação do Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES nos cartórios de registro de títulos e documentos ("Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES"); e (ii) a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR objeto do Contrato de Cessão Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil (ii.a) ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures ODTR11 ("Ônus Existente Pré Quitação ODTR") e, em conjunto com Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES, os "Ônus Existentes Cessão Fiduciária", e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos debenturistas titulares das Debêntures ODTR11, evidenciada pelo registro do termo de liberação do Ônus Existente Pré Quitação ODTR nos cartórios de registro de títulos e documentos ("Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR") e, em conjunto com a Condição

JUCESP
14 11 19

Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES, as “Condições Suspensivas Cessão Fiduciária”). Adicionalmente, sem prejuízo do Contrato de Penhor em 3º Grau vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia do Penhor em 3º Grau objeto do Contrato de Penhor em 3º Grau objeto do Contrato de Penhor em 3º Grau está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral das dívidas representadas pelo FINEM e pela Escritura CBAN (“Condição Suspensiva Penhor”).

Adicionalmente, a totalidade das Ações Empenhadas está empenhada (A) em primeiro grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações, celebrado em 14 de julho de 2010 entre a Odebrecht Transport Participações S.A. (“OITP”), a Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., o agente fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures CBAN11 e das Debêntures CBAN21, e o BNDES, conforme aditado (“Penhor em 1º Grau”), em garantia das dívidas oriundas do FINEM e das Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21 e (B) em segundo grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações em 2º Grau, celebrado em 27 de maio de 2019, entre as Acionistas, o agente fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ODTR, e a CRB e o BNDES como intervenientes anuentes (“Penhor em 2º Grau” e, em conjunto com o Penhor em 1º Grau e os Ônus Existentes Cessão Fiduciária, “Ônus Existentes”), em garantia da dívida oriunda das Debêntures ODTR11.

Observada a Condição Suspensiva Penhor, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau ou do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, o penhor instituído pelo Contrato de Penhor em 3º Grau como garantia das Obrigações Garantidas assumirá a condição de penhor em segundo grau automaticamente e independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional. Observada a Condição Suspensiva Penhor, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, haverá conversão automática do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária sobre as Ações Empenhadas, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, por meio da celebração, em até 5 (cinco) Dias Úteis da liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, na forma prevista no Contrato de Penhor em 3º Grau (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

(xxi) **Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures;

(xxii) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, Data de Incorporação aplicável ou a data de pagamento da remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso,

JUCESP
14 11 19

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

(xxiii) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

(xxiv) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso; e

(xxv) **Eventos de Vencimento Antecipado:** nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o agente fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos a serem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

b) Autorizar os diretores da Companhia a praticar os atos necessários à efetivação da deliberação mencionada no item (a) acima, incluindo, mas não se limitando à celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão, à constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos Contratos de Garantia e da Escritura de



JUCESP
14 11 19

Emissão, inclusive eventuais aditamentos. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições dos documentos acima referidos.

c) Autorizar a publicação desta ata na forma prevista no §2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada pelos presentes: **Mesa:** Leonardo Armando Yamamoto, *Presidente* e Vanessa Sandrim, *Secretária*. **Acionistas:** Leonardo Armando Yamamoto, Daniel Krepel Goldberg, Felipe Ferreira Villar Coelho, Natalia de Souza e Camargo Barros e o Sr. Júlio César Duarte Perdigão.

Itatiba, 25 de outubro de 2019.


Vanessa Sandrim



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

CONTRATO DE PENHOR EM 3º GRAU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PENHOR DE
AÇÕES EM TERCEIRO GRAU E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**SCP 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
OTP CRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
como Acionistas

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.
como interveniente anuente

Datado de
21 de novembro de 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PENHOR DE AÇÕES EM TERCEIRO GRAU E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor de Ações em Terceiro Grau e Outras Avenças*", datado de 21 de novembro de 2019 ("Contrato"), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de empenhantes dos Bens Empenhados (conforme definido abaixo):

SCP 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído em 06 de agosto de 2014 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 20.968.803/0001-41, representado nos termos do Regulamento do SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, datado de 23 de maio de 2019, conforme registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 1.869.555, por seu administrador SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários ("SCP 1355"); e

OTP CRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído em 06 de fevereiro de 2017 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.146.863/0001-28, representado nos termos do Regulamento do OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, datado de 15 de abril de 2019, conforme registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 1480322, neste ato devidamente representado por sua gestora Eagle Capital Consultoria de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.927/0001-40, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1850, 144-A2, Bairro Água Branca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade profissional de administração de carteiras ("OTP CRB" e, em conjunto com o SCP 1355, as "Acionistas").

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas") beneficiários do penhor objeto deste Contrato:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi,

inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") e

III. na qualidade de interveniente anuente:

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.979/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300366026 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

sendo as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

Considerando que:

(A) em 25 de outubro de 2019, a Companhia deliberou pela aprovação da 2ª (segunda) emissão de, inicialmente, 2.430.000 (dois milhões e quatrocentas e trinta mil) debêntures simples, em até 7 (sete) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, no montante de, inicialmente, R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida na Escritura), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estarão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*" celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura");

(B) as Acionistas são as legítimas titulares e possuidoras diretas de participação acionária representativa de 100,00% (cem por cento) do capital social da Companhia;

(C) a totalidade das Ações Empenhadas está empenhada em primeiro grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações, celebrado em 14 de julho de 2010 entre a Odebrecht Transport Participações S.A. ("OTP"), a Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das debêntures emitidas no âmbito da Escritura CBAN (conforme definida abaixo), e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") ("Penhor em 1º Grau"), em garantia das dívidas oriundas dos seguintes instrumentos: (i) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0781.1, celebrado em 14 de julho de 2010 entre o BNDES e a Companhia, com a interveniência anuência da OTP, conforme aditado ("Contrato de Financiamento BNDES"); e o (ii) Instrumento Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, da CRB, celebrado em 22 de

junho de 2010 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das debêntures emitidas no âmbito da Escritura CBAN, conforme aditado ("Escritura CBAN");

(D) adicionalmente, a totalidade das Ações Empenhadas está empenhada em segundo grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações em 2º Grau, celebrado em 27 de maio de 2019, entre as Acionistas, o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das debêntures emitidas no âmbito da Escritura ODTR (conforme definida abaixo), e a CRB e o BNDES como intervenientes anuentes ("Penhor em 2º Grau"), em garantia da dívida oriunda do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da OTP (cedido para a Companhia), celebrado entre a OTP e o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das debêntures emitidas no âmbito da Escritura ODTR (conforme definida abaixo), com a interveniência e anuência da Companhia, no dia 24 de outubro de 2013, conforme aditado ("Escritura ODTR") e

(E) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Companhia a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, as Acionistas se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir penhor em 3º grau em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos Bens Empenhados, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) e sem prejuízo das garantias constituídas previamente à subscrição e integralização das Debêntures; e

(F) a constituição da garantia objeto do presente Contrato foi aprovada (i) na Assembleia Geral de Cotistas do SCP 1355 realizada em 10 de outubro de 2019 e (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do OTP CRB realizada em 23 de outubro de 2019.

Resolvem as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados no presente Contrato iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão os respectivos significados indicados abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos que não sejam definidos de outra forma neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA CONSTITUIÇÃO DO PENHOR EM TERCEIRO GRAU EM GARANTIA

1.1. Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Companhia perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às

Debêntures a título de principal e Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura); (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Companhia, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos, encargos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, comissões, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), as Acionistas, por este Contrato e na melhor forma de direito, em conformidade com o artigo 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), observada a Condição Suspensiva prevista na Cláusula 1.1.4 abaixo, concedem aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, penhor em terceiro grau das ações a seguir descritas e caracterizadas ("Penhor em 3º Grau"):

(a) 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias e 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações preferenciais representativas de 85% (oitenta e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia detidas pelo SCP 1355 e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações preferenciais representativas de 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Companhia detidas pela OTP CRB (em conjunto, as "Ações Empenhadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas ou que venham a ser entregues às Acionistas e quaisquer ações derivadas das Ações Empenhadas após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações de emissão da Companhia recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, relacionados à participação direta das Acionistas na Companhia ("Ações Adicionais");

1.1.1.1. Integrarão, ainda, automaticamente a presente garantia:

(b) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio,

distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas em decorrência das Ações Empenhadas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Empenhadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos deste Contrato e da Escritura, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Empenhadas ("Direitos e Rendimentos das Ações"); e

(c) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Acionistas com relação a tais Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos Adicionais") e, em conjunto com as Ações Empenhadas, as Ações Adicionais e os Direitos e Rendimentos das Ações, "Bens Empenhados"). Exclui-se da definição de Créditos Adicionais quaisquer indenizações devidas ao SCP 1355 pela Odebrecht Rodovias S.A. em decorrência do contrato de compra e venda de ações por meio do qual o SCP 1355 adquiriu ações de emissão da Companhia de titularidade da Odebrecht Rodovias S.A. ("SPA");

1.1.2. Para os fins do artigo 1.424 do Código Civil, os Bens Empenhados visam a garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I a este Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

1.1.3. Para os fins deste Contrato, a participação acionária das Acionistas na Companhia está descrita no Anexo II a este Contrato.

1.1.4. Sem prejuízo de o presente Contrato vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia do Penhor em 3º Grau objeto do presente Contrato está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral das dívidas representadas pelo Contrato de Financiamento BNDES e pela Escritura CBAN ("Condição Suspensiva").

1.1.5. Para os fins do disposto na alínea "b" da Cláusula 1.1 acima, fica desde já esclarecido entre as Partes que as Acionistas poderão usar, gozar e dispor plenamente dos Direitos e Rendimentos das Ações, podendo inclusive promover a distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da Companhia, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) e que os Índices Financeiros (conforme definidos na Escritura) estejam sendo observados.

1.1.6. Não obstante qualquer disposição neste instrumento, o presente Penhor em 3º Grau não tem prioridade, não obsta, impede ou afeta, de qualquer forma, a excussão do Penhor em 1º Grau e/ou a excussão do Penhor em 2º Grau. Assim, os direitos resultantes do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau deverão prevalecer sobre o Penhor em 3º Grau criado por este Contrato.

1.1.6.1. Observada a Condição Suspensiva, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau ou do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, o penhor ora instituído por este Contrato como garantia das Obrigações Garantidas assumirá a condição de penhor em segundo grau automaticamente e independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional. Observada a Condição Suspensiva, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, haverá conversão do Penhor em alienação fiduciária sobre as Ações Empenhadas, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional ("Conversão para Alienação Fiduciária").

1.1.6.1.1. Para fins de formalização da Conversão para Alienação Fiduciária, as Partes se comprometem a celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis da liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", na forma do Anexo V ao presente Contrato ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações").

1.1.6.1.2. Nos termos da Cláusula 1.1.6.1.1. acima, as Partes ficam, desde já, autorizadas a celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo que não será necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária para assinatura de tal aditamento, caso necessário.

1.1.6.2. Exceto em relação ao Penhor em 1º Grau e ao Penhor em 2º Grau, o penhor criado por este Contrato terá preferência e prioridade sobre quaisquer outros gravames, ônus ou garantias sobre os Bens Empenhados, não obstante a data, forma ou ordem de criação ou aperfeiçoamento destes outros gravames, ônus ou garantias.

1.2. Observada a Condição Suspensiva, o Penhor em 3º Grau objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos ("Prazo de Vigência"):

(a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) que os Bens Empenhados sejam excutidos e os Debenturistas tenham recebido o produto integral da excussão, de forma definitiva e incontestável, sendo certo que uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará automaticamente terminado de pleno direito, e os Bens Empenhados serão liberados do gravame criado

por este Contrato às custas da Companhia, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Bens Empenhados. O Agente Fiduciário deverá assinar e enviar às Acionistas um termo de liberação das Obrigações Garantidas no mesmo dia do cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.3. Para a formalização de quaisquer alterações no número de Ações Empenhadas, as Acionistas e a Companhia comprometem-se a:

(a) celebrar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, um aditamento a este Contrato na forma da minuta constante como Anexo III a este Contrato e entregá-lo ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (cada qual, após a devida assinatura pelo Agente Fiduciário, passa a ser referido como um "Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento, especialmente da Cláusula 1.1(a), de forma a empenhar, expressamente, quaisquer Ações Adicionais;

(b) entregar, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP da ata da assembleia geral da Companhia que deliberar sobre a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais pelas Acionistas, cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas atualizado, comprovando a correspondente averbação ao Agente Fiduciário em conjunto com o Aditamento; e

(c) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Terceira deste Contrato.

1.4. Na hipótese de a garantia prestada pelas Acionistas por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, na forma prevista em lei, a Companhia ou as Acionistas poderão substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada, observado que se caso tal substituição ou reforço não seja realizada ficará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos da alínea (j) da Cláusula 6.4.1.2 da Escritura de Emissão ("Reforço ou Substituição de Garantia").

1.4.1. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas que representem, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.13 da Escritura, conforme deliberado em Assembleia Geral de

Debenturistas (conforme definido na Escritura) a ser realizada nos termos da Escritura, a seu exclusivo critério, na forma e no prazo previsto na Cláusula 9 da Escritura, sendo que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ocorrer em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 acima. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos, sendo certo a não aceitação do Reforço ou Substituição de Garantia pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas configurará um Evento de Inadimplemento nos termos da alínea (j) da Cláusula 6.4.1.2 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA

APERFEIÇOAMENTO DO PENHOR EM TERCEIRO GRAU EM GARANTIA

2.1. Como parte do processo de constituição do Penhor em 3º Grau em garantia objeto deste Contrato, a Companhia se obriga a, às suas exclusivas expensas, conforme o caso:

(a) registrar este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), enviando ao Agente Fiduciário as vias originais registradas até a data de liquidação da Emissão, no caso deste Contrato, e em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva assinatura no caso de eventuais aditamentos, conforme o caso;

(b) tomar as devidas providências para anotar (i) o Penhor em 3º Grau objeto do presente Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: *"observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), 473.279.192 (quatrocentos e setenta e três milhões, duzentas e setenta e nove mil, cento e noventa e duas) ações de emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Companhia") de titularidade do SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia S.A. ("SCP 155") e 83.519.858 (oitenta e três milhões, quinhentas e dezenove mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações de emissão da Companhia de titularidade do OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia S.A. ("OTP CRB" e, em conjunto com o SCP 1355, as "Acionistas" e, como um todo, as "Ações Empenhadas"), representativas em conjunto de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, incluindo a totalidade dos direitos relativos aos lucros, dividendos*

e/ou juros sobre capital próprio atribuíveis às Acionistas com relação às Ações Empenhadas que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos ou reembolsos de capital relacionados às Ações Empenhadas de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, encontram-se, respectivamente, empenhadas em terceiro grau em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das debêntures da 2ª emissão, em até sete séries, da Companhia ("Debêntures"), de acordo com o disposto no "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor de Ações em Terceiro Grau e Outras Avenças", datado de 21 de novembro de 2019 ("Contrato de Penhor em Terceiro Grau"), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Sem prejuízo de o Contrato de Penhor em Terceiro Grau vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia da referida garantia está condicionada, de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral das dívidas representadas pelos seguintes instrumentos: (i) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0781.1, celebrado em 14 de julho de 2010 entre o BNDES e a Companhia, com a interveniência anuência da OTP, conforme aditado; e o (ii) Instrumento Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, da CRB, celebrado em 22 de junho de 2010 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das debêntures emitidas no âmbito da Escritura CBAN, conforme aditado ("Condição Suspensiva"). Além disso, todas as Ações Empenhadas estão sujeitas a restrições de transferência e oneração e, portanto, não poderão ser transferidas, gravadas ou oneradas, sob qualquer forma, pelas Acionistas sem a prévia e expressa aprovação dos titulares das Debêntures, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário, com exceção do Penhor em 1º Grau, do Penhor em 2º Grau e de ônus constituídos sob condição suspensiva condicionada à integral quitação das Obrigações Garantidas ou em graus inferiores àqueles aqui previstos, desde que os ônus constituídos em graus inferiores prevejam condição resolutive automática em caso de liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau, nos termos do Artigo 127 do Código Civil. Observada a Condição Suspensiva, o penhor em terceiro grau aqui previsto passará a ser de segundo grau automaticamente no momento da liberação do (i) penhor em primeiro grau criado pelo Contrato de Penhor de Ações, celebrado em 14 de julho de 2010 entre a Odebrecht Transport Participações S.A. ("OTP"), a Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Oliveira Trust"), na qualidade de agente fiduciário, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") ("Penhor em 1º Grau"), ou do (ii) penhor em segundo grau criado pelo Contrato de Penhor de Ações em Segundo Grau, celebrado em 27 de maio de 2019, entre as Acionistas, a Oliveira Trust, na qualidade de agente fiduciário, e a CRB e o BNDES como

intervenientes anuentes ("Penhor em 2º Grau"), independentemente de qualquer formalidade adicional. Observada a Condição Suspensiva, o penhor em terceiro grau aqui previsto passará a ser de primeiro grau automaticamente no momento da liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau"; e (ii) o penhor objeto dos eventuais aditamentos a este Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da obtenção do registro na JUCESP da ata da assembleia geral da Companhia que deliberar sobre a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais pelas Acionistas; e

(c) permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Bens Empenhados, incluindo mas não se limitando a todos e quaisquer contratos, relatórios, extratos, boletos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibí-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA

EXCUSSÃO DO PENHOR EM TERCEIRO GRAU

3.1. Observada a Condição Suspensiva e a prioridade do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau, após a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura, o Agente Fiduciário exercerá sobre os Bens Empenhados entregues em Penhor em 3º Grau, todos os poderes que lhe são assegurados, podendo, observado o disposto na Cláusula 3.1.1. abaixo, o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (A) promover a excussão do Penhor em 3º Grau aqui previsto, a qual deverá ocorrer em uma primeira tentativa mediante venda, cessão e/ou transferência, judicial ou extrajudicial, dos Bens Empenhados, por meio de processo competitivo organizado por instituição financeira de primeira linha contratada pelo Agente Fiduciário às expensas da Companhia, visando à maximização do valor obtido com a excussão em questão e observado o padrão de mercado em operações de mesma natureza; (B) caso a primeira tentativa realizada na forma descrita no item (A) acima reste infrutífera, realizar, em até 30 (trinta) dias da finalização do procedimento descrito no item (A), leilão para aquisição dos Bens Empenhados em que os interessados em adquirir as Ações Empenhadas terão como lance mínimo o valor dos Bens Empenhados conforme determinado em laudo de avaliação elaborado por empresa de avaliação de primeira linha contratada pelo Agente Fiduciário às expensas da Companhia ou (C) caso os Bens Empenhados não sejam arrematados no leilão organizado na forma do item (B) acima, (i) vender, ceder e/ou transferir, judicial ou extrajudicialmente os Bens

Empenhados, cobrar e receber os recursos decorrentes da venda dos Bens Empenhados e, obrigatoriamente, utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Bens Empenhados, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, até o limite das mesmas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e/ou (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Bens Empenhados e os direitos deles decorrentes, ficando os Bens Empenhados, de pleno direito e independente de qualquer formalidade, desvinculadas de quaisquer acordos de acionistas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a referida alienação poderá ser realizada por um preço considerado vil nos termos da legislação aplicável. O Agente Fiduciário, neste ato, reconhece que a alienação do controle da Companhia dependerá de prévia e expressa anuência da ARTESP.

3.1.1. Observada a Condição Suspensiva, após a liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau, sem prejuízo das ações cabíveis nos termos deste Contrato, no âmbito da excussão da presente garantia, todos e quaisquer eventuais direitos das Acionistas de receber quaisquer rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições referentes aos Bens Empenhados cessarão, passando tais direitos a ser exercidos exclusivamente pelo Agente Fiduciário pelos Debenturistas representados, devendo tais rendimentos ser pagos em conta bancária indicada pelo Agente Fiduciário.

3.1.2. Os recursos apurados com a excussão das garantias constituídas nos termos deste Contrato, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer taxas e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário comunicará as Acionistas por escrito e procederá com a devolução do valor excedente, se houver, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento das instruções das Acionistas a esse respeito. As Acionistas ao tomarem ciência da referida comunicação, deverão fornecer ao Agente Fiduciário as respectivas instruções cabíveis para a efetivação da devolução. Caso o montante decorrente da excussão das garantias aqui previstas, líquido de quaisquer taxas e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja inferior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário ficará exonerado da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor dos Acionistas, sempre subsistindo a responsabilidade exclusiva da Companhia pela integral liquidação das Obrigações Garantidas, a qualquer tempo, em favor do o Agente Fiduciário, não havendo qualquer responsabilidade adicional para as Acionistas nesse sentido.

3.2. Observada a Condição Suspensiva e o disposto na Cláusula 3.1. acima, as Acionistas desde já se obrigam a praticar todos os atos e observar todos os

procedimentos necessários à regular transferência da titularidade dos Bens Empenhados na hipótese de execução da garantia prevista nesta Cláusula 3, de forma a respeitar e atender todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular realização de tal transferência, sem prejuízo dos mandatos outorgados por meio deste Contrato.

3.3. A excussão dos Bens Empenhados, conforme prevista neste Contrato, será procedida de forma independente e em adição a qualquer execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas com relação às Obrigações Garantidas.

3.4. Fica o Agente Fiduciário, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo IV ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário das Acionistas nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, inclusive efetuar a transferência da titularidade dos Bens Empenhados, se o caso, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*. O presente mandato é outorgado até o fim do Prazo de Vigência.

3.5. Exclusivamente no caso de excussão da presente garantia, as Acionistas renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Bens Empenhados no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social das Acionistas e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado a qualquer tempo, inclusive o Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo).

3.6. Na hipótese de excussão da presente garantia, as Acionistas renunciam desde já a seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terão qualquer direito de reaver da Companhia ou do comprador dos Bens Empenhados qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Empenhados. As Acionistas reconhecem, portanto, que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Companhia ou contra os compradores dos Bens Empenhados acerca da execução destes.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, as Acionistas se obrigam, individualmente e sem qualquer solidariedade entre si, nos seguintes termos, a:

(a) observada a Condição Suspensiva, manter o penhor objeto deste Contrato existente, válido, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, durante todo o Prazo de Vigência, sem qualquer restrição ou condição, bem como manter os Bens Empenhados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, com exceção do Penhor em 1º Grau, do Penhor em 2º Grau e de ônus constituídos sob condição suspensiva condicionada à integral quitação das Obrigações Garantidas ou em graus inferiores àqueles aqui previstos, desde que os ônus constituídos em graus inferiores prevejam condição resolutiva automática em caso de liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau, nos termos do Artigo 127 do Código Civil;

(b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar a eficácia da garantia constituída por meio deste Contrato, observada a Condição Suspensiva;

(c) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas com relação ao Penhor em 3º Grau, ou alterar o Penhor em 3º Grau objeto deste Contrato, os Bens Empenhados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação (ou citação) do respectivo ato, ação, procedimento ou processo;

(d) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos ou despesas presentes ou futuramente incidentes sobre os Bens Empenhados;

(e) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (ou em outro prazo se assim determinado de forma específica neste Contrato), todas as informações e documentos necessários à verificação do presente Penhor em 3º Grau, nos termos deste Contrato;

(f) observada a Condição Suspensiva, o Penhor em 1º Grau e o Penhor em 2º Grau, com relação aos Bens Empenhados e/ou qualquer dos direitos a eles inerentes, (i) não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital,

dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou não aprovar reduções de capital, resgate e/ou amortização de ações em desacordo com os termos e condições previstos na Escritura, exceto conforme obrigações assumidas no "*Instrumento Particular de Assunção de Obrigações e Outras Avenças*" celebrado em 27 de maio de 2019 entre as Acionistas, com a interveniência anuência da Companhia, (ii) não constituir qualquer ônus (com a exceção dos ônus constituídos nos termos deste Contrato), com exceção do Penhor em 1º Grau, do Penhor em 2º Grau e de ônus constituídos sob condição suspensiva condicionada à integral quitação das Obrigações Garantidas ou em graus inferiores àqueles aqui previstos, desde que os ônus constituídos em graus inferiores prevejam condição resolutive automática em caso de liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau, nos termos do Artigo 127 do Código Civil, (iii) não outorgar qualquer outra procuração ou documento semelhante, bem como não assinar qualquer outro instrumento ou contrato que crie ônus ou conceda direitos e privilégios sobre os Bens Empenhados, exceto conforme obrigações assumidas no "*Instrumento Particular de Assunção de Obrigações e Outras Avenças*" celebrado em 27 de maio de 2019 entre as Acionistas, com a interveniência anuência da Companhia e desde que não afete a validade, eficácia ou exequibilidade do Penhor em 3º Grau ou a Conversão para Alienação Fiduciária aqui previstos, bem como documentos relacionados ao Penhor em 1º Grau, ao Penhor em 2º Grau e a quaisquer ônus constituídos sob condição suspensiva condicionada à integral quitação das Obrigações Garantidas ou em graus inferiores àqueles aqui previstos, desde que os ônus constituídos em graus inferiores prevejam condição resolutive automática em caso de liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau, nos termos do Artigo 127 do Código Civil, (iv) não restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, (v) não permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico sem a aprovação prévia dos Debenturistas, conforme deliberação dos mesmos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto conforme permitido nos termos da Escritura, e (vi) não realizar operação ou conjunto de operações que resultem ou possam resultar em diluição da participação acionária das Acionistas na Companhia, exceto por aquelas permitidas nos termos da Escritura;

(g) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Acionistas, das condições do Penhor em 3º Grau objeto deste Contrato, observada a Condição Suspensiva;

(h) indenizar, defender, eximir e manter indene o Agente Fiduciário, de forma individual e não solidária com a outra Acionista, exclusivamente em relação a todos e quaisquer indenizações, danos diretos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, decorrentes do descumprimento, pelas Acionistas, de suas obrigações previstas neste Contrato

e/ou da inveracidade, inconsistência e/ou incorreção das declarações prestadas no âmbito da Cláusula 5.1 abaixo, sendo certo que ficam excluídos deste item quaisquer pagamentos, desembolsos, reembolsos ou indenizações à título de lucros cessantes ou danos indiretos, de qualquer natureza;

(i) fazer com que a Companhia adote todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos aqui estipulados;

(j) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos relacionados à Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos relacionados à Emissão;

(k) observada a Condição Suspensiva, em caso de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;

(l) observada a Condição Suspensiva, expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que: (i) seja contrária à constituição do Penhor de 3º Grau ou a Conversão para Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato; (ii) prejudique o exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário; ou (iii) impeça as Acionistas e/ou a Companhia de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

(m) permitir que o Agente Fiduciário inspecione os livros e registros relativos aos Bens Empenhados, mediante envio de comunicação prévia com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis;

(n) não celebrar quaisquer novos acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, afete o Penhor em 3º Grau e/ou a sua excussão;

(o) não aprovar a distribuição de dividendos da Companhia em desacordo com os termos e condições previstos na Escritura;

(p) observada a Condição Suspensiva, cumprir, dentro dos prazos legais, quaisquer requisitos e exigências legais que venham a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade do Penhor em 3º Grau ora constituído e/ou a Conversão em Alienação Fiduciária e, mediante solicitação prévia do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, efetuando o pagamento de todos os custos e despesas referentes à conservação e à manutenção dos Bens Empenhados; e

(q) manter, conforme aplicável, todas as autorizações societárias necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Companhia está obrigada também a cumprir com o disposto nas alíneas "b", "c", "d", "e", "g", "i", "m" e "q" da Cláusula 4.1 acima, bem como se obriga a reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos comprobatórios, por todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos do Agente Fiduciário sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA QUINTA **DECLARAÇÕES DAS ACIONISTAS E DA COMPANHIA**

5.1. Em complemento às declarações e garantias prestadas pela Companhia nos demais documentos da Emissão, cada Acionistas e a Companhia, individualmente e conforme o caso, neste ato, fazem as seguintes declarações perante o Agente Fiduciário:

(a) as Acionistas são legítimas titulares e proprietárias dos Bens Empenhados, os quais, exceto pelo Penhor em 1º Grau, pelo Penhor em 2º Grau e pelo "*Contrato de Penhor de Ações sob Condição Suspensiva*" celebrado em 27 de maio de 2019 entre as Acionistas, com a interveniência anuência da Companhia e do BNDES, conforme aditado ("Penhor sob Condição Suspensiva"), se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, não existindo contra as Acionistas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar o Penhor em 3º Grau objeto deste Contrato ou a Conversão em Alienação Fiduciária;

(b) as Acionistas são fundos de investimento em participações, constituídos e existentes sob a forma de condomínio fechado, de acordo com as leis brasileiras, e possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros nos termos dos seus respectivos documentos sociais, inclusive o Agente Fiduciário, e cumprir as obrigações por elas assumidas neste Contrato, bem como obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para a celebração deste Contrato;

(c) a Companhia é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "B", devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras, e possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive o Agente Fiduciário, e cumprir as obrigações por elas assumidas neste Contrato, bem como obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para a celebração deste Contrato;

(d) a celebração deste Contrato, o cumprimento de suas obrigações previstas neste documento e a constituição do presente Penhor em 3º Grau: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social e/ou regulamento, conforme o caso, da Companhia e/ou das Acionistas; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Companhia e/ou as Acionistas sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados (incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura), incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre concessões, tais como a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Companhia e as Acionistas; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Companhia ou das Acionistas (exceto os ônus decorrentes da constituição do Penhor em 3º Grau objeto deste Contrato); e/ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia e/ou as Acionistas (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou as Acionistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção do Penhor em 3º Grau sobre as Ações Empenhadas de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato, observado, no entanto, que a constituição do presente Penhor em 3º Grau e a Conversão para Alienação Fiduciária foi prévia e expressamente autorizada por escrito pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP");

(f) observados a Condição Suspensiva, o Penhor em 1º Grau e o Penhor em 2º Grau e a aprovação prévia necessária do Poder Concedente, de acordo com a legislação aplicável, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação (i) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (ii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato;

(g) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários/regulamentares e/ou delegados para assumir, em nome das Acionistas e da Companhia, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(h) mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos e a averbação do penhor objeto do presente Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, conforme previsto nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 2.1 acima, e após a implementação da Condição Suspensiva, o Penhor em 3º Grau em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituído e válido nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de terceiro grau, válido, perfeito, legal, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Bens Empenhados, observados o Penhor em 1º Grau e o Penhor em 2º Grau;

(i) ressalvados os registros e condições mencionados na alínea "h" acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;

(j) observados a Condição Suspensiva, o Penhor em 1º Grau e o Penhor em 2º Grau, o Penhor em 3º Grau é existente, exigível, ausente de vícios, consistente e legítimo;

(k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil e não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante que crie ônus ou conceda direitos e privilégios sobre os Bens Empenhados, com exceção do Penhor em 1º Grau, do Penhor em 2º Grau e do Penhor sob Condição Suspensiva;

(l) após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, no melhor do seu conhecimento, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo as Ações Empenhadas, ou que as afete perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto (conforme definido na Escritura) e que possam causar um efeito adverso relevante e que não esteja descrito no Formulário de Referência da Companhia;

(m) o capital social da Companhia é de R\$ 556.799.050,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil e cinquenta reais), dividido em 556.799.050 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e

noventa e nove mil e cinquenta) ações, sendo 278.399.525 (duzentos e setenta e oito milhões, trezentas e noventa e nove mil, quinhentas e vinte e cinco) ações ordinárias e 278.399.525 (duzentos e setenta e oito milhões, trezentas e noventa e nove mil, quinhentas e vinte e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, as quais encontram-se totalmente subscritas e integralizadas; e as Ações Empenhadas abrangem, nesta data, 100% (cem por cento) do total das ações de emissão da Companhia;

(n) os Bens Empenhados não são objeto de qualquer acordo de acionistas ou quaisquer direitos, opções e preferências exercíveis sobre os Bens Empenhados no nível da Companhia, incluindo, sem limitação, direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta, *tag along* e/ou *drag along*, com exceção do "Acordo de Acionistas da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." firmado entre as Acionistas, com interveniência anuência da Companhia e da Odebrecht Rodovias S.A. em 27 de maio de 2019 ("Acordo de Acionistas");

(o) estão cumprindo o disposto em todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente), inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais, exceto por aqueles casos em que a aplicação da Legislação Socioambiental esteja sendo contestada de boa fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Companhia e/ou pelas Acionistas;

(p) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que as Acionistas e a Companhia: (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (iii) os empregados das Acionistas e da Companhia estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (iv) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(q) nem as Acionistas, a Companhia, e nem seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, em qualquer caso, agindo em benefício da Companhia ou do Projeto ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que as Acionistas, a Companhia, sua

controladora direta e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos das Acionistas e/ou da Companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"); ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(r) as Acionistas, a Companhia, bem como seus Representantes, agindo em benefício da Companhia ou do Projeto, estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública,

nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manterem políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos e a se abster de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(s) inexistente contra si e seus Representantes, agindo em benefício da Companhia ou do Projeto, procedimento administrativo ou judicial, e, no melhor do seu conhecimento, investigação, inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(t) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade; e

(u) reconhece que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

5.2. A Companhia se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), decorridos única e exclusivamente da celebração deste Contrato e incorridos e comprovados pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade, incompletude ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Quinta.

5.2.1. A indenização a que se refere a Cláusula 5.2 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, as Acionistas e a Companhia se obrigam a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelas Acionistas e pela Companhia deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

CLÁUSULA SEXTA
EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

6.1. Desde que não tenha ocorrido um inadimplemento na Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, as Acionistas farão jus a exercer os direitos de voto inerentes às Ações Empenhadas, no todo ou em parte, ficando estabelecido que as Acionistas não exercerão tal direito de voto nem concederão qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticarão qualquer outro ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos do presente Contrato ou da Escritura ou que tenha o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

6.1.1. Não obstante, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, quando ocorrer qualquer Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, e, caso possível, até que tal Evento de Inadimplemento tenha sido sanado ou até que as Ações Empenhadas sejam excutidas nos termos deste Contrato, as deliberações societárias concernentes à Companhia com relação aos seguintes temas estarão sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura, sendo certo que a não aprovação deverá ser razoavelmente justificada: (i) aprovação de cisão, fusão ou incorporação de ações ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Companhia, exceto conforme permitido pela Escritura; e (ii) pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio ou quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, quando a Companhia estiver em mora com relação a qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures, com exceção dos obrigatórios por lei.

6.1.2. Adicionalmente à Cláusula 6.1.1 acima, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Companhia com relação aos seguintes temas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura, sendo certo que a não aprovação deverá ser razoavelmente justificada: (i) alteração das preferências, vantagens e condições dos Bens Empenhados; (ii) aprovação do resgate e/ou reembolso de ações pelas Acionistas; (iii) redução do capital social da Companhia, exceto conforme permitido na Escritura; (iv) nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Companhia, criação aos acionistas da Companhia do direito de recesso/retirada; e (v) aprovação de matérias que sejam proibidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura, exceto se aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia de Debenturistas.

6.1.3. As Acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto de forma a não prejudicar a presente garantia ou o cumprimento das Obrigações Garantidas sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos.

6.1.4. Para os fins das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, as Acionistas obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sobre a realização de qualquer assembleia que vise deliberar sobre quaisquer das matérias listadas acima. Para tanto, as Acionistas deverão (i) enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o sobre a realização de referido evento societário e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas, por meio de realização de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim, para exercer o direito de voto em tal evento societário da Companhia a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá responder por escrito às Acionistas até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, implicará a proibição das Acionistas de exercer o direito de voto nos termos da Cláusula 6.1.1 acima.

6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1 acima, uma vez ocorrido um inadimplemento na Escritura, que não seja sanado dentro dos prazos de cura aplicáveis, as Acionistas não exercerão qualquer direito de voto e demais direitos inerentes aos Bens Empenhados, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme deliberação dos mesmos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Neste caso, as Acionistas obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, sobre a realização de qualquer assembleia ou acerca do exercício de qualquer direito político inerente aos Bens Empenhados. O Agente Fiduciário, por sua vez, compromete-se a informar às Acionistas o posicionamento dos Debenturistas com relação à matéria em deliberação em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de realização do referido evento.

6.3. Observado o disposto na Cláusula 6.1 acima e sem prejuízo dos demais direitos que lhe são outorgados por lei ou por este Contrato, uma vez realizada a excussão dos Bens Empenhados e enquanto o Agente Fiduciário não finalizar a alienação dos Bens Empenhados, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão exercer, a seu exclusivo critério (podendo, inclusive, renunciar, no todo ou em parte), todos os direitos de propriedade detidos sobre as Ações Empenhadas, inclusive os direitos políticos, econômicos e direitos próprios da condição de acionista, no limite permitido pela legislação aplicável e desde que aprovado pela ARTESP.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura, o Agente Fiduciário se obriga, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- (a) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;
- (b) proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Bens Empenhados, devendo negociar com os Bens Empenhados da mesma forma que negociaria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas; e
- (c) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2 As Acionistas reconhecem, outrossim, que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura. As Acionistas comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
COMUNICAÇÕES

8.1 Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

Se para a SCP 1355:

**SCP 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar
São Paulo - SP

At.: Srs. Antenor Camargo/José Arruda Jr.

Telefone: (11) 2050-9300/(21) 3993-3423

E-mail: acamargo@faralloncapital.com/jarruda@mubadala.ae

Se para a OTP CRB:

**OTP CRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi
São Paulo - SP

At.: Srs. Hugo Goncalves Vieira Assuncao/Manoela Barbosa Machado

Telefone: (11) 3096-6608

E-mail: hugoassuncao@otp-sa.com.br/manoelamachado@otp-sa.com.br

Se para a Companhia:

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Rod. D. Pedro I, km 110+400, S/N

- Pista Sul, Sítio Moenda – Itatiba - SP

At.: Herbert Adriano Quirino dos Santos

Tel.: 11-4894.8512

E-mail: hquirino@rotadasbandeiras.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Centro Empresarial Mario
Henrique Simonsen

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ

At.: Antonio Amaro // Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: 21 3514-0000

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger2.agente@oliveiratrust.com.br

8.2. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços acima; e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

8.3. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

9.2. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, nos termos permitidos na Escritura e neste Contrato, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

9.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

9.4. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte, exceto conforme permitido nos termos da Escritura.

9.4.1. O disposto na Cláusula 9.4 acima não se aplica à cessão decorrente da substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura.

9.5. Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerado válido se formalizado por escrito, em instrumentos próprios assinados por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 2.1 deste Contrato.

9.6. A invalidação, nulidade ou inexecutibilidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutibilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, uma alteração a este Contrato a fim de substituir a disposição declarada inválida, nula ou inexecutível por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada inválida, nula ou inexecutível, bem como o contexto em que se insere.

9.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de

mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

9.8. As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura, que se refiram ao presente Penhor em 3º Grau, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura, deverão ser interpretadas como sendo complementares àquelas.

9.9. Observada a Condição Suspensiva, as Acionistas concordam, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, em tomar todas e quaisquer medidas razoáveis e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão do Penhor em 3º Grau em garantia objeto deste Contrato, e em praticar tais medidas de modo a possibilitar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o bom exercício de todos os seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

9.10. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação do Penhor em 3º Grau objeto deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão do Penhor em 3º Grau objeto deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade da Companhia, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento pela Companhia de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados.

9.11. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Bens Empenhados, podendo, desta forma, solicitar às Acionistas que lhe forneçam, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro do Penhor em 3º Grau objeto deste Contrato, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura.

9.12. As Acionistas autorizam o Agente Fiduciário e a cada um dos Debenturistas, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste Contrato e/ou da Escritura, a: (a) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central ("SCR"), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome das Acionistas.

9.13. Observada a Condição Suspensiva, as Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos III e V do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

9.14. Observada a Condição Suspensiva, para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 497, 536, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

9.15. Para fins deste Contrato, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TÉRMINO DO CONTRATO

10.1. Observada a Condição Suspensiva, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerá em vigor até o término do Prazo de Vigência, quando ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.

10.1.1. Para fins da determinação do término do Prazo de Vigência, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas será comprovado por termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário, a ser entregue às Acionistas observando-se ao disposto na Cláusula 1.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Contrato é firmado por cada uma das Partes em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

(Página de Assinatura 1/4 do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor de Ações em Terceiro Grau e Outras Avenças")

SCP 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Nome:
Cargo:

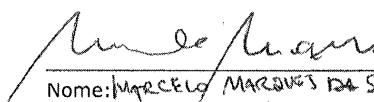
Marcelo Alves Varejão
CPF 055.383.047-36
Diretor

Nome:
Cargo:

Guaraci Sillos Moreira
Diretor

(Página de Assinatura 2/4 do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor de Ações em Terceiro Grau e Outras Avenças")

OTP CRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

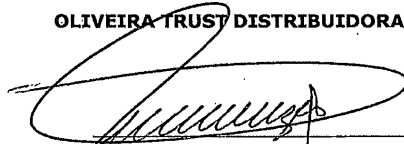

Nome: MARCELO MARQUES DA SILVA
Cargo: DIRETOR DE INVESTIMENTO

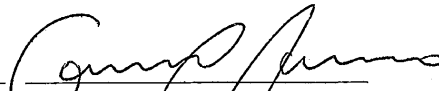
Nome:
Cargo:

Eagle Capital Consultoria de Investimentos S/S Ltda.
CNPJ.: 04.876.927/0001-40

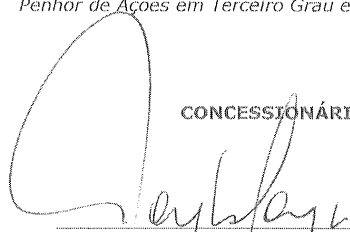
(Página de Assinatura 3/4 do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor de Ações em Terceiro Grau e Outras Avenças")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Nome:
Cargo:
Sonia Regina Menezes
Procuradora

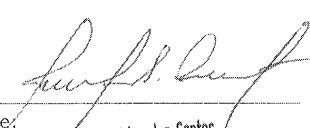

Nome:
Cargo: Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador

(Página de Assinatura 4/4 do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor de Ações em Terceiro Grau e Outras Avenças")



Nome: Douglas Longhi
Cargo: Diretor - Presidente

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.



Nome: Herbert A. Quirino dos Santos
Cargo: Diretor Adm. Financeiro

Testemunhas:



Nome: André de Paula Yusiasu
CPF: 338 053 148-09



Nome: Renato Francisco Reis
CPF: 317.248.218-05

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

<u>Valor da Emissão:</u>	O montante total da Emissão será de, inicialmente, até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. 4.2 acima, observada a possibilidade Distribuição Parcial (" <u>Valor Total da Emissão</u> ").
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	R\$1.000,00 (mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
<u>Data de Vencimento:</u>	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total, oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo: a) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série (conforme definidas na Escritura) será de 14 (quatorze) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2034 ("<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>", "<u>Data de Vencimento da Terceira Série</u>", "<u>Data de Vencimento da Quinta Série</u>" e "<u>Data de Vencimento da Sétima Série</u>", respectivamente); e b) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série (conforme definidas na Escritura) será de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2027 ("<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>", "<u>Data de Vencimento da Quarta Série</u>" e "<u>Data de Vencimento da Sexta</u>", respectivamente, e essas, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Terceira Série, a Data de

Vencimento da Quinta Série e a Data de Vencimento da Sétima Série, "Data de Vencimento"); e

Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série, será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura) das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura;
- b) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura) e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação

indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Data de Incorporação dos Juros Primeira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Primeira Série, serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura.

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Os Juros da Primeira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Primeira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da

Primeira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Primeira Série.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e
- b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa máxima equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding (conforme o caso, os "Juros da Segunda Série" ou

"Remuneração da Segunda Série"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros Segunda Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura;

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Os Juros da Segunda Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Segunda Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, da amortização extraordinária, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma

dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Segunda Série.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série, será a seguinte:

- a) *atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura) das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura;
- b) *juros remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e

cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Terceira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a "Remuneração da Terceira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, da Data de Incorporação dos Juros Terceira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Terceira Série, serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura.

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Os Juros da Terceira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Terceira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Terceira Série.

Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Quarta Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente; e
- b) *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme o caso, os "Juros da Quarta Série" ou "Remuneração da Quarta Série"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data

de Integralização das Debêntures da Quarta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quarta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Quarta Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura;

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Os Juros da Quarta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Quarta Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, da amortização extraordinária, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quarta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil

imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Quarta Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Quarta Série.

Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Quinta Série, será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura) das Debêntures da Quinta Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quinta Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série"), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura;
- b) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela

ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Quinta Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a "Remuneração da Quinta Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quinta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Quinta Série, serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura.

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série: Os Juros da Quinta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Quinta Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quinta Série ocorrerão sucessivamente nos

semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Quinta Série.

Remuneração das Debêntures da Sexta Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Sexta Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série não será atualizado monetariamente; e
- b) *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme o caso, os "Juros da Sexta Série" ou "Remuneração da Sexta Série"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série, da Data de Incorporação dos Juros Sexta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso,

e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sexta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Sexta Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura;

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série: Os Juros da Sexta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Sexta Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, da amortização extraordinária, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sexta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sexta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Sexta Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da

Sexta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Sexta Série.

Remuneração das Debêntures da Sétima Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Sétima Série, será a seguinte:

- a) *atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura) das Debêntures da Sétima Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Sétima Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série"), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura;
- b) *juros remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Sétima Série", e, em conjunto com a Atualização

Monetária das Debêntures da Sétima Série, a "Remuneração da Sétima Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série, da Data de Incorporação dos Juros Sétima Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Sétima Série, serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura.

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série: Os Juros da Sétima Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Sétima Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sétima Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros

Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Sétima Série.

Vencimento Antecipado:

As obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Escritura.

Resgate Antecipado Facultativo:

A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2024, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de resgate ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:

A Emissora poderá, ainda, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN; ou (ii) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os

Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura

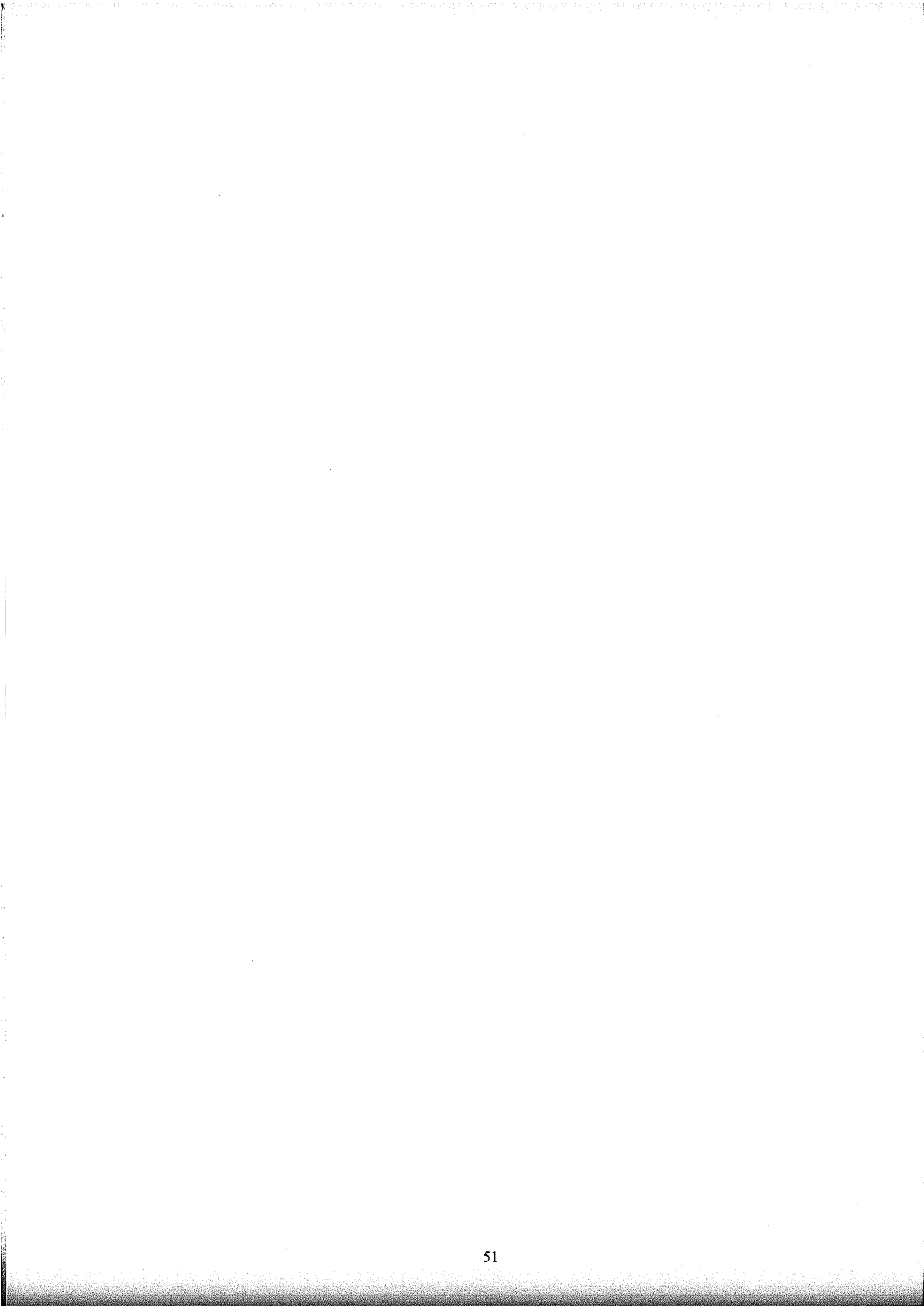
Local de Pagamento:

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Encargos Moratórios:

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, Data de Incorporação aplicável ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.



ANEXO II
DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAS ACIONISTAS NA
CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Acionista	Total de Ações de Titularidade da Acionista	Total de Ações de Titularidade da Acionista Objeto do Penhor em 3º Grau	Percentual de Ações de Titularidade da Acionista	Percentual de Dividendos de Titularidade da Acionista
SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	473.279.192	473.279.192	85,00%	85,00%
OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	83.519.858	83.519.858	15,00%	15,00%

ANEXO III

MINUTA DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PENHOR DE AÇÕES EM TERCEIRO GRAU E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Aditamento ao *Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor de Ações em Terceiro Grau e Outras Avenças*", datado de [•] de [•] de [•] ("Aditamento"), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de empenhantes dos Bens Empenhados (conforme definido abaixo),

SCP 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído em 06 de agosto de 2014 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 20.968.803/0001-41, representado nos termos do Regulamento do SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, datado de 23 de maio de 2019, conforme registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 1.869.555, por seu administrador SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários ("SCP 1355"); e

OTP CRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA fundo de investimento em participações constituído em 06 de fevereiro de 2017 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.146.863/0001-28, representado nos termos do Regulamento do OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, datado de 15 de abril de 2019, conforme registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 1480322, neste ato devidamente representado por sua gestora Eagle Capital Consultoria de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.927/0001-40, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1850, 144-A2, Bairro Água Branca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade profissional de administração de carteiras ("OTP CRB" e, em conjunto com o SCP 1355, as "Acionistas").

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, beneficiários do penhor objeto deste Contrato,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi,

inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. na qualidade de interveniente anuente:

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.979/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 353003660266 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia")

sendo as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

Considerando que:

(A) as Partes celebraram, em 21 de novembro de 2019, o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor de Ações em Terceiro Grau e Outras Avenças*" ("Contrato"), registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, e o [•]º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob os números [•] e [•], respectivamente, por meio do qual as Acionistas empenharam em terceiro grau 100% (cem por cento) das ações do capital social de emissão da Companhia em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Companhia perante os Debenturistas no âmbito da Emissão (conforme definida no Contrato), incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura); (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Companhia, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos, encargos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos titulares das Debêntures, assumidas pela Companhia no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*" ("Escritura");

(B) nos termos do Contrato, as Acionistas obrigaram-se a empenhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), quaisquer ações adicionais e a formalizar a constituição do penhor sobre tais ações adicionais.

Resolvem celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
2. As Acionistas, por meio do presente, empenham [em terceiro grau] [NOTA: A ser ajustado caso o grau do Penhor tenha se alterado], nos termos do Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos) e em conformidade com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, todas as Ações Adicionais listadas no Anexo A ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como parte dos Bens Empenhados.
3. As Acionistas e a Companhia confirmam que as declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.
4. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
5. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Aditamento é firmado por cada uma das Partes em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Assinaturas na próxima página)

Anexo A

(ao Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor de Ações em Terceiro Grau e Outras Avenças)

**DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAS ACIONISTAS NA
CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.**

Acionista	Total de Ações de Titularidade da Acionista	Total de Ações de Titularidade da Acionista Objeto do Penhor em 3º Grau	Percentual de Ações de Titularidade da Acionista	Percentual de Dividendos de Titularidade da Acionista
SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	[--]	[--]	85,00%	85,00%
OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	[--]	[--]	15,00%	15,00%

ANEXO IV MINUTA DE PROCURAÇÃO

SCP 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído em 06 de agosto de 2014 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 20.968.803/0001-41, representado nos termos do Regulamento do SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, datado de 23 de maio de 2019, conforme registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 1.869.555, por seu administrador SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários ("SCP 1355") e **OTP CRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído em 06 de fevereiro de 2017 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.146.863/0001-28, representado nos termos do Regulamento do OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, datado de 15 de abril de 2019, conforme registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 1480322, neste ato devidamente representado por sua gestora Eagle Capital Consultoria de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.927/0001-40, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1850, 144-A2, Bairro Água Branca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade profissional de administração de carteiras ("OTP CRB" e, em conjunto com o SCP 1355, as "Outorgantes"), irrevogavelmente constitui e nomeia, como seu bastante procurador, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Outorgado"), nos termos do "*Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor de Ações em Terceiro Grau e Outras Avenças*", datado de 21 de novembro de 2019, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, com a interveniência da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Contrato de Penhor em 3º Grau"), para que o Outorgado, após a implementação da Condição Suspensiva descrita no Contrato de Penhor em 3º Grau, isoladamente em caso de vencimento antecipado das Debêntures, pratique os seguintes atos:

- (a) independentemente de anuência ou consulta prévia aos Outorgantes, praticar todos os atos necessários (i) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Penhor em 3º Grau e na Escritura; e (ii) à excussão da garantia objeto do Contrato de Penhor em 3º Grau, observado o disposto no Contrato de Penhor em 3º Grau;

(b) anotar, se necessário, as transferências das Ações Empenhadas nos correspondentes termos de transferência junto ao Escriturador e/ou no Livro de Registro de Transferências de Ações Nominativas da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. e celebrar todo e qualquer ato necessário à transferência dos Bens Empenhados;

(c) obter eventuais aprovações prévias necessárias da ARTESP, de acordo com a legislação aplicável, para a venda ou transferência das Ações Empenhadas e a excussão da garantia sobre as Ações Empenhadas, com poderes para atuar em causa própria; e

(d) firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto do Contrato de Penhor em 3º Grau, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*; e

(e) firmar quaisquer documentos necessários para a formalização da Conversão em Alienação Fiduciária.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Penhor em 3º Grau.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado, nos termos do Contrato de Penhor em 3º Grau ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

O Outorgado poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, para quaisquer terceiros, sendo necessário apenas informar as Outorgantes sobre o referido substabelecimento.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Penhor em 3º Grau e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz até o final do Prazo de Vigência do Contrato de Penhor em 3º Grau.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

SCP 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Nome: —
Cargo:

Nome: —
Cargo:

OTP CRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Nome: —
Cargo:

Nome: —
Cargo:

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", datado de 21 de novembro de 2019 ("Contrato"), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de alienantes fiduciárias dos Bens Alienados (conforme definido abaixo):

SCP 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído em 06 de agosto de 2014 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 20.968.803/0001-41, representado nos termos do Regulamento do SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, datado de 23 de maio de 2019, conforme registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 1.869.555, por seu administrador SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários ("SCP 1355"); e

OTP CRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído em 06 de fevereiro de 2017 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.146.863/0001-28, representado nos termos do Regulamento do OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, datado de 15 de abril de 2019, conforme registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 1480322, neste ato devidamente representado por sua gestora Eagle Capital Consultoria de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.927/0001-40, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1850, 144-A2, Bairro Água Branca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade profissional de administração de carteiras ("OTP CRB" e, em conjunto com o SCP 1355, as "Acionistas").

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas") beneficiários da alienação fiduciária objeto deste Contrato:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. na qualidade de interveniente anuente:

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.979/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300366026 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

sendo as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

Considerando que:

(A) em 25 de outubro de 2019, a Companhia deliberou pela aprovação da 2ª (segunda) emissão de, inicialmente, 2.430.000 (dois milhões e quatrocentas e trinta mil) debêntures simples, em até 7 (sete) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, no montante de, inicialmente, R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida na Escritura), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estarão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*" celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura");

(B) as Acionistas são as legítimas titulares e possuidoras diretas de participação acionária representativa de 100,00% (cem por cento) do capital social da Companhia;

(C) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Companhia a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, as Acionistas empenharam em terceiro grau em favor dos Debenturistas as Ações Alienadas (conforme definidas abaixo), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor de Ações em Terceiro Grau e Outras Avenças*", celebrado em 21 de novembro de 2019 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia ("Contrato de Penhor em 3º Grau");

(D) nos termos da Cláusula 1.1.6.1 do Contrato de Penhor em 3º Grau, o Penhor em 1º Grau e o Penhor em 2º Grau (conforme definidos no Contrato de Penhor de 3º Grau) foram liberados e as Partes desejam celebrar o presente Contrato para formalizar a conversão do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária, na forma prevista no presente Contrato; e

(E) a constituição da garantia objeto do presente Contrato foi aprovada (i) na Assembleia Geral de Cotistas do SCP 1355 realizada em 10 de outubro de 2019 e (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do OTP CRB realizada em 23 de outubro de 2019.

Resolvem as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados no presente Contrato iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão os respectivos significados indicados abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos que não sejam definidos de outra forma neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado assumidas pela Companhia perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura); (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Companhia, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, comissões, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), as Acionistas, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), formalizam a conversão do penhor constituído no Contrato de Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária e alienam fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel de:

(a) 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias e 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e

noventa e seis) ações preferenciais representativas de 85% (oitenta e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia detidas pelo SCP 1355 e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações preferenciais representativas de 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Companhia detidas pela OTP CRB (em conjunto, as "Ações Alienadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas ou que venham a ser entregues às Acionistas e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações de emissão da Companhia recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, relacionados à participação direta das Acionistas na Companhia ("Ações Adicionais");

(b) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas em decorrência das Ações Alienadas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos deste Contrato e da Escritura, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Alienadas ("Direitos e Rendimentos das Ações"); e

(c) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Alienadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Acionistas com relação a tais Ações Alienadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas, as Ações Adicionais e os Direitos e Rendimentos das Ações, "Bens Alienados"). Exclui-se da definição de Créditos Adicionais quaisquer indenizações devidas ao SCP 1355 pela Odebrecht Rodovias S.A. em decorrência do contrato de compra e venda de ações por meio do qual o SCP 1355 adquiriu ações de emissão da Companhia de titularidade da Odebrecht Rodovias S.A. ("SPA").

1.1.1. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil, os Bens Alienados visam a garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I a este Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

1.1.2. Para os fins deste Contrato, a participação acionária das Acionistas na Companhia está descrita no Anexo II a este Contrato.

1.1.3. Para os fins do disposto na alínea "b" da Cláusula 1.1 acima, fica desde já esclarecido entre as Partes que as Acionistas poderão usar, gozar e dispor plenamente dos Direitos e Rendimentos das Ações, podendo inclusive promover a distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da Companhia, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) e que os Índices Financeiros (conforme definidos na Escritura) estejam sendo observados.

1.2. A alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos ("Prazo de Vigência"):

- (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- ou (b) que os Bens Alienados sejam excutados e os Debenturistas tenham recebido o produto integral da excussão, de forma definitiva e incontestável, sendo certo que uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará automaticamente terminado de pleno direito, e os Bens Alienados serão liberados do gravame criado por este Contrato às custas da Companhia, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Bens Alienados. O Agente Fiduciário deverá assinar e enviar às Acionistas um termo de liberação das Obrigações Garantidas no mesmo dia do cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.3. Para a formalização de quaisquer alterações no número de Ações Alienadas, as Acionistas e a Companhia comprometem-se a:

- (a) celebrar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, um aditamento a este Contrato na forma da minuta constante como Anexo III a este Contrato e entregá-lo ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (cada qual, após a devida assinatura pelo Agente Fiduciário, passa a ser referido como um "Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento, especialmente da Cláusula 1.1(a), de forma a alienar fiduciariamente, expressamente, quaisquer Ações Adicionais;

(b) entregar, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP da ata da assembleia geral da Companhia que deliberar sobre a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais pelas Acionistas, cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas atualizado, comprovando a correspondente averbação ao Agente Fiduciário em conjunto com o Aditamento; e

(c) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Terceira deste Contrato.

1.4. Na hipótese de a garantia prestada pelas Acionistas por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, na forma prevista em lei, a Companhia ou as Acionistas poderão substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada, observado que se caso tal substituição ou reforço não seja realizada ficará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos da alínea (j) da Cláusula 6.4.1.2 da Escritura de Emissão ("Reforço ou Substituição de Garantia").

1.4.1. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas que representem, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.13 da Escritura, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura) a ser realizada nos termos da Escritura, a seu exclusivo critério, na forma e no prazo previsto na Cláusula 9 da Escritura, sendo que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ocorrer em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 acima. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos, sendo certo a não aceitação do Reforço ou Substituição de Garantia pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas configurará um Evento de Inadimplemento nos termos da alínea (j) da Cláusula 6.4.1.2 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA
APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Como parte do processo de constituição da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, a Companhia se obriga a, às suas exclusivas expensas, conforme o caso:

(a) registrar este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), enviando ao Agente Fiduciário as vias originais registradas até a data de liquidação da Emissão, no caso deste Contrato, e em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva assinatura no caso de eventuais aditamentos, conforme o caso;

(b) tomar as devidas providências para anotar (i) a alienação fiduciária objeto do presente Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), com a seguinte anotação: *"473.279.192 (quatrocentos e setenta e três milhões, duzentas e setenta e nove mil, cento e noventa e duas) ações de emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Companhia") de titularidade do SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia S.A. ("SCP 155") e 83.519.858 (oitenta e três milhões, quinhentas e dezenove mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações de emissão da Companhia de titularidade do OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia S.A. ("OTP CRB" e, em conjunto com o SCP 1355, as "Acionistas" e, como um todo, as "Ações Alienadas", representativas em conjunto de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, incluindo a totalidade dos direitos relativos aos lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio atribuíveis às Acionistas com relação às Ações Alienadas que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos ou reembolsos de capital relacionados às Ações Alienadas de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, encontram-se, respectivamente, alienados fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das debêntures da 2ª emissão, em até sete séries, da Companhia ("Debêntures"), de acordo com o disposto no "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", datado de [•] de [•] de 2019 ("Contrato de Alienação Fiduciária"), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas estão sujeitas a restrições de transferência e oneração e, portanto, não poderão ser transferidas, gravadas ou oneradas, sob qualquer forma, pelas Acionistas sem a prévia e expressa aprovação dos titulares das*

Debêntures, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário, com exceção de ônus constituídos sob condição suspensiva condicionada à integral quitação das Obrigações Garantidas.”; e (ii) a alienação fiduciária objeto dos eventuais aditamentos a este Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da obtenção do registro na JUCESP da ata da assembleia geral da Companhia que deliberar sobre a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais pelas Acionistas; e

(c) permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Bens Alienados, incluindo mas não se limitando a todos e quaisquer contratos, relatórios, extratos, boletos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibí-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA

EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

3.1. Após a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário a propriedade plena dos Bens Alienados, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (A) promover a excussão da Alienação Fiduciária aqui prevista, a qual deverá ocorrer em uma primeira tentativa mediante venda, cessão e/ou transferência, judicial ou extrajudicial, dos Bens Alienados, por meio de processo competitivo organizado por instituição financeira de primeira linha contratada pelo Agente Fiduciário às expensas da Companhia, visando à maximização do valor obtido com a excussão em questão e observado o padrão de mercado em operações de mesma natureza; (B) caso a primeira tentativa realizada na forma descrita no item (A) acima reste infrutífera, realizar, em até 30 (trinta) dias da finalização do procedimento descrito no item (A), leilão para aquisição dos Bens Alienados em que os interessados em adquirir as Ações Alienadas terão como lance mínimo o valor dos Bens Alienados conforme determinado em laudo de avaliação elaborado por empresa de avaliação de primeira linha contratada pelo Agente Fiduciário às expensas da Companhia ou (C) caso os Bens Alienados não sejam arrematados no leilão organizado na forma do item (B) acima (i) vender, ceder e/ou transferir, judicial ou extrajudicialmente os Bens Alienados, cobrar e receber os recursos decorrentes da venda dos Bens Alienados e, obrigatoriamente, utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Bens Alienados, para o

pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, até o limite das mesmas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e/ou (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Bens Alienados e os direitos deles decorrentes, ficando os Bens Alienados, de pleno direito e independente de qualquer formalidade, desvinculadas de quaisquer acordos de acionistas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a referida alienação poderá ser realizada por um preço considerado vil nos termos da legislação aplicável. O Agente Fiduciário, neste ato, reconhece que a alienação do controle da Companhia dependerá de prévia e expressa anuência da ARTESP.

3.1.1. Os recursos apurados com a excussão das garantias constituídas nos termos deste Contrato, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer taxas e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário comunicará as Acionistas por escrito e procederá com a devolução do valor excedente, se houver, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento das instruções das Acionistas a esse respeito. As Acionistas ao tomarem ciência da referida comunicação, deverão fornecer ao Agente Fiduciário as respectivas instruções cabíveis para a efetivação da devolução. Caso o montante decorrente da excussão das garantias aqui previstas, líquido de quaisquer taxas e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja inferior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário ficará exonerado da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor dos Acionistas, sempre subsistindo a responsabilidade exclusiva da Companhia pela integral liquidação das Obrigações Garantidas, a qualquer tempo, em favor do o Agente Fiduciário, não havendo qualquer responsabilidade adicional para as Acionistas nesse sentido.

3.2. As Acionistas desde já se obrigam a praticar todos os atos e observar todos os procedimentos necessários à regular transferência da titularidade dos Bens Alienados na hipótese de execução da garantia prevista nesta Cláusula 3, de forma a respeitar e atender todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular realização de tal transferência, sem prejuízo dos mandatos outorgados por meio deste Contrato.

3.4. A excussão dos Bens Alienados, conforme prevista neste Contrato, será procedida de forma independente e em adição a qualquer execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas com relação às Obrigações Garantidas.

3.5. Fica o Agente Fiduciário, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo IV ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário das Acionistas nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário,

quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, inclusive efetuar a transferência da titularidade dos Bens Alienados, se o caso, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*. O presente mandato é outorgado até o fim do Prazo de Vigência.

3.6. Exclusivamente no caso de excussão da presente garantia, as Acionistas renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Bens Alienados no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social das Acionistas e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado a qualquer tempo, inclusive o Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo).

3.7. Na hipótese de excussão da presente garantia, as Acionistas renunciam desde já a seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terão qualquer direito de reaver da Companhia ou do comprador dos Bens Alienados qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados. As Acionistas reconhecem, portanto, que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Companhia ou contra os compradores dos Bens Alienados acerca da execução destes.

3.8. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, reconhece e concorda que, após a consolidação da propriedade plena das Ações Alienadas e dos Direitos e Rendimentos das Ações em favor dos Debenturistas, não poderá exercer o exercício do direito de voto ou de qualquer forma aprovar ou determinar o exercício de voto atribuído às ações alienadas fiduciariamente, bem como praticar quaisquer atos que causem a transferência do controle acionário da Companhia, incluindo, sem se limitar, à excussão das Ações Alienadas, sem a prévia aprovação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), em conformidade com as disposições do artigo 27 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (Lei de Concessões).

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, as Acionistas se obrigam individualmente e sem qualquer solidariedade entre si, nos seguintes termos, a:

- (a) manter a alienação fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, durante todo o Prazo de Vigência,

sem qualquer restrição ou condição, bem como manter os Bens Alienados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, com exceção de ônus constituídos sob condição suspensiva, condicionada à quitação integral das Obrigações Garantidas;

(b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar a eficácia das garantias fiduciárias constituídas por meio deste Contrato;

(c) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas, ou alterar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Bens Alienados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação (ou citação) do respectivo ato, ação, procedimento ou processo;

(d) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos ou despesas presentes ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados;

(e) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (ou em outro prazo se assim determinado de forma específica neste Contrato), todas as informações e documentos necessários à verificação da presente alienação fiduciária em garantia, nos termos deste Contrato;

(f) com relação aos Bens Alienados e/ou qualquer dos direitos a eles inerentes, (i) não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou não aprovar reduções de capital, resgate e/ou amortização de ações em desacordo com os termos e condições previstos na Escritura, exceto conforme obrigações assumidas no "Instrumento Particular de Assunção de Obrigações e Outras Avenças" celebrado em 27 de maio de 2019 entre as Acionistas, com a interveniência anuência da Companhia, (ii) não constituir qualquer ônus (com a exceção dos ônus constituídos nos termos deste Contrato), com exceção de ônus constituídos sob condição suspensiva, condicionada à quitação integral das Obrigações Garantidas, (iii) não outorgar qualquer outra procuração ou documento semelhante, bem como não assinar qualquer outro instrumento ou contrato que crie ônus ou conceda direitos e privilégios sobre os Bens Alienados, exceto conforme obrigações assumidas no SPA ou no "Instrumento Particular de Assunção de Obrigações e Outras Avenças" celebrado em 27 de maio de 2019 entre as Acionistas, com a interveniência anuência da Companhia e desde que

não afete a validade, eficácia ou exequibilidade do Contrato, (iv) não restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, (v) não permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico sem a aprovação prévia dos Debenturistas, conforme deliberação dos mesmos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto conforme permitido nos termos da Escritura, e (vi) não realizar operação ou conjunto de operações que resultem ou possam resultar em diluição da participação acionária das Acionistas na Companhia, exceto por aquelas permitidas nos termos da Escritura;

(g) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Acionistas, das condições da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

(h) indenizar, defender, eximir e manter indene o Agente Fiduciário, de forma individual e não solidaria com a outra Acionista, exclusivamente em relação a todos e quaisquer indenizações, danos diretos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, decorrentes do descumprimento, pelas Acionistas de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou da inveracidade, inconsistência e/ou incorreção das declarações prestadas no âmbito da Cláusula 5.1 abaixo, sendo certo que ficam excluídos deste item quaisquer pagamentos, desembolsos, reembolsos ou indenizações à título de lucros cessantes ou danos indiretos, de qualquer natureza;

(i) fazer com que a Companhia adote todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos aqui estipulados;

(j) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos relacionados à Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos relacionados à Emissão;

(k) em caso de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;

(l) expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que: (i) seja contrária à constituição da presente alienação fiduciária, de acordo com este Contrato; (ii) prejudique o exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário; ou (iii) impeça as Acionistas e/ou a Companhia de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

(m) permitir que o Agente Fiduciário inspecione os livros e registros relativos aos Bens Alienados, mediante envio de comunicação prévia com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis;

(n) não celebrar quaisquer novos acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, afete a Alienação Fiduciária e/ou a sua excussão;

(o) não aprovar a distribuição de dividendos da Companhia em desacordo com os termos e condições previstos na Escritura;

(p) cumprir, dentro dos prazos legais, quaisquer requisitos e exigências legais que venham a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Alienação Fiduciária ora constituída e, mediante solicitação prévia do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, efetuando o pagamento de todos os custos e despesas referentes à conservação e à manutenção dos Bens Alienados; e

(q) manter, conforme aplicável, todas as autorizações societárias necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Companhia está obrigada também a cumprir com o disposto nas alíneas "b", "c", "d", "e", "g", "i", "m" e "q" da Cláusula 4.1 acima, bem como se obriga a reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos comprobatórios, por todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos do Agente Fiduciário sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA QUINTA

DECLARAÇÕES DAS ACIONISTAS E DA COMPANHIA

5.1. Em complemento às declarações e garantias prestadas pela Companhia nos demais documentos da Emissão, cada Acionista e a Companhia, individualmente e conforme o caso, neste ato, fazem as seguintes declarações perante o Agente Fiduciário:

(a) as Acionistas são legítimas titulares e proprietárias dos Bens Alienados, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, não existindo

contra as Acionistas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

(b) as Acionistas são fundos de investimento em participações, constituídos e existentes sob a forma de condomínio fechado, de acordo com as leis brasileiras, e possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros nos termos dos seus respectivos documentos sociais, inclusive o Agente Fiduciário, e cumprir as obrigações por elas assumidas neste Contrato, bem como obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para a celebração deste Contrato;

(c) a Companhia é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "B", devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras, e possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive o Agente Fiduciário, e cumprir as obrigações por elas assumidas neste Contrato, bem como obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para a celebração deste Contrato;

(d) a celebração deste Contrato, o cumprimento de suas obrigações previstas neste documento e a constituição da presente alienação fiduciária: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social e/ou regulamento, conforme o caso, da Companhia e/ou das Acionistas; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Companhia e/ou as Acionistas sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados (incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura), incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre concessões, tais como a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Companhia e as Acionistas; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Companhia ou das Acionistas (exceto os ônus decorrentes da constituição da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato); e/ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia e/ou as Acionistas (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou as Acionistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato, observado, no entanto, que a constituição da presente alienação fiduciária foi prévia e expressamente autorizada por escrito pela ARTESP;

(f) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação (i) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (ii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato;

(g) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários/regulamentares e/ou delegados para assumir, em nome das Acionistas e da Companhia, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(h) mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos e a averbação da alienação fiduciária objeto do presente Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, conforme previsto nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 0 acima, a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, perfeito, legal, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Bens Alienados;

(i) ressalvados os registros mencionados na alínea "h" acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;

(j) a Alienação Fiduciária é existente, exigível, ausente de vícios, consistente e legítima;

(k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil e não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante que crie ônus ou conceda direitos e privilégios sobre os Bens Alienados, com a exceção de ônus constituídos sob condição suspensiva, condicionada à quitação integral das Obrigações Garantidas;

(l) após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, no melhor do seu conhecimento, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo as Ações Alienadas, ou que as afete perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto (conforme definido na Escritura) e que possam causar um efeito adverso relevante, que não esteja descrito no Formulário de Referência da Companhia;

(m) o capital social da Companhia é de R\$ 556.799.050,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil e cinquenta reais), dividido em 556.799.050 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil e cinquenta) ações, sendo 278.399.525 (duzentos e setenta e oito milhões, trezentas e noventa e nove mil, quinhentas e vinte e cinco) ações ordinárias e 278.399.525 (duzentos e setenta e oito milhões, trezentas e noventa e nove mil, quinhentas e vinte e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, as quais encontram-se totalmente subscritas e integralizadas; e as Ações Alienadas abrangem, nesta data, 100% (cem por cento) do total das ações de emissão da Companhia;

(n) os Bens Alienados não são objeto de qualquer acordo de acionistas ou quaisquer direitos, opções e preferências exercíveis sobre os Bens Alienados no nível da Companhia, incluindo, sem limitação, direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta, *tag along* e/ou *drag along*, com exceção do "Acordo de Acionistas da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." firmado entre as Acionistas, com interveniência anuência da Companhia e da Odebrecht Rodovias S.A. em 27 de maio de 2019 ("Acordo de Acionistas") e

(o) estão cumprindo o disposto em todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente), inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais, exceto por aqueles casos em que a aplicação da Legislação Socioambiental esteja sendo contestada de boa fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Companhia e/ou pelas Acionistas;

(p) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que as Acionistas e a

Companhia: (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (iii) os empregados das Acionistas e da Companhia estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (iv) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(q) nem as Acionistas, a Companhia, e nem seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, em qualquer caso, agindo em benefício da Companhia ou do Projeto ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que as Acionistas, a Companhia, sua controladora direta e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos das Acionistas e/ou da Companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"); ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago

propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(r) as Acionistas, a Companhia, bem como seus Representantes, agindo em benefício da Companhia ou do Projeto, estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos e a se abster de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(s) inexistência contra si e seus Representantes, agindo em benefício da Companhia ou do Projeto, procedimento administrativo ou judicial, e, no melhor do seu conhecimento, investigação, inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(t) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade; e

(u) reconhece que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

5.2. A Companhia se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), decorridos única e exclusivamente da celebração deste Contrato e incorridos e comprovados pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade, incompletude ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Quinta.

5.2.1. A indenização a que se refere a Cláusula 5.2 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, as Acionistas e a Companhia se obrigam a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso tenham

conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelas Acionistas e pela Companhia deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

6.1. Desde que não tenha ocorrido um inadimplemento na Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, as Acionistas farão jus a exercer os direitos de voto inerentes às Ações Alienadas, no todo ou em parte, ficando estabelecido que as Acionistas não exercerão tal direito de voto nem concederão qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticarão qualquer outro ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos do presente Contrato ou da Escritura ou que tenha o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

6.1.1. Não obstante, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, quando ocorrer qualquer Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, e, caso possível, até que tal Evento de Inadimplemento tenha sido sanado ou até que as Ações Alienadas sejam excutidas nos termos deste Contrato, as deliberações societárias concernentes à Companhia com relação aos seguintes temas estarão sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura, sendo certo que a não aprovação deverá ser razoavelmente justificada: (i) aprovação de cisão, fusão ou incorporação de ações ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Companhia, exceto conforme permitido pela Escritura; e (ii) pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio ou quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, quando a Companhia estiver em mora com relação a qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures, com exceção dos obrigatórios por lei.

6.1.2. Adicionalmente à Cláusula 6.1.1 acima, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Companhia com relação aos seguintes temas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura, sendo certo que a não aprovação deverá ser razoavelmente justificada: (i) alteração das preferências, vantagens e condições dos Bens Alienados; (ii) aprovação do resgate e/ou reembolso de ações pelas Acionistas; (iii) redução do capital social da Companhia, exceto

conforme permitido na Escritura; (iv) nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Companhia, criação aos acionistas da Companhia do direito de recesso/retirada; e (v) aprovação de matérias que sejam proibidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura, exceto se aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia de Debenturistas.

6.1.3. As Acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto de forma a não prejudicar a presente garantia ou o cumprimento das Obrigações Garantidas sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos.

6.1.4. Para os fins das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, as Acionistas obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sobre a realização de qualquer assembleia que vise deliberar sobre quaisquer das matérias listadas acima. Para tanto, as Acionistas deverão (i) enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o sobre a realização de referido evento societário e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas, por meio de realização de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim, para exercer o direito de voto em tal evento societário da Companhia a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá responder por escrito às Acionistas até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, implicará a proibição das Acionistas de exercer o direito de voto nos termos da Cláusula 6.1.1 acima.

6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1 acima, uma vez ocorrido um inadimplemento na Escritura, que não seja sanado dentro dos prazos de cura aplicáveis, as Acionistas não exercerão qualquer direito de voto e demais direitos inerentes aos Bens Alienados, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme deliberação dos mesmos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Neste caso, as Acionistas obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, sobre a realização de qualquer assembleia ou acerca do exercício de qualquer direito político inerente aos Bens Alienados. O Agente Fiduciário, por sua vez, compromete-se a informar às Acionistas o posicionamento dos Debenturistas com relação à matéria em deliberação em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de realização do referido evento.

6.3. Observado o disposto na Cláusula 6.1 acima e sem prejuízo dos demais direitos que lhe são outorgados por lei ou por este Contrato, uma vez realizada a excussão dos

Bens Alienados e enquanto o Agente Fiduciário não finalizar a alienação dos Bens Alienados, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão exercer, a seu exclusivo critério (podendo, inclusive, renunciar, no todo ou em parte), todos os direitos de propriedade detidos sobre as Ações Alienadas, inclusive os direitos políticos, econômicos e direitos próprios da condição de acionista, no limite permitido pela legislação aplicável e desde que aprovado pela ARTESP.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura, o Agente Fiduciário se obriga, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- (a) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;
- (b) proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Bens Alienados, devendo negociar com os Bens Alienados da mesma forma que negociaria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas; e
- (c) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2 As Acionistas reconhecem, outrossim, que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura. As Acionistas comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA COMUNICAÇÕES

8.1 Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

Se para a SCP 1355:

**SCP 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar

São Paulo - SP

At.: Srs. Antenor Camargo/José Arruda Jr.

Telefone: (11) 2050-9300/(21) 3993-3423

E-mail: acamargo@faralloncapital.com/jarruda@mubadala.ae

Se para a OTP CRB:

**OTP CRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi

São Paulo - SP

At.: Srs. Hugo Goncalves Vieira Assuncao/Manoela Barbosa Machado

Telefone: (11) 3096-6608

E-mail: hugoassuncao@otp-sa.com.br/manoelamachado@otp-sa.com.br

Se para a Companhia:

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Rod. D. Pedro I, km 110+400, S/N

- Pista Sul, Sítio Moenda - Itatiba - SP

At.: Herbert Adriano Quirino dos Santos

Tel.: 11-4894.8512

E-mail: hquirino@rotadasbandeiras.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Centro Empresarial Mario

Henrique Simonsen

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

At.: Antonio Amaro // Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: 21 3514-0000

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger2.agente@oliveiratrust.com.br

8.2. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos endereços acima; e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

8.3. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

9.2. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, nos termos permitidos na Escritura e neste Contrato, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

9.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

9.4. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte, exceto conforme permitido nos termos da Escritura.

9.4.1. O disposto na Cláusula 9.4 acima não se aplica à cessão decorrente da substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura.

9.5. Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerado válido se formalizado por escrito, em instrumentos próprios assinados por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 2.1 deste Contrato.

9.6. A invalidação, nulidade ou inexecutibilidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutibilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, uma alteração a este Contrato a fim de substituir a disposição declarada inválida, nula ou inexecutível por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada inválida, nula ou inexecutível, bem como o contexto em que se insere.

9.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de

mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

9.8. As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura, que se refiram à presente alienação fiduciária, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura, deverão ser interpretadas como sendo complementares àquelas.

9.9. As Acionistas concordam, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, em tomar todas e quaisquer medidas razoáveis e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, e em praticar tais medidas de modo a possibilitar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o bom exercício de todos os seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

9.10. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade da Companhia, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento pela Companhia de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados.

9.11. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Bens Alienados, podendo, desta forma, solicitar às Acionistas que lhe forneçam, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura.

9.12. As Acionistas autorizam o Agente Fiduciário e a cada um dos Debenturistas, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste Contrato e/ou da Escritura, a: (a) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central ("SCR"), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome das Acionistas.

9.13. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos III e V do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

9.14. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 497, 536, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

9.15. Para fins deste Contrato, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TÉRMINO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerá em vigor até o término do Prazo de Vigência, quando ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.

10.1.1. Para fins da determinação do término do Prazo de Vigência, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas será comprovado por termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário, a ser entregue às Acionistas observando-se ao disposto na Cláusula 1.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Contrato é firmado por cada uma das Partes em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

[Fim do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Páginas de assinatura a serem incluídas na versão de assinatura. Seguem anexos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações]

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[A ser atualizado quando da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária, se for o caso]

Valor da Emissão:

O montante total da Emissão será de, inicialmente, até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**4.2 acima, observada a possibilidade Distribuição Parcial ("Valor Total da Emissão").

Valor Nominal Unitário:

R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

Data de Vencimento:

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total, oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo:

- d) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série (conforme definidas na Escritura) será de 14 (quatorze) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2034 ("Data de Vencimento da Primeira Série", "Data de Vencimento da Terceira Série", "Data de Vencimento da Quinta Série" e "Data de Vencimento da Sétima Série", respectivamente); e
- e) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série (conforme definidas na Escritura) será de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2027 ("Data de Vencimento da Segunda Série", "Data de Vencimento da Quarta Série" e "Data de Vencimento da Sexta", respectivamente, e essas, em conjunto com a

Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Terceira Série, a Data de Vencimento da Quinta Série e a Data de Vencimento da Sétima Série, "Data de Vencimento"; e

Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série, será a seguinte:

- f) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura) das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura;
- g) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura) e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais

("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Data de Incorporação dos Juros Primeira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Primeira Série, serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura.

- h) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Os Juros da Primeira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Primeira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a

partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Primeira Série.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- i) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e
- j) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa máxima equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida

no Procedimento de Bookbuilding (conforme o caso, os "Juros da Segunda Série" ou "Remuneração da Segunda Série"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros Segunda Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura;

- k) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Os Juros da Segunda Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Segunda Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, da amortização extraordinária, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último

pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Segunda Série.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série, será a seguinte:

- l) *atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura) das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura;
- m) *juros remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Terceira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a "Remuneração da Terceira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, da Data de Incorporação dos Juros Terceira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Terceira Série, serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura.

- n) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Os Juros da Terceira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Terceira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, de

oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Terceira Série.

Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Quarta Série será a seguinte:

- o) *atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente; e
- p) *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme o caso, os "Juros da Quarta Série" ou "Remuneração da Quarta Série"), calculados sob o regime de capitalização

composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quarta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Quarta Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura;

- q) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Os Juros da Quarta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Quarta Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, da amortização extraordinária, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quarta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos

Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Quarta Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Quarta Série.

Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Quinta Série, será a seguinte:

- r) *atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura) das Debêntures da Quinta Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quinta Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série"), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura;
- s) *juros remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com

vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Quinta Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a "Remuneração da Quinta Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quinta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Quinta Série, serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura.

- t) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série: Os Juros da Quinta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Quinta Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os

demais pagamentos de Remuneração da Quinta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Quinta Série.

Remuneração das Debêntures da Sexta Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Sexta Série será a seguinte:

- u) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série não será atualizado monetariamente; e
- v) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme o caso, os "Juros da Sexta Série" ou "Remuneração da Sexta Série"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série, da Data de Incorporação dos Juros Sexta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da

Sexta Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sexta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Sexta Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura;

- w) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série: Os Juros da Sexta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Sexta Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, da amortização extraordinária, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sexta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sexta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Sexta Série" como sendo o

intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Sexta Série.

Remuneração das Debêntures da Sétima Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Sétima Série, será a seguinte:

- x) *atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura) das Debêntures da Sétima Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Sétima Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série"), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura;
- y) *juros remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Sétima Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série, a "Remuneração da Sétima Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série, da Data de Incorporação dos Juros Sétima Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Sétima Série, serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura.

- z) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série: Os Juros da Sétima Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Sétima Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sétima Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da

Remuneração da Sétima Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Sétima Série.

Vencimento Antecipado:

As obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Escritura.

Resgate Antecipado Facultativo:

A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2024, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de resgate ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:

A Emissora poderá, ainda, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN; ou (ii) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures

da Sexta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura

Local de Pagamento:

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Encargos Moratórios:

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, Data de Incorporação aplicável ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo

significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAS ACIONISTAS NA
CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Acionista	Total de Ações de Titularidade da Acionista	Total de Ações de Titularidade da Acionista Objeto da Alienação Fiduciária	Percentual de Ações de Titularidade da Acionista	Percentual de Dividendos de Titularidade da Acionista
SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	473.279.192	473.279.192	85,00%	85,00%
OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	83.519.858	83.519.858	15,00%	15,00%

ANEXO III

MINUTA DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", datado de [•] de [•] de [•] ("Aditamento"), é celebrado por e entre:

IV. na qualidade de alienantes fiduciárias dos Bens Alienados (conforme definido abaixo),

SCP 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído em 06 de agosto de 2014 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 20.968.803/0001-41, representado nos termos do Regulamento do SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, datado de 23 de maio de 2019, conforme registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 1.869.555, por seu administrador SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários ("SCP 1355"); e

OTP CRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído em 06 de fevereiro de 2017 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.146.863/0001-28, representado nos termos do Regulamento do OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, datado de 15 de abril de 2019, conforme registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 1480322, neste ato devidamente representado por sua gestora Eagle Capital Consultoria de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.927/0001-40, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1850, 144-A2, Bairro Água Branca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade profissional de administração de carteiras ("OTP CRB" e, em conjunto com o SCP 1355, as "Acionistas").

V. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, beneficiários da alienação fiduciária objeto deste Contrato,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi,

inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") e

VI. na qualidade de interveniente anuente:

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.979/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 353003660266 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia")

sendo as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

Considerando que:

(B) as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2019, o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato"), registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, e o [•]º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob os números[•] e [•], respectivamente, por meio do qual as Acionistas alienaram fiduciariamente 100% (cem por cento) das ações do capital social de emissão da Companhia em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às Debêntures (conforme definido no Contrato) a título de principal e remuneração; (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Companhia, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos titulares das Debêntures, assumidas pela Companhia no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*" ("Escritura");

(B) nos termos do Contrato, as Acionistas obrigaram-se a alienar fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), quaisquer ações adicionais e a formalizar a constituição da alienação fiduciária sobre tais ações adicionais.

Resolvem celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

2. As Acionistas, por meio do presente, alienam e cedem fiduciariamente, nos termos do Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos) e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, todas as Ações Adicionais listadas no Anexo I ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como parte dos Bens Alienados.

3. As Acionistas e a Companhia confirmam que as declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

4. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

5. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Aditamento é firmado por cada uma das Partes em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Assinaturas na próxima página)



Anexo I

(ao Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação
Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAS ACIONISTAS NA
CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.**

Acionista	Total de Ações de Titularidade da Acionista	Total de Ações de Titularidade da Acionista Objeto da Alienação Fiduciária	Percentual de Ações de Titularidade da Acionista	Percentual de Dividendos de Titularidade da Acionista
SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	[--]	[--]	85,00%	85,00%
OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	[--]	[--]	15,00%	15,00%

ANEXO IV MINUTA DE PROCURAÇÃO

SCP 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído em 06 de agosto de 2014 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 20.968.803/0001-41, representado nos termos do Regulamento do SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, datado de 23 de maio de 2019, conforme registrado no [--]º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº [--], por seu administrador SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários ("SCP 1355") e **OTP CRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído em 06 de fevereiro de 2017 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.146.863/0001-28, representado nos termos do Regulamento do OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, datado de 15 de abril de 2019, conforme registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 1480322, neste ato devidamente representado por sua gestora Eagle Capital Consultoria de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.927/0001-40, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1850, 144-A2, Bairro Água Branca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade profissional de administração de carteiras ("OTP CRB" e, em conjunto com o SCP 1355, as "Outorgantes"), irrevogavelmente constitui e nomeia, como seu bastante procurador, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Outorgado"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", datado de [•] de [•] de 2019, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, com a interveniência da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), para que o Outorgado, isoladamente, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, pratique os seguintes atos:

- (a) independentemente de anuência ou consulta prévia aos Outorgantes, praticar todos os atos necessários (i) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura; e (ii) à excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (b) anotar, se necessário, as transferências das Ações Alienadas nos correspondentes termos de transferência junto ao Escriturador e/ou no Livro de Registro de Transferências de Ações Nominativas da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. e celebrar todo e qualquer ato necessário à transferência dos

Bens Alienados;

(c) obter eventuais aprovações prévias necessárias da ARTESP, de acordo com a legislação aplicável, para a venda ou transferência das Ações Alienadas e a excussão da garantia sobre as Ações Alienadas, com poderes para atuar em causa própria; e

(d) firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

O Outorgado poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, para quaisquer terceiros, sendo necessário apenas informar as Outorgantes sobre o referido substabelecimento.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz até o final do Prazo de Vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

SCP 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OTP CRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.,
como Cedente

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.,**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
21 de novembro de 2019

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", datado de 21 de novembro de 2019 ("Contrato"), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido abaixo):

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.647.979/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300366026 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente");

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas") beneficiários da cessão fiduciária objeto deste Contrato:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

Considerando que:

(A) em 25 de outubro de 2019, a Cedente deliberou pela aprovação da 2ª (segunda) emissão de, inicialmente, até 2.430.000 (dois milhões e quatrocentas e trinta mil) debêntures simples, em até 7 (sete) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, no montante de, inicialmente, até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida na Escritura), da Cedente ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estarão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*" celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário ("Escritura");

(B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Cedente a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, a Cedente se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos (conforme definido abaixo), observadas as Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas);

(C) a constituição da garantia objeto do presente Contrato foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em 25 de outubro de 2019;

(D) nesta data, os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR (conforme definidos abaixo) encontram-se cedidos fiduciariamente em garantia dos seguintes instrumentos: (i) “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0781.1*”, celebrado em 14 de julho de 2010 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (“BNDES”) e a Cedente, com a interveniência anuência da Odebrecht Transport Participações S.A. e da Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., conforme aditado (“FINEM”); e o (ii) “*Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*”, celebrada em 22 de junho de 2010 entre a Cedente e o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas titulares das debêntures emitidas pela Escritura CBAN), conforme aditado (“Escritura CBAN” e, em conjunto com o FINEM, “Instrumentos Garantidos Originalmente”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*” celebrado em 14 de julho de 2010 entre a Cedente, o BNDES, o Agente Fiduciário e o Banco do Brasil S.A.; e

(E) adicionalmente ao ônus descrito no item (D) acima, os Direitos Emergentes e Creditórios (conforme abaixo definido) encontram-se cedidos fiduciariamente, sob condição suspensiva (a qual será implementada mediante a quitação, pela Cedente, das obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos Originalmente) em garantia do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Odebrecht Transport S.A.*”, celebrado em 24 de outubro de 2013 entre a Odebrecht Transport S.A. e o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas titulares das debêntures emitidas pela Escritura ODTR), com a interveniência anuência da Concessionária, cujas obrigações foram assumidas pela Cedente (“Escritura ODTR”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva*” celebrado em 27 de maio de 2019 entre a Cedente e o Agente Fiduciário.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados no presente Contrato iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão os respectivos significados indicados abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos que não sejam definidos de outra forma neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado assumidas pela Cedente perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura); (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Cedente, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos, encargos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, comissões, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei nº 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), observadas as Condições Suspensivas previstas na Cláusula 1.2.2 abaixo, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a titularidade e a posse indireta de:

(A) Desde a assinatura deste Contrato e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES (em conjunto, "Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES");

(a) todos os direitos creditórios da Cedente sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos deste Contrato e do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e banco administrador das contas cedidas no âmbito deste Contrato ("Banco Administrador da Emissão" e "Contrato de Administração de Contas da Emissão");

(i) observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, conta corrente nº 130115650, da agência 2271, aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Cedente, e não movimentável pela Cedente, a ser preenchida mensalmente com valores

provenientes da Conta Operação (conforme abaixo definido), a partir de janeiro de 2021, com parcelas iguais, de modo que 6 (seis) meses antes da data de vencimento das debêntures emitidas no âmbito da Escritura ODTR ("Debêntures ODTR"), tal conta tenha, no mínimo, valores suficientes para quitação integral das Debêntures ODTR, incluindo o valor nominal unitário, remuneração, eventuais encargos moratórios e qualquer outro valor devido no âmbito das Debêntures ODTR ("Saldo Mínimo da Conta Pagamento ODTR" e "Conta Pagamento ODTR", respectivamente); e

(ii) conta corrente nº 130125697, da agência 2271, aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Cedente, e não movimentável pela Cedente, na qual serão depositados, a partir de 15 de janeiro de 2022, valores provenientes da Conta Operação nos termos desse Contrato, equivalentes às parcelas vincendas de Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário devidas no âmbito da Escritura para os próximos 6 (seis) meses ("Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão" e "Conta Reserva da Emissão");

(b) a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR, bem como seus respectivos rendimentos;

(B) Desde a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (em conjunto, "Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR"):

(a) todos os direitos creditórios da Cedente sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas da Emissão:

(i) conta corrente nº 130029412, da agência 2271, mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Cedente e movimentável pela Cedente ("Conta Operação", sendo a Conta Operação em conjunto com a Conta Reserva da Emissão e a Conta Pagamento ODTR, as "Contas do Projeto Pré Quitação ODTR"), na qual serão depositados diariamente pelo Banco do Brasil S.A., até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR, os recursos provenientes dos Direitos Emergentes e Creditórios, nos termos do contrato de administração de contas celebrado entre a Cedente, o Banco do Brasil S.A. (na qualidade de banco depositário) e, como interveniente anuente, o Agente Fiduciário (atuando na qualidade de agente fiduciário das debêntures ODTR) ("Contrato de Administração de Contas ODTR");

- (ii) a Conta Pagamento ODTR; e
 - (iii) a Conta Reserva da Emissão;
- (b) a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Operação, da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR, bem como seus respectivos rendimentos;
- (c) todos os direitos que sobejarem após o pagamento de todas as obrigações previstas na ordem diária de prioridade estabelecida no Contrato de Administração de Contas ODTR;
- (C) Após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (em conjunto, "Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR", sendo os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR em conjunto com os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR e os os Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES, "Direitos Cedidos"):
- (a) todos os direitos creditórios da Cedente sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas da Emissão:
 - (i) conta corrente nº 130135452, da agência 2271, aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Cedente, não movimentável pela Cedente, na qual serão depositadas após a quitação integral da ODTR: (1) pela Cedente; (2) pelas Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágios ("AMAPs"); (3) pelas fornecedoras de vale-pedágio obrigatório; (4) pelas prestadoras de serviço de transporte de valores; e (5) por quaisquer outras devedoras da Cedente, todos os recursos provenientes dos Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR, independentemente da sua forma de cobrança ("Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR" e em conjunto com a Conta Operação e a Conta Reserva da Emissão, as "Contas do Projeto Pós Quitação ODTR" e essas, em conjunto com as Contas do Projeto Pré Quitação ODTR, as "Contas do Projeto");
 - (ii) a Conta Operação, na qual serão depositados diariamente pelo Banco Administrador da Emissão, após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR os recursos provenientes da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Emissão; e
 - (iii) a Conta Reserva da Emissão;

(b) a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, da Conta Operação e da Conta Reserva da Emissão, bem como seus respectivos rendimentos;

(c) observado o disposto na Lei nº 8.987, em especial seu artigo 28, todos os direitos emergentes do "Termo de Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009", celebrado em 02 de abril de 2009 ("Contrato de Concessão"), inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("Poder Concedente" ou "ARTESP") em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão; e

(d) todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações decorrentes das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, nos termos deste Contrato (em conjunto com o item (c) acima, ("Direitos Emergentes e Creditórios").

1.2. O Agente Fiduciário renuncia às suas faculdades de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada. A Cedente, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 2 (dois) Dias Úteis quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega desses documentos.

1.2.1. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.362 do Código Civil, os Direitos Cedidos visam a garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I a este Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

1.2.2. Sem prejuízo de o presente Contrato vincular as Partes desde a data de sua assinatura: (i) a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR objeto do presente Contrato está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, (i.a) ao pagamento integral da dívida representada pelos Contratos Garantidos Originalmente ("Ônus

Existente Pré Quitação CBAN e BNDES”), e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor do BNDES e dos debenturistas titulares das debêntures emitidas no âmbito da Escritura CBAN, evidenciada pelo registro do termo de liberação do Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES (“Termo de Liberação CBAN e BNDES”) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (conforme definido abaixo) (“Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES”); e (ii) a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR objeto do presente Contrato está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil (ii.a) ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures ODTR (“Ônus Existente Pré Quitação ODTR” e, em conjunto com Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES, os “Ônus Existentes”), e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos debenturistas titulares das Debêntures ODTR, evidenciada pelo registro do termo de liberação do Ônus Existente Pré Quitação ODTR (“Termo de Liberação ODTR” e, em conjunto com o Termo de Liberação CBAN e BNDES, os “Termos de Liberação”) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR” e, em conjunto com a Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES, as “Condições Suspensivas”).

1.2.2.1. As Partes ficam, desde já, autorizadas a celebrar quaisquer aditamentos necessários em função de exigências feitas pela ARTESP, sendo certo que não será necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária para assinatura de tal aditamento, caso necessário.

1.2.3. A Cedente deverá protocolar cada um dos Termos de Liberação para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de cada um dos Termos de Liberação, e apresentar ao Agente Fiduciário uma cópia dos referidos Termos de Liberação devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, comprovando o cancelamento dos Ônus Existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro. As Partes concordam que, após a ocorrência da Condição Suspensiva aplicável, a respectiva cessão fiduciária aplicável objeto do presente Contrato se tornará automaticamente eficaz, conforme o caso.

1.2.4. Sem prejuízo ao disposto acima, a Cedente se obriga a praticar todos os atos necessários para, antes da liquidação da Emissão: (i) formalizar a contratação do Banco Administrador da Emissão, de modo a disciplinar os procedimentos operacionais aplicáveis à movimentação, liberação, retenção, transferência e investimentos dos recursos depositados nas Contas do Projeto conforme os parâmetros e diretrizes previstos neste Contrato, por meio da celebração do Contrato de Administração de Contas da Emissão; e (ii) aditar o presente Contrato para incluir as informações referentes às Contas do Projeto (“Aditamento Para Inclusão das Contas”).

1.2.4.1. As Partes acordam, desde já, que não será necessário qualquer novo ato societário por parte da Cedente e/ou Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do Contrato de Administração de Contas e do Aditamento Para Inclusão das Contas.

1.3. A cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos ("Prazo de Vigência"):

- (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou
- (b) que os Direitos Cedidos sejam excutidos e os Debenturistas tenham recebido o produto integral da excussão, de forma definitiva e incontestável, sendo certo que uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará automaticamente terminado de pleno direito, e os Direitos Cedidos serão liberados do gravame criado por este Contrato às custas da Cedente, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Direitos Cedidos. O Agente Fiduciário deverá assinar e enviar à Cedente um termo de liberação das Obrigações Garantidas no mesmo dia do cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.4. Na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, a Cedente poderá substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada, observado que se caso tal substituição ou reforço não seja realizada ficará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos da alínea (j) da Cláusula 6.4.1.2 da Escritura de Emissão ("Reforço ou Substituição de Garantia").

1.4.1. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas que representem, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.13 da Escritura, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura) a ser realizada nos termos da Escritura, a seu exclusivo critério, na forma e no prazo previsto na Cláusula 9 da Escritura, sendo que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ocorrer em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 acima. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser:

- (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes; ou
- (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos

registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos, sendo certo que a não aceitação do Reforço ou Substituição de Garantia pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas configurará Evento de Inadimplemento nos termos da alínea (j) da Cláusula 6.4.1.2 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA

APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. A Cedente deverá, às suas exclusivas expensas, registrar este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), enviando ao Agente Fiduciário as respectivas vias originais registradas até a data de liquidação da Emissão, no caso deste Contrato, e em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva assinatura no caso de eventuais aditamentos, conforme o caso.

2.2. A Cedente obriga-se a comprovar, ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR:

(i) a comunicação ao Poder Concedente, a respeito da presente cessão, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o inciso II do artigo 28-A da Lei nº 8.987; e

(ii) o envio da notificação ou, conforme o caso, a obtenção da ciência de todas as AMAPs, fornecedoras de vale-pedágio obrigatório, prestadoras de serviços de transporte de valores, e quaisquer outras devedoras da Cedente, acerca da presente cessão fiduciária em garantia.

2.2.1. A notificação e a ciência referidas no inciso "ii" da Cláusula 2.2 acima deverão observar o modelo constante do Anexo III a este Contrato e vir acompanhadas do aviso de recebimento por parte dos devedores mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DEPÓSITO

3.1. A Cedente se obriga, durante toda a vigência deste Contrato, a receber a totalidade dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão ODTR na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão ODTR) e instruir o Banco do Brasil S.A. para que esse transfira tais direitos creditórios para a Conta Operação, devendo os recursos depositados na Conta Operação serem movimentados, exclusivamente, na forma deste Contrato e do Contato de Administração de Contas da Emissão.

3.2. A Cedente se obriga, ainda, durante toda a vigência deste Contrato, a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos referentes aos Direitos

Cedidos Pós Quitação ODTR na Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, seja por meio de depósito bancário ou mediante transferência eletrônica, devendo ser esses recursos movimentados, exclusivamente, por meio da Conta Operação e demais contas correntes previstas neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas da Emissão.

3.2.1. A Cedente se obriga, durante a vigência do presente Contrato, a não efetuar remissão de dívida, nem concordar ou permitir que se realize novação, compensação ou qualquer outro modo de extinção total ou parcial da obrigação de seus devedores sobre os Direitos Cedidos, exceto se por força de lei, sem a prévia anuência, por escrito, do Agente Fiduciário. Na hipótese de qualquer crédito decorrente dos Direitos Cedidos vir a ser pago de forma diversa da estabelecida no presente Contrato, a Cedente obriga-se desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir tais recursos para (i) a Conta Operação, no caso dos Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR ou (ii) para a Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, no caso dos Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR.

CLÁUSULA QUARTA

MOVIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

4.1. Observadas a Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES e a possibilidade de bloqueio prevista na Cláusula Oitava abaixo, as Partes acordam que as Contas do Projeto Pré Quitação ODTR previstas neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas da Emissão serão movimentadas de acordo com a seguinte sistemática:

4.1.1. A partir do dia 15 de janeiro de 2022, a Cedente se obriga a, durante todo o tempo de vigência do presente Contrato e até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR, o que ocorrer primeiro, depositar na Conta Reserva da Emissão, utilizando-se dos recursos referentes aos direitos creditórios descritos no item (c) da Cláusula 1.1. acima, montantes que, no dia 15 (quinze) de cada mês, equivalham a, no mínimo, o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão.

4.1.2. Desde que a Conta Reserva da Emissão esteja preenchida com o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão, nos termos da Cláusula 4.1.1. acima, a Cedente se obriga a, a partir do mês de janeiro de 2021, depositar, com recursos referentes aos direitos creditórios descritos no item (c) da Cláusula 1.1. acima, parcelas mensais e iguais que sejam necessárias para que, 6 (seis) meses antes da data de vencimento das Debêntures ODTR, qual seja, 15 de outubro de 2025, a Conta Pagamento ODTR esteja preenchida com, no mínimo, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento ODTR.

4.1.2.1. No dia 15 de abril de 2025, caso a Emissora esteja adimplente com todas as obrigações previstas na Escritura e nos Contratos de Garantias, o Banco Administrador da Emissão efetuará a transferência da totalidade dos

recursos mantidos na Conta Pagamento ODTR para a conta corrente nº 31027.609-8, mantida na agência nº 3064-3 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Cedente, observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo.

4.1.2.2 Eventual saldo remanescente, após as movimentações descritas nas Cláusulas acima, deverá ser depositado em conta de livre movimentação da Concessionária, a ser indicada no Contrato de Administração de Contas da Emissão ("Conta Movimento").

4.2. Observadas a Condição Suspensiva Pós Quitação ODTR e a possibilidade de bloqueio prevista na Cláusula Oitava abaixo, as Partes acordam que as Contas do Projeto Pós Quitação ODTR previstas neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas da Emissão serão movimentadas de acordo com a seguinte sistemática:

4.2.1. Diariamente, ou na periodicidade em que a Concessionária receber, os recursos arrecadados pela Cedente relativamente à cobrança de pedágio e/ou aos demais Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR serão integralmente depositados na Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR. Também, os pagamentos devidos pelas transportadoras de valores, AMAPs e fornecedoras de vale-pedágio obrigatório serão efetuados diretamente na Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, na periodicidade indicada no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com a Cedente;

4.2.2. Os recursos depositados na Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR nos termos da Cláusula 4.2.1 acima, deverão ser transferidos diariamente para Conta Operação e utilizados pela Cedente de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) pagamento da outorga fixa e/ou variável prevista no Contrato de Concessão; (ii) pagamento de tributos; (iii) pagamento de despesas necessárias para que não se comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço da Cedente previsto no Contrato de Concessão, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.987; (iv) amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento da Remuneração das Debêntures, e (v) preenchimento da Conta Reserva da Emissão.

4.2.3. A Cedente se obriga a, durante todo o tempo de vigência do presente Contrato e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, depositar na Conta Reserva da Emissão, utilizando-se dos recursos depositados na Conta Operação nos termos da Cláusula 4.2.1 acima que sobejarem após a realização os pagamentos previstos na Cláusula 4.2.2. acima, montantes que, no dia 15 (quinze) de cada mês, equivalham a, no mínimo, o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão.

4.2.4. Eventual saldo remanescente, após as movimentações descritas nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 acima, deverá ser depositado na Conta Movimento.

4.3. Sem prejuízo ao disposto acima, a Conta Reserva da Emissão poderá ser composta por carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha ou qualquer outro instrumento de crédito, aceitável aos titulares das Debentures, em valor suficiente para compor o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão.

4.4. O Agente Fiduciário deverá, mensalmente, sempre no dia 15 (ou no próximo Dia Útil, conforme o caso), verificar se o Saldo Mínimo da Conta Pagamento ODTR e o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão estão sendo atendidos, conforme aplicável, observado que tais saldos mínimos não estejam sendo atendidos, o Agente Fiduciário deverá proceder com os bloqueios previstos na Cláusula Oitava abaixo.

4.5. A Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, a Conta Pagamento ODTR e a Conta Reserva da Emissão serão movimentadas, unicamente, pelo Banco Administrador da Emissão nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas da Emissão, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso a Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação de recursos pela Cedente além dos regulados no presente Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sendo certo que o Banco Administrador da Emissão deverá disponibilizar à Cedente sistema eletrônico para consultas de saldos e extratos diários.

4.6. É permitida a aplicação financeira, pela Cedente, dos recursos depositados nas Contas do Projeto, em fundos de investimento financeiro de liquidez diária, com carteira de investimentos e constituídos, exclusivamente, por títulos públicos federais de renda fixa ("Investimentos Permitidos"). Os riscos dos Investimentos Permitidos serão integralmente assumidos pela Cedente.

4.7. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 11 abaixo, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias no âmbito das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário poderá utilizar os recursos depositados na Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, na Conta Reserva da Emissão e na Conta Pagamento ODTR para sanar tais inadimplementos.

CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A Cedente, neste ato, faz as seguintes declarações perante o Agente Fiduciário:

- (a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários, regulamentares e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(b) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "B", devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras, e possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive o Agente Fiduciário, e cumprir as obrigações por ela assumida neste Contrato, bem como obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para a celebração deste Contrato;

(c) a celebração deste Contrato, o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a constituição da presente cessão fiduciária: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Cedente; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados (incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão) incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre concessões, tais como a Lei nº 8.987, e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vincule ou afete a Cedente; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Cedente (exceto os ônus decorrentes da constituição da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato); e/ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(d) observadas as Condições Suspensivas, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato; observado, no entanto, que a Emissão e a constituição da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pós QuitaÇÃO ODTR foram prévia e expressamente autorizadas por escrito pelo Poder Concedente;

(e) mediante (i) a verificação das Condições Suspensivas e (ii) o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 2.1 deste Contrato, a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau,

válido, perfeito, legal, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Cedidos;

(f) ressalvados os registros mencionados no item "e" acima e a aprovação pela ARTESP, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;

(g) observadas as Condições Suspensivas, a Cessão Fiduciária é existente, exigível, ausente de vícios, consistente e legítimo;

(h) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653, 684 e 686, parágrafo único, do Código Civil; não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante que crie ônus ou conceda direitos e privilégios sobre os Direitos Cedidos, com exceção dos Ônus Existentes; e

(i) após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, no melhor do seu conhecimento, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo os Direitos Cedidos e/ou a Cedente, ou que possam afetá-los perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto (conforme definido na Escritura) e que possam causar um efeito adverso relevante que não esteja descrito no Formulário de Referência da Companhia;

(j) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

(k) reconhece que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente;

(l) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 686, parágrafo único do Código Civil.

5.2. A Cedente se obriga a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas, insuficientes ou incorretas na data em que foram prestadas.

5.3. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Cedente deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de

assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Cedente se obriga, nos seguintes termos, a:

(a) observadas as Condições Suspensivas, manter a cessão fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, durante todo o Prazo de Vigência, sem qualquer restrição ou condição, bem como manter os Direitos Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, com exceção dos Ônus Existentes e de quaisquer ônus constituídos sob condição suspensiva condicionada à integral quitação das Obrigações Garantidas;

(b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar a eficácia da garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato;

(c) exceto conforme permitido pelo presente Contrato, não alterar ou encerrar as Contas do Projeto, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que possa, de qualquer forma, alterar os direitos e as prerrogativas relacionadas às Contas do Projeto previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Administração de Contas ODTR, bem como tomar todas as providências necessárias para que os Direitos Cedidos sempre sejam creditados nas Contas do Projeto, na forma deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas ODTR e do Contrato de Administração de Contas da Emissão, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Cedente, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas ODTR e no Contrato de Administração de Contas da Emissão;

(d) com relação aos Direitos Cedidos e/ou qualquer dos direitos a eles inerentes, (i) não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou prometer a realização tais atos ou de qualquer outra forma dispor, (ii) não constituir ou prometer constituir qualquer ônus (com a exceção dos ônus constituídos nos termos deste Contrato, dos Ônus Existentes e de quaisquer ônus constituídos sob condição suspensiva condicionada à integral quitação das Obrigações Garantidas), (iii) não outorgar qualquer outra procuração ou documento semelhante, bem como não assinar qualquer outro instrumento ou contrato com

relação aos Direitos Cedidos, com exceção de documentos relacionados aos Ônus Existentes e de quaisquer ônus constituídos sob condição suspensiva condicionada à integral quitação das Obrigações Garantidas, (iv) não restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, (v) não permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem a aprovação prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme deliberação dos mesmos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto conforme permitido nos termos da Escritura;

(e) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas, ou alterar a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Direitos Cedidos, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação (ou citação) do respectivo ato, ação, procedimento ou processo;

(f) indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer indenizações e danos diretos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, decorrentes do descumprimento, pela Cedente, das Obrigações Garantidas e/ou descumprimentos relacionados ao presente Contrato e/ou ao Contrato de Administração de Contas ODTR e/ou ao Contrato de Administração de Contas da Emissão, conforme aplicável, e/ou da inveracidade, inconsistência e/ou incorreção das declarações prestadas no âmbito da Cláusula 5.1 abaixo, sendo certo que ficam excluídos deste item quaisquer pagamentos, desembolsos, reembolsos ou indenizações à título de lucros cessantes ou danos indiretos, de qualquer natureza;

(g) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (ou em outro prazo se assim determinado de forma específica neste Contrato), todas as informações e documentos necessários à verificação da presente cessão fiduciária em garantia, nos termos deste Contrato;

(h) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos ou despesas presentes ou futuramente incidentes sobre os Direitos Cedidos;

(i) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e após a assinatura do Contrato de Administração de Contas da Emissão, não alterar ou permitir que seja alterado o Banco Administrador da Emissão sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto quando

se tratar de denúncia deste Contrato pelo Banco Administrador da Emissão, nos termos que vierem a ser acordados no Contrato de Administração de Contas da Emissão;

(j) adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos aqui estipulados;

(k) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos relacionados à Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos relacionados à Emissão;

(l) em caso de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;

(m) respeitados os Ônus Existentes, expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que: (i) seja contrária à constituição da presente cessão fiduciária, de acordo com este Contrato; (ii) prejudique o exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário; ou (iii) impeça a Cedente de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

(n) mencionar em suas demonstrações financeiras a presente cessão fiduciária, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;

(o) reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos comprobatórios, por todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Cedidos e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

(p) na hipótese de atraso no pagamento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos, conforme aplicável;

(q) após a implementação da Condição Suspensiva Pós Quitação ODTR, tomar todas as medidas cabíveis para que os recursos arrecadados pela cobrança de pedágio sejam integralmente depositados na Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR e transferir em até 2 (dois) Dias Úteis eventuais recursos

que erroneamente tenham sido depositados em outras contas e/ou em desacordo com o presente Contrato;

(r) após a implementação da Condição Suspensiva Pós Quitação ODTR, sempre que celebrar ou renovar contratos de (i) transporte de valores; (ii) prestação de serviços com AMAPs e/ou fornecedoras de vale-pedágio obrigatório, bem como (iii) quaisquer outros contratos em que a Cedente figure como credora e que tenha como objeto os Direitos Cedidos, notificá-las ou obter a sua ciência relativamente à cessão fiduciária objeto deste Contrato, nos termos do Anexo III, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da celebração ou renovação do respectivo contrato, instruindo-as a realizar exclusivamente na Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR todo e qualquer pagamento devido à Cedente por força dos mencionados contratos;

(s) não encerrar, modificar ou transferir quaisquer recursos das Contas do Projeto para qualquer outra agência ou instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas representados pelo do Agente Fiduciário;

(t) permitir e fazer com que o Banco Administrador da Emissão permita, ao Agente Fiduciário ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às informações financeiras das Contas do Projeto;

(u) notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, sobre qualquer comunicação recebida do Poder Concedente com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Cedente que possa afetar de forma material o recebimento dos Direitos Cedidos;

(v) não alterar, sem anuência dos Debenturistas, o Contrato de Administração de Contas ODTR, obrigando-se a manter a Conta Operação como a conta movimento indicada para receber os recursos no âmbito do Contrato de Administração de Contas ODTR;

(w) em relação ao Contrato de Cessão ODTR, não instruir o Banco do Brasil S.A. de forma contrária ao disposto na Cláusula 3.1;

(x) cumprir, dentro dos prazos legais, quaisquer requisitos e exigências legais que venham a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária ora constituída e, mediante solicitação prévia do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, efetuando o pagamento de todos os custos e despesas referentes à conservação e à manutenção dos Direitos Cedidos; e

(y) manter, conforme aplicável, todas as autorizações societárias necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de

todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor.

6.2. A Cedente autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, o Banco Administrador da Emissão a disponibilizar ao Agente Fiduciário todas as informações referentes às Contas do Projeto que sejam exigidas nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas da Emissão, bem como libera, neste ato, o Banco Administrador da Emissão e o Agente Fiduciário da obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente, podendo o Agente Fiduciário, inclusive, sem limitação, fornecer as referidas informações para os Debenturistas. A Cedente renuncia desde já e isenta o Banco Administrador da Emissão e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, desde que o fornecimento de informações sujeitas a sigilo bancário seja feito exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas da Emissão e/ou na Escritura.

6.3. Após a transferência de recursos prevista na Cláusula 4.1.2.1 acima, a Conta Pagamento ODTR será encerrada e não será mais objeto da Cessão Fiduciária aqui prevista para todos os fins e efeitos legais, devendo ser desconsideradas quaisquer referências à referida conta ou ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento ODTR neste Contrato.

6.4. As Contas do Projeto Pós Quitação ODTR não poderão ser encerradas até que findo o Prazo de Vigência, o qual será comprovado por meio do termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário e enviado à Cedente nos termos da Cláusula 1.3 deste Contrato. O referido termo de liberação poderá ser encaminhado pela Cedente ao Banco Administrador da Emissão na forma prevista na Cláusula 1.3 deste Contrato caso o Agente Fiduciário não o faça.

6.5. Os direitos e deveres do Banco Administrador da Emissão com relação a este Contrato e à Escritura, bem como as disposições sobre substituição, destituição ou renúncia do Banco Administrador da Emissão estarão previstos no Contrato de Administração de Contas da Emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura, o Agente Fiduciário se obriga, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- (a) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;

- (b) proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Cedidos, devendo negociar com os Direitos Cedidos da mesma forma que negociaria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas;
- (c) solicitar ao Banco Administrador da Emissão o cumprimento de quaisquer providências que sejam necessárias para os fins de obter ou preservar integralmente os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados;
- (d) notificar prontamente o Banco Administrador da Emissão da ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas; e
- (e) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2. A Cedente reconhece, outrossim, que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura. A Cedente compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA BLOQUEIO DE CONTAS

8.1. No caso de inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas e/ou na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e/ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura ou caso o Saldo Mínimo da Conta Pagamento ODTR e/ou Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão deixe de ser observado a qualquer tempo em que a obrigação de verificação de tais saldos mínimos esteja em vigor, o Agente Fiduciário deverá enviar ao Banco Administrador da Emissão uma notificação requerendo o bloqueio da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, conforme o caso ("Notificação de Bloqueio"). Durante a vigência do bloqueio, a Conta Operação não será afetada, de modo que deverão ser liberados para a Cedente na Conta Operação recursos suficientes para que a Cedente possa dar prosseguimento às suas atividades (ou seja, efetuar os pagamentos relativos às despesas necessárias para o seu regular funcionamento), nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, incluindo o pagamento de tributos, da outorga variável e ônus devidos ao Poder Concedente. Após a transferência para a Conta Operação, os recursos remanescentes serão transferidos para Conta Reserva da Emissão. A notificação enviada pelo Agente Fiduciário para o Banco Administrador da Emissão produzirá efeitos conforme vier a ser previsto no Contrato de Administração de Contas da Emissão.

8.2. O Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Administrador da Emissão nos termos da Cláusula 8.1. acima, até que haja uma Notificação de Desbloqueio, conforme definida na Cláusula 8.5.

8.3. Não obstante o disposto acima, e exclusivamente durante o período de bloqueio, o Banco Administrador da Emissão transferirá, diariamente, ao final de cada expediente bancário: (i) da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR para a Conta Operação, o montante suficiente para que a Cedente possa dar prosseguimento às suas atividades (ou seja, efetuar os pagamentos relativos às despesas necessárias para o seu regular funcionamento), nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, incluindo o pagamento de tributos, da outorga variável e ônus devidos ao Poder Concedente; e (ii) da Conta Operação e/ou da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR para a Conta Reserva da Emissão, os recursos remanescentes após a utilização indicada no inciso (i) acima, o que perdurará até o recebimento, pelo Banco Administrador da Emissão, da Notificação de Desbloqueio (conforme definida na Cláusula 8.5 abaixo).

8.3.1. Sem prejuízo ao disposto no presente Contrato, durante o bloqueio da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, a Conta Reserva da Emissão poderá reter valores acima do Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão, o que perdurará até o recebimento, pelo Banco Administrador da Emissão, da Notificação de Desbloqueio.

8.4. O bloqueio da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR permanecerá até que esteja sanado o inadimplemento, ou, no caso de vencimento antecipado das Debêntures, tenha sido emitida a sua quitação pelo Agente Fiduciário.

8.5. O desbloqueio da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR deverá ocorrer após o evento que deu causa à Notificação de Desbloqueio ter sido sanado, a critério do Agente Fiduciário e o recebimento da notificação de desbloqueio expedida pelo Agente Fiduciário. A notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador da Emissão deverá determinar o desbloqueio da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento, pelo Banco Administrador da Emissão, dessa notificação, incluindo o eventual saldo acumulado e bloqueado até então ("Notificação de Desbloqueio").

CLÁUSULA NONA PROCURAÇÃO

9.1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 653, 684 e 686, parágrafo único, do Código Civil, nomeia o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo II a este Contrato, seu bastante procurador para: (a) movimentar as Contas do Projeto, mediante envio de notificação ao Banco Administrador da Emissão, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas da Emissão; e (b) independentemente de anuência ou consulta prévia à

Cedente, praticar todos os atos necessários ao fiel e pontual cumprimento do disposto neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas da Emissão e na Escritura. Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Primeira abaixo. O presente mandato é outorgado até o fim do Prazo de Vigência.

9.1.1. Fica expressamente vedado ao Agente Fiduciário o substabelecimento dos poderes ora outorgados.

CLÁUSULA DÉCIMA SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR

10.1. O Banco Administrador da Emissão poderá ser substituído nas hipóteses a serem previstas no Contrato de Administração de Contas da Emissão, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

11.1. Observado o disposto na Cláusula 4.7 acima, se assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade, quando aplicável, na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas e por eles assim instruído, deverá, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, e administrar a integralidade dos Direitos Cedidos, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a, inclusive, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas Contas do Projeto e/ou das aplicações do Investimento Permitido para liquidação das obrigações assumidas pela Cedente na Escritura, conforme mandato outorgado na Cláusula Nona acima.

11.1.1. Em observância ao disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, caso os recursos da Conta Operação não sejam comprovadamente suficientes para o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, os recursos decorrentes da excussão da garantia aqui prevista deverão ser direcionados ao atendimento das obrigações da Cedente a seguir indicadas, na seguinte ordem de prioridade: (i) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio da Cedente; (ii) despesas necessárias para que não se comprometa a

operacionalização e a continuidade da prestação do serviço da Cedente previsto no Contrato de Concessão; (iii) pagamento, pela Cedente à ARTESP, do valor devido a título de outorga variável; e (iv) pagamento das Obrigações Garantidas na ordem prevista na Cláusula 11.1.2 abaixo.

11.1.2. Após o atendimento da ordem de prioridades prevista na Cláusula 11.1.1. acima e caso os recursos que sobejarem não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Décima Primeira deverão ser imputados na seguinte ordem, de forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) reembolso dos valores relacionados a comissões, custos ou despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões) devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas; (ii) encargos moratórios devidos no âmbito da Escritura, deste Contrato e dos demais documentos das Debêntures; (iii) Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura; e (iv) valor de principal devido em decorrência das Debêntures, no âmbito da Escritura.

11.1.3. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Décima Primeira não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

11.1.4. O Agente Fiduciário comunicará a Cedente acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência e sobre a excussão da garantia, prevista na Cláusula 11.1 deste Contrato, em até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência.

11.1.5. No caso de excussão dos Direitos Cedidos, o Agente Fiduciário deverá entregar à Cedente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, eventual excesso após o cumprimento das Obrigações Garantidas.

11.2. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com os termos deste Contrato e/ou com as instruções recebidas por escrito dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas, que deverão, por sua vez, observar o disposto neste Contrato e na Escritura sobre o assunto, conforme aplicável.

11.3. A presente cessão fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em

relação aos demais, de modo que, caso os Direitos Cedidos venham a ser exercidos, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

11.4. A Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

11.5. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário para eventual excussão da garantia sobre os Direitos Cedidos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

Se para a Cedente:

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Rod. D. Pedro I, km 110+400, S/N

- Pista Sul, Sítio Moenda – Itatiba - SP

At.: Herbert Adriano Quirino dos Santos

Tel.: 11-4894.8512

E-mail: hquirino@rotadasbandeiras.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Centro Empresarial Mario

Henrique Simonsen

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ

At.: Antonio Amaro // Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: 21 3514-0000

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger2.agente@oliveiratrust.com.br

12.2. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços acima; e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo

emitido pelo remetente. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.3 A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

13.2. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, nos termos permitidos na Escritura e neste Contrato, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

13.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

13.4. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

13.4.1. O disposto na Cláusula 13.4 acima não se aplica à (a) cessão decorrente da substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura; e (b) hipótese de o Banco Administrador da Emissão, após a sua contratação, ceder suas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, a sociedade pertencente ao seu conglomerado econômico, desde (i) que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato; (ii) o Banco Administrador da Emissão notifique o Agente Fiduciário e a Cedente a respeito da referida cessão no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da cessão; e (iii) seja aprovado pelos Debenturistas.

13.5. Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerado válido se formalizado por escrito, em instrumentos próprios assinados por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 2.1 deste Contrato.

13.6. A invalidação, nulidade ou inexecutabilidade, no todo ou em parte, de qualquer

disposição deste Contrato não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, uma alteração a este Contrato a fim de substituir a disposição declarada inválida, nula ou inexecutável por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada inválida, nula ou inexecutável, bem como o contexto em que se insere.

13.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

13.8. As Partes desde já concordam que: (i) em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura, que se refiram inclusive, mas não somente à presente cessão fiduciária, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas; e (ii) em caso de conflito entre as disposições específicas sobre aspectos operacionais relativos à movimentação e à administração de contas constantes do presente Contrato e as constantes do Contrato de Administração de Contas, as disposições do Contrato de Administração de Contas deverão prevalecer.

13.9. A Cedente concorda, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, e em praticar tais medidas de modo a possibilitar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o bom exercício de todos os seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

13.10. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade da Cedente, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento pela Cedente de

notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados.

13.11. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Direitos Cedidos, podendo, desta forma, solicitar à Cedente que lhe forneça, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura.

13.12. A Cedente autoriza o Agente Fiduciário e a cada um dos Debenturistas, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste Contrato e/ou da Escritura, a: (a) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central ("SCR"), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Cedente.

13.13. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos III e V do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.14. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 497, 536, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

13.15. Para fins deste Contrato, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA TÉRMINO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerá em vigor até o término do Prazo de Vigência, quando ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.

14.1.1. Para fins da determinação do término do Prazo de Vigência, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas será comprovado por termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário, a ser entregue à Cedente observando-

se o disposto na Cláusula 1.3 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
LEI APLICÁVEL E FORO

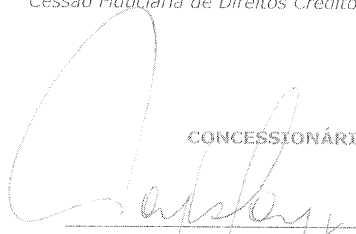
15.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Contrato é firmado por cada uma das Partes em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

(Página de Assinatura 1/2 do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças")



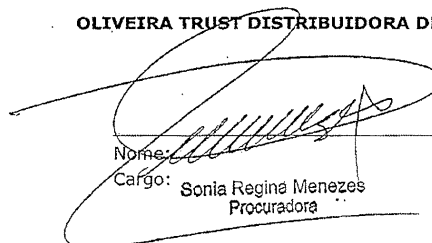
Nome: Douglas Longhi
Cargo: Diretor - Presidente



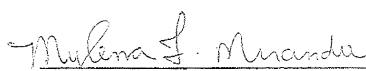
Nome: Herbert A. Quirino dos Santos
Cargo: Diretor Adm. Financeiro

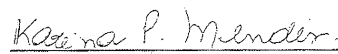
(Página de Assinatura 2/2 do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: Sonia Regina Menezes	Cargo: Daniel de Abreu Ribeiro
Procuradora	Precedador

Testemunhas:


Nome: Mylena Fagundes Miranda
RG: 36.753.347-9
CPF: 373.107.868-66


Nome: Karina Pereira Mendes
CPF: 343.363.188-32
RG: 44.091.276-3

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

<u>Valor da Emissão:</u>	O montante total da Emissão será de, inicialmente, até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. , observada a possibilidade Distribuição Parcial (" <u>Valor Total da Emissão</u> ").
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	R\$1.000,00 (mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
<u>Data de Vencimento:</u>	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total, oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo: a) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série (conforme definidas na Escritura) será de 14 (quatorze) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2034 ("<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>", "<u>Data de Vencimento da Terceira Série</u>", "<u>Data de Vencimento da Quinta Série</u>" e "<u>Data de Vencimento da Sétima Série</u>", respectivamente); e b) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série (conforme definidas na Escritura) será de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2027 ("<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>", "<u>Data de Vencimento da Quarta Série</u>" e "<u>Data de Vencimento da Sexta</u>", respectivamente, e essas, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da

Terceira Série, a Data de Vencimento da Quinta Série e a Data de Vencimento da Sétima Série, "Data de Vencimento"); e

Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série, será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura) das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura;
- b) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura) e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação

indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Data de Incorporação dos Juros Primeira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Primeira Série, serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura.

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Os Juros da Primeira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Primeira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da

Primeira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Primeira Série.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e
- b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa máxima equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding (conforme o caso, os "Juros da Segunda Série" ou

"Remuneração da Segunda Série"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros Segunda Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura;

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Os Juros da Segunda Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Segunda Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, da amortização extraordinária, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma

dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Segunda Série.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série, será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura) das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura;
- b) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e

cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Terceira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a "Remuneração da Terceira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, da Data de Incorporação dos Juros Terceira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Terceira Série, serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura.

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Os Juros da Terceira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Terceira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Terceira Série.

Remuneração das Debêntures da Quarta Série:

A remuneração de cada uma das Debêntures da Quarta Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente; e
- b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme o caso, os "Juros da Quarta Série" ou "Remuneração da Quarta Série"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data

de Integralização das Debêntures da Quarta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quarta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Quarta Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura;

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Os Juros da Quarta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Quarta Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, da amortização extraordinária, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quarta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil

imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Quarta Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Quarta Série.

Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Quinta Série, será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura) das Debêntures da Quinta Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quinta Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série"), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura;
- b) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela

ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Quinta Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a "Remuneração da Quinta Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quinta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Quinta Série, serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura.

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série: Os Juros da Quinta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Quinta Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quinta Série ocorrerão sucessivamente nos

semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Quinta Série.

Remuneração das Debêntures da Sexta Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Sexta Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série não será atualizado monetariamente; e
- b) *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme o caso, os "Juros da Sexta Série" ou "Remuneração da Sexta Série"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série, da Data de Incorporação dos Juros Sexta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso,

e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sexta Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Sexta Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura;

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série: Os Juros da Sexta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Sexta Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, da amortização extraordinária, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sexta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sexta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Sexta Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da

Sexta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Sexta Série.

Remuneração das Debêntures da Sétima Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Sétima Série, será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura) das Debêntures da Sétima Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Sétima Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série", e, ainda "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série"), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura;
- b) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Sétima Série", e, em conjunto com a Atualização

Monetária das Debêntures da Sétima Série, a "Remuneração da Sétima Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série, da Data de Incorporação dos Juros Sétima Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Sétima Série, serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura.

- c) Período de Incorporação e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série: Os Juros da Sétima Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Sétima Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado facultativo total, de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sétima Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros

Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Sétima Série.

Vencimento Antecipado:

As obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Escritura.

Resgate Antecipado Facultativo:

A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2024, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de resgate ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:

A Emissora poderá, ainda, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN; ou (ii) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os

Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura

Local de Pagamento:

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Encargos Moratórios:

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, Data de Incorporação aplicável ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

ANEXO II
MINUTA DE PROCURAÇÃO

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.647.979/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300366026 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante"), de forma irrevogável e irretratável, constitui e nomeia, como seu bastante procurador, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgado"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", datado de 21 de novembro de 2019, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), para que o Outorgado, isoladamente, pratique os seguintes atos, observada a verificação das Condições Suspensivas, conforme aplicável:

- (a) movimentar as Contas do Projeto, mediante o envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos que vierem a ser acordados no Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) a ser celebrado, podendo, inclusive, utilizar os recursos depositados nas Contas do Projeto para realizar os pagamentos previstos na Cláusula 4.7 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (b) em caso de vencimento antecipado das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), independentemente de anuência ou consulta prévia ao Outorgante, praticar todos os atos necessários (i) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e no Contrato de Administração de Contas; e (ii) à excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (c) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos; e

(d) em caso de vencimento antecipado das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judícia* e *ad negotia*.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

O Outorgado poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, para quaisquer terceiros, sendo necessário apenas informar a Outorgante sobre o referido substabelecimento.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e ao Contrato de Administração de Contas e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 686, parágrafo único, do Código Civil, e será irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o final do Prazo de Vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO E/OU ANUÊNCIA DOS DEVEDORES DOS
CONTRATOS COM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

[Local e Data]

À

[Denominação Social Completa do Devedor dos Direitos Cedidos]

[Endereço]

At.: [•]

C.c: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Ref.: Notificação e Anuência à Cessão Fiduciária de Direitos

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos creditórios constituída pela **CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.** ("Cedente") em favor da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.979/0001-48, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos Debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, em até 7 (sete) séries, para distribuição pública, da Cedente ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), por meio *Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* celebrado em 21 de novembro de 2019 ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos debenturistas mencionados acima, a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, a que a Cedente faça jus por força do Contrato [*Inserir a denominação completa do contrato em questão*] ("Contrato com Direitos Creditórios Cedidos") celebrado entre V.Sas. e a Cedente em [•] de [•] de [•], incluindo: (i) as receitas decorrentes do pagamento do pedágio, objeto do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) eventuais indenizações, multas e penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser devidas por V.Sas. à Cedente em decorrência do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos.

[Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, a anuência de V.Sas., conforme exigência da Cláusula [•] do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos acima identificado, para que todos os montantes devidos por V.Sas. à Cedente por

força do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos, passem, doravante, a ser pagos exclusivamente mediante depósito na conta corrente nº [•], mantida na Agência [•] do Banco [•]. ("Conta Vinculada"), de titularidade da Cedente. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação somente deverá ser acatada por V.Sas. com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário.] *OU*

[Isto posto, ficam V.Sas. notificadas, por meio da presente, para que depositem todos os montantes devidos por V.Sas. à Cedente por força do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos, exclusivamente na conta corrente nº [•], mantida na Agência [•] do Banco [•]. ("Conta Vinculada"), de titularidade da Cedente. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação somente deverá ser acatada por V.Sas. com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário.]

A obrigatoriedade de depósito dos montantes devidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária na conta-corrente indicada acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas. comunicando o cumprimento integral das obrigações da Cedente no âmbito da Emissão, conforme venha a ser atestado pelo mesmo.

Por oportuno, ressaltamos que as obrigações de V. Sas. referentes aos valores a serem pagos à Cedente por força do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos apenas serão consideradas quitadas com a sua transferência à Conta Vinculada, acima identificada.

[Solicitamos, por fim, assinar esta correspondência para confirmar a ciência com relação aos seus termos, bem como sua expressa aceitação das instruções e condições nela contidas.]

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Nome:

Cargo:

De acordo em _____ de _____ de _____

ANEXO V

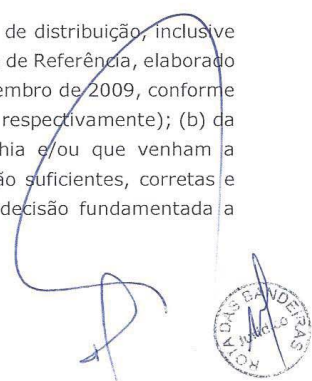
DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DA
CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 10.647.979/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300366026 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**"), vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até sete séries, de sua 2ª (segunda) emissão ("**Debêntures**" e "**Oferta**", respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), **DECLARAR**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o quanto segue:

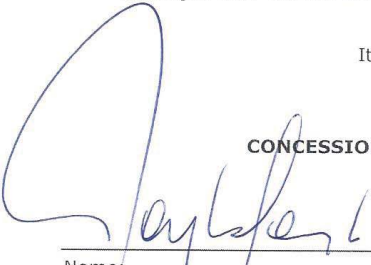
- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("**Prospecto Definitivo**") conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes (a) do Formulário de Referência, elaborado conforme o anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Formulário de Referência**" e "**Instrução CVM 480**", respectivamente); (b) da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, corretas e verdadeiras, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

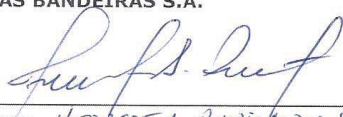


- (iv) as informações prestadas pela Companhia no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, na data de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 480.

Itatiba, 14 de outubro de 2019.

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.


Nome: Douglas Longhi
Cargo: Diretor - Presidente


Nome: HERBERT A. QUIRINO DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM - FINANCEIRO





**DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder" ou "Banco BTG Pactual"), na qualidade de instituição intermediária líder da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 7 (sete) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Emissora" ou "Companhia", "Debêntures" e "Oferta", respectivamente), sob a coordenação do Banco BTG Pactual, do Banco ABC Brasil S.A. ("ABC") e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XPI" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o ABC, os "Coordenadores"); vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;

(b) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora ("Auditoria"), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (segunda) Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Prospecto Definitivo");

(c) a Emissora disponibilizou, para análise do Coordenador Líder e seus assessores legais, todos os documentos que estes consideraram relevantes para a preparação dos documentos relacionados à Oferta, incluindo o Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (segunda) Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Prospecto Preliminar") e o Prospecto Definitivo;

(d) além dos documentos a que se refere o item (c) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;

(e) a Emissora confirma ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(f) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

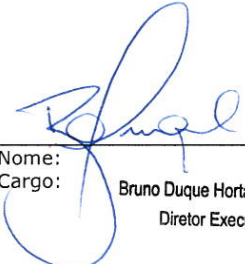
(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar (incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e

as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo (incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) serão, nas datas de suas respectivas publicações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas publicações, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

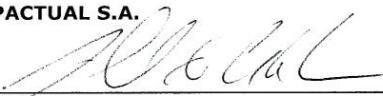
(ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e

(iii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures a serem ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes

São Paulo, 14 de outubro de 2019.


Nome: _____
Cargo: _____
Bruno Duque Horta Nogueira
Diretor Executivo

BANCO BTG PACTUAL S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Guilherme da Costa Paes
Diretor

ANEXO VI

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating 'AAA(exp)(bra)' à Proposta de 2ª Emissão de Debêntures da Rota das Bandeiras

Fitch Ratings - São Paulo - 14 October 2019:

A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(exp)(bra)', com Perspectiva Estável, à proposta de segunda emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. (CRB), no montante de BRL2,43 bilhões. A transação será dividida em sete séries, conforme a seguir:

-- 1ª, 3ª e 5ª séries, no montante de BRL1,3 bilhão, com vencimento em julho de 2034;

-- 2ª, 4ª e 6ª séries, no montante de BRL700 milhões, com vencimento em julho de 2027;

-- 7ª série, no montante máximo de BRL430 milhões, com vencimento em julho de 2034.

Ao mesmo tempo, a Fitch colocou em Observação Positiva o rating da 1ª emissão de debêntures (ODTR11) da CRB.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Os ratings da proposta de segunda emissão de debêntures da CRB refletem a localização estratégica da rodovia em São Paulo, a moderada volatilidade do tráfego, os reajustes tarifários anuais, de acordo com a inflação, bem como o atraso no plano de investimento do projeto. As debêntures propostas serão seniores, possuirão exposição à taxa variável — já que 29% da dívida serão vinculados ao Depósito Interfinanceiro (DI) — e apresentarão conta reserva equivalente a seis meses, que deve ser preenchida até janeiro de 2022. No cenário de rating, segundo o qual a Fitch considera o fato de que a CRB terá sucesso em efetuar 100% da exchange offer da ODTR11, o projeto apresenta métricas de cobertura robustas, demonstradas pelos Índices de Cobertura do Serviço da Dívida (Debt Service Coverage Ratios - DSCRs) médios de 1,62 vez, e alavancagem adequada para o projeto, de acordo com a metodologia da Fitch Toll Roads, Bridges and Tunnels Rating Criteria, atingindo o pico de 4,4 vezes em 2020.

A Observação Positiva do rating da 1ª emissão de debêntures da ODTR11 indica que a reestruturação proposta da dívida contribuirá para a melhora do perfil de endividamento da empresa. Caso seja bem-sucedida, a CRB alongará o prazo médio da dívida e melhorará o custo total desta, mantendo os atuais índices de alavancagem. A Observação Positiva será resolvida assim que a Fitch tiver visibilidade sobre o resultado da proposta de emissão.

Volume Fortemente Ligado à Economia: Risco de Receita – Médio

A CRB entrou em operação em 2009, e 60% de seu tráfego correspondem a veículos pesados. O tráfego total é impulsionado pelo transporte de bens comerciais no corredor industrial Campinas-Jundiaí-Atibaia-Itatiba, em São Paulo. O tráfego está vinculado ao desempenho econômico, o que resulta em volatilidade moderada. As tarifas de pedágio e a elasticidade-preço também são moderadas, no entender da Fitch.

Reajustes de Tarifas Adequados: Risco de Receita/Preço - Médio

A CRB é uma concessão rodoviária estadual regulamentada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp). O contrato de concessão estipula reajuste anual das tarifas com base na inflação. Historicamente, a Artesp tem concedido reajustes tarifários ou compensado a falta do reajuste integral de acordo com os mecanismos de reequilíbrio financeiro definidos no contrato de concessão.

Plano de Investimentos Elevado: Plano de Desenvolvimento e Renovação da Infraestrutura - Médio

A CRB é uma rodovia em fase de expansão, que ainda necessita de investimentos para atender às obrigações do contrato de concessão. O plano de investimento se encontra em atraso, tendo em vista que o contrato de concessão previa o fim das principais obras de ampliação em 2015. A postergação dos investimentos por parte da companhia é consequência de suas dificuldades para concluir o plano, mas também de questões não imputáveis à empresa – por exemplo, atrasos na obtenção de licenças ambientais, aprovação de projetos pela Artesp e questões referentes à expropriação de imóveis. A maior parte dos investimentos pendentes deve ser concluída até 2021 e será financiada principalmente com geração de caixa.

Estrutura da Dívida Adequada: Estrutura da Dívida – Médio

As debêntures propostas serão seniores, amortizáveis até o seu vencimento e possuirão exposição à taxa variável, uma vez que 29% da dívida serão vinculados ao DI. A estrutura da dívida contempla um pacote de covenants adequado, que inclui gatilhos de distribuição de dividendos e uma conta reserva do serviço da dívida de seis meses, que deverá ser preenchida até janeiro de 2022 — seis meses antes da primeira amortização das debêntures. O valor da emissão proposta dependerá da aceitação da exchange offer da ODTR11, e poderá chegar a BRL 2,43 bilhões. No cenário em que a CRB não consegue recomprar 100% da ODTR11, a estrutura da dívida incluirá uma conta-pagamento, que será preenchida mensalmente, de forma a mitigar o risco de repagamento do vencimento em parcela única (bullet), em 2025. A Fitch acredita que, caso os investidores da ODTR11 não aceitem a exchange offer, não haverá alteração na qualidade de crédito desta proposta de emissão.

Perfil Financeiro

O perfil financeiro da CRB, considerando a proposta de emissão, é forte. Nos cenários de rating da Fitch, o projeto apresenta métricas de cobertura robustas, demonstradas por meio do DSCR médio de 1,62 vez e do DSCR mínimo de 1,35 vez em 2034, o qual é mitigado pela presença da conta reserva. A alavancagem também é considerada adequada ao rating do projeto, de acordo com a metodologia Toll Roads, Bridges and Tunnels Rating Criteria. Em 2020, este índice atinge o pico de 4,4 vezes. Nos cenários-base da Fitch, o projeto demonstrou que não depende do crescimento do tráfego para honrar o serviço da dívida até 2034, além de poder suportar um forte choque único de tráfego, em torno de 28%.

Comparação Com os Pares

O par mais próximo da CRB é a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. (Entrevias, IDR (Issuer Default Rating – Rating de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo da segunda emissão de debêntures ‘BB’ e Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA(bra)’, ambos com Perspectiva Estável). Os dois ativos estão localizados no Estado de São Paulo e apresentam perfil de tráfego composto por

RIO DE JANEIRO
Avenida Barão de Tefé, 27 – Sala 601 – CEP 20220-460 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO
Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César – CEP 01418-100 – São Paulo – SP – Brasil – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

aproximadamente 60% de veículos pesados. Contudo, a Entrevias possui um programa de investimentos mais intensivo, que leva a um DSCR médio abaixo de 1,0 vez durante o prazo das debêntures, o que é mitigado por saldos de caixa retidos. A alavancagem total da Entrevias também é maior, com pico de 5,6 vezes em 2020.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating negativa na proposta de segunda emissão de debêntures da CRB incluem:

-- Redução anual do tráfego acima de 5% em 2020 e 2021.

EMIÇÃO

RESUMO DA TRANSAÇÃO

A proposta da segunda emissão de debêntures da CRB, no montante de até BRL2,43 bilhões, com vencimento em 2034, deverá ser emitida em até sete séries. As 1ª, 3ª e 5ª séries, no montante de BRL1,3 bilhão, terão vencimento em julho de 2034 e serão atualizada monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), com a incidência de juros remuneratórios, a serem definidos em processo de bookbuilding. As 2ª, 4ª e 6ª séries, no montante de BRL0,7 bilhão, terão vencimento em julho de 2027 e nelas incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI's, acrescidas de um spread, a serem definidos em processo de bookbuilding. A 7ª série, no montante máximo de BRL 0,43 bilhão, terá vencimento em julho de 2034 e será atualizada monetariamente pela variação acumulada do IPCA, com a incidência de juros remuneratórios, a serem definidos em processo de bookbuilding.

O principal e a remuneração dos juros de todas as séries serão pagos semestralmente, a partir de 15 de julho de 2022.

PRINCIPAIS PREMISSAS

CENÁRIOS DA FITCH

As premissas da proposta de segunda emissão de debêntures da CRB, de acordo com os cenários base e de rating da Fitch, refletem as projeções macroeconômicas para o Produto Interno Bruto (PIB), inflação e juros, atualizadas conforme o relatório 'September 2019 Global Economic Outlook', publicado pela agência em 30 de setembro de 2019.

As principais premissas utilizadas pela Fitch em seu cenário-base incluem:

-- Crescimento no tráfego de 2,5% em 2019 e de 1,2 vez o PIB a partir de 2020;

-- Tarifas reajustadas anualmente, de acordo com a inflação.

As principais premissas utilizadas pela Fitch em seu cenário de rating incluem:

-- Crescimento no tráfego de 2,5% em 2019 e de 1,0 vez o PIB a partir de 2020;

RIO DE JANEIRO
Avenida Barão de Tefé, 27 – Sala 601 – CEP 20220-460 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO
Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César – CEP 01418-100 – São Paulo – SP – Brasil – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

-- Tarifas reajustadas anualmente, de acordo com a inflação;

-- Despesas operacionais, de manutenção e investimentos: estresse de 5% sobre o cenário do emissor.

No cenário-base da Fitch, os DSCRs mínimo (2034) e médio (2025-2034) do projeto são de 1,44 vez e 1,69 vez, respectivamente. Já no cenário de rating, os DSCRs mínimo e médio são de 1,35 vez e 1,62 vez, respectivamente.

RESUMO DO PROJETO

A CRB detém os direitos de concessão para explorar, investir e manter 297 quilômetros de estradas no Estado de São Paulo, que, por sua vez, conecta o Vale do Paraíba à Região Metropolitana de Campinas. A operação, com vencimento em abril de 2039, foi concedida em 2009 pelo Governo do Estado de São Paulo, pelo prazo de trinta anos, e é intermediada pela Artesp.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da CRB.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

CRB – Proposta de 2ª Emissão de Debêntures

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 14 de outubro de 2019.

CRB - 1ª Emissão de Debêntures (ODTR11)

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 28 de outubro de 2013.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 5 de junho de 2019.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico:

https://www.fitchratings.com/site/dam/jcr:015e95de-5c3f-41c8-b679-b47388194d17/CVM_Form_Referencia_2018.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Rating para Infraestrutura e Financiamento de Projetos (27 de julho de 2018).

Outra Metodologia Relevante:

-- Toll Roads, Bridges and Tunnels Rating Criteria (30 de julho de 2018).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://www.fitchratings.com). OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2019 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à

RIO DE JANEIRO
Avenida Barão de Tefé, 27 – Sala 601 – CEP 20220-460 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO
Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César – CEP 01418-100 – São Paulo – SP – Brasil – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existent de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos

RIO DE JANEIRO
Avenida Barão de Tefé, 27 – Sala 601 – CEP 20220-460 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO
Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César – CEP 01418-100 – São Paulo – SP – Brasil – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

METODOLOGIA APLICADA

Rating Criteria for Infrastructure and Project Finance (pub. 27 Jul 2018)

Toll Roads, Bridges and Tunnels Rating Criteria (pub. 30 Jul 2018)

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO 'CÓDIGO DE CONDUTA'. A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2019 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir

RIO DE JANEIRO
Avenida Barão de Tefé, 27 – Sala 601 – CEP 20220-460 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO
Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César – CEP 01418-100 – São Paulo – SP – Brasil – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existent de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas 'tais como se apresentam', sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em

RIO DE JANEIRO

Avenida Barão de Tefé, 27 – Sala 601 – CEP 20220-460 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César – CEP 01418-100 – São Paulo – SP – Brasil – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Fitch's approach to ratings endorsement so that ratings produced outside the EU may be used by regulated entities within the EU for regulatory purposes, pursuant to the terms of the EU Regulation with respect to credit rating agencies, can be found on the EU Regulatory Disclosures page. The endorsement status of all International ratings is provided within the entity summary page for each rated entity and in the transaction detail pages for all structured finance transactions on the Fitch website. These disclosures are updated on a daily basis.

ISSUERS

FITCH RATINGS ANALYSTS

Primary Rating Analyst
Isabella Magalhaes
Associate Director
+55 11 4504 2208

Secondary Rating Analyst
Uilian Mendonca
Associate Director
+55 11 3957 3651

Committee Chairperson
Marta Veloso
Senior Director
+55 11 4504 2618

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho
Rio de Janeiro
+55 21 4503 2623
jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

RIO DE JANEIRO

Avenida Barão de Tefé, 27 – Sala 601 – CEP 20220-460 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César – CEP 01418-100 – São Paulo – SP – Brasil – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

RIO DE JANEIRO

Avenida Barão de Tefé, 27 – Sala 601 – CEP 20220-460 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

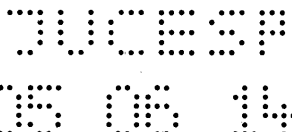
SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César – CEP 01418-100 – São Paulo – SP – Brasil – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

ANEXO VII

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.495.577/14-5



CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

("Companhia")

COMPANHIA ABERTA

NIRE 35300366026

CNPJ/MF Nº 10.647.979/0001-48

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA – HORA – LOCAL: Realizada no dia 30 de abril de 2014, às 18 horas, na sede da Companhia, localizada na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), Km 110 + 400, Pista Sul, s/n, Sítio da Moenda, CEP: 13252-800, Município de Itatiba, Estado de São Paulo. **PUBLICAÇÕES:** O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas das Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes PriceWaterhouse Coopers, foram previamente remetidos à Acionista e publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Jornal de Itatiba", ambos na edição de 20 de março de 2014. **MESA:** Sr. Júlio Cesar Duarte Perdigão, *Presidente* e Sra. Ana Carolina Venâncio Salomão de Azevedo, *Secretária*. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade das Acionistas. **PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no respectivo Livro de Registro de Presença de Acionistas, e ainda, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76, o Sr. Júlio Cesar Duarte Perdigão, representante da administração da Companhia e o Sr. Felipe Edmond Ayoub, inscrito no CRC sob o nº 1SP187402/O-4, representante da PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, auditora independente da Companhia. **I) DELIBERAÇÕES:** Antes de iniciarem-se os trabalhos do dia, os conselheiros tomaram conhecimento, por meio das cartas dirigidas à Companhia na data de 28 de abril de 2014, da renúncia dos seguintes membros do atual Conselho de Administração da Companhia: **I) Sr. PAULO HENYAN YUE CESENA**, brasileiro, convivente em união estável, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.429.088-94, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.951.448-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **II) PAULO HENRIQUE DOS SANTOS QUARESMA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.749.185-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.534.175-9 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e nesta oportunidade, agradeceram a atuação eficaz e competente dos mesmos no exercício dos cargos. Iniciados os trabalhos do dia a Acionista presente tomou as seguintes deliberações: **1) Autorizar a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76; 2) Aprovar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, sendo dispensada pelos Acionistas a leitura de tais documentos, por serem de conhecimento geral; 3) Aprovar a**

1/17

destinação do lucro líquido gerado do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, no valor total de R\$ 59.391.848,93 (cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos). A destinação do lucro gerado ocorreu da seguinte forma: (i) R\$ 56.075.141,28 (cinquenta e seis milhões, setenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) foram destinados à absorção dos prejuízos acumulados de exercícios anteriores; (ii) 5% do restante deste, correspondente ao valor de R\$ 165.835,38 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), foi destinado à constituição de reserva legal, conforme determina o art.193 da lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.) e, (iii) o remanescente, no valor de R\$ 3.150.872,27 (três milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), destinado à formação de reserva de lucro a realizar, sendo que dessa reserva, o valor de R\$ 787.718,07 (setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e sete centavos), corresponde aos dividendos imputáveis ao dividendo mínimo obrigatório, não distribuídos, em conformidade com a carta de aprovação de não distribuição de dividendos da Acionista, de 31/12/2013, decisão amparada pelo art. 202, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76. 4) Aprovar a reeleição dos Srs. I) **MARCELO FELBERG**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 004.492.881-0 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.271.337-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; II) **ADRIANO SÁ DE SEIXAS MAIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.602.025-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 066.32.857-80 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e III) **RENATO FERREIRA DE MELLO JUNIOR**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.458.379-72, portador da cédula de identidade RG nº 934.125-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que permanecem como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a ser encerrado em dezembro de 2015. 5) Aprovada a eleição dos Srs. I) **PAULO DE MEIRA LINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.512.814-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e II) **ALCIR GUIMARÃES**, brasileiro, casado, tecnólogo de obras civis, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.360.878-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a ser encerrado em dezembro de 2015. Os membros do Conselho de Administração ora reeleitos e os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incursos em quaisquer crimes previstos em lei

2/17



ROTA DAS
BANDEIRAS
ODEBRECHT TRANSPORT

7 0 0 8 3 0
0 5 1 4

que o impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei n.º 6.404/76. Tendo em vista o disposto no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, foi indicado para ocupar a função de Presidente do Conselho de Administração da Companhia o Sr. **RENATO FERREIRA DE MELLO JUNIOR**. Diante do disposto acima, a composição do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a ser encerrado em dezembro de 2015, passa a ser a seguinte: (a) *Presidente do Conselho de Administração* – **RENATO FERREIRA DE MELLO JUNIOR**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.458.379-72, portador da cédula de identidade RG nº 934.125-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (b) *Conselheiro* – **MARCELO FELBERG**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 004.492.881-0 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.271.337-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (c) *Conselheiro* – **ADRIANO SÁ DE SEIXAS MAIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.602.025-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 066.32.857-80 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (d) *Conselheiro* – **PAULO DE MEIRA LINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.512.814-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (e) *Conselheiro* – **ALCIR GUIMARÃES**, brasileiro, casado, tecnólogo de obras civis, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.360.878-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 6) Aprovar a redação do Novo Estatuto Social da Companhia, a fim de reformular suas disposições de maneira geral e, em especial: (i) acrescentar ao artigo 19 um segundo parágrafo, criando a previsão de substituição dos membros titulares do Conselho de Administração da Companhia por seus respectivos suplentes, nos casos de ausências ou impedimentos temporários; (ii) modificar o parágrafo segundo do artigo 31, inserindo a obrigação de assinatura conjunta por 02 (dois) Diretores, no instrumento de mandato que constitua procuradores da Companhia; e (iii) acrescentar ao artigo 31 um terceiro parágrafo, criando a previsão da Companhia outorgar a 01 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para prática de atos especificados nos respectivos instrumentos de mandato, em casos especiais e com observância às regras estabelecidas pelo artigo 31 e seus parágrafos primeiro e segundo. O Novo Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com o texto anexo a presente ata (Anexo I); **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições. **CONSELHO FISCAL**: Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e por todos assinada. Itatiba/SP, 30 de abril de 2014. **Mesa**: Júlio Cesar Duarte Perdigão, *Presidente* e Ana Carolina Venâncio Salomão de Azevedo, *Secretária*. **Acionistas**: pela acionista ODEBRECHT TRANSPORT S.A. os Srs. RENATO FERREIRA DE MELLO JUNIOR e ADRIANO SÁ DE SEIXAS MAIA. **Conselheiros reeleitos**: MARCELO FELBERG, ADRIANO SÁ

3/17



JUCESP
15 06 14

DE SEIXAS MAIA, RENATO FERREIRA DE MELLO JUNIOR. **Conselheiros eleitos:** PAULO DE MEIRA LINS e ALCIR GUIMARÃES.

Certifico e dou fé que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Itatiba /SP, 30 de abril de 2014.

Ana Carolina Venâncio Salomão de Azevedo
Secretária



4/17



DUCESP
05 06 14

ESTATUTO SOCIAL

DA

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – A CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A. é uma sociedade anônima, doravante denominada Companhia, que se rege por este Estatuto, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto no Edital ARTESP nº 002/2008 ("Edital") da Concorrência Pública Internacional 002/2008 ("Concorrência").

Art. 2º - O prazo de duração da Companhia será àquele necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Termo de Contrato de Concessão Rodoviária ("Contrato de Concessão").

II. SEDE E DEPENDÊNCIAS

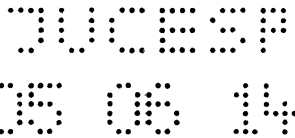
Art. 3º - A Companhia tem sua sede e foro na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), Km 110 + 400, Pista Sul, s/n, Sítio da Moenda, CEP: 13252-800, Município de Itatiba, Estado de São Paulo, podendo, onde e quando convier, instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

III. OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A Companhia tem por objeto exclusivo realizar, sob o regime de concessão mediante cobrança de pedágio, a exploração do Sistema Rodoviário definido por corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 – Anel Sul de Campinas e via perimetral

5/17

Rod. D. Pedro I, km 110+400 | Sítio da Moenda | Itatiba, SP | 13.252-800 | Tel (55 11) 4894-8500 | Fax (55 11) 4894-8506 | www.rotadasbandeiras.com.br



de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, na forma do Edital da Concorrência e do Contrato de Concessão, firmado com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), sendo-lhe vedada a prática de atos estranhos a tais finalidades.

Parágrafo Único – É vedada a alteração do objeto social da Companhia.

IV. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 556.799.050,00 (Quinhentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil e cinquenta reais), representado por 556.799.050 (Quinhentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil e cinquenta) ações, sendo 278.399.525 (Duzentos e setenta e oito milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentas e vinte e cinco) ações ordinárias e 278.399.525 (Duzentos e setenta e oito milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentas e vinte e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – A subscrição e integralização do capital social da Companhia serão efetuadas nos termos e condições previstos no item 18.2 do Edital.

Art. 6º - A Companhia não poderá, durante todo o prazo da Concessão, reduzir o seu capital, a nenhum título, ou adquirir suas próprias ações, sem prévia e expressa autorização da ARTESP.

Art. 7º - Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – As ações preferenciais de emissão da Companhia não conferem o direito a voto e participam dos lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias, sendo-lhes assegurada prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Parágrafo Segundo – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas", porém, mediante solicitação de qualquer acionista, a companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores.

6/17



ARTESP
15 06 14

Art. 8º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações anteriormente detidas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição das sobras de ações.

Art. 9º - É vedada a alteração da composição do controle acionário da Companhia até 02 (dois) anos após a assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único – Observados o prazo e as restrições referidas no *caput*, quaisquer operações que importem modificação da composição do controle acionário, seja ele direto ou indireto, durante todo o prazo da concessão, devem ser submetidas à prévia autorização da ARTESP.

Art. 10º - As propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do Grupo Controlador, nos termos do Edital, devem ser submetidas à prévia autorização da ARTESP.

V. ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos primeiros quatro meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

Art. 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a legislação em vigor assim o exigir.

Art. 13 – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração, e secretariada por quem ele indicar, podendo o secretário ser acionista ou não.

Art. 14 – As decisões tomadas em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão respeitar os quoruns previstos na legislação aplicável, especialmente a Lei 6.404/76.

Art. 15 – Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia.

7/17

Art. 16 – Caberá à Assembleia Geral, além das matérias previstas em lei, deliberar sobre:

- (i) qualquer alteração deste Estatuto Social;
- (ii) qualquer alteração do Contrato de Concessão, nas hipóteses e condições nele previstos;
- (iii) respeitadas as regras do Edital, qualquer aumento ou redução do capital da Companhia, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou recompra de ação para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações;
- (iv) reorganização societária, devendo ser submetidas à prévia autorização da ARTESP as operações de associação, cisão, fusão, incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade ou de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia;
- (v) a autorização aos administradores da Companhia para declarar falência, promover dissolução e/ou liquidação, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (vi) o registro da Companhia como companhia aberta, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, o cancelamento de registro de companhia aberta e/ou de listagem de seus valores mobiliários, a emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações, inclusive para distribuição pública;
- (vii) as demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 133 da Lei 6.404/76;
- (viii) a deliberação sobre o destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, e a distribuição de dividendos;

8/17



110337
05 06 14

- (ix) a fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração a individualização da remuneração;
- (x) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- (xi) a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

Parágrafo Único – O presidente da Assembleia deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de eventual acordo de acionistas registrado na sede da Companhia.

Art. 17 – As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas e deliberarão conforme os respectivos quoruns previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral da Companhia mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

VI. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 18 - A administração da Companhia cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os administradores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Conselho de Administração

Art. 19 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, e seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

9/17

Parágrafo Primeiro - Todos os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração, inclusive seu Presidente, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre mediante convocação de qualquer dos Conselheiros, feita por escrito, com aviso prévio de 15 (quinze) dias de antecedência, indicando em detalhes a ordem do dia bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração, regularmente convocadas, serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração serão consideradas válidas apenas quando aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Será permitida a participação de Conselheiros em reuniões do Conselho de Administração através de teleconferência, videoconferência ou meio similar.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá ainda deliberar por meio de resolução, desde que realizada por escrito e com o consentimento unânime de todos os Conselheiros.

Parágrafo Quinto As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas e assinadas pelo secretário da reunião, e posteriormente transcritas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, que poderá ser eletrônico.

Art. 21 - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração indicará outro membro do Conselho para substituí-lo durante suas ausências temporárias.

10/17

Art. 22 - Em caso de renúncia ou vacância de Conselheiro, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Art. 23 - O Conselho de Administração terá, além dos poderes previstos no Artigo 142 da Lei 6.404/76, as seguintes competências:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) análise e manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (iii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, bem como a definição dos poderes e atribuições da Diretoria, observadas as atribuições previstas neste Estatuto Social;
- (iv) convocação de Assembleias Gerais;
- (v) contratação pela Companhia de empresa de auditoria independente;
- (vi) abertura, transferência ou encerramento de filiais, escritórios e dependências;
- (vii) aprovação do Plano de Negócios e suas alterações;
- (viii) a aprovação da celebração de atos, contratos ou assunção de quaisquer obrigações pela Companhia (considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social) que não estejam contemplados no Plano de Negócios, ou não consistente com a proposta apresentada no âmbito da Concorrência, e que superem R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- (ix) aprovação de investimentos superiores aos previstos no Plano de Negócios aprovado;
- (x) aprovação da alienação, oneração ou aquisição pela Companhia de direitos ou bens, móveis ou imóveis, cujo valor (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos de mesma natureza em um mesmo exercício social) supere R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- (xi) a outorga, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, inclusive em benefício de qualquer acionista, conselheiro ou diretor da Companhia;
- (xii) observadas as restrições do Contrato de Concessão e deste Estatuto Social, aprovação para contratação pela Companhia de empréstimo ou financiamento cujo valor (considerando o ato isoladamente ou conjunto de atos de mesma natureza) supere R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (xiii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, com quaisquer acionistas e/ou controladas ou coligadas de qualquer acionista, ou ainda com qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- (xiv) ajuizamento de qualquer ação judicial em face do contratante no âmbito do Contrato de Concessão; e
- (xv) a individualização da remuneração dos membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste Estatuto Social, “Plano de Negócios” significa o planejamento estratégico trienal da Companhia que engloba, mas não se limita a, os objetivos e estratégias para os negócios da Companhia, seu respectivo orçamento, planos e investimentos, planejamentos e usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia.

Parágrafo Segundo – Nos contratos de financiamento a Companhia poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos, observadas, para tanto, as disposições contidas no art. 28-A da Lei 8.987, de 1995, acrescido pela Lei 11.196 de 2005.

Parágrafo Terceiro – As contratações de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior que tenham como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações integrantes do Grupo Controlador, bem como aquelas cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão, deverão ser submetidas à prévia autorização da ARTESP.

12/17

Diretoria

Art. 24 – A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores e 8 (oito) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Art. 25 – Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, a reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Art. 26 – Compete aos Diretores a representação da Companhia, observado o disposto no art. 31 deste Estatuto Social, e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto Social, nos limites do Contrato de Concessão.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e, se for o caso, mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; e (ii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável.

Art. 28 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.

Art. 29 – Será deliberada em reunião de Diretoria a propositura de distribuição de dividendos antecipados ou declaração de juros sobre o capital imputáveis ao dividendo do exercício em curso, ou ainda de períodos intermediários.

13/17

Art. 30 – As reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir, mediante convocação por escrito de qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo em caso de urgência, e com a apresentação de pauta dos assuntos a serem tratados. As reuniões de Diretoria serão realizadas normalmente na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido na convocação.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente presidirá a reunião da Diretoria, que designará um dos presentes para secretariá-la.

Parágrafo Segundo – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, assinada pelo secretário da reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, que poderá ser eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades de convocações para as reuniões da Diretoria previstas no *caput* deste Art. 30, será considerada regularmente convocada a reunião da Diretoria à qual comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto – As reuniões de Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes, considerando-se como presente também aquele que estiver, na ocasião, representado por outro Diretor.

Art. 31 – Aos Diretores caberá a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitado o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – É obrigatória a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores para vincular a Companhia.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 02 (dois) membros da Diretoria,, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto para as procurações para fins judiciais, arbitrais ou para defesa em processo administrativos ou quando expressamente exigido por lei, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

14/17

Parágrafo Terceiro – Em casos especiais, poderão ser outorgados a 01 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitadas as regras do artigo 30 e seus parágrafos primeiro e segundo.

VII. CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei.

Art. 33 – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

VIII. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro – Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações dos administradores da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Parágrafo Segundo – Apurado o lucro líquido do exercício, dele deduzir-se-ão inicialmente 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social ou até que a soma desta e de outras reservas do capital exceda a 30% (trinta por cento) do mesmo capital.

Parágrafo Terceiro – Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea “a” da Lei 6.404/76, deduzir-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ao pagamento de dividendo anual obrigatório, e a destinação do saldo remanescente será objeto de deliberação da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço correspondente.

15/17



JUCESP
08 08 14

Parágrafo Quarto – O saldo que houver, após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste Art. 34, terá a aplicação que decidir a Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – A Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos.

IX. ARBITRAGEM

Art. 35 – Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias (“Conflito”) de qualquer natureza surgirem em relação ao presente Estatuto Social, os acionistas deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, caso falhem em chegar a um consenso após o decurso do prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da primeira notificação escrita versando sobre a matéria objeto do Conflito e indicando a intenção de resolver o Conflito por via arbitral, então o Conflito será solucionado por arbitragem, observadas as disposições dos eventuais acordos de acionistas da Companhia devidamente arquivados na sede da Companhia e do presente Estatuto Social.

Art. 36 – A Arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante e de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”). A Arbitragem será conduzida na língua portuguesa.

Parágrafo Primeiro – A Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pelo CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes no prazo estabelecido deverão ser indicados de acordo com as regras do CCBC.

Parágrafo Segundo – Qualquer dos acionistas e/ou a Companhia poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência. Portanto, o pedido de uma medida liminar ou cautelar, seja antes ou depois do início do processo de arbitragem, não deverá ser considerado inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade e para os Conflitos que por força de lei não possam ser resolvidos por arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16/17

Parágrafo Terceiro – A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes de acordo com seus termos. A sentença arbitral será tida pelas partes como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis e este Estatuto Social. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e despesas. Cada parte deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem, e a parte à qual for proferida uma sentença arbitral desfavorável deverá reembolsar a outra parte por toda e qualquer despesa e custo razoável incorrido, inclusive, mas não limitado a, honorários advocatícios e despesas com viagens, conforme vir a ser estipulado na sentença arbitral. A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos.

Parágrafo Quarto – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de todo e qualquer Conflito, bem como à execução, interpretação e validade do presente Capítulo IX – Arbitragem.

X. LIQUIDAÇÃO

Art. 37 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Durante todo o período da Concessão, qualquer modificação deste Estatuto Social deverá ser submetida à ARTESP, observado o disposto no subitem 18.1.1.1 do Edital.

Art. 39 – Qualquer acordo de acionistas e suas alterações devem ser submetidas à prévia autorização da ARTESP.

Art. 40 – Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes e as disposições de um eventual acordo de acionistas."

17/17

03 03 14

São Paulo, 28 de abril de 2014.

Ao acionista e demais membros da Administração da
Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins e efeitos do Artigo 151 da Lei nº 6.404/1976, apresento minha comunicação de renúncia, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Concessionária Rota das Bandeiras S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.979/0001-48, com sede na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), Km 110 + 400, Pista Sul, s/n, Sítio da Moenda, CEP: 13252-800, no Município de Itatiba – SP (“Companhia”).

Por esta carta de renúncia dou a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamar da Companhia, a partir da presente data, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, inclusive com relação a quaisquer encargos sociais, tributos, salários ou verbas trabalhistas, reembolso de gastos, compensação ou qualquer outra quantia decorrente do exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Atenciosamente,



Paulo Henry Yue Cesena
RG nº 19.951.448-3 SSP/SP
CPF/MF nº 173.429.088-94

Recebido: em _____

700357
05 05 14

São Paulo, 28 de abril de 2014.

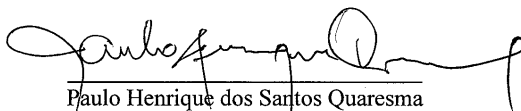
Ao acionista e demais membros da Administração da
Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins e efeitos do Artigo 151 da Lei nº 6.404/1976, apresento minha comunicação de renúncia, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Concessionária Rota das Bandeiras S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.979/0001-48, com sede na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), Km 110 + 400, Pista Sul, s/n, Sítio da Moenda, CEP: 13252-800, no Município de Itatiba – SP (“Companhia”).

Por esta carta de renúncia dou a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamar da Companhia, a partir da presente data, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, inclusive com relação a quaisquer encargos sociais, tributos, salários ou verbas trabalhistas, reembolso de gastos, compensação ou qualquer outra quantia decorrente do exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Atenciosamente,



Paulo Henrique dos Santos Quaresma
RG nº 19.534.175-9 SSP/BA
CPF/MF nº 459.749.185-68

Recebido: em _____

DUCESP
05 05 14

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

CNPJ/MF nº 10.647.979/0001-48

NIRE 35.300.366.026

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, Sr. Marcelo Felberg, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.271.337-15, portador da cédula de identidade RG nº 004.492.881-0 IFP/RJ, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014 para o cargo de **membro do Conselho de Administração** da Companhia.

Assim sendo, neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia, bem como que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1.º do art. 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Itatiba, 30 de abril de 2014.



Marcelo Felberg



CONCESSORA COTA DAS BANDEIRAS S.A.

CNPJ/MF nº 10.647.929/0001-48

NIRE 35.300.366.026

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, Sr. Adriano Sá de Seixas Maia, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.602.025-72, portador da carteira de identidade RG nº 066.32.857-80 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014 para o cargo de **membro do Conselho de Administração** da Companhia.

Assim sendo, neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia, bem como que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1.º do art. 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Itatiba, 30 de abril de 2014.

Adriano Sá De Seixas Maia

710657
05 06 14

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

CNPJ/MF nº 10.647.979/0001-48

NIRE 35.300.366.026

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, Sr. Renato Ferreira de Mello Junior, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.458.379-72, portador da cédula de identidade RG nº 934.125-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014 para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração** da Companhia.

Assim sendo, neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia, bem como que:

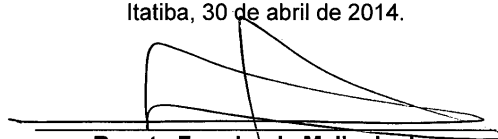
I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1.º do art. 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Itatiba, 30 de abril de 2014.



Renato Ferreira de Mello Junior

700637
05 06 14

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

CNPJ/MF nº 10.647.979/0001-48

NIRE 35.300.366.026

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, Sr. Paulo de Meira Lins, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.512.814-23, portador da cédula de identidade RG nº 5319846 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014 para o cargo de **membro do Conselho de Administração** da Companhia.

Assim sendo, neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia, bem como que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1.º do art. 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Itatiba, 30 de abril de 2014.



Paulo de Meira Lins

706360878-91
05 05 14

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

CNPJ/MF nº 10.647.979/0001-48

NIRE 35.300.366.026

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, Sr. Alcir Guimarães, brasileiro, casado, tecnólogo de obras civis, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.360.878-91, portador da cédula de identidade RG nº 77654456 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Butantã, CEP 05501-050, eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014 para o cargo de **membro do Conselho de Administração** da Companhia.

Assim sendo, neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia, bem como que:

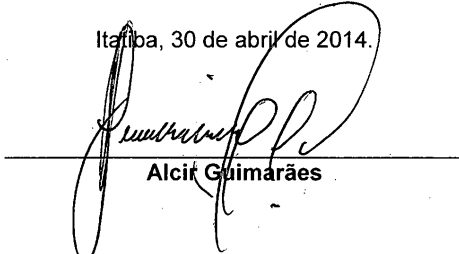
I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1.º do art. 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Itapúa, 30 de abril de 2014.


Alcir Guimarães